



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de
Fiscalização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC nº. 53/2022

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ POUSO ALEGRE

2º OFÍCIO

Assunto: Avaliação da conformidade ambiental de empreendimentos situados no município de Munhoz.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041504/2021-12].

REFERÊNCIAS: Ofício nº 1285/2021/PRM-PSA-MG; Ofício nº 1285/2021/PRM-PSA-MG; Ofício nº 1285/2021/PRM-PSA-MG; Ofício nº 792/2022/PRM-PSA-MG; Ofício nº 792/2022/PRM-PSA-MG; Ofício nº 792/2022/PRM-PSA-MG; Ofício nº 796/2022/PRM-PSA-MG; Ofício nº 795/2022/PRM-PSA-MG; Ofício nº 794/2022/PRM-PSA-MG.

Excelentíssimo Sr. Procurador da República, em atenção aos ofícios em referência, nos quais fora requisitada a realização de diligência fiscalizatória *in situ* em empreendimentos que executam a atividade de Lavanderias Industriais no município de Munhoz, objetivada na aferição da suficiência e adequabilidade dos sistemas de controle ambiental empregados nestes, científica-se que entre os dias 07 e 08 de julho do ano corrente foram objeto de fiscalização, por parte da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, a integralidade dos empreendimentos apontados no âmbito das requisições ministeriais. Desta forma, em anexo ao presente ofício, segue a totalidade dos autos lavrados nos procedimentos fiscalizatórios executados. Não obstante, de maneira lacônica e para melhor compreensão das situações correspondentes, segue descrição inicial das situações avaliadas em cada um dos empreendimentos fiscalizados:

JC Brasil Lavanderia LTDA:

Esta equipe técnica de fiscalização não logrou êxito em localizar a endereço apontado no bojo da requisição ministerial. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações. Em consulta ao sistema de

Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". De igual maneira, em consulta a integralidade dos sistemas de informações ambientais observou-se a inexistência de quaisquer registros da existência de atos autorizativos pretéritos e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento, com base na consulta realizada por meio dos filtros: razão social, CNPJ, atividade industrial e triagem de ações fiscalizatórias realizadas no município de Munhoz. Isto posto, depreende-se que as atividades outrora executadas no empreendimento não são mais executadas, sendo inexistentes, conforme já informado, situação cadastral regular frente a personalidade jurídica em comento, bem como a ausência de estrutura industrial existente no endereço.

Trinity Lavanderia Industrial LTDA:

Esta equipe técnica de fiscalização não logrou êxito em localizar a endereço apontado no bojo da requisição ministerial. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". De igual maneira, em consulta a integralidade dos sistemas de informações ambientais observou-se a inexistência de quaisquer registros da existência de atos autorizativos pretéritos e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento, com base na consulta realizada por meio dos filtros: razão social, CNPJ, atividade industrial e triagem de ações fiscalizatórias realizadas no município de Munhoz. Isto posto, depreende-se que as atividades outrora executadas no empreendimento não são mais executadas, sendo inexistentes, conforme já informado, situação cadastral regular frente a personalidade jurídica em comento, bem como a ausência de estrutura industrial existente no endereço.

Lavanderia Cristal de Minas LTDA:

Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, observou-se que o logradouro apontado nos autos da requisição ministerial se refere, hodiernamente, a uma estrutura em alvenaria abandonada, com visualização de desmobilização dos barracões outrora existentes no local. Em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o encerramento das atividades produtivas anteriormente desenvolvidas no local, sendo informado que o antigo proprietário do empreendimento (Sr. Luiz Vitor Pinheiro) teria mudado de cidade, deixando no município dívidas trabalhistas e empregatícias diversas. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". A personalidade jurídica Lavanderia Cristal de Minas Ltda foi outrora detentora da Licença de Operação Corretiva LOC 38/2016, vencida em 02/05/2020 e para qual não há registro de novo requerimento de Licenciamento. Sobreleva-se, ainda, que o empreendimento supracitado encontra situado no mesmo endereço apontado, também, como local de desenvolvimento de atividades produtivas do empreendimento Nova Geração Lavanderia Industrial LTDA.

Nova Geração Lavanderia Industrial LTDA:

Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, observou-se que o logradouro apontado nos autos da requisição ministerial se refere, hodiernamente, a uma estrutura em alvenaria abandonada, com visualização de desmobilização dos barracões outrora existentes no local. Em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de lavanderia vinculada a personalidade jurídica em comento, sendo cientificado que no local, de fato, existia uma lavanderia industrial, a qual teria encerrado suas atividades produtivas. Entretanto, a atividade industrial desenvolvida no local era vinculada a personalidade jurídica Lavanderia Cristal de Minas LTDA, de propriedade do Sr. Luiz Vitor Pinheiro, o qual teria mudado de cidade, deixando no município dívidas trabalhistas e empregatícias diversas. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Isto posto, tendo-se em vista a situação supracitada, depreende-se que o empreendimento ora procurado não mais é existente no local apontado como de seu logradouro, sendo possivelmente sucedido por personalidade jurídica distinta, a qual, também, já encerrou suas atividades produtivas.

Lavanderia Leme Eireli:

Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, entretanto esta equipe técnica não logrou êxito em localizar o empreendimento. Ainda, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações.

Nova Estilus Lavanderia:

Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, onde foi verificado que a personalidade jurídica Nova Estilus Lavanderia fora alterada para Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME, a qual fora objeto de fiscalização por esta equipe técnica, conforme Auto de Fiscalização 224372/2022.

Romana Beneficiamento Têxtil:

Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de

Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Baixada". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, onde foi constatado que no local atualmente funciona uma oficina de lanternagem de veículos. Segundo informações obtidas pelo proprietário da oficina, Sr. João, o empreendimento Romana Beneficiamento Têxtil nunca iniciou as atividades no local.

Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA:

O empreendimento telado é detentor do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS/RAS 1933/2020, para o exercício da atividade produtiva listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código C-08-01-1 (Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis), em uma área útil informada de 2,19 ha.

Entretanto, em que a pese a existência de ato autorizativo vinculado a atividade produtiva supracitada, observou-se em procedimento fiscalizatório "in situ" que as atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendimento não se amoldam ao código supracitado. O empreendimento em epígrafe, primacialmente, recepciona tecidos tubulares de poliéster para pigmento e tinturaria. Em regra, os tecidos são recepcionados como tecidos crus de cor branca, e para os quais é atribuída a pigmentação exigida pelo consumidor final do empreendimento. Nesse processo, estima-se que 95% do pigmento seja incorporado ao tecido de poliéster, ao passo em que em tecidos de algodão o processo de incorporação do pigmento não seja superior a 65%.

Não obstante, conforme informado pelos representantes do empreendimento, neste processo a lavagem propriamente dita mostra-se dispensada de execução. No empreendimento o processo de tinturaria e pigmentação ocorre com a utilização de 10 equipamentos industriais de tinturaria/lavanderia, com capacidade de processamento na ordem de 300 kg/cada, e com dois "turnos produtivos"/dia, totalizando assim uma capacidade diária de tingimento/pigmentação na ordem de 6 ton/dia, capacidade de produção que corresponde a sua capacidade instalada. Por conseguinte, a atividade primacial do empreendimento se amolda àquela prevista no código C-08-09-1 (Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares), da DN Copam 217/2017.

Não obstante, conforme informado, em menor expressividade, o empreendimento recepciona tecidos tubulares de poliéster já pigmentados, sendo realizado no empreendimento apenas a lavagem, com adição de silicone, para melhoria das características de durabilidade e maleabilidade dos tecidos. Para tanto, os equipamentos utilizados na lavagem são os mesmos empregados na tinturaria/pigmentação, realizando-se a alternância de finalidade nos equipamentos industriais.

Nesse sentido, de maneira secundária, observa-se que o empreendimento desenvolve, ainda, a atividade F-06-02-5 de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizam solventes orgânicos, com a mesma capacidade instalada da atividade primária do empreendimento, pois que os equipamentos empregados na execução da atividade produtiva são correspondentes. Ainda, observou-se ser

desenvolvido no empreendimento, de forma subsidiária, a atividade C-08-07-9 de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.

Em continuidade, no que se refere as medidas de controle ambiental do empreendimento, observa-se que o efluente decorrente da atividade produtiva do mesmo apresenta-se essencialmente composto por pigmento (corantes diversos), surfactantes, soda cáustica, solventes orgânicos e demais produtos químicos empregados nas etapas de tinturaria e lavanderia. Todos os efluentes gerados no processo produtivo são conduzidos por canaletas a um canal de condução final que direciona o efluente a um primeiro tanque de acondicionamento/tratamento, impermeabilizado com Polietileno de Alta Densidade - PEAD. De maneira subsequente, o efluente será destinado ao tratamento por intermédio de processos físico/químicos.

Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, fora informado que o empreendedor investiu recursos monetários na ordem de R\$1.2000.00,00 na melhoria de seu sistema de tratamento, onde observou-se a instituição de estruturas em alvenaria e sistemas de tanques aeróbios (com presença de 3 aeradores), decantadores e sistema de chicane para aumento do tempo de detenção hidráulica e demais mecanismos para tratamento complementar que se encontravam, na data, já operantes e próximos de 2/3 de sua etapa de instalação/operação concluída. Naquela oportunidade, a dispensação do efluente tratado era realizado em curso d'água adjacente ao imóvel (Rio Espraiado), com emissário afogado e no qual nenhum elemento material apontava para insuficiência do sistema, pois que no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, tão pouco o efluente se apresentava com coloração e odor associado ao processo produtivo do empreendimento.

Não obstante, observa-se que a aproximadamente 100 metros após o emissário do efluente é existente uma corredeira formada pelas condições naturais do Rio Espraiado, onde foi observado que o revolvimento das águas não implicava na geração de espuma (situação reiteradamente atribuída ao empreendimento). Assim, sendo existentes situações desconformes pretéritas diversas noticiadas e registrados no empreendimento por parte da Polícia Militar Ambiental, depreende-se que o empreendedor tem promovido a melhoria de seus sistemas de tratamento, ainda que o novo sistema proposto não se encontre integralmente operacional. Ato contínuo, durante processo fiscalizatório observou-se, ainda, a insuficiência/inadequabilidade nos sistemas de gestão de resíduos sólidos gerados no empreendimento, pois que fora visualizado a existência de sucatas metálicas diversas expostas a intempéries em área de base desprovida de impermeabilização. De igual maneira, embalagens diversas de produtos químicos encontravam-se, também, dispostas de maneira desordenada e inadequada, ao passo em que fora visualizado ainda a presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo, em local onde conforme informado, teria sido executada, à revelia pelos funcionários do empreendimento, a lavagem de equipamentos contaminados com óleos e graxas.

No empreendimento foi avaliada, também, a existência de um sistema aéreo de abastecimento de combustíveis - SAAC, destinado ao suprimento de frota interna, com a presença de dois tanques gradeados simples de 1000 Litros/cada, em espaço com estrutura em dissonância com o que estabelece a Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, pois que inexistentes sistemas de bacia de contenção (com minimamente 110% do volume do tanque), pista de abastecimento impermeabilizada e canaletas de direcionamento ligadas a caixa SAO. Ademais, sobreleva-se que para o processo produtivo do empreendimento é empregada a utilização de duas caldeiras para geração de vapor, sendo a primeira destas movida a lenha e com capacidade de

geração de 5.000 kg vapor/hora, e a segunda (que na ocasião da fiscalização encontrava-se inoperante) movida a óleo mineral com capacidade de geração na ordem 1000 kg vapor/hora. Destarte, para a caldeira operante na ocasião do procedimento fiscalizatório observou-se a inexistência do sistema de lavador de gases, o qual, conforme informado, será em breve instalado.

Continuadamente, observa-se que o suprimento de demanda hídrica do empreendimento é realizado através de captação superficial em curso d'água, executada através de conjunto motobomba composto por uma bomba Weg de 25 cv de potência e para qual foi verificada a existência da portaria de outorga 1807030/2021 de 27/08/2021, a qual autoriza uma captação diária na ordem de 16,7 L/S, 12 meses por hora, 18:00 horas por dia, em conformidade com a situação verificada "in loco". Observa-se, ainda, que sistema era dotado de horímetro e hidrômetro, tal como dispõe a Portaria Igam 48/2019, nos casos de captações superficiais com vazões de captação autorizadas superiores a 10 L/S.

Assim, pelo exposto, observa-se que o empreendimento telado vem desenvolvendo suas atividades produtivas (códigos C-08-09-1; F-06-02-5 e C-08-07-9) desprovido de concernente licenciamento ambiental, conduta que se amolda ao disposto no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim descreve o tipo infracional: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Não obstante, evidencia-se ainda a inobservância do empreendedor quanto a manutenção e implementação das medidas de controle ambiental em seu sistema aéreo de abastecimento de combustíveis, tal como disposto na Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007, situação que se amolda ao disposto no código 112, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê o tipo infracional: Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.

Por fim, a gestão inadequada de resíduos sólidos do empreendimento, bem como a visualização da presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo se amoldam ao tipo infracional previsto no código 115, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê: Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Não obstante, em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. "In verbis": Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Ademais, por se tratar de empreendimento reincidente na prática de infração ambiental (Com fundamento no auto de infração 142146/2020), o valor associado da infração deverá ser majorado ao máximo, com fundamento no inciso II, art. 83 do Decreto Estadual 47.383/2018 (II - se for constatada reincidência, genérica ou específica, o valor base da multa será o valor máximo combinado, sendo este sempre o dobro do valor mínimo, acrescido conforme disposições no código da infração, quando for o caso.)

Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli:

O empreendimento ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhoz-MG, desde o ano de 2014. Em 26/05/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo eletrônico de licenciamento ambiental de nº 2274/2020, na modalidade de Renovação da Licença de Operação - RenLO em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa (DN) Copam nº. 217/2017 como “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem”.

Conforme o Parecer Único nº 187/SEMAD /SUPRAM SUL - DRRA/2020, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), o empreendimento possui área útil de 1.367 m², 28 funcionários, capacidade instalada de 450 kg/dia, potencial poluidor/degradador geral grande e porte pequeno, enquadrando-se, portanto, como classe 4.

Durante fiscalização “in loco” constatamos que a empresa localiza-se na sequência de outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança (antiga lavanderia Vitoria) e Lavanderia Ricardo José Bispo, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d’água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha. Constatamos também que a empresa Arco íris possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI - composta por tratamento físico-químico, que recebe os efluentes líquidos industriais que saem das máquinas de lavar, e, são direcionados através de tubulação para um tanque de equalização. Estes são bombeados do tanque de equalização para o sistema de tratamento físico-químico contínuo, sistema de flotação, onde é adicionado os coagulantes, controladores de pH e floculantes, após passagem pelo sistema de flotação, o efluente passa pelo filtro de carvão ativado, para realização do polimento do efluente industrial tratado - salientamos que o tratamento é realizado por batelada.

Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha. Destacamos que, no momento da fiscalização, constatamos que a ETEI dispõe de uma ótima infraestrutura para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, com colaboradores destinados a sua operação em tempo integral, denotando adequabilidade da metodologia adotada, de acordo com o texto acima, o descarte dos efluentes tratados estão sendo realizados no ribeirão Pedra Vermelha adjacente ao imóvel, com emissário afogado e no qual nenhum elemento material aponta para insuficiência do sistema, tendo em vista que não visualizamos nenhuma formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, tampouco, o efluente se apresentava com coloração e odor associado ao processo produtivo da lavanderia telada. Importante dizer que a dispensação dos efluentes tratados no ribeirão Pedra Vermelha ocorre em ponto localizado à montante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Ricardo José Bispo.

Ademais, inteiramos que grande volume destes efluentes tratados são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água é reaproveitada. Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos gerados e tratados por esta empresa, são analisados periodicamente (trimestralmente) e seus laudos enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento. Aproveitando o ensejo, científicos que a empresa está devidamente regularizada

através do Processo Administrativo (PA) de Licença Ambiental nº 2274/2020 com validade até 28/08/2026, as condicionantes estão descritas no Parecer único nº 187/2020 deste PA. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz o acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos.

Em complemento, informamos que a equipe técnica do NUCAM/SM realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes - bem recente ou na data de 28/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152792/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2020 a junho de 2022. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM avaliou os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de trimestre e semestralmente; concluindo que a empresa está cumprindo a entrega tempestivamente e os laudos (parâmetros) estão atendendo aos limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN 01/2008 dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Ato contínuo, analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019.

Referente às emissões atmosféricas, concluíram que os níveis de emissão de material particulado e monóxido de carbono, encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos no Anexo I-D da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

Por fim, referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que são oriundas de captação superficial e subterrânea, a primeira é captada do ribeirão Pedra Vermelha e a subterrânea é proveniente de um poço manual no interior da área pertencente à lavanderia Arco-Íris. Ambas as captações estão devidamente regularizadas através dos respectivos processos administrativos, 73593/2018 e 73589/2018, elas referem-se a cadastros de uso insignificante devido ao volume captado, conforme a DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004. A água usada para consumo humano é procedente de concessionária local.

Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME

O empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME, atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhóz-MG, desde 09/10/2014. Conforme o Parecer Único (PU) nº 0227061/2018/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), em 30 de janeiro de 2018 a empresa formalizou na SUPRAM/SM documentação referente à Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) Processo Administrativo (PA) nº 03022/2017/001/2018, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos, informamos que na fiscalização “in loco” constatamos que a empresa localiza-se entre outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança

(antiga lavanderia Vitória) e Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d'água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha.

Constatamos também que a empresa em tela possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI - conforme informado e verificado no momento da fiscalização, composta por uma grade para reter fiapos, uma caixa de decantação para reter areia (esferas de argila utilizadas na lavagem), depois é adicionado o hipoclorito de sódio em seguida adiciona-se o policloreto de alumínio e o alcalinizante (hidróxido de sódio ou cal) para ajuste de pH. Por último adiciona-se o polímero orgânico que potencializa a floculação. Há ainda a floculação hidráulica, para complementar a coagulação, posteriormente, os resíduos sólidos são enviados para os leitos de secagem. Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha. Destacamos que, no momento da fiscalização, e, também, após vistoriar várias lavanderias, constatamos que a ETEI desta empresa dispõe de uma infraestrutura bem mais simplificada e dimensionamento limitado para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, no entanto, seus efluentes bruto e tratado estão sendo coletados e analisados pelo laboratório Engequisa. Este laboratório está homologado junto à Rede 17025, em atendimento às exigências do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG e DN COPAM Nº 216/2017, que "Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.". Ratificamos que, de acordo com o texto acima, o descarte dos efluentes tratados estão sendo realizados no ribeirão Pedra Vermelha adjacente ao imóvel, deslocamos até o local de disposição dos efluentes tratados, e, no momento da fiscalização, não verificamos nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, tendo em vista que não visualizamos nenhuma formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, entretanto, a ETEI opera em sistema de batelada e no momento não estava realizando o tratamento, consequentemente, não estava sendo dispensado no curso d'água (ribeirão Pedra Vermelha). Importante dizer que a dispensação dos efluentes tratados no ribeirão ocorre em ponto localizado à jusante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Arco Íris. Ademais, inteiramos que os efluentes tratados não são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água não é reaproveitada.

Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos industriais e sanitários gerados e tratados por esta empresa, são coletados e analisados numa frequência respectiva de uma vez por mês (mensalmente) e bimestralmente, logo após, seus laudos são enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento ambiental do empreendimento. Aproveitando o ensejo, cientificamos que a empresa está devidamente regularizada através do Certificado LOC nº 045/2018 com validade até 19/03/2028, as condicionantes estão descritas no Parecer Único (PU) nº 0227061/2018 do PA nº 03022/2017/001/2018. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz a análise e/ou acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos gerados pela caldeira a vapor que utiliza como combustível a lenha.

Em complemento, informamos que a equipe técnica do NUCAM/SM realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes - bem recente ou na data de 29/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº

152793/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2019 a junho de 2022, na oportunidade, o empreendimento foi autuado por “descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental” de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018. Importante frisar que, conforme AF 152793/2022, tendo em vista o quadro pandêmico de COVID-19, o empreendimento não foi passível de aplicação de penalidade, dentro dos lapsos temporais 03/2020 e 12/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM /IEF/ARSAE nº 2975/2020), e, 20/03/2021 e 18/04/2021 (Decreto 48.155/2021). Enfatizamos que já houve um acompanhamento do NUCAM/SM que abrangeu o período de março/2018 a agosto/2019, culminando na lavratura do Auto de Infração (AI) nº 202013/2018, também, por “descumprir condicionante aprovada nas licenças ambientais”. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM avalia os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de mensal e bimestralmente; concluindo que a empresa não cumpriu as entregas dos laudos de efluentes referentes ao segundo semestre de 2021, mais precisamente nos meses de abril, maio, junho, julho e setembro de 2021 para os efluentes líquidos industriais, e, para os meses de maio, julho e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Portanto, foi devidamente autuado, haja vista que a ausência destes laudos causa uma impossibilidade de verificação ao atendimento dos parâmetros e/ou limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.”.

Ato contínuo, a equipe técnica do NUCAM/SM analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019, que estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, além de definir os resíduos para os quais a Deliberação não se aplica. A DN também estabelece os resíduos para os quais não se aplica a obrigatoriedade de emissão do MTR e do CDF por meio do sistema, mas que devem ser declarados semestralmente por seus geradores e destinadores por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos.

Referente às emissões atmosféricas, concluíram que o empreendimento deixou de entregar as análises e/ou laudos de monitoramento de emissões atmosféricas para o ano de 2021, dessa forma, foi devidamente autuado pela equipe técnica do NUCAM/SM. Referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que o empreendimento possui uma captação superficial de água oriunda do ribeirão Pedra Vermelha, cuja localização do ponto de captação são as seguintes coordenadas geográficas: latitude S22°36'44,36" e longitude W46° 21' 22,72", captação devidamente regularizada através do certificado de uso insignificante nº 54737/2018 - DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, a captação de 1 L/s durante 20h/dia que atende à demanda do empreendimento. Segundo o PU nº 0227061/2018, a água é utilizada para lavagem de pisos e/ou equipamentos, produção de vapor, sanitários e lavagem das peças ou unidades beneficiadas (peças jeans). A água usada para consumo humano é procedente de concessionária local.

Destarte, para além dos empreendimentos apontados no âmbito das requisições ministeriais em comento, fora realizado ainda por esta Diretoria Regional de Fiscalização a execução de outros 2 (dois) procedimentos fiscalizatórios em empreendimentos com potenciais poluidores associados de relevância, de modo que fosse promovida uma esmerada avaliação que permitisse o estabelecimento do liame entre evento adverso noticiado (poluição hídrica) e seu eventual agente causador, onde com base na fiscalização promovida, discorremos:

Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A

O empreendimento telado desenvolve, primacialmente, a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima, atividade esta potencialmente poluidora e listada sob o código C-01-03-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, utilizando-se de arranjo produtivo/fabril adequado para sua atividade, em sistema de circuito fechado que não prevê a dispensação/lançamento de efluentes do processo produtivo. Para tanto, o empreendimento é portador da Licença Ambiental Simplificada 1675/2021, modalidade cadastro, que acoberta o desenvolvimento de sua atividade produtiva em uma capacidade instalada na ordem de 19,5 ton.

Entretanto, em que pese seu ato autorizativo permitir a consecução de suas atividades em um montante máximo de 19,5 ton/dia de capacidade instalada, o empreendimento desenvolve hoje sua atividade finalística com produção diária aproximada na ordem de 35 ton/dia. Por esta razão, o empreendimento em epígrafe já fora objeto de aplicação pretérita, por parte da Polícia Militar Ambiental, de penalidade de multa simples por ampliar atividade desprovida de concernente ato autorizativo. Não obstante, observa-se que o empreendimento, através do processo SLA 2550/2022, formalizou tão apenas em 04/07/2022, Licenciamento Ambiental, modalidade LAS/RAS, para ampliação de sua capacidade instalada, informando-a como na ordem de 40 ton/dia. Assim, o processo de ampliação de capacidade instalada do empreendimento encontra-se, por hora, em análise nessa Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Ato contínuo, durante ação fiscalizatória observou-se no empreendimento a existência de dois poços tubulares, situados, respectivamente sob as coordenadas S22°37'15"/46°21'42" e S22°37'13"/W 46°21'40", sendo o primeiro destes dotado de horímetro e hidrômetro, porém desprovido de estrutura de aferição de níveis estáticos e dinâmico e sistema de coleta de água para monitoramento, ao passo em que o segundo poço apresentou-se dotado de todas as estruturas supracitadas. Lado outro, durante análise do requerimento de Las/Ras do empreendimento, observou-se que para fins de formalização do processo de ampliação de capacidade instalada, o empreendedor deixou de informar, no âmbito do processo, a existência dos dois poços tubulares utilizados para suprimento de parte de seu processo produtivo, juntando apenas 3 certidões distintas de uso insignificante, autodeclaratórias, que não suprem, em sua integralidade, a demanda hídrica do empreendimento. Haja vista a omissão da informação quanto a existência de dois poços tubulares no empreendimento no âmbito do processo de licenciamento ambiental, cumpre-se cientificar que a formalização de processos de licenciamento ambiental simplificados somente podem ser realizados quando existentes todos os atos autorizativos acessórios necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva do empreendimento. Senão, vejamos o que dispõe § 3º, art. 17 do Decreto Estadual 47.383/2018: § 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das

autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).

Não obstante, sobreleva-se ainda que em que pese a afirmativa do empreendedor de que os processos de outorga dos poços tubulares encontravam-se em análise junto ao órgão ambiental, observou-se que não consta, de quaisquer sistemas de controle, a formalização e/ou requerimento de processo de outorga para captação de águas subterrâneas em poço tubular, em face do empreendimento telado.

Desta forma, observa-se que o empreendimento tem realizado suas atividades produtivas desprovido de concernente ato autorizativo que respalde a sua capacidade instalada atualmente existente, sobrelevando-se que a simples formalização de processo de licenciamento ambiental de ampliação, não permite, de nenhuma maneira, a execução da atividade produtiva já com base na capacidade instalada requerida.

Isto posto, a conduta praticada pelo empreendimento se amolda ao disposto no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim descreve o tipo infracional: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

De igual maneira, as captações realizadas nos dois poços tubulares desprovvidos de outorga existentes no empreendimento tipificam conduta infracional que se amoldam ao disposto no código 214, anexo II, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim estabelece o tipo infracional: Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

Não obstante, em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. In verbis: Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

Por fim, sobreleva-se que em que pese a ausência dos atos autorizativos necessários a efetiva consecução de sua atividade produtiva, o arranjo fabril e operacional do empreendimento, repisa-se, não implica em lançamento e/ou dispensação de efluentes em curso d'água, pois que adotado sistema em "círculo fechado" que prevê a reutilização de todo efluente industrial no próprio processo produtivo. Ainda, para os efluentes sanitários gerados no empreendimento o tratamento promovido é realizado por meio de filtro anaeróbio seguido por fossa séptica. Assim, ao empreendimento não se vincula à *priori*, com fundamento na fiscalização promovida, a ocorrência de poluição ambiental.

Lavanderia Esperança Eireli

O empreendimento telado possui Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC+LO nº 127/2017, com vencimento em 08/11/2027 que respalda a atividade de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem

solventes orgânicos, listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob o código F-06-02-5.

No que tange a adoção de medidas de controle ambiental, foi verificado no momento da fiscalização que o empreendimento dispõe de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários constituído de reator anaeróbio e filtro biológico anaeróbio, sendo o efluente após tratamento dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Adicionalmente, conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais, sendo composta por tubulação para equalização, flotador, tanque de decantação e filtro de carvão ativado. O efluente após tratamento é igualmente dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha.

Durante procedimento fiscalizatório, não foi verificado nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, pois no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizadas em seu processo produtivo. Não obstante, científica-se que figuram como condicionante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conforme Parecer Único nº 1214497/2017, a coleta e análise do efluente industrial com frequência bimestral bem como o envio dos resultados das análises com frequência anual à SUPRAM/SM. Assim, sobreleva-se que as condicionantes dos empreendimentos licenciados são avaliadas pela equipe técnica no Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM/SM. Cientifica-se que o último acompanhamento das condicionantes do empreendimento foi realizada no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019. Foi verificado que nos anos de 2017 e 2018 houve o lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ato contínuo, o empreendimento foi sancionado com penalidade de multa simples pela conduta desconforme, de acordo com os Autos de Infração nº 202017/2019 e 202018/2019.

Ato contínuo, verificou-se que o empreendimento enviou as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR por meio do sistema MTR-MG, informando as operações realizadas, conforme prazos estabelecidos na DN COPAM 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ademais, para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do empreendimento é utilizada uma caldeira na qual são utilizados produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos). Para tanto, o empreendimento possui Certificado de Registro nº 13634/2021 válido até 30/09/2022 para consumidor de produtos e subprodutos da flora. Adicionalmente, figura como condicionante do processo de licenciamento ambiental a realização de coletas e análises das emissões atmosféricas da caldeira. Desta forma, de acordo com a análise de condicionantes realizadas no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019, os resultados das análises se mostraram de acordo com os limites estabelecidos DN COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

Sobreleva-se que no momento da fiscalização, foi verificada a instalação de três caixas d'água em área de preservação permanente, perfazendo uma área de aproximadamente 20 m², nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44.61"/Long. 46°21'21.55". Após consulta, não foi encontrado documento autorizativo em nome do empreendimento que acoberte a intervenção realizada. Assim, verifica-se a prática de infração administrativa gravíssima tipificada no código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018: "Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração

natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas".

Ainda, verificou-se que a água utilizada no processo de lavagem é oriunda de captação superficial do Ribeirão da Pedra Vermelho nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44"/ Long. 46°21'22", volume de 1L/s durante 16 horas. O empreendimento detém uma Certidão de Uso Insignificante nº 227221/2020 válida até 10/11/2023. Já para o consumo humano, a água é fornecida pela concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA.

Complementarmente, no que se refere, especialmente, aos empreendimentos Lavanderia Esperança Eireli e Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME, observa-se que os mesmos foram, em oportunidades pretéritas, objeto de aplicação de penalidades de multa simples em decorrência da insuficiência de seus sistemas de tratamento de efluentes industriais, mormente pela dispensação dos efluentes industriais em curso d'água em inobservância aos padrões normativos de lançamento dispostos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Ainda, a avaliação estrutural de seus sistemas de Tratamento de Efluentes Industriais não possibilita uma afirmativa absoluta de suficiência.

Contudo, conforme relatado, hodiernamente, as análises de automonitoramento apresentadas pelos empreendimentos conforme exigido em seus pareceres de licenciamento tem demonstrado a suficiência de seus sistemas.

Nesse sentido, é importante sobrelevar que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em quaisquer de suas unidades ou lotações, não dispõe de laboratórios para análise de efluentes de modo a se atestar e/ou comprovar a legitimidade das amostragens apresentadas pelos empreendimentos, em sede de automonitoramento. Tampouco, inexistem equipamentos, instrumentos e capacitação para coleta e armazenamento de amostragens para análise. Inexistem ainda, relações de parceria com outras instituições para realização destas análises em suplementação à SEMAD.

Assim, diante deste infiusto cenário, o Estado de Minas Gerais regulamenta os processos de coleta e análise de efluentes industriais e/ou sanitários através da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, a qual dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

Isto posto, insta salientar que somente são aceitas como análises do automonitoramento dos empreendimentos aqueles relatórios de ensaio realizados pelos laboratórios com reconhecimento de competência pelas redes metrológicas nos termos da NBR ISO/IEC 17025. Ademais, a coleta dos efluentes deve ser obrigatoriamente realizada pelos próprios laboratórios verificadores e/ou ser realizada por profissional habilitado com cumprimento de requisitos mínimos estabelecidos no ato normativo, tal como: a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Conquanto, durante análise do automonitoramento dos empreendimentos, não são consideradas válidas aquelas amostragens ou relatórios de ensaio que não tenham cumprido os requisitos normativos mínimos.

Nesta esteira, mostrando-se ser inexequível o cenário ideal - onde o próprio Estado seria aparelhado para coletar e analisar os efluentes - a metodologia

empregada de delimitação da viabilidade ambiental do empreendimento através do automonitoramento tem se mostrado como medida salutar (e passível) a ser empregada.

Entretanto, ainda que existente o arcabouço legal que objetive trazer maior segurança das análises promovidas pelos empreendimentos, as quais repisa-se, devem ser acobertadas por toda uma cadeia de cumprimento legais, esta Diretoria Técnica de Fiscalização, diante da ausência de recursos próprias para execução de contraprovas, determinou aos empreendimentos em comento, que comuniquem a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 dias de antecedência, através de correio eletrônico, a data em que será promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento seja acompanhado por esta unidade administrativa, visando a restrição de qualquer eventual não conformidade na condução dos processos de coleta e análise.

Lado, observa-se que mesma medida não fora, a princípio, imposta ao empreendimento Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda, pois que seu sistema de tratamento se apresenta como de elevada robustez, possibilitando, à *priori*, uma afirmativa quanto a sua suficiência e adequabilidade.

Ainda, mesma medida não fora imposta ao empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, pois que suas atividades foram imediatamente suspensas com base no auto de infração 298696/2022.

Por fim, é importante sobrelevar que em pese as manifestações da sociedade civil e órgãos de controle que requerem acompanhamento propíquo das lavanderias industriais situadas no município de Munhoz, e que inequivocadamente possuem potencial poluidor associado de relevância, que se não foram devidamente tratados e geridos causam substancial efeito deletério nas coleções hídricas, em especial aos Córregos Pedra Vermelha e Ribeirão Espraiado (afluentes do Rio do Peixe, que é de domínio federal), observa-se que significativa parcela dos eventos de poluição noticiados podem possuir como agente causador (e/ou potencializador) o próprio Poder Público Municipal de Munhoz, pela inexistência de sistema de tratamento de efluentes sanitários municipais e insuficiência em sistemas de saneamento. Assim, mostra-se de suma importância que seja o poder público municipal compelido a instituir e operar sistema de tratamento de seus efluentes sanitários, ao qual com fundamento na Deliberação Normativa Copam nº 96/2006, alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 128, de 27 de novembro de 2008 deveria ser existente até 31 de março de 2017.

Ainda nesse sentido, científica-se que o município de Munhoz já fora objeto de aplicação de penalidades administrativas diversas e reiteradas pela ausência de tratamento de efluentes sanitários, porém o instrumento coercitivo de multa simples, previsto no ordenamento administrativo estadual, não tem se mostrado suficiente à efetiva resolução da situação desconforme, motivo pelo qual entende-se por salutar a interveniência dos Ministério Público Estadual e Federal na situação específica.

Assim, sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos e científicos que quaisquer novas

situações relativas ao caso concreto serão de plano comunicadas aos órgãos de controle.

Respeitosamente.;

Elias Venâncio Chagas

Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venâncio Chagas, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49855817** e o código CRC **99B6637D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041504/2021-12

SEI nº 49855817

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 224380/2022	Chave de Acesso 202207120841001403510	Termo de Identificação 347688	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022	Hora lavratura 11:55:02	Data fiscalização 12/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal		ID. Demanda	
Observações <p>No dia 07 de julho de 2022, em ação ordinária de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Pùblico Federal, foi promovida diligência avaliatória "in situ" no local situado a Rua Angélica Antônio de Godoi, nº 485 - Centro de Munhoz/MG, objetivada na avaliação de eventual exercício de atividade produtiva de Lavanderia Industrial por parte do empreendimento denominado JC Brasil Lavanderia Ltda, ocasião onde esta equipe técnica não logrou êxito em localizar a endereço apontado no bojo da requisição ministerial. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". De igual maneira, em consulta a integralidade dos sistemas de informações ambientais observou-se a inexistência de quaisquer registros da existência de atos autorizativos pretéritos e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento, com base na consulta realizada por meio dos filtros: razão social, cnpj, atividade industrial e triagem de ações fiscalizatórias realizadas no município de Munhoz. Isto posto, depreende-se que as atividades outrora executadas no empreendimento não são mais executadas, sendo inexistentes, conforme já informado, situação cadastral regular frente a personalidade jurídica em comento, bem como a ausência de estrutura industrial existente no endereço. Sobreleva-se, que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)</p>			

Nome (fiscalizado) JC Brasil Lavanderia Ltda	CPF/CNPJ 12.950.599/0001-03	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224380/2022		Cientificação: 2022071208410014035174		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome JC Brasil Lavanderia Ltda		CPF/CNPJ 12.950.599/0001-03	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620
Endereço Rua Angélica Antônio de Godoi		KM 485	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome JC Brasil Lavanderia Ltda		CPF/CNPJ 12.950.599/0001-03	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Rua Angélica Antônio de Godoi		KM 485	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				

Nome (fiscalizado) JC Brasil Lavanderia Ltda	CPF/CNPJ 12.950.599/0001-03	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224380/2022		Cientificação: 2022071208410014035174		Página No.: 3
Atividades...				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -21.615053	Longitude -46.367113	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações Empreendimento inexistente.				
Testemunhas				
Nome Elias Venâncio Chagas				CPF/CNPJ 099.518.106-32
Endereço Avenida Manoel Diniz			CEP 37.062-480	KM 145
Bairro Industrial JK		UF MG	Município VARGINHA	
Telefone	Celular	e-mail		
Assinatura <hr/>				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) JC Brasil Lavanderia Ltda	CPF/CNPJ 12.950.599/0001-03	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 224387/2022	Chave de Acesso 2022071209174114035104	Termo de Identificação 347691	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022	Hora lavratura 11:49:17	Data fiscalização 12/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ		
Tipo de Demanda			

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

No dia 07 de julho de 2022, em ação de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Pùblico Federal, foi promovida diligência avaliatória "in situ" no local situado a Travessa Manoel Pereira Brandão, nº 70 - Centro de Munhoz/MG, objetivada na avaliação de eventual exercício de atividade produtiva de Lavanderia Industrial por parte do empreendimento denominado Lavanderia Cristal de Minas Ltda. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, observou-se que o logradouro apontado nos autos da requisição ministerial se refere, hodiernamente, a uma estrutura em alvenaria abandonada, com visualização de desmobilização dos barracões outrora existentes no local. Em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o encerramento das atividades produtivas anteriormente desenvolvidas no local, sendo informado que o antigo proprietário do empreendimento (Sr. Luiz Vitor Pinheiro) teria mudado de cidade, deixando no município dívidas trabalhistas e empregatícias diversas. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". A personalidade jurídica Lavanderia Cristal de Minas Ltda foi outrora detentora da Licença de Operação Corretiva LOC 38/2016, vencida em 02/05/2020 e para qual não há registro de novo requerimento de Licenciamento. Sobreleva-se, ainda, que o empreendimento supracitado encontra situado no mesmo endereço apontado, também, como local de desenvolvimento de atividades produtivas do empreendimento Nova Geração Lavanderia Industrial LTDA. Por fim, informa-se que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Nome (fiscalizado) Lavanderia Cristal de Minas Ltda	CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224387/2022		Cientificação: 2022071209174114035174		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Lavanderia Cristal de Minas Ltda		CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Travessa Manoel Pereira Brandão		KM 70	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome Lavanderia Cristal de Minas Ltda		CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Travessa Manoel Pereira Brandão		KM 70	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				

Nome (fiscalizado) Lavanderia Cristal de Minas Ltda	CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224387/2022	Cientificação: 2022071209174114035174	Página No.: 3
--------------------------------------	--	---------------

Atividades...

Atividade (1)

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Latitude -22.611414	Longitude -46.361132	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 03	Tamanho da área		

Informações

Empreendimento com atividades encerradas.

Testemunhas

Nome Elias Venâncio Chagas			CPF/CNPJ 099.518.106-32
Endereço Avenida Manoel Diniz		CEP 37.062-480	KM 145
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA	
Telefone	Celular	e-mail	

Assinatura

Fotos

Logradouro apontado na Requisição do MPF	Estrutura de lavanderia abandonada.		
			

Nome (fiscalizado) Lavanderia Cristal de Minas Ltda	CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Lavanderia Cristal de Minas Ltda	CPF/CNPJ 18.066.151/0001-08	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Fiscalização No. 224364/2022	Chave de Acesso 2022071116021014035174	Termo de Cientificação 347328	Página No.: 1
Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 09:08:32	Data fiscalização 11/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização VARGINHA		
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Público Federal			ID. Demanda -
Observações <p>No dia 07 de julho de 2022, em ação de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo, foi objeto de ação fiscalizatória objetivada na avaliação da conformidade ambiental de suas atividades produtivas o empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, situado no município de Munhoz, localizado em seu eixo central sob as coordenadas S22°38'14,7"/46°20'55,2", onde com base na situação avaliada "in situ" as informações iniciais serão descritas neste tópico, ao passo em que a continuação das situações verificadas serão descritas no tópico "Atividades": O empreendimento telado é detentor do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS 1933/2020, para o exercício da atividade produtiva listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código C-08-01-1 (Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis), em uma área útil informada de 2,19 ha. Entretanto, em que a pese a existência de ato autorizativo vinculado a atividade produtiva supracitada, observou-se em procedimento fiscalizatório "in situ" que as atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendimento não se amoldam ao código supracitado. O empreendimento em epígrafe, primacialmente, recepciona tecidos tubulares de poliéster para pigmento e tinturaria. Em regra, os tecidos são recepcionados como tecidos crus de cor branca, e para os quais é atribuída a pigmentação exigida pelo consumidor final do empreendimento. Nesse processo, estima-se que 95% do pigmento seja incorporado ao tecido de poliéster, ao passo em que em tecidos de algodão o processo de incorporação do pigmento não seja superior a 65%. Não obstante, conforme informado pelos representantes do empreendimento, neste processo a lavagem propriamente dita mostra-se dispensada de execução. No empreendimento o processo de tinturaria e pigmentação ocorre com a utilização de 10 equipamentos industriais de tinturaria/lavanderia, com capacidade de processamento na ordem de 300 kg/cada, e com dois "turnos produtivos"/dia, totalizando assim uma capacidade diária de tingimento/pigmentação na ordem de 6 ton/dia, capacidade de produção que corresponde a sua capacidade instalada. Por conseguinte, a atividade primacial do empreendimento se amolda àquela prevista no código C-08-09-1 (Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares), da DN Copam 217/2017. Não obstante, conforme informado, em menor expressividade, o empreendimento recepciona tecidos tubulares de poliéster já pigmentados, sendo realizado no empreendimento apenas a lavagem, com adição de silicone, para melhoria das características de durabilidade e maleabilidade dos tecidos. Para tanto, os equipamentos utilizados na lavagem são os mesmos empregados na tinturaria/pigmentação, realizando-se a alternância de finalidade nos equipamentos industriais. Nesse sentido, de maneira secundária, observa-se que o empreendimento desenvolve, ainda, a atividade F-06-02-5 de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizam solventes orgânicos, com a mesma capacidade instalada da atividade primária do empreendimento, pois que os equipamentos empregados na execução da atividade produtiva são correspondentes. Ainda, observou-se ser desenvolvido no empreendimento, de forma subsidiária, a atividade C-08-07-9 de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.</p>			

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Auto de Fiscalização No. 224364/2022		Cientificação: 2022071116021014035174		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Auto de Fiscalização No. 224364/2022	Cientificação: 2022071116021014035174	Página No.: 3		
Atividades				
Atividade (1) C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares				
Latitude -22.637470	Longitude -46.348687	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		
Informações <p>Em continuidade, no que se refere as medidas de controle ambiental do empreendimento, observa-se que o efluente decorrente da atividade produtiva do mesmo apresenta-se essencialmente composto por pigmento (corantes diversos), surfactantes, soda cáustica, solventes orgânicos e demais produtos químicos empregados nas etapas de tinturaria e lavanderia. Todos os efluentes gerados no processo produtivo são conduzidos por canaletas a um canal de condução final que direciona o efluente a um primeiro tanque de acondicionamento/tratamento, impermeabilizado com Polietileno de Alta Densidade - PEAD. De maneira subsequente, o efluente será destinado ao tratamento por intermédio de processos físico/químicos. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, fora informado que o empreendedor investiu recursos monetários na ordem de R\$1.2000.00,00 na melhoria de seu sistema de tratamento, onde observou-se a instituição de estruturas em alvenaria e sistemas de tanques aeróbios (com presença de 3 aeradores), decantadores e sistema de chicane para aumento do tempo de detenção hidráulica e demais mecanismos para tratamento complementar que se encontravam, na data, já operantes e próximos de 2/3 de sua etapa de instalação/operação concluída. Naquela oportunidade, a dispensação do efluente tratado era realizado em curso d'água adjacente ao imóvel (Rio Espraiado), com emissário afogado e no qual nenhum elemento material apontava para insuficiência do sistema, pois que no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, tão pouco o efluente se apresentava com coloração e odor associado ao processo produtivo do empreendimento. Não obstante, observa-se que a aproximadamente 100 metros após o</p>				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Informações...

emissário do efluente é existente uma corredeira formada pelas condições naturais do Rio Espraiado, onde foi observado que o revolvimento das águas não implicava na geração de espuma (situação reiteradamente atribuída ao empreendimento). Assim, sendo existentes situações desconformes pretéritas diversas noticiadas e registrados no empreendimento por parte da Polícia Militar Ambiental, depreende-se que o empreendedor tem promovido a melhoria de seus sistemas de tratamento, ainda que o novo sistema proposto não se encontre integralmente operacional. Ato contínuo, durante processo fiscalizatório observou-se, ainda, a insuficiência/inadequabilidade nos sistemas de gestão de resíduos sólidos gerados no empreendimento, pois que fora visualizado a existência de sucatas metálicas diversas expostas a intempéries em área de base desprovida de impermeabilização. De igual maneira, embalagens diversas de produtos químicos encontravam-se, também, dispostas de maneira desordenada e inadequada, ao passo em que fora visualizado ainda a presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo, em local onde conforme informado, teria sido executada, à revelia pelos funcionários do empreendimento, a lavagem de equipamentos contaminados com óleos e graxas. No empreendimento foi avaliada, também, a existência de um sistema aéreo de abastecimento de combustíveis - SAAC, destinado ao suprimento de frota interna, com a presença de dois tanques gradeados simples de 1000 Litros/cada, em espaço com estrutura em dissonância com o que estabelece a Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, pois que inexistentes sistemas de bacia de contenção (com minimamente 110% do volume do tanque), pista de abastecimento impermeabilizada e canaletas de direcionamento ligadas a caixa SAO. Ademais, sobreleva-se que para o processo produtivo do empreendimento é empregada a utilização de duas caldeiras para geração de vapor, sendo a primeira destas movida a lenha e com capacidade de geração de 5.000 kg vapor/hora, e a segunda (que na ocasião da fiscalização encontrava-se inoperante) movida a óleo mineral com capacidade de geração na ordem 1000 kg vapor/hora. Destarte, para a caldeira operante na ocasião do procedimento fiscalizatório observou-se a inexistência do sistema de lavador de gases, o qual, conforme informado, será em breve instalado. Continuadamente, observa-se que o suprimento de demanda hídrica do empreendimento é realizado através de captação superficial em curso d'água, executada através de conjunto motobomba composto por uma bomba Weg de 25 cv de potência e para qual foi verificada a existência da portaria de outorga 1807030/2021 de 27/08/2021, a qual autoriza uma captação diária na ordem de 16,7 L/S, 12 meses por hora, 18:00 horas por dia, em conformidade com a situação verificada "in loco". Observa-se, ainda, que sistema era dotado de horímetro e hidrômetro, tal como dispõe a Portaria Igam 48/2019, nos casos de captações superficiais com vazões de captação autorizadas superiores a 10 L/S. Assim, pelo exposto, observa-se que o empreendimento telado vem desenvolvendo suas atividades produtivas (códigos C-08-09-1; F-06-02-5 e C-08-07-9) desprovido de concernente licenciamento ambiental, conduta que se amolda ao disposto no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim descreve o tipo infracional: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Não obstante, evidencia-se ainda a inobservância do empreendedor quanto a manutenção e implementação das medidas de controle ambiental em seu sistema aéreo de abastecimento de combustíveis, tal como disposto na Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007, situação que se amolda ao disposto no código 111, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê o tipo infracional: Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Auto de Fiscalização No. 224364/2022	Cientificação: 2022071116021014035174	Página No.: 5
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------

Informações...

ou deliberação normativa conjunta Copam CERH-MG, que não constitua infração diversa. Por fim, a gestão inadequada de resíduos sólidos do empreendimento, bem como a visualização da presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo se amoldam ao tipo infracional previsto no código 115, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê: Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Não obstante, em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. "In verbis": Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Ademais, por se tratar de empreendimento reincidente na prática de infração ambiental (Com fundamento no auto de infração 142146/2020), o valor associado da infração deverá ser majorado ao máximo, com fundamento no inciso II, art. 83 do Decreto Estadual 47.383/2018 (II - se for constatada reincidência, genérica ou específica, o valor base da multa será o valor máximo combinado, sendo este sempre o dobro do valor mínimo, acrescido conforme disposições no código da infração, quando for o caso.)

Atividade (2)

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Latitude -22.637435	Longitude -46.348639	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		
Informações				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Auto de Fiscalização No. 224364/2022	Cientificação: 2022071116021014035174	Página No.: 6		
Atividades...				
Atividade (3) C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê				
Latitude -22.637765	Longitude -46.348753	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		
Informações				
Atividade (4) RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente				
Latitude -22.638321	Longitude -46.349442	Infração? NÃO	Vazão 16,70	Unidade l/s
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações				
Atividade (5) F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				
Latitude -22.637834	Longitude -46.379129	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		
Informações				
Sistema Aéreo de Abastecimento de Combustíveis para abastecimento de frota interna, com tancagem na ordem de 2.000 Litros e com inadequabilidade estrutural e de medidas de controle ambiental				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Fotos

Acabamento de fios e lavanderia industrial 	Fiação e/ou tecelagem 	Gestão inadequada de resíduos 	Presença de óleo mineral diretamente no solo 
Emissário final dos efluentes 	Fração do sistema de tratamento de efluentes indus 	SAAC inadequado. 	

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Infração No. 298696/2022		Chave de Acesso 2022071116365814035174		Termo de Cientificação 347328	Página No.: 1
Data lavratura 14/07/2022		Hora lavratura 09:10:13	Vinculado ao AF No.: 224364 - 14/07/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento	
Função		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado			KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda			CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe					CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado			KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80			
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE		Matrícula 14035174			

Embasamento Legal

1)Atividade

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 106- -	Coordenadas -22.637470, -46.348687
-------------------	---------------------------------	---------------	------------	-----------------------------------	--

Descrição

Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número 47383	Ártigo/Parágrafo 85	Ítem - Subitem I - B	Redução 30%
-------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	----------------

Descrição

tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Penalidades

Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe5	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 67.500,00
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 47.250,00	

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

Demais combinações

Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	-------------------------------------	------------------	------------------	---------------------------------

Descrição

Em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. “In verbis”: Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Assim, determina-se a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção do concernente licenciamento

ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

Defesa/Pagamento

Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas		Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480
Endereço Avenida Manoel Diniz		KM 145	Complemento Prédio Sisema
Bairro Industrial JK		UF MG	Municipio VARGINHA
Fotos			
Acabamento de fios e lavanderia industrial	Fração do sistema de tratamento de efluentes.	SAAC inadequado	Fiação e tecelagem.



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Infração No. 298698/2022 Chave de Acesso 2022071116565614035174 Termo de Cientificação 347328 Página No.: 1			
Data lavratura 14/07/2022		Hora lavratura 09:14:24	Vinculado ao AF No.: 224364 - 14/07/2022
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
Autuado			
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento
Função		Nome da mãe	CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento S/N
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail
Responsável			
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento
Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento s/n
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ
Caixa postal	Telefone	Celular	Função
Assinatura			

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

Embasamento Legal

1)Atividade

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 115- -	Coordenadas -22.637470, -46.348687
-------------------	---------------------------------	---------------	------------	-----------------------------------	--

Descrição

Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número 47383	Ártigo/Parágrafo 85	Ítem - Subitem I - B	Redução 30%
-------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	----------------

Descrição

tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

2)Atividade

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 112- -	Coordenadas -22.637834, -46.379129
-------------------	---------------------------------	---------------	------------	-----------------------------------	--

Descrição

Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número 47383	Ártigo/Parágrafo 85	Ítem - Subitem I - B	Redução 30%
-------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	----------------

Descrição

tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

Recomendações

Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 1.890,00
-------------	-------------	--------------------------------

O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.

Observações

DETERMINA-SE, no prazo de 90 dias, a adequação do armazenamento/acondicionamento das sucatas metálicas e embalagens contaminadas com resíduos perigosos, em local coberto e impermeabilizado, assim como a remoção da camada de solo contaminada com óleo e graxa e destinação em empreendimentos que realizam o descarte ambientalmente correto. A COMPROVAÇÃO, através de Relatório Técnico Fotográfico e demais documentos pertinentes, deverá ocorrer junto a DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - DFISC/SM, através de postagem para o endereço Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK - Varginha/MG - CEP 37.062-480 - Prédio Sisema ou através do e-mail institucional cintia.gomide@meioambiente.mg.gov.br

Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 1.890,00
-------------	-------------	--------------------------------

O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.

Observações

DETERMINA-SE, no prazo de 90 dias, a adequação do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis - SAAC, conforme disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 e Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR, promovendo a instituição das medidas de controle necessárias, tais como bacia de contenção, pavimentação em concreto nas áreas de abastecimento e descarga, além de sistema de drenagem oleosa com caixa de contenção e canaletas de direcionamento. A COMPROVAÇÃO, através de Relatório Técnico Fotográfico e demais documentos pertinentes, deverá ocorrer junto a DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - DFISC/SM, através de postagem para o endereço Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK - Varginha/MG - CEP 37.062-480 - Prédio Sisema ou através do e-mail institucional cintia.gomide@meioambiente.mg.gov.br

Demais cominações

Embargo/Suspensão de atividade Não	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	----------------------------------	------------------	------------------	------------------------------

Descrição

ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Defesa/Pagamento

Unidade administrativa para apresentação de defesa
Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas

Telefone da
unidade
(35) 3229-1973

CEP
37.062-480

Endereço
Avenida Manoel Diniz

KM
145

Complemento
Prédio Sisema

Bairro
Industrial JK

UF
MG

Municipio
VARGINHA

Fotos

Sucatas metálicas a serem destinadas.



Solo contaminado a ser removido e destinado.



Embalagens a serem destinadas.



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224562/2022	Chave de Acesso 2022071513470412976247	Termo de Cientificação 347336	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 18/07/2022	Hora lavratura 09:18:39	Data fiscalização 15/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
--------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

Ação de fiscalização realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - DFISC/SM, no dia 07 de julho de 2022, em atendimento a demanda do Ministério Pùblico Federal, objetivando avaliação da conformidade ambiental do empreendimento Lavanderia Esperança Eireli, bem como a avaliação da adequabilidade das medidas de controle eventualmente adotadas. Cientifica-se que o procedimento fiscalizatório foi acompanhado pela responsável, Maria do Socorro Guerra Magalhães de Lima e executada por agentes credenciados. As observações sobre a regularidade material do empreendimento encontram-se descritas no tópico "Atividades".

Fiscalizado

Nome Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------	-----------------

Nome da mãe	CEP 37.620-000
-------------	-------------------

Endereço Rua C	KM 300	Complemento Loteamento São José
-------------------	-----------	------------------------------------

Bairro Pedra Vermelha	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022		Cientificação: 2022071513470412976247		Página No.: 2
Responsável				
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Rua C		KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612715	Longitude -46.356095	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		
Informações Inicialmente, cumpre-se informar que o empreendimento telado possui Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC+LO nº 127/2017, com vencimento em 08/11/2027 que respalda a atividade de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob o código F-06-02-5. No que tange a adoção de medidas de controle ambiental, foi verificado no momento da fiscalização que o empreendimento dispõe de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários constituído de reator anaeróbio e filtro biológico anaeróbio, sendo o efluente após tratamento dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Adicionalmente, conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais, sendo composta por tubulação para equalização, flotador, tanque de decantação e filtro de carvão ativado. O efluente após tratamento é igualmente dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Durante procedimento fiscalizatório, não foi verificado nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, pois no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizadas em seu processo produtivo. Não obstante, cientifica-se que figuram como condicionante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conforme Parecer Único nº 1214497/2017, a coleta e análise do efluente industrial com frequência bimestral bem como o envio dos resultados das análises com frequência anual à SUPRAM/SM. Assim, sobreleva-se que as condicionantes dos empreendimentos licenciados são avaliadas pela equipe técnica no Núcleo de Controle Ambiental -				

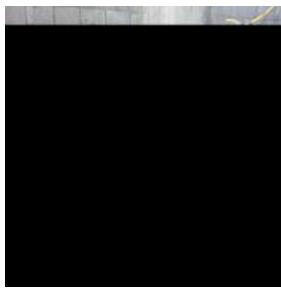
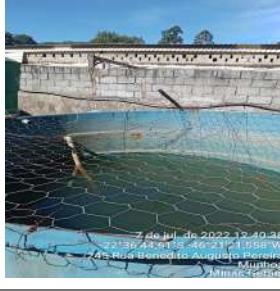
Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022	Cientificação: 2022071513470412976247	Página No.: 3
Informações...		
<p>NUCAM/SM. Cientifica-se que o último acompanhamento das condicionantes do empreendimento foi realizada no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019. Foi verificado que nos anos de 2017 e 2018 houve o lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ato contínuo, o empreendimento foi sancionado com penalidade de multa simples pela conduta desconforme, de acordo com os Autos de Infração nº 202017/2019 e 202018/2019. Por conseguinte, determina-se ao empreendedor que cientifique a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 (quinze) dias de antecedência, através do correio eletrônico: lara.lucia@meioambiente.mg.gov.br a data em que será promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento seja acompanhado por esta unidade administrativa. Na oportunidade, sobreleva-se que a ausência de comunicação se amoldará ao disposto no código 102, anexo I, ao art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Outrossim, com relação aos resíduos sólidos, foi informado que o lodo gerado no processo segue para secagem e posteriormente é destinado ao aterro sanitário. Ato contínuo, verificou-se que o empreendimento enviou as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR por meio do sistema MTR-MG, informando as operações realizadas, conforme prazos estabelecidos na DN COPAM 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ademais, para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do empreendimento é utilizada uma caldeira na qual são utilizados produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos). Para tanto, o empreendimento possui Certificado de Registro nº 13634/2021 válido até 30/09/2022 para consumidor de produtos e subprodutos da flora. Adicionalmente, figura como condicionante do processo de licenciamento ambiental a realização de coletas e análises das emissões atmosféricas da caldeira. Desta forma, de acordo com a análise de condicionantes realizadas no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019, os resultados das análises se mostraram de acordo com os limites estabelecidos DN COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.</p>		

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022		Cientificação: 2022071513470412976247		Página No.: 4		
Atividades...						
Atividade (2) FL-04 Intervenção em APP						
Latitude -22.612222	Longitude -46.356111	Infração? SIM	Vazão	Unidade		
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área				
Informações Sobreleva-se que no momento da fiscalização, foi verificada a instalação de três caixas d'água em área de preservação permanente, perfazendo uma área de aproximadamente 20 m ² , nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44.61"/Long. 46°21'21.55". Após consulta, não foi encontrado documento autorizativo em nome do empreendimento que acoberte a intervenção realizada. Assim, verifica-se a prática de infração administrativa gravíssima tipificada no código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018: "Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas".						
Atividade (3) RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)						
Latitude -22.612222	Longitude -46.356111	Infração? NÃO	Vazão	Unidade		
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área				
Informações Ainda, verificou-se que a água utilizada no processo de lavagem é oriunda de captação superficial do Ribeirão da Pedra Vermelho nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44"/ Long. 46°21'22", volume de 1L/s durante 16 horas. O empreendimento detém uma Certidão de Uso Insignificante nº 227221/2020 válida até 10/11/2023. Já para o consumo humano, a água é fornecida pela concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA.						

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022		Cientificação: 2022071513470412976247	Página No.: 5
Fotos			
			
			
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/semap/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.			

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Infração No. 299052/2022		Chave de Acesso 2022071809331912976247		Termo de Cientificação 347336	Página No.: 1
Data lavratura 18/07/2022		Hora lavratura 09:58:05	Vinculado ao AF No.: 224562 - 18/07/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71		Outro documento	Data nascimento
Função		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Rua C			KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71		Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000		
Endereço Rua C			KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Infração No. 299052/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade FL-04 Intervenção em APP					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 309-B -	Coordenadas -22.612222, -46.356111
Descrição					
Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos					
Observações					
Sobreleva-se que no momento da fiscalização, foi verificada a instalação de três caixas d'água em área de preservação permanente, perfazendo uma área de aproximadamente 20 m ² , nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44.61"/Lon. 46°21'21.55". Após consulta, não foi encontrado documento autorizativo em nome do empreendimento que acoberte a intervenção realizada. Assim, verifica-se a prática de infração administrativa gravíssima tipificada no código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018.					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 1,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.000,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 1.000,00		
Reincidência					
Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima			Auto da reincidência 215101/2019		
Demais combinações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição					
Fica suspensa a atividade na área objeto de infração.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas			Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480	
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema			
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA			

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Infração No. 299052/2022	Página No.: 3
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA	
O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.	
Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).	
O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.	
A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.	
DEMAIS INFORMAÇÕES	
Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual	
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.	

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224355/2022	Chave de Acesso 2022071115092812976247	Termo de Cientificação 347645	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 15:30:40	Data fiscalização 11/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
--------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

Ação de fiscalização realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - DFISC/SM, no dia 07 de julho de 2022, em atendimento a demanda do Ministério Pùblico Federal, objetivando avaliação da conformidade ambiental do empreendimento Lavanderia Leme Eireli, bem como a avaliação da adequabilidade das medidas de controle eventualmente adotadas. Sobreleva-se, que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Fiscalizado

Nome Lavanderia Leme Eireli	CPF/CNPJ 08.666.902/0001-73	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000

Endereço Rua Manoel Pereira Brandão	KM 485	Complemento
--	-----------	-------------

Bairro Centro	UF MG	Município MUNHOZ
------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Responsável

Nome Lavanderia Leme Eireli	CPF/CNPJ 08.666.902/0001-73	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000

Endereço Rua Manoel Pereira Brandão	KM 485	Complemento
--	-----------	-------------

Bairro Centro	UF MG	Município MUNHOZ
------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Assinatura

Nome (fiscalizado) Lavanderia Leme Eireli	CPF/CNPJ 08.666.902/0001-73	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224355/2022		Cientificação: 2022071115092812976247		Página No.: 2
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.613436	Longitude -46.365426	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações <p>Inicialmente, cumpre-se informar que em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, entretanto esta equipe técnica não logrou êxito em localizar o empreendimento. Ainda, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações.</p>				
Testemunhas				
Nome Adriano Rodrigo de Andrade				CPF/CNPJ 024.907.686-11
Endereço Av. Manoel Diniz		CEP 37.062-480	KM 145	
Bairro Industrial JK		UF MG	Município VARGINHA	
Telefone	Celular	e-mail		
Assinatura 				
DEMAIS INFORMAÇÕES <p>Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual</p>				
<p>A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.</p>				

Nome (fiscalizado) Lavanderia Leme Eireli	CPF/CNPJ 08.666.902/0001-73	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 224388/2022	Chave de Acesso 2022071209342614035104	Termo de Identificação 347698	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022	Hora lavratura 11:46:37	Data fiscalização 12/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura MUNHOZ	Local da fiscalização MUNHOZ		
Tipo de Demanda			

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

No dia 07 de julho de 2022, em ação de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Pùblico Federal, foi promovida diligência avaliatória "in situ" no local situado a Travessa Manoel Pereira Brandão, nº 70 - Centro de Munhoz/MG, objetivada na avaliação de eventual exercício de atividade produtiva de Lavanderia Industrial por parte do empreendimento denominado Nova Geração Lavanderia Industrial Ltda. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, observou-se que o logradouro apontado nos autos da requisição ministerial se refere, hodiernamente, a uma estrutura em alvenaria abandonada, com visualização de desmobilização dos barracões outrora existentes no local. Em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de lavanderia vinculada a personalidade jurídica em comento, sendo cientificado que no local, de fato, existia uma lavanderia industrial, a qual teria encerrado suas atividades produtivas. Entretanto, a atividade industrial desenvolvida no local era vinculada a personalidade jurídica Lavanderia Cristal de Minas LTDA, de propriedade do Sr. Luiz Vitor Pinheiro, o qual teria mudado de cidade, deixando no município dívidas trabalhistas e empregatícias diversas. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Isto posto, tendo-se em vista a situação supracitada, depreende-se que o empreendimento ora procurado não mais é existente no local apontado como de seu logradouro, sendo possivelmente sucedido por personalidade jurídica distinta, a qual, também, já encerrou suas atividades produtivas. Por fim, informa-se que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Nome (fiscalizado) Nova Geração Lavanderia Industrial	CPF/CNPJ 08.371.987/0001-62	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224388/2022		Cientificação: 2022071209342614035174		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Nova Geração Lavanderia Industrial		CPF/CNPJ 08.371.987/0001- 62	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Travessa Manoel Pereira Brandão		KM 70	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome Nova Geração Lavanderia Industrial		CPF/CNPJ 08.371.987/0001- 62	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Travessa Manoel Pereira Brandão		KM 70	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				

Nome (fiscalizado) Nova Geração Lavanderia Industrial	CPF/CNPJ 08.371.987/0001-62	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224388/2022	Cientificação: 2022071209342614035174	Página No.: 3
--------------------------------------	--	---------------

Atividades...

Atividade (1)

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Latitude -22.611431	Longitude -46.361127	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		

Informações

Empreendimento inexistente.

Testemunhas

Nome Elias Venâncio Chagas			CPF/CNPJ 099.518.106-32
Endereço Avenida Manoel Diniz	CEP 37.062-480	KM 145	
Bairro Industrial JK	UF MG	Município MUNHOZ	
Telefone	Celular	e-mail	

Assinatura

Fotos



Nome (fiscalizado) Nova Geração Lavanderia Industrial	CPF/CNPJ 08.371.987/0001-62	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224388/2022	Cientificação: 2022071209342614035174	Página No.: 4
--------------------------------------	--	---------------

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Nova Geração Lavanderia Industrial	CPF/CNPJ 08.371.987/0001-62	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Fiscalização No. 224370/2022	Chave de Acesso 2022071118282311193331	Termo de Cientificação 347342	Página No.: 1
Data lavratura 15/07/2022	Hora lavratura 17:04:50	Data fiscalização 11/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal			ID. Demanda 166779
Observações Fiscalização realizada no dia 07/07/2022 em cumprimento a Ação de Fiscalização Ambiental Extraordinária em Lavanderias Industriais no município de Munhóz/MG, cuja requisição foi à pedido do Ministério Pùblico Federal (MPF), a ação teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município telado, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água adjacente às empresas e que atravessa a cidade de Munhóz/MG, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Cientifica-se que estava presente e nos acompanhou na fiscalização o proprietário da Lavanderia Arco Íris, Sr. Daniel Camargo Benatti. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".			

Nome (fiscalizado) Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224370/2022		Cientificação: 2022071118282311193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli		CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Rua A		KM 250	Complemento Zona Rural - Galpão	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	Função Empreendimento	
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com				
Responsável				
Nome Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli		CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Rua A		KM 250	Complemento Zona Rural - Galpão	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	Função Empreendimento	
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224370/2022		Cientificação: 2022071118282311193331		Página No.: 3
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.613000	Longitude -46.355700	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		
Informações A ação de fiscalização foi realizada em 07/07/2022 no empreendimento denominado Arco Íris Lavanderia Industrial cujo objetivo foi o atendimento ao Ministério Público Federal (MPF), a solicitação está juntada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 1370.01.0041504/2021-12. Inicialmente, importante frisar sobre a demanda, dessa forma, informamos em síntese que a mesma refere-se ao pedido do MPF para que o órgão ambiental realizem fiscalizações em empresas localizadas no município de Munhóz, cujas atividades são lavanderias industriais que beneficiam o jeans, ou seja, realizam diversos efeitos nos vestuários, como por exemplo: rasgados, estonados, lixamento, etc; e, também, vários acabamentos: desengomagem, amaciamento, tingimento, envelhecimento, alvejamento, dentre outros. Logo, inerente à atividade, estes empreendimentos geram grande volume de efluentes líquidos industriais, que por sua vez, são descartados em cursos d'água adjacentes, por isso, o MPF quer saber se estas empresas estão realizando o tratamento dos efluentes antes de serem descartados no ribeirão que corta o município de Munhóz/MG. Salientamos que este supracitado ribeirão é afluente do rio do peixe, que é utilizado para inúmeras finalidades, inclusive, como turismo de aventura já no município de Socorro/SP, limítrofe com o município de Munhóz/MG. Diante destes fatos, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas (DFISC/SM), planejou e executou estas ações extraordinárias para atender às requisições em tela. As ações transcorreram nos dias 07/07/2022 e 08/07/2022 no município de Munhóz/MG, utilizando duas equipes de fiscalização e, também, recebendo o apoio do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM/SM nas respectivas análises e/ou acompanhamento de				

Nome (fiscalizado) Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224370/2022	Cientificação: 2022071118282311193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>condicionantes integrantes dos licenciamentos ambientais das empresas, tendo em vista que vários empreendimentos listados na requisição possuíam o respaldo desta documentação (licença ambiental). Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 07/07/2022 fiscalizamos o empreendimento ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, que atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhóz-MG, desde o ano de 2014. Em 26/05/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo eletrônico de licenciamento ambiental de nº 2274/2020, na modalidade de Renovação da Licença de Operação - RenLO em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa (DN) Copam nº. 217/2017 como "Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem". Conforme o Parecer Único nº 187/SEMAP /SUPRAM SUL - DRRA/2020, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), o empreendimento possui área útil de 1.367 m², 28 funcionários, capacidade instalada de 450 kg/dia, potencial poluidor/degradador geral grande e porte pequeno, enquadrando-se, portanto, como classe 4. Entretanto, em 29 de janeiro de 2021 houve uma alteração deste código constante na DN Copam 217/2017, através da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 240, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. Após estes esclarecimentos iniciais, informamos que na fiscalização "in loco" constatamos que a empresa localiza-se na sequência de outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança (antiga lavanderia Vitória) e Lavanderia Ricardo José Bispo, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d'água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha. Constatamos também que a empresa Arco íris possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI - composta por tratamento físico-químico, fotos em anexo, que recebe os efluentes líquidos industriais que saem das máquinas de lavar, e, são direcionados através de tubulação para um tanque de equalização. Estes são bombeados do tanque de equalização para o sistema de tratamento físico-químico contínuo, sistema de flotação, onde é adicionado os coagulantes, controladores de pH e floculantes, após passagem pelo sistema de flotação, o efluente passa pelo filtro de carvão ativado, para realização do polimento do efluente industrial tratado - salientamos que o tratamento é realizado por batelada. Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha. Destacamos que, no momento da fiscalização, constatamos que a ETEI dispõe de uma ótima infraestrutura para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, com colaboradores destinados a sua operação em tempo integral, denotando adequabilidade da metodologia adotada, de acordo com o texto acima, o descarte dos efluentes tratados estão sendo realizados no ribeirão Pedra Vermelha adjacente ao imóvel, com emissário afogado e no qual nenhum elemento material aponta para insuficiência do sistema, tendo em vista que não visualizamos nenhuma formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, tampouco, o efluente se apresentava com coloração e odor associado ao processo produtivo da lavanderia telada. Importante dizer que a dispensação dos efluentes tratados no ribeirão Pedra Vermelha ocorre em ponto localizado à montante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Ricardo José Bispo. Ademais, inteiramos que grande volume destes efluentes tratados são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água é reaproveitada. Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos gerados e tratados por esta empresa, são analisados periodicamente (trimestralmente) e seus laudos enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento.</p>		
Nome (fiscalizado) do empreendimento	CPF/CNPJ	
Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	17.353.096/0001-74	
Nome (equipe)	Matrícula	
ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	11193331	
Nome (equipe)	Matrícula	
LARA DELLA LUCIA	12976247	

Auto de Fiscalização No. 224370/2022	Cientificação: 2022071118282311193331	Página No.: 5
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------

Informações...

Aproveitando o ensejo, cientificamos que a empresa está devidamente regularizada através do Processo Administrativo (PA) de Licença Ambiental nº 2274/2020 com validade até 28/08/2026, as condicionantes estão descritas no Parecer único nº 187/2020 deste PA. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz o acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos. Em complemento, informamos que a equipe técnica do NUCAM/SM realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes - bem recente ou na data de 28/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152792/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2020 a junho de 2022. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM avaliou os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de trimestre e semestralmente; concluindo que a empresa está cumprindo a entrega tempestivamente e os laudos (parâmetros) estão atendendo aos limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN 01/2008 dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ato contínuo, analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019. Referente às emissões atmosféricas, concluíram que os níveis de emissão de material particulado e monóxido de carbono, encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos no Anexo I-D da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

Atividade (2)

RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)

Latitude -22.612253	Longitude -46.355852	Infração? NÃO	Vazão 1,00	Unidade l/s
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área		

Informações

Por fim, referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que são oriundas de captação superficial e subterrânea, a primeira é captada do ribeirão Pedra Vermelha e a subterrânea é proveniente de um poço manual no interior da área pertencente à lavanderia Arco-Íris. Ambas as captações estão devidamente regularizadas através dos respectivos processos administrativos, 73593/2018 e 73589/2018, elas referem-se a cadastros de uso insignificante devido ao volume captado, conforme a DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004. A água usada para consumo humano é procedente de concessionária local.

Nome (fiscalizado) Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224370/2022		Cientificação: 2022071118282311193331	Página No.: 6
Fotos			
Vista da Fachada da Lavanderia Arco Íris. 	Captação água (subterrânea) poço manual c hidrômet 	ETEI - Filtro carvão ativado (final). 	Amostras retiradas do início da ETEI (flocação) 
ETEI - Fase inicial do tratamento físico-químico 	Vista geral da ETEI 		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual			
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.			
Nome (fiscalizado) Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74		
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331		
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



feam
FUNDACAO ESTADUAL
DO ARTE MUSICA
CULTURA



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 152792

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 152792

120 22

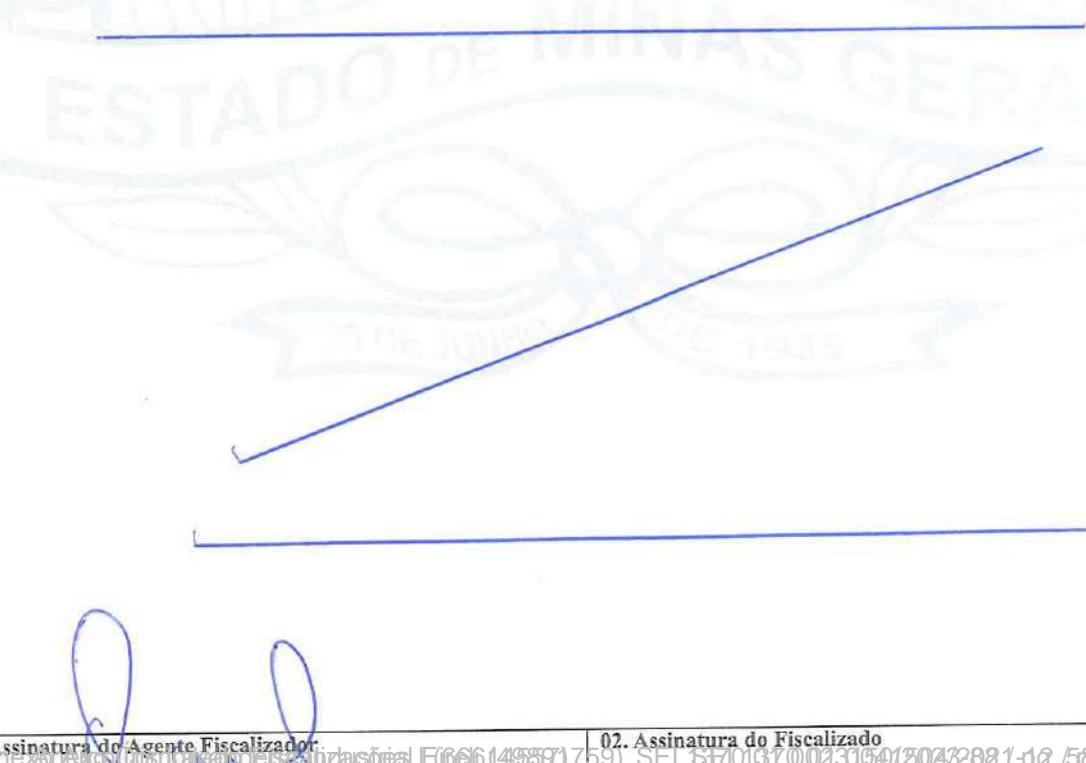
Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM **Hora:** 18 : 00 **Dia:** 28 **Mês:** 06 **Ano:** 2022 .

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Pùblico [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto <input type="checkbox"/> Outros							
	IEF: <input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> DCC <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Danos em áreas protegidas <input type="checkbox"/> Outros							
	IGAM: <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Outros							
5. Identificação	01. Atividade <u>Lavanderia Industrial</u>				02. Código <u>F-06-02-S.</u>	03. Classe <u>4</u>	04. Ponto <u>P.</u>	
	05. Processo nº. <u>2274/2020</u>		06. Órgão:	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo				
6. Local da Fiscalização	08. <input checked="" type="checkbox"/> Nome do Fiscalizado <u>Lavanderia Arco Iris Ltda</u>				09. <input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <u>17.353.056/0001-74</u>	10. <input checked="" type="checkbox"/> Tít. Eleitoral <u>/</u>		
	11. RG. <u>/</u>	12. CNH-UF <u>/</u>	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tít. Eleitoral <u>/</u>	14. Placa do veículo - UF <u>/</u>	15. RENAVAM <u>/</u>	16. Nº e tipo do documento ambiental <u>/</u>	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>Lavanderia Arco Iris.</u>	18. Inscrição Estadual - UF <u>/</u>
	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Área Rural B-Pedra Vermelha.</u>				20. Nº / KM <u>250</u>	21. Complemento <u>/</u>	24. UF <u>MG.</u>	
	22. Bairro/Logradouro <u>Pedra Vermelha</u>	22. Município <u>Munhoz.</u>	25. CEP <u>317.61210-000</u>	26. Cx Postal <u>/</u>	27. Fone: <u>() - </u>	28. E-mail <u>/</u>		
	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.							
	02. Nº / KM <u>/</u>	03. Complemento <u>/</u>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <u>/</u>					
	05. Município <u>/</u>		06. CEP <u>/</u>	07. Fone <u>() - </u>				
	08. Referência do local <u>/</u>							
7. Informações Geográficas	Geográficas	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
	Planas UTM	FUSO <u>22</u>	Grau <u>22</u>	Minuto <u>36</u>	Segundo <u>46</u>	Grau <u>416</u>	Minuto <u>21</u>	Segundo <u>20,2</u>
	X = <u>23 24</u>	X = <u> </u> (6 dígitos)			Y = <u> </u>	(7 dígitos)		

10. Croqui de acesso



ESTADO DE MINAS GERAIS

02. Assinatura do Fiscalizado

Assinatura do Agente Fiscalizador: [Redacted]

02. Assinatura do Fiscalizado

02. Assinatura do Fiscalizado

01. Assinatura do Agente Fiscalizado

02. Assinatura do Fiscalizado

ANEXO I - INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA DE CUSTOS DE PRODUÇÃO (TACPRO) / TACPRO - SETOR DE PRODUÇÃO



Data: 18/05/2015

Nº: 1252595

SAGENSAS

01

LEIAW

02

HEF

03

IAGAM

04

TB-00

IPE

05

VET

06

VET

O empreendimento LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA desenvolve as atividades de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem” Código F-06-02-5, a capacidade produtiva do empreendimento, informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento em tela (450 kg/dia), amolda a atividade principal em Potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno, resultando em empreendimento Classe 4, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Em análise ao **Processo Administrativo nº 2274/2020** foi observado que o empreendimento obteve Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) na data de 28/08/2020, conforme decisão proferida pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental, Sra. Ludmila Ladeira Alves de Brito.

A decisão do deferimento da licença ambiental foi publicada em 29/08/2020 na página 14 do IOF. O aludido certificado possui data de validade até 28/08/2026.

É salutar informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 172224/2017, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 93812/2017. Ainda fora realizado acompanhamento do desempenho ambiental do empreendimento, conforme descrição no Relatório de Resposta 017/2018 de 07/11/2018 em atendimento a demanda no Ministério Público nº R72779/2018, sem a necessidade de lavratura de auto de infração.

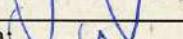
No corrente ato fiscalizatório, o lapso temporal abarcado é de agosto de 2020 a junho de 2022.

As condicionantes constantes no Parecer Único nº 187/2020, foram transcritas no quadro abaixo:

Item	Descrição da condionante	Prazo
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da licença ambiental

Foi especificado no Parecer Técnico que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O programa de automonitoramento consiste de:

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 
	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEFAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura: 			

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Na entrada e na saída da ETEI.	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral
Na entrada e saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Total, óleos vegetais e gorduras animais e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral

Pelo fato do parâmetro DQO, contido no efluente bruto de tratado assimilar-se ao efluentes de uma indústria têxtil foi demandada a comparação com o limite de 250 mg/L.

Os resultados das análises devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Tipo de amostragem;
- identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- produção industrial e do número de empregados no período.

Foi estipulada entrega anual até o ultimo dia do mês subsequente a data de publicação de licença ambiental, condição que faz do dia 30/09 de cada ano da vigência da licença ambiental a data limite para e entrega do relatórios de ensaio.

2- Emissões Atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

Os resultados das análises devem apresentar Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la, bem como atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem;
- Deverão também ser informados os dados operacionais.

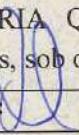
Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI!) a seguinte documentação referente ao cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento:

Condicionante nº01:**1- Efluentes líquidos:**

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 34031035 de 19/08/2021;

Os relatórios de ensaio foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA- ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL, devidamente acreditado pela rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> JFEAM	<input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível):		Função / Vínculo com o Empreendimento
LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA		
Assinatura:		

PRC 281.1. A coleta realizada foi do tipo simples para todos os parâmetros.

Em atida análise dos resultados obtidos, verificou-se, que os parâmetros atendem aos limites estabelecidos no artigo 29, inciso de I a X, da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº01/2008. O sistema de tratamento em pelo menos uma amostragem (constante no Laudo nº 13425/20, coleta de 07/12/2020) apresentou remoção de 100% da carga de DBO e DQO. Ressalta-se que no laudo nº 11487/20, coleta de 28/10/2020, o parâmetro sulfeto apresentou valor de 1 mg/L, que é o limite estabelecido na legislação supra citada, entretanto nos demais laudo o valor de lançamento do parâmetro apresentou-se abaixo de 0,1 mg/L.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**, tendo em vista que a documentação atende aos quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. Sobreleva-se que o prazo para a entrega dos relatórios de ensaio, referentes ao ano de 2022 tem como data limite de entrega o dia 30/09/2022.

2- Emissões Atmosféricas:

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 36059008 de 01/10/2021

O relatório de ensaio apresentado, foi elaborado pela empresa **HF ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA**, com medições realizadas em **11/08/2021**. A empresa é devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº 357.01. O aludido documento foi precedido de Certificado de Função Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Química em nome do Engenheiro Químico Sr. Henrique Ferreira, bem como dos demais documento de admissibilidade, exigidos na descrição da condicionante.

Em atida leitura os níveis de emissão de material particulado e monóxido de carbono, encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos no ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida**. Em que pese a entrega **intempestiva** realizada 13:50 (treze horas e cinquenta minutos), além do prazo estabelecido, conforme consulta na autenticação do documento nº 36059008 de 01/10/2021 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Levando-se em consideração, o histórico de tempestividade do protocolo referente aos efluentes líquidos, os níveis de emissão atmosféricas dentro dos limites estabelecidos, a data da coleta próxima a data limite para a entrega do laudo, o intervalo temporal, contado em horas, entre a data limite e a data do protocolo, visando a economicidade processual e invocando o princípio da razoabilidade, deixou de ser aplicada as penalidade administrativa correspondente à conduta praticada (entrega intempestiva). Sobreleva-se que em momento algum a entrega intempestiva do documento, não trouxe risco de dano ambiental.

Condicionante nº 02:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) verificou-se, através da emissão de Relatório R-23 o lançamento no sistema das seguintes Declaracões de Movimentação de Resíduos:

DMR nº 51215, referente ao primeiro semestre de 2021:

DMR nº 67924, referente ao segundo semestre de 2021.

Mediante o exposto, o empreendimento atende o artigo 16, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, bem como a descrição da condicionante nº 02.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: I.147.294-1	03. Assinatura:	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input checked="" type="checkbox"/> JFEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

Concludentemente o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, concernente ao cumprimento das condicionantes, não sendo portanto, no momento passível de aplicação de penalidade administrativa prevista nos anexos do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM N° 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, deve ser dada continuidade do protocolo de documentos ou informações atinentes ao cumprimento de condicionantes listadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 187/2020, junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações, no processo intercorrente SEI! nº 1370.01.0042642/2021-35, conforme informado no ofício SEMAD/SUPRAM SUL-PROTOCOLO nº 1378/2021 de 26/08/2021.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224357/2022	Chave de Acesso 2022071115240812976247	Termo de Cientificação 347647	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 15:32:45	Data fiscalização 11/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
--------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

Ação de fiscalização realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - DFISC/SM, no dia 07 de julho de 2022, em atendimento a demanda do Ministério Pùblico Federal, objetivando avaliação da conformidade ambiental do empreendimento Nova Estilus Lavanderia, bem como a avaliação da adequabilidade das medidas de controle eventualmente adotadas. Sobreleva-se, que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Fiscalizado

Nome Nova Estilus Lavanderia	CPF/CNPJ 13.169.762/0001-68	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe	CEP 37.620-000		

Endereço Área Rural B	KM 0	Complemento
--------------------------	---------	-------------

Bairro Pedra Vermelha	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Responsável

Nome Nova Estilus Lavanderia	CPF/CNPJ 13.169.762/0001-68	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe	CEP 37.620-000		

Endereço Área Rural B	KM 0	Complemento
--------------------------	---------	-------------

Bairro Pedra Vermelha	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Assinatura

Nome (fiscalizado) Nova Estilus Lavanderia	CPF/CNPJ 13.169.762/0001-68	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224357/2022		Cientificação: 2022071115240812976247		Página No.: 2
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.614678	Longitude -46.353719	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações <p>Inicialmente, cumpre-se informar que m consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, onde foi verificado que a personalidade jurídica Nova Estilus Lavanderia fora alterada para Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME, a qual fora objeto de fiscalização por esta equipe técnica, conforme Auto de Fiscalização 224372/2022.</p>				
Testemunhas				
Nome Adriano Rodrigo de Andrade				CPF/CNPJ 024.907.686-11
Endereço Av. Manoel Diniz			CEP 37.062-480	KM 145
Bairro Industrial JK		UF MG	Município VARGINHA	
Telefone	Celular	e-mail		
Assinatura <hr/>				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/semap/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) Nova Estilus Lavanderia	CPF/CNPJ 13.169.762/0001-68	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224356/2022	Chave de Acesso 2022071115225314035174	Termo de Cientificação 347438	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022	Hora lavratura 15:42:38	Data fiscalização 11/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Públíco Federal			ID. Demanda -
Observações No dia 07 de julho de 2022, em ação extraordinária de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, foi objeto de ação fiscalizatória objetivada na avaliação da conformidade ambiental de suas atividades produtivas o empreendimento Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A, situado no município de Munhoz, com seu eixo central sob as coordenadas S22°37'15"/46°21'38,2", onde com base na situação avaliada "in situ" as informações observadas serão descritas no tópico "Atividades".			
Fiscalizado			
Nome Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A		CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	Outro documento
Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Rua Angelina Janoti de Souza		KM 13	Complemento
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ
Caixa postal	Telefone	Celular	Função
e-mail comercial3@paranapapeis.ind.br			

Nome (fiscalizado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Auto de Fiscalização No. 224356/2022		Cientificação: 2022071115225314035174		Página No.: 2
Responsável				
Nome Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A		CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Rua Angelina Janoti de Souza		KM 13	Complemento	
Bairro Centro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
e-mail comercial3@paranapapeis.ind.br				
Assinatura				
Atividades				
Atividade (1) C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima				
Latitude -22.620930	Longitude -46.360783	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 03	Tamanho da área		
Informações O empreendimento telado desenvolve, primacialmente, a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria, prima, atividade esta potencialmente poluidora e listada sob o código C-01-03-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, utilizando-se de arranjo produtivo/fabril adequado para sua atividade, em sistema de circuito fechado que não prevê a dispensação/lançamento de efluentes do processo produtivo. Para tanto, o empreendimento é portador da Licença Ambiental Simplificada 1675/2021, modalidade cadastro, que acoberta o desenvolvimento de sua atividade produtiva em uma capacidade instalada na ordem de 19,5 ton. Entretanto, em que pese seu ato autorizativo permitir a consecução de suas atividades em um montante máximo de 19,5 ton/dia de capacidade instalada, o empreendimento desenvolve hoje sua atividade finalística com produção diária aproximada na ordem de 35 ton/dia. Por esta razão, o empreendimento em epígrafe já fora objeto de aplicação pretérita, por parte da Polícia Militar Ambiental, de penalidade de multa simples por ampliar atividade desprovida de concernente ato autorizativo. Não obstante, observa-se que o empreendimento, através do processo SLA 2550/2022, formalizou tão apenas em 04/07/2022, Licenciamento Ambiental, modalidade LAS/RAS, para ampliação de sua capacidade instalada, informando-a como na ordem de 40 ton/dia. Assim, o processo de ampliação de capacidade instalada do empreendimento encontra-se, por hora, em análise nessa Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas. Ato contínuo, durante ação fiscalizatória observou-se no empreendimento a existência de dois poços tubulares, situados, respectivamente sob as coordenadas S22°37'15"/46°21'42" e S22°37'13"/W				

Nome (fiscalizado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Informações...

46°21'40", sendo o primeiro destes dotado de horímetro e hidrômetro, porém desprovido de estrutura de aferição de níveis estáticos e dinâmico e sistema de coleta de água para monitoramento, ao passo em que o segundo poço apresentou-se dotado de todas as estruturas supracitadas. Lado outro, durante análise do requerimento de Las/Ras do empreendimento, observou-se que para fins de formalização do processo de ampliação de capacidade instalada, o empreendedor deixou de informar, no âmbito do processo, a existência dos dois poços tubulares utilizados para suprimento de parte de seu processo produtivo, juntando apenas 3 certidões distintas de uso insignificante, autodeclaratórias, que não suprem, em sua integralidade, a demanda hídrica do empreendimento. Haja vista a omissão da informação quanto a existência de dois poços tubulares no empreendimento no âmbito do processo de licenciamento ambiental, cumpre-se cientificar que a formalização de processos de licenciamento ambiental simplificados somente podem ser realizados quando existentes todos os atos autorizativos acessórios necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva do empreendimento. Senão, vejamos o que dispõe § 3º, art. 17 do Decreto Estadual 47.383/2018: § 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020). Não obstante, sobreleva-se ainda que em que pese a afirmativa do empreendedor de que os processos de outorga dos poços tubulares encontravam-se em análise junto ao órgão ambiental, observou-se que não consta, de quaisquer sistemas de controle, a formalização e/ou requerimento de processo de outorga para captação de águas subterrâneas em poço tubular, em face do empreendimento telado. Desta forma, observa-se que o empreendimento tem realizado suas atividades produtivas desprovido de concernente ato autorizativo que respalte a sua capacidade instalada atualmente existente, sobrelevando-se que a simples formalização de processo de licenciamento ambiental de ampliação, não permite, de nenhuma maneira, a execução da atividade produtiva já com base na capacidade instalada requerida. Isto posto, a conduta praticada pelo empreendimento se amolda ao disposto no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim descreve o tipo infracional: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. De igual maneira, as captações realizadas nos dois poços tubulares desprovidos de outorga existentes no empreendimento tipificam conduta infracional que se amoldam ao disposto no código 214, anexo II, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim estabelece o tipo infracional: Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Não obstante, em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. In verbis: Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

Nome (fiscalizado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

Informações...

Atividade (2)

RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

Latitude -22.620930	Longitude -46.361801	Infração? SIM	Vazão	Unidade
------------------------	-------------------------	------------------	-------	---------

Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área
------------------	------------------------	-----------------

Informações

Poço Tubular 1

Atividade (3)

RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

Latitude -22.620492	Longitude -46.361172	Infração? SIM	Vazão	Unidade
------------------------	-------------------------	------------------	-------	---------

Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área
------------------	------------------------	-----------------

Informações

Poço Tubular 2.

Fotos

Fabricação de papel a partir de reciclagem. 	Armazenamento de matéria-prima.  7 de jul de 2022 14:02:01 -22°37'17.04"S -46°21'39.17"W Rua Angelina Janetti de Souza Munhoz 37620-000	Poço Tubular 1. Desprovisto de Outorga  07/07/2022 14:02:39 -22°37'17.04"S -46°21'40.02"W Rua Angelina Janetti de Souza Munhoz 37620-000	Poço Tubular 2. Desprovisto de Outorga  07/07/2022 14:02:26 -22°37'17.04"S -46°21'40.05"W Rua Angelina Janetti de Souza Munhoz 37620-000
---	--	--	---

Nome (fiscalizado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Infração No. 298692/2022		Chave de Acesso 2022071115422314035174		Termo de Cientificação 347438	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022		Hora lavratura 15:43:07	Vinculado ao AF No.: 224356 - 13/07/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A		CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	Outro documento		Data nascimento
Função		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Rua Angelina Janoti de Souza			KM 13	Complemento	
Bairro Centro			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail comercial3@paranapapeis.ind.br		
Responsável					
Nome Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A			CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	Outro documento	
Nome da mãe					CEP 37.620-000
Endereço Rua Angelina Janoti de Souza			KM 13	Complemento	
Bairro Centro			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
e-mail comercial3@paranapapeis.ind.br					
Assinatura					

Nome (autuado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

Embasamento Legal

1)Atividade

C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 106- -	Coordenadas -22.620930, -46.360783
-------------------	---------------------------------	---------------	------------	-----------------------------------	--

Descrição

Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Penalidades

Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 11.250,00
Tipo	Valor			Valor total (UFEMG) 11.250,00

2)Atividade

RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo II	Código/ Ítem/Subitem 214-Sem outorga - Não sendo possível medir a vazão captada	Coordenadas -22.620492, -46.361172
--------------------	---------------------------------	---------------	-------------	--	--

Descrição

Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

A multa deverá ser multiplicada por 5

Penalidades

Agenda Azul	Quantidade 5,00	Porte PEQUENO	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 954,08
Tipo	Valor			Valor total (UFEMG) 4.770,40

3)Atividade

RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo II	Código/ Ítem/Subitem 214-Sem outorga - Não sendo possível medir a vazão captada	Coordenadas -22.620930, -46.361801
--------------------	---------------------------------	---------------	-------------	--	--

Descrição

Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

A multa deverá ser multiplicada por 5

Nome (autuado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	_____

Auto de Infração No. 298692/2022				Página No.: 3		
Penalidades						
Agenda Azul	Quantidade 5,00	Porte PEQUENO	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 954,08		
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 4.770,40			
Demais combinações						
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não		
Descrição Com concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. "In verbis": Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Assim, determina-se a suspensão das atividades de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima em montante superior ao autorizado no âmbito da Licença Ambiental Simplificada (Las Cadastro 1675/2021), ou seja: com produção diária e capacidade instalada limitada a 19,5 ton/dia, até a obtenção da concernente licença ambiental de ampliação. Não obstante, determina-se ainda a suspensão das duas captações com finalidade industrial realizadas nos poços tubulares desprovidos de portaria de outorga existentes no empreendimento, excetuada a captação destinada ao consumo humano.						
ERP						
Kg pesado	ERP por Kg		Valor total ERP			
Defesa/Pagamento						
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas			Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480		
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema				
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA				

Nome (autuado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Fotos

Fabricação de papel.	Poço Tubular 1 - Desprovido de Outorga	Poço Tubular 2 - Desprovido de Outorga	
			

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Paraná Indústria de Papéis Unidade II S/A	CPF/CNPJ 17.287.963/0001-10	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224361/2022	Chave de Acesso 2022071115361512976247	Termo de Cientificação 347651	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 15:34:18	Data fiscalização 11/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
--------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

Ação de fiscalização realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - DFISC/SM, no dia 07 de julho de 2022, em atendimento a demanda do Ministério Pùblico Federal, objetivando avaliação da conformidade ambiental do empreendimento Romana Beneficiamento Têxtil, bem como a avaliação da adequabilidade das medidas de controle eventualmente adotadas. Sobreleva-se, que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Fiscalizado

Nome Romana Beneficiamento Têxtil	CPF/CNPJ 10.278.560/0001-66	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe	CEP 37.620-000		

Endereço Rua Agenor Lucas Martins	KM 211	Complemento
--------------------------------------	-----------	-------------

Bairro Centro	UF MG	Município MUNHOZ
------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Responsável

Nome Romana Beneficiamento Têxtil	CPF/CNPJ 10.278.560/0001-66	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe	CEP 37.620-000		

Endereço Rua Agenor Lucas Martins	KM 211	Complemento
--------------------------------------	-----------	-------------

Bairro Centro	UF MG	Município MUNHOZ
------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Assinatura

Nome (fiscalizado) Romana Beneficiamento Têxtil	CPF/CNPJ 10.278.560/0001-66
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247

Auto de Fiscalização No. 224361/2022		Cientificação: 2022071115361512976247		Página No.: 2
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.616247	Longitude -46.361015	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações Inicialmente, cumpre-se informar que em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Baixada". Ainda, após consulta aos sistemas informatizados desta Secretaria, não foram encontrados quaisquer documentos autorizativos emitidos em favor do empreendimento e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento. Assim, deslocamos até o endereço apontado no bojo da requisição ministerial, onde foi constatado que no local atualmente funciona uma oficina de lanternagem de veículos. Segundo informações obtidas pelo proprietário da oficina, Sr. João, o empreendimento Romana Beneficiamento Têxtil nunca iniciou as atividades no local.				
Testemunhas				
Nome Adriano Rodrigo de Andrade				CPF/CNPJ 024.907.686-11
Endereço Av. Manoel Diniz			CEP 37.062-480	KM 145
Bairro Industrial JK		UF MG	Município VARGINHA	
Telefone	Celular	e-mail		
Assinatura <hr/>				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/semap/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) Romana Beneficiamento Têxtil	CPF/CNPJ 10.278.560/0001-66	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 224383/2022	Chave de Acesso 2022071208565614035104	Termo de Identificação 347690	Página No.: 1
Data lavratura 13/07/2022	Hora lavratura 11:52:54	Data fiscalização 12/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ		
Tipo de Demanda			

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Públíco Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

No dia 07 de julho de 2022, em ação de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Públíco Federal, foi promovida diligênciia avaliatória "in situ" no local situado a Rua Vereador José Xavier de Rezende, nº 94 - Bairro Jardim Paineiras - Munhoz/MG, objetivada na avaliação de eventual exercício de atividade produtiva de Lavanderia Industrial por parte do empreendimento denominado Trinity Lavanderia Industrial Ltda, ocasião onde esta equipe técnica não logrou êxito em localizar a endereço apontado no bojo da requisição ministerial. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, em contato com residentes circunvizinhos fora notificado o desconhecimento quanto a existência de qualquer lavanderia industrial no logradouro apontado e/ou em suas intermediações. Em consulta ao sistema de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vinculado a Receita Federal, observou-se que a personalidade jurídica supracitada encontra-se com situação cadastral "Inapta". De igual maneira, em consulta a integralidade dos sistemas de informações ambientais observou-se a inexistência de quaisquer registros da existência de atos autorizativos pretéritos e/ou registro de procedimentos fiscalizatórios eventualmente executados no empreendimento, com base na consulta realizada por meio dos filtros: razão social, cnpj, atividade industrial e triagem de ações fiscalizatórias realizadas no município de Munhoz. Isto posto, depreende-se que as atividades outrora executadas no empreendimento não são mais executadas, sendo inexistentes, conforme já informado, situação cadastral regular frente a personalidade jurídica em comento, bem como a ausência de estrutura industrial existente no endereço. Sobreleva-se, que o procedimento fiscalizatório fora acompanhado por testemunha devidamente qualificada nos autos, com fulcro no que dispõe o §2º, art. 55 do Decreto Estadual 47.383/2018 (§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.)

Nome (fiscalizado) Trinity Lavanderia Industrial Ltda	CPF/CNPJ 09.147.417/0001-56	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224383/2022		Cientificação: 2022071208565614035174		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Trinity Lavanderia Industrial Ltda		CPF/CNPJ 09.147.417/0001- 56	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Rua Vereador José Xavier de Rezende		KM 94	Complemento	
Bairro Jardim Paineiras		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome Trinity Lavanderia Industrial Ltda		CPF/CNPJ 09.147.417/0001- 56	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Rua Vereador José Xavier de Rezende		KM 94	Complemento	
Bairro Jardim Paineiras		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				

Nome (fiscalizado) Trinity Lavanderia Industrial Ltda	CPF/CNPJ 09.147.417/0001-56	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

Auto de Fiscalização No. 224383/2022		Cientificação: 2022071208565614035174		Página No.: 3
Atividades...				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.613210	Longitude -46.364432	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações Empreendimento inexistente				
Testemunhas				
Nome Elias Venâncio Chagas				CPF/CNPJ 099.518.106-32
Endereço Avenida Manoel Diniz			CEP 37.062-480	KM 145
Bairro Industrial JK		UF MG	Município MUNHOZ	
Telefone	Celular	e-mail		
Assinatura <hr/>				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) Trinity Lavanderia Industrial Ltda	CPF/CNPJ 09.147.417/0001-56	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Chave de Acesso 2022071119352211193331	Termo de Cientificação 347338	Página No.: 1
Data lavratura 15/07/2022	Hora lavratura 18:33:29	Data fiscalização 11/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal			ID. Demanda 166786
Observações Fiscalização realizada no dia 07/07/2022 em cumprimento a Ação de Fiscalização Ambiental Extraordinária em Lavanderias Industriais no município de Munhóz/MG, cuja requisição foi à pedido do Ministério Pùblico Federal (MPF), a ação teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município telado, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água adjacente às empresas e que atravessa a cidade de Munhóz/MG, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Cientifica-se que estava presente e nos acompanhou na fiscalização o sócio-proprietário (Sr. Valmor Neves dos Santos) do empreendimento denominado Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".			

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022		Cientificação: 2022071119352211193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N		KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendimento	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Responsável				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N		KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendimento	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022		Cientificação: 2022071119352211193331		Página No.: 3
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612867	Longitude -46.356041	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 03	Tamanho da área		
Informações A ação de fiscalização foi realizada em 07/07/2022 no empreendimento denominado Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME cujo objetivo foi o atendimento ao Ministério Público Federal (MPF), a solicitação está juntada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 1370.01.0041504/2021-12. Inicialmente, importante frisar sobre a demanda, dessa forma, informamos em síntese que a mesma refere-se ao pedido do MPF para que o órgão ambiental realizem fiscalizações em empresas localizadas no município de Munhóz, cujas atividades são lavanderias industriais que beneficiam o jeans, ou seja, realizam diversos efeitos nos vestuários, como por exemplo: rasgados, estonados, lixamento, etc; e, também, vários acabamentos: desengomagem, amaciamento, tingimento, envelhecimento, alvejamento, dentre outros. Logo, inerente à atividade, estes empreendimentos geram grande volume de efluentes líquidos industriais, que por sua vez, são descartados em cursos d'água adjacentes, por isso, o MPF quer saber se estas empresas estão realizando o tratamento dos efluentes antes de serem descartados no ribeirão que corta o município de Munhóz/MG. Salientamos que este supracitado ribeirão é afluente do rio do peixe, que é utilizado para inúmeras finalidades, inclusive, como turismo de aventura já no município de Socorro/SP, limítrofe com o município de Munhóz/MG. Diante destes fatos, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas (DFISC/SM), planejou e executou estas ações extraordinárias para atender às requisições em tela. As ações transcorreram nos dias 07/07/2022 e 08/07/2022 no município de Munhóz/MG, utilizando duas equipes de fiscalização e, também, recebendo o apoio do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAAM/SM nas respectivas análises e/ou acompanhamento				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

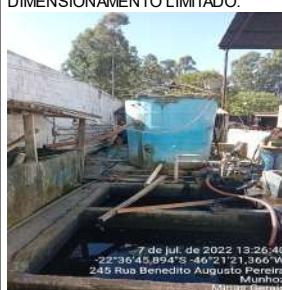
Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>de condicionantes integrantes dos licenciamentos ambientais das empresas, tendo em vista que vários empreendimentos listados na requisição possuíam o respaldo desta documentação (licença ambiental). Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 07/07/2022 fiscalizamos o empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME, que atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhóz-MG, desde 09/10/2014. Conforme o Parecer Único (PU) nº 0227061/2018/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), em 30 de janeiro de 2018 a empresa formalizou na SUPRAM/SM documentação referente à Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) Processo Administrativo (PA) nº 03022/2017/001/2018, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno (capacidade instalada de 400 unidades processadas/dia) sendo o potencial poluidor/degradador da atividade grande, classificando-se como Classe 3 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 74/2004. Vale ressaltar que o empreendedor por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018 optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/2004. Entretanto, além da mudança para DN COPAM 217/2017, a mesma sofreu em 29 de janeiro de 2021 uma alteração deste código constante na DN Copam 217/2017, de acordo com o texto abaixo: "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021) DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 240, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que "Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017." Art. 8º - O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno 500 kg/dia = Capacidade Instalada = 1.500 kg/dia: Médio Capacidade Instalada >1.500 kg/dia: Grande". Após estes esclarecimentos iniciais, informamos que na fiscalização "in loco" constatamos que a empresa localiza-se entre outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança (antiga lavanderia Vitoria) e Arco Iris Lavanderia Industrial Eireli, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d'água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha. Constatamos também que a empresa em tela possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI - conforme informado e verificado no momento da fiscalização, composta por uma grade para reter fiapos, uma caixa de decantação para reter areia (esferas de argila utilizadas na lavagem), depois é adicionado o hipoclorito de sódio em seguida adiciona-se o policloreto de alumínio e o alcalinizante (hidróxido de sódio ou cal) para ajuste de pH. Por último adiciona-se o polímero orgânico que potencializa a floculação. Há ainda a floculação hidráulica, para complementar a coagulação, posteriormente, os resíduos sólidos são enviados para os leitos de secagem. Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha. Destacamos que, no momento da fiscalização, e, também, após vistoriar várias lavanderias, constatamos que a ETEI desta empresa dispõe de uma infraestrutura bem mais simplificada e dimensionamento limitado para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, no entanto, seus efluentes bruto e tratado estão sendo coletados e analisados pelo laboratório Engequisa. Este laboratório está homologado junto à Rede Nacional de Qualidade do estado, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC</p>		
Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 5		
Informações...				
<p>17025, em atendimento às exigências do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG e DN COPAM N° 216/2017, que “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.”. Ratificamos que, de acordo com o texto acima, o descarte dos efluentes tratados estão sendo realizados no ribeirão Pedra Vermelha adjacente ao imóvel, deslocamos até o local de disposição dos efluentes tratados, e, no momento da fiscalização, não verificamos nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, tendo em vista que não visualizamos nenhuma formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, entretanto, a ETEI opera em sistema de batelada e no momento não estava realizando o tratamento, consequentemente, não estava sendo dispensado no curso d’água (ribeirão Pedra Vermelha). Importante dizer que a dispensação dos efluentes tratados no ribeirão ocorre em ponto localizado à jusante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Arco Íris. Ademais, inteiramos que os efluentes tratados não são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água não é reaproveitada.</p>				
Atividade (2) RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)				
Latitude -22.612867	Longitude -46.356041	Infração? NÃO	Vazão 1,00	Unidade l/s
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações				
<p>CONTINUAÇÃO DO TEXTO: Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos industriais e sanitários gerados e tratados por esta empresa, são coletados e analisados numa frequência respectiva de uma vez por mês (mensalmente) e bimestralmente, logo após, seus laudos são enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento ambiental do empreendimento. Aproveitando o ensejo, cientificamos que a empresa está devidamente regularizada através do Certificado LOC nº 045/2018 com validade até 19/03/2028, as condicionantes estão descritas no Parecer Único (PU) nº 0227061/2018 do PA nº 03022/2017/001/2018. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz a análise e/ou acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos gerados pela caldeira a vapor que utiliza como combustível a lenha. Em complemento, informamos que a equipe técnica do NUCAM/SM realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes - bem recente ou na data de 29/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152793/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2019 a junho de 2022, a infração foi por “descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental” de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018. Importante frisar que, conforme AF 152793/2022, tendo em vista o quadro pandêmico de COVID-19, o empreendimento não foi passível de aplicação de penalidade, dentro dos lapsos temporais 03/2020 e 12/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM /IEF/ARSAE nº 2975/2020), e, 20/03/2021 e 18/04/2021 (Decreto 48.155/2021). Enfatizamos que já houve um acompanhamento do</p>				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 6
Informações...		
<p>NUCAM/SM que abrangeu o período de março/2018 a agosto/2019, culminando na lavratura do Auto de Infração (AI) nº 202013/2018, também, por “descumprir condicionante aprovada nas licenças ambientais”. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM avalia os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de mensal e bimestralmente; concluindo que a empresa não cumpriu as entregas dos laudos de efluentes referentes ao segundo semestre de 2021, mais precisamente nos meses de abril, maio, junho, julho e setembro de 2021 para os efluentes líquidos industriais, e, para os meses de maio, julho e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Portanto, foi devidamente autuado, haja vista que a ausência destes laudos causa uma impossibilidade de verificação ao atendimento dos parâmetros e/ou limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.”. Ato contínuo, a equipe técnica do NUCAM/SM analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019, que estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, além de definir os resíduos para os quais a Deliberação não se aplica. A DN também estabelece os resíduos para os quais não se aplica a obrigatoriedade de emissão do MTR e do CDF por meio do sistema, mas que devem ser declarados semestralmente por seus geradores e destinadores por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos. Referente às emissões atmosféricas, concluíram que o empreendimento deixou de entregar as análises e/ou laudos de monitoramento de emissões atmosféricas para o ano de 2021, dessa forma, foi devidamente autuado pela equipe técnica do NUCAM/SM. Referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que o empreendimento possui uma captação superficial de água oriunda do ribeirão Pedra Vermelha, cuja localização do ponto de captação são as seguintes coordenadas geográficas: latitude S22°36'44,36" e longitude W46° 21' 22,72", captação devidamente regularizada através do certificado de uso insignificante nº 54737/2018 - DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, a captação de 1 L/s durante 20h/dia que atende à demanda do empreendimento. Segundo o PU nº 0227061/2018, a água é utilizada para lavagem de pisos e/ou equipamentos, produção de vapor, sanitários e lavagem das peças ou unidades beneficiadas (peças jeans). A água usada para consumo humano é procedente de concessão local. Por fim, no intuito de um acompanhamento mais propíquo da coleta e análises dos efluentes líquidos industriais e sanitários, determina-se ao empreendedor que cientifique a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 dias de antecedência, através dos correios eletrônicos: adriano.andrade@meioambiente.mg.gov.br ou lara.lucia@meioambiente.mg.gov.br ou elias.chagas@meioambiente.mg.gov.br; a data em que será promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento seja acompanhado por esta unidade administrativa. Na oportunidade, sobreleva-se que a ausência de comunicação se amoldará ao disposto no código 102, anexo I, ao art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018.</p>		

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 7
Informações...		
Fotos		
ENTRADA DA LAVANDERIA INDUSTRIAL RICARDO J BISPO 	LAVADOR DE ROUPAS JEANS - PROCESSO INDUSTRIAL. 	VISTA GERAL DA ETEI - DIMENSÃOAMENTO LIMITADO. 
VISTA DO INTERIOR DO GALPÃO - PROCESSO PRODUTIVO. 		

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

feam
FACÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTALIEF
INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORA E FAUNA

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 152793

/2022

Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:30 Dia: 29 Mês: 06 Ano: 2022.

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

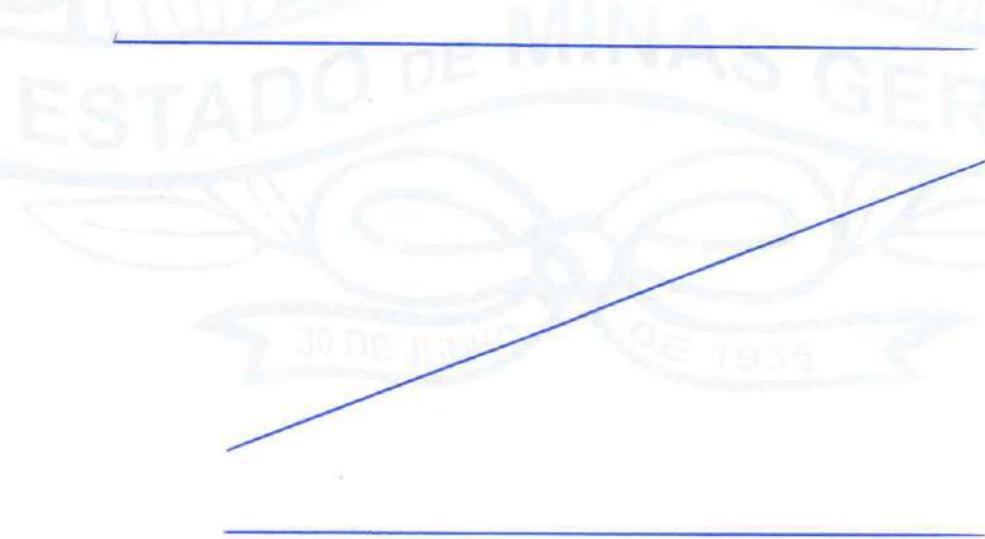
4. Finalidade	FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto <input type="checkbox"/> Outros
	IEF: <input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> DCC <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Danos em áreas protegidas <input type="checkbox"/> Outros
	IGAM: <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Outros

01. Atividade <i>Lavanderia Industrial</i>	02. Código <i>F-06.02.5</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>P</i>
05. Processo nº. <i>03022/2017/001/2018</i>	06. Órgão:	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo	
08. <input type="checkbox"/> Nome do Fiscalizado <i>Ricardo José Bispo Lar. Ind - ME.</i>	09. <input type="checkbox"/> CPF <i>21.196.707/0001-95.</i>	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	
11. RG.	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>Ricardo José Bispo Lavanderia Ind - ME</i>	18. Inscrição Estadual - UF		
19. Endereço do Fiscalizado Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua C Loteamento São José</i>	20. N° / KM <i>S/nº</i>	21. Complemento	
22. Bairro/Logradouro <i>Pedra Vermelha</i>	22. Município <i>Munhoz</i>	24. UF <i>MG</i>	
25. CEP <i>376120000</i>	26. Cx Postal <i>() + + - + + +</i>	27. Fone: <i>() + + - + + +</i>	28. E-mail

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Rua C Loteamento São José</i>	02. N° / KM <i>S/nº</i>	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Pedra Vermelha</i>
05. Município <i>Munhoz</i>	06. CEP <i>376120000</i>	07. Fone <i>() + + - + + +</i>	08. Referência do local <i>_____</i>

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		[] SAD 69 [] Córrego Alegre	Grau <i>22</i>	Minuto <i>36</i>	Segundo <i>46</i>	Grau <i>46</i>	Minuto <i>21</i>	Segundo <i>22.69</i>
Planas UTM	FUSO <i>22 23 24</i>	X=	(6 dígitos)			Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

Anexo Ruas do Loteamento São José nº 0667 b45598917891375011800311502020258-620301-127/ pg. 89

O empreendimento **RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME** desenvolve a atividade de “*Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem*” Código F-06-02-5, a capacidade produtiva do empreendimento, informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento em tela (450 kg/dia), amolda a atividade principal em Potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno, resultando em empreendimento Classe 3, conforme DN COPAM nº 74/04. Sobreleva-se que o empreendedor, por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018, optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/04.

Em análise ao **Processo Administrativo nº 03022/2017/001/2018** foi observado que o empreendimento obteve Licencia de Operação em Caráter Corretivo na data de 19/03/2018, conforme decisão proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental à época, Sr. José Oswaldo Furlaneto.

A decisão do deferimento da licença ambiental foi publicada em 20/03/2018 na página 26 do IOF. O aludido certificado possui data de validade até 19/03/2028.

É salutar informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 103280/2019 de 09/08/2019, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 202013/2018 com a mesma data. O aludido ato fiscalizatório abrangeu o lapso temporal de março de 2018 a agosto de 2019.

No corrente ato fiscalizatório, o lapso temporal abarcado é de agosto de 2019 a junho de 2022.

A condicionante constante no anexo I do **Parecer Único nº 0227061/2018**, foi transcrita no quadro abaixo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental

Foi especificado no Parecer Técnico que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O programa de automonitoramento consiste de:

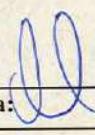
1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes Sanitários	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substancias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão	Uma vez por mês (Mensal)

Foi estipulado no parecer único, que para ambos locais de amostragem, a mesma, deve ser realizada por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold

02. MASP: 1.147.294-1

03. Assinatura: 

Orgão [] SEMAD

[]FEAM

[] IEF

[] IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível):
RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME

Função / Vínculo com o Empreendimento

Assinatura:

Os resultados das análises devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Tipo de amostragem;
 - identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;

Foi estipulada entrega semestral até o último dia do mês subsequente a execução da sexta análise, condição que faz dos dias 31/04 e 30/10 de cada ano da vigência da licença ambiental a data limite para a entrega dos relatórios de ensaio.

2- Resíduos sólidos:

Foi determinado o envio anual dos relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados precedidos da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Entretanto, cumpre ressaltar que à partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 16 incisos I e II da aludida Deliberação.

3- Emissões Atmosféricas:

Local de monitoragem	Parâmetro	Frequência da Análise
Na saída da chaminé após o lavador de gases	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

8. Relatório Suínto

Os resultados das análises devem apresentar Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la, bem como atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
 - identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
 - informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem;
 - Deverão também ser informados os dados operacionais

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) a seguinte documentação referente ao cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento:

Condicionante n°01:

1- Efluentes líquidos:

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 45316546 de 19/04/2022

Os relatórios de ensaio, referentes ao período de setembro de 2021 a março de 2022, foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA- ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL, devidamente acreditado pela rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro PRC 281.1. As coletas foram realizadas realizadas pelo próprio laboratório, de forma composta para os parâmetros DBO e DQO e simples para os demais parâmetros.

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura:	
	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input checked="" type="checkbox"/> JFEAM	<input type="checkbox"/> JEF	<input type="checkbox"/> IGAM
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME	Função / Vínculo com o Empreendimento		
	Assinatura:			

Em atida análise dos resultados obtidos, verificou-se, que os parâmetros atendem aos limites estabelecidos no artigo 29, inciso de I a X, da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**, tendo em vista que a documentação atende aos quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante.

2- Resíduos Sólidos:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) verificou-se, através da emissão de Relatório R-23 o lançamento no sistema das seguintes Declaracões de Movimentação de Resíduos:

DMR nº 63242, referente ao primeiro semestre de 2021.

DMR nº 84005, referente ao segundo semestre de 2021

Mediante o exposto, o empreendimento atende o artigo 16, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3- Emissões Atmosféricas:

Não foram encontrados protocolos que comprovem a amostragem dos gases provenientes da chaminé após o lavador de gases.

Em que pese a não apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos para o ano de 2020, a não apresentação das análises de emissões atmosféricas para os anos de 2020 e 2021, verifica-se a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ARSAE nº 2975, de 19 de junho de 2020, vigente entre 15/03/2020 e 15 /12/2020 e o Decreto 48.155 de 19 de março de 2021, vigente entre 20/03/2021 e 18/04/2021, os quais estabeleceram exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplinaram a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hidricos, intervenções ambientais e outras hipóteses que mencionam durante a vigência da situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais.

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro pandêmico de COVID-19, o empreendedor/empreendimento não é passível a aplicação de penalidade, dentro dos lapsos temporais supracitados, por descumprimento de condicionantes e/ou apresentação intempestiva de relatórios.

Ressalta-se que a partir de 19/04/2021, houve a cessão dos efeitos suspensivos do Decreto 48.155 de 19 de março de 2021, trazendo de volta a fluência dos prazos e obrigatoriedades de apresentação de relatórios em cumprimento às condicionantes.

Neste sentido, verificou-se a ausência de protocolo que comprove o monitoramento dos efluentes, referentes ao segundo semestre de 2021; mais precisamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes industriais, para os meses de maio, julho e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes sanitários, o qual os prazos de entrega findaram-se em 31/10/2021. Verificou-se ainda a ausência de monitoramento de emissões atmosféricas para o ano de 2021, tendo em vista que a data limite para o seu protocolo encerrou-se em 20/03/2022.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura:	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi à 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

Concludentemente a conduta do empreendimento, praticada a partir de 10/01/2020 amolda-se a descrição do código 105, do anexo I, artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, , que versa: *"Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes".*

Em consulta ao CAP- Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos, observou-se que em 24/04/2022, fora lavrado Auto de Infração nº 293622/2022 pelo código do anexo I do Decreto Estadual 47383/2018 supracitado e pelo código 114 que versa *"Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população."*. Mediante o exposto não será lavrado novo auto de infração tendo em vista a data da lavratura encontra-se dentro do lapso temporal analisado neste ato fiscalizatório.

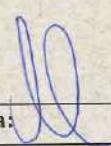
SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM Nº 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, deve ser dada continuidade do protocolo de documentos ou informações atinentes ao cumprimento de condicionantes listadas no **Parecer Único nº 0227061/2018**, junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações, no processo intercorrente SEI! nº 1370.01.0052189/2021-92, conforme informado no ofício SEMAD/SUPRAM SUL-PROTOCOLO nº 1653/2021 de 26/10/2021.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold

02. MASP: 1.147.294-1

03. Assinatura:

Orgão [] SEMAD

[] FEFAM

[] IEF

[] IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível):
RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME

Função / Vínculo com o Empreendimento

Assinatura:-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÓDICOS SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH

POLÍCIA MILITAR

team

IEF

IGAM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO FEDERATIVO

DE MINAS GERAIS

1. AUTO DE INFRAÇÃO: 202013 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 103280 de 09/08/2019
 Boletim de Ocorrência nº: _____ de _____

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: VARGINHA

Dia: 09 / 08 / 2019 Hora: 15 : 15

Nome do Autuado/ Empreendimento: RICARDO JOSE BISPO			
Data Nascimento:		Nome da Mãe:	
<input checked="" type="checkbox"/> CPF: 21.196.707/0001-95		<input type="checkbox"/> Outros:	
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) RUA FRANCISCO DE ALMEIDA		Nº. / km: 20	Complemento:
Bairro/Logradouro: CENTRO		Município: MUNHOZ	UF MG
CEP: 37620 - 000		Cx Postal: _____	Fone: () - _____
		E-mail: _____	

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis	Nome do 1º envolvido:		<input type="checkbox"/> CPF: _____	<input type="checkbox"/> CNPJ: _____	Vínculo com o AI Nº:
	Nome do 2º envolvido:		<input type="checkbox"/> CPF: _____	<input type="checkbox"/> CNPJ: _____	Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração	DESCUMPRIR OU CUMPRIR FORA DO PRAZO CONDICIONANTE APROVADA NAS LICENÇAS AMBIENTAIS, INCLUSIVE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE MEDIDAS MITIGADORAS, DE MONITORAMENTO, OU EQUIVALENTES.									
-----------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

7. Coordenadas da Infração	Geográficas:		DATUM:		Latitude:		Longitude:	
	<input checked="" type="checkbox"/> WGS		<input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Grau 22 Min 36 Seg 466	Grau 46 Min 21 Seg 21,2		
	Planas: UTM	FUSO 22	23	24	X=	(6 dígitos)	Y=	(7 dígitos)

8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	112	I	106	—	—	47383/18					

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
	1	ART. 85	I	B	30%					

10. Reincidência	<input checked="" type="checkbox"/> Genérica	<input type="checkbox"/> Específica	<input type="checkbox"/> Não foi possível verificar	<input type="checkbox"/> Não se aplica				
	Infração	Porte	Penalidade		Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	GRAVE	P	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	2.283,75	685,12	1.598,63
ERP:	Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:									
	Valor total das multas: 1598,63 UFEMG (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO UFEMG'S E SESSENTA E TRÊS CENTÉSIMOS DE UFEMG)									
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$									

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	COMO O EMPREENDIMENTO TEVE AUTUAÇÃO ANTERIOR GRAVÍSSIMA (AI 40893/16) COM DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA HÁ MENOS DE TRÊS ANOS, FICA CONFIGURADA REINCIDÊNCIA GENÉRICA. O VALOR BASE DA MULTA SERÁ FIXADO NO VALOR MÁXIMO DA FAIXA. CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 47383/18, ART. 112, § 2º, A MULTA FOI FIXADA EM UFEMG.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

13. Depositário	Nome Completo:		<input type="checkbox"/> CPF: _____	<input type="checkbox"/> CNPJ: _____	<input type="checkbox"/> RG: _____
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / km: _____	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____
	UF:	CEP:	Fone: _____	Assinatura: _____	

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI. NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. MANOEL DINIZ, 145 - BARRA INDUSTRIAL JK - VARGINHA - MG. CEP: 37.062-480

14. Assinaturas	01. Servidor: (Nome Legível) LARA DELLA LUCIA	MASP: 1297624-7	Assinatura do servidor: <i>lara della lucia</i>
	02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)	Função/Vínculo com Autuado:	Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 103280

/2019 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:10 Dia: 09 Mês: 08 Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [X] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade LAVANDERIAS INDUSTRIAS PI TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS 05. Processo nº. 0302212017/001/2018	02. Código F-06-02-5	03. Classe 4	04. Porte PEQUENO
06. Orgão:	07. [] Não possui processo		

08. [] Nome do Fiscalizado RICARDO JOSE' BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL HE	09. [] CPF 21.196.707/0001-95
---	---------------------------------------

11. RG.	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
---------	------------	--------------------------------

14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental
---------------------------	-------------	--------------------------------------

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF
-------------------------------------	-----------------------------

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia RUA FRANCISCO DE ALMEIDA CENTRO	20. Nº / KM 20	21. Complemento
---	-----------------------	-----------------

22. Bairro/Logradouro	22. Município MUNHOZ	24. UF MG
-----------------------	-----------------------------	------------------

25. CEP 314.61210-0100	26. Cx Postal	27. Fone: () 111-1111	28. E-mail
-------------------------------	---------------	------------------------	------------

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
--

02. Nº / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
-------------	-----------------	---

05. Município	06. CEP	07. Fone
---------------	---------	----------

08. Referência do local

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau 22	Minuto 36	Segundo 46,6	Grau 46	Minuto 21	Segundo 21,2
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=	(6 dígitos)		Y=	(7 dígitos)		

10. Croqui de acesso

8. Relatório Sucinto

O empreendimento, Ricardo José Bispo ME desenvolve a atividade de "Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecido", apresenta Potencial Poluidor/Degradador Grande e o porte do empreendimento é P, resultando em empreendimento Classe 4 (Código F-06-02-5) conforme DN COPAM 217/17.

Em fiscalização ao processo 03022/2017/001/2018, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0227061/2018. O período analisado foi de março/2018 a agosto/2018. A concessão da licença se deu em 20/03/2018.

O anexo I item 1 implica na Execução do Automonitoramento, conforme definido no Anexo II que será discriminado abaixo.

O anexo II estabelece o Programa de Automonitoramento.

O item 1. efluentes líquidos – Entrada e Saída da ETE Industrial, Entrada e Saída da ETE sanitária) verificou-se que o Parecer Único estabeleceu frequência de análises mensais para a ETE industrial e bimestral para ETE sanitária e entregas anuais junto à SUPRAM SM, sempre até o último dia do mês subsequente a 6ª análise.

O item 2. resíduos sólidos, verificou-se que, o Parecer Único estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de planilhas mensais, de controle de geração de resíduos sólidos e sua destinação final ambientalmente adequada. Foi estabelecida entrega anual das planilhas mensais

O item 3. Efluentes atmosféricos, verificou-se que o Parecer Único estabeleceu a obrigatoriedade da realização de análise anual das emissões provenientes da caldeira da chaminé da caldeira, abrangendo o parâmetros Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO), com entrega anual do relatório.

Conforme fiscalização realizada nos autos do Processo Administrativo, via Sistema de Informação Ambiental (SIAM), não foram localizado quaisquer protocolos referentes ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0227061/2018. Foi ainda verificada a aba do Processo Técnico do empreendimento e de maneira similar não foram localizados protocolos atinentes ao cumprimento das condicionantes.

Mediante o exposto, a conduta do empreendimento amolda-se ao disposto no anexo I do Decreto Estadual 47383/2019 “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Motivo pelo qual foi lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold A. de Oliveira	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Lara Della Lucia	MASP 1.297.624-7	Assinatura
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Ricardo José Bispo LTDA- ME	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura Encaminhado pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR)		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 405/2022

Varginha, 27 de julho de 2022.

Exmo. Senhor
Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 936/2022/PRM-PSA-MG - Processo nº. 1.22.013.000148/2022-04 - Requisição 91373.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com os cordiais cumprimentos.

Em atenção ao ofício vosso em epígrafe, por meio do qual foi requisitado o encaminhamento da cópia do auto de infração nº 202013/2018 lavrado em desfavor do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME - CNPJ: 13.169.762/0001-68 (antiga Nova Estilus Lavanderia), temos a explanar o que segue:

Em consulta ao sistema de fiscalização verificou-se a ocorrência de erro material na descrição do nº. do auto de infração requerido por V. Exa. sendo que a numeração correta seria 202013/2019. Desta forma, no Auto de Fiscalização nº. 224372/2022 onde lê-se "auto de infração nº 202013/2018", leia-se "auto de infração nº 202013/2019".

Em cumprimento ao expediente em tela encaminhamos cópia do Auto de Infração nº 202013/2019 e do Auto de Fiscalização nº 103280/2019 que pormenoriza as ilícitudes cometidas pelo empreendimento.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Patrícia Vara Brusch Araújo
Gestora Ambiental
Núcleo de Denúncias e Requisições

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador
Núcleo de Denúncias e Requisições - Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vara Brusch Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50365329** e o código CRC **5E5F5C9A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041504/2021-12
AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480

SEI nº 50365329



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FL. 1/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza do Fato: VISTORIA AMBIENTAL - RECURSOS DA FLORA

Prefixo da Viatura: A-05119 **Cód.Ocr:** 3596 **Setor:** 51100 **Data do Fato:** 29/06/2022 **Hora do Fato:** 07:41
Município: SOCORRO **OPM:** 5.BPAMB 1.CIA P AMB 1. PEL P AMB **Hora Local:** 00:00 **Hora Final:** 14:31
Logradouro: AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA,71 **Bairro:** CENTRO
Ponto de Referência: RUA JOSÉ CONTI Nº 100 - CENTRO **Lat:** -22°35'39.591600" **Long:** -46°31'32.400600"
BO/TVA/PAMB Relacionado ao fato:
CTR: 1 - Campinas

Plano/Programa Associado a Ocorrência:

Atendimento de Denúncia

QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

D	Nº: 1 Condição: TESTEMUNHA	RG: 9493226 UF: SP
A	Nome: JOSE FERNANDES TRAINOTTI	
D	Pai: JOSE TRAINOTTI	Outro Doc:
O	Mãe: NAIR DE FREITAS TRAINOTTI	Nº:
S	Nacionalidade: BRASILEIRO	Naturalidade: MUNHOZ UF: MG
	Sexo: MASCULINO	Data de Nascimento: 02/07/1953
P	Nome Social:	
E	Gênero:	
S	Deficiência:	
S	Cútis(Pele): SEM DECLARAÇÃO Estado Civil: CASADO	Profissão: APOSENTADO(A)
O	Logradouro: AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71	
A	Bairro: CENTRO	Município: SOCORRO UF: SP
I	Ponto de Referência: RUA JOSÉ CONTI Nº 100 - CENTRO	
	CEP: 00000-000 Telefone: (19) 998576247	E-mail:
	Pessoa pela qual possa ser localizado:	
	Telefone Comercial: -- s/inform -- Empresa:	

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Declarou a equipe que já presenciou por várias vezes muita espuma sobre as águas do rio e que a respeito da extração de areia relatou possuir toda documentação pertinente a atividade, sendo esta emitida pelo Estado de Minas Gerais.

Assinatura



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 2/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

D A D O S P E S S O A I S	Nº: 2 Condicao: TESTEMUNHA		
	Nome: TIAGO SARTORI	RG: 27306423	UF: SP
	Pai: ANTONIO DE PADUA SARTORI	Outro Doc: CIC / CPF	Nº: 27937469838
	Mãe: MARISA APARECIDA DE TOLEDO SARTORI		
	Nacionalidade: BRASILEIRO	Naturalidade: SOCORRO	UF: SP
	Sexo: MASCULINO	Data de Nascimento: 28/03/1979	
	Nome Social:		
	Gênero:		
	Deficiência:		
	Cútis(Pele): BRANCA	Estado Civil: CASADO	Profissão: DIRETOR(A)
	Logradouro: AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71		
	Bairro: CENTRO	Município: SOCORRO	UF: SP
	Ponto de Referência: RUA JOSÉ CONTI Nº 100 - CENTRO		
	CEP: 00000-000	Telefone: (19) 999004700	E-mail:
	Pessoa pela qual possa ser localizado:		
	Telefone Comercial: -- s/inform --	Empresa:	

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Declara que recebeu denúncias de moradores que fazem parte de um conjunto de associações ambientalista, informando que moradores e empresários do ramo turístico, estão preocupados com a grande quantia de espuma que esta aparecendo na superfície do Rio do Peixe, que segundo informações de populares, o fato esta sendo desencadeado por empresas do ramo da Lavanderia e Tinturaria do município de Munhoz-MG, as quais estariam realizando descartes de efluentes poluidores no Rio do Peixe, e que na maioria das vezes a prática delituosa ocorrem no período noturno.

Assinatura

QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

D A D O S P E S S O A I S	Nº: 3 Condicao: TESTEMUNHA		
	Nome: ORACILIO APARECIDO OLIANI	RG: 5770493	UF: SP
	Pai: ANSELMO OLIANI FILHO	Outro Doc: CIC / CPF	Nº: 86706594849
	Mãe: CARMELIA LUGLI OLIANI		
	Nacionalidade: BRASILEIRO	Naturalidade: SOCORRO	UF: SP
	Sexo: MASCULINO	Data de Nascimento: 15/08/1951	
	Nome Social:		
	Gênero:		
	Deficiência:		
	Cútis(Pele): PARDA	Estado Civil: CASADO	Profissão: LAVRADOR(A)
	Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL, 100		
	Bairro: AREA RURAL	Município: SOCORRO	UF: SP
	Ponto de Referência:		
	CEP: 00000-000	Telefone: (19) 971010118	E-mail:
	Pessoa pela qual possa ser localizado:		
	Telefone Comercial: -- s/inform --	Empresa:	



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 3/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Declara que é morador local desde 1951, que a cerca de um ano vem percebendo uma densa espuma sobre o Rio do Peixe e que já relatou o fato a Prefeitura Municipal.

Assinatura

Natureza(s) Complementares(s)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





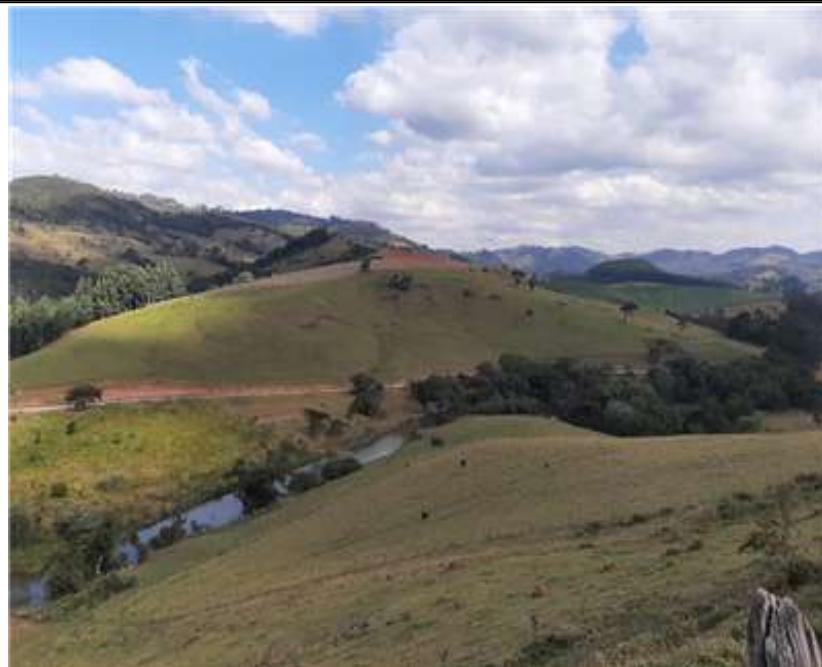
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
30/06/2022	630051100	29062022003596	4/12

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FL. 5/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



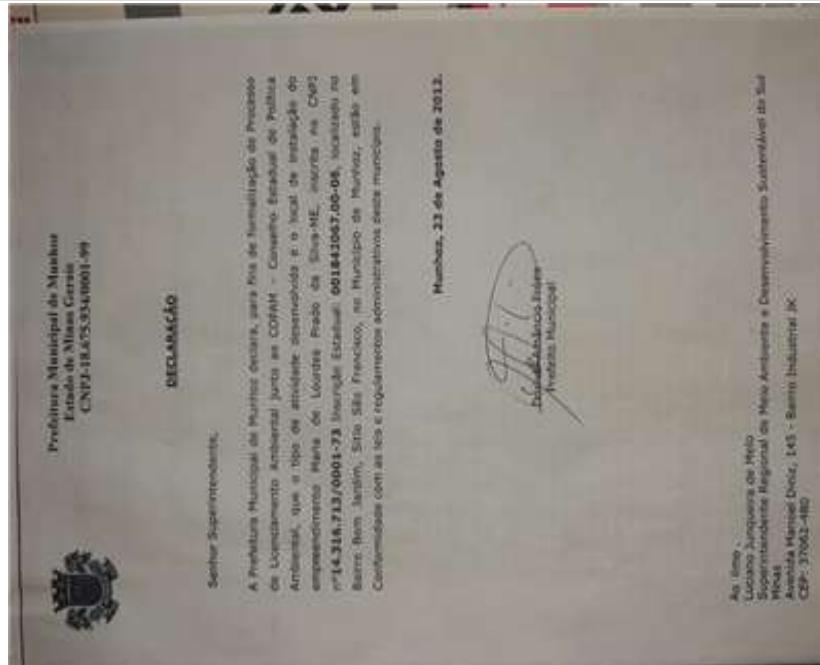


**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 6/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 7/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
30/06/2022	630051100	29062022003596	8/12

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FL. 9/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXOS DA OCORRÊNCIA

Seq.:	Nome Arquivo:	Descrição:	Tipo:
1	290622_1		JPG
2	290622_2		JPG
3	290622_3		JPG
4	290622_4		JPG
5	290622_5		JPG
6	290622_6		JPG
7	290622_7		JPG
8	290622_8		JPG
9	290622_9		JPG
10	290622_10		JPG
11	290622_11		JPG
12	290622_12		JPG
13	SIO_TCO_AIA_COMPLETO062922_0704_PM		pdf
14	SIO_TCO_AIA_COMPLETO062922_0705_PM	Para Formalização.	pdf
15	SIO_TCO_AIA_COMPLETO063022_0945_AM	Ofício à CETESB para ciência dos fatos e demais providências que couberem; Ao Departamento de Polícia Civil de Socorro-SP e Departamento de Polícia Civil de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e providências investigativas que julgarem necessárias; Ao Ministério Público de Bueno Brandão-MG para conhecimento dos fatos; À Prefeitura Municipal de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e medidas cabíveis por parte da legislação municipal; À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de MG, por meio das Superintendências Regionais de Meio	pdf



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
30/06/2022	630051100	29062022003596	10/12

Ambiente – SUPRAMS, ou por meio da Superintendência de Projetos

Prioritários – Suppri.

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Em 29JUN22, no cumprimento ao CPP 498/2022, atendimento ao Talão 3285 e SIOPM 3596, que versa sobre solicitação da Prefeitura Municipal do Município de Socorro-SP, para apoio ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na vistoria ao Rio do Peixe, nas áreas as quais estão sendo descartado efluentes poluidores, cujos dados devem ser obtidos junto a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, esta equipe de Polícia Militar Ambiental (PMAmb) deslocou-se ao município de Socorro-SP a fim de constatar eventuais ilícitos administrativos e penais na esfera ambiental, ocasião em que adotou as seguintes providências:

Pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro-SP, sítio Avenida José Maria de Faria, nº71, sob as coordenadas de referência: -22°34'41" -46°31'46", em contato com parte retroqualificada Sr. Tiago, Diretor do Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Socorro-SP, o qual após ciência da demanda da equipe PMAmb, informou que receberam denúncias de moradores que fazem parte de um conjunto de associações ambientalista, informando que moradores e empresários do ramo turístico, estão preocupados com a grande quantia de espuma que esta aparecendo na superfície do Rio do Peixe, que segundo informações de populares, o fato esta sendo desencadeado por empresas do ramo da Lavanderia e Tinturaria do município de Munhoz-MG, as quais estariam realizando descartes de efluentes poluidores no Rio do Peixe, e que na maioria das vezes a prática delituosa ocorrem no período noturno.

Informado pela parte qualificada que a Prefeitura Municipal tomou como medidas iniciais o reforço das denúncias juntos aos seguintes órgãos ambientais: Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas Gerais (SUPRAM/SUL), Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH/Rio Grande), IBAMA, Ministério Público Estadual e Federal, Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SUL), relatou ainda que a Prefeitura local contratou uma empresa terceirizada a qual colheu amostras da água do Rio do Peixe para análise, tendo como resultado a negativa de matéria orgânica elevada, coliformes fecais e presença de material pesado. Relatou ainda que teve como resposta após solicitação dos ofícios, a informação que 04 (quatro) empresas têxtil foram notificadas quanto aos descartes de efluentes poluidores no Rio do Peixe e outras Infrações Ambientais, sendo elas: Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA; Lavanderia Vitória Eireli -ME; Arco íris Lavanderia Industrial LTDA-ME; Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial-ME.

Foi apresentando pelo Departamento do Meio Ambiente de Socorro-SP as seguintes documentações:

Ofício: SEMADS nº100/2021, assunto: Poluição do Rio do Peixe por efluentes de lavanderias do município de Munhoz-MG, o qual foi remetido ao Exmo. Sr. Promotor Rodrigo Caldeira Grava Brazil da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande.

Ofício: SEMADS nº132/2021, assunto: Poluição do Rio do Peixe por efluentes de lavanderias do município de Munhoz-MG, o qual foi remetido ao Exmo. Promotor de Justiça Sr. Carlos Cesar Marques de Bueno Brandão-MG.

A equipe PMAmb, em conjunto com Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Defesa Civil, realizou patrulhamento na Estrada Municipal Socorro x Munhoz, em toda extensão do Rio do Peixe, até a divisa com o estado de Minas Gerais, sendo que, na presente data, não foi constatado nenhum indício ou vestígio de qualquer substância poluidora sobre a água e ou qualquer infração ambiental que possa ser coibida.

Cabe salientar que apenas em um ponto do Rio do Peixe sob as coordenadas geográficas -22°35'59" -46°25'26", foi constatado uma Draga para extração de areia. Foi realizado contato na propriedade responsável pelo equipamento, sítio São Francisco, localizada na Estrada Municipal Munhoz x Socorro, bairro Bom Jardim, essa já localizada no município de Munhoz-MG, tendo como divisa com o Estado de São Paulo o referido Rio, com o Sr José Fernandes, testemunha retro qualificada, após ciente da demanda, relatou a equipe que já presenciou por várias vezes muita espuma sobre as águas do rio e que a respeito da extração de areia relatou possuir toda documentação pertinente a atividade, sendo apresentado:

Certidão da Propriedade tendo sua matrícula de nº 4.977, registrada no Cartório do Registro de Imóveis Ervin



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 11/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Carneiro Dos Santos da Comarca de Bueno Brandão.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual nº 14.316.713/0001-73, Nome da Empresa: Maria de Lourdes Prado da Silva - ME, para fins de Extração de Areia, cascalho ou pedregulho e Beneficiamento Associado.

Alvará de Licença para Funcionamento e/ou Localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Munhoz-MG.

Declaração emitido pela Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, que empreendimento Maria de Lourdes Prado da Silva-ME, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Para complemento deste Termo, foi realizado contato com morador do município de Socorro, este localizado na Estrada Municipal do Rio do Peixe, bairro Rio do Peixe, com o Sr. Oracilio, e após ciente da presença da equipe relatou que é morador local desde 1951, que a cerca de um ano vem percebendo uma densa espuma sobre o Rio do Peixe e que já relatou o fato a Prefeitura Municipal.

A equipe PMAmb solicita para que seja enviada remessa via ofício:

À CETESB para ciência dos fatos e demais providências que couberem.

Ao Departamento de Polícia Civil de Socorro-SP e Departamento de Polícia Civil de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e providencias investigativas que julgarem necessárias.

Ao Ministério Público de Bueno Brandão, a qual o município de Munhoz-MG pertence, para conhecimento dos fatos.

À Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, para conhecimento dos fatos e medidas cabíveis por parte da legislação municipal.

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMS, ou por meio da Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri.

Agência Nacional de Mineração (ANM), devido mineração estar inserida em Rio, a qual banha dois estados brasileiros.

Frente o exposto, considerando-se que a degradação ambiental com descarte irregular de efluentes poluidores no Rio do Peixe ocorre no Estado de Minas Gerais, e visto que na presente data não foram constatados no leito e nas margens do Rio do Peixe infrações ambientais a serem coibidas por parte desta equipe Policial Militar Ambiental, após todas as medidas serem adotadas o atendimento foi encerrado, ficando registrada a vistoria por meio do presente Termo.

Equipe: Cb PM Marcomini e Cb PM Oliani, VTR A-05119.

INTEGRANTES DA US

RE	Posto / Graduação / Nome Guerra:	RE	Posto / Graduação / Nome Guerra:
120461-A	CB PM MARCOMINI	131908-6	CB PM OLIANI

ELABORADOR

30/06/2022 120461-A CB PM MARCOMINI
Data RE Posto / Graduação / Nome Guerra Assinatura

COMANDANTE DA OPM/AMB

Providências Preliminares:	<input checked="" type="checkbox"/> Comunicar Prefeitura	<input checked="" type="checkbox"/> Comunicar MP	Remessa ao:	<input type="checkbox"/> CMT CIA	<input type="checkbox"/> CMT BLT
	<input type="checkbox"/> Arquivamento	<input type="checkbox"/> Juntar ao processo AIA		<input checked="" type="checkbox"/> Outros	



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 30/06/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 29062022003596	Nº FI. 12/12
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------

Ofício à CETESB para ciência dos fatos e demais providências que couberem; Ao Departamento de Polícia Civil de Socorro-SP e Departamento de Polícia Civil de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e providências investigativas que julgarem necessárias; Ao Ministério Público de Bueno Brandão-MG para conhecimento dos fatos; À Prefeitura Municipal de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e medidas cabíveis por parte da legislação municipal; À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de MG, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMS, ou por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – Supri.

Data 30/06/22	RE	Posto / Graduação / Nome Guerra 1. SGT PM RODRIGO	Assinatura
-------------------------	-----------	---	-------------------



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº Fl. 1/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza do Fato: OUTRAS ATIVIDADES AMBIENTAIS - ATENDIMENTO DE REQUISICAO DO MP

Prefixo da Viatura:	Cód.Ocr: 9009	Setor: 51100	Data do Fato: 15/07/2022	Hora do Fato: 11:40
Município: SOCORRO	OPM: 5.BPAMB 1.CIA P AMB 1. PEL P AMB		Hora Local:	Hora Final:
Logradouro: RUA DOM PEDRO I,10			Bairro:	
Ponto de Referência: RUA DOM PEDRO I			Lat: -22°35'51.376500"	Long: -46°31'44.214500"
BO/TVA/PAMB Relacionado ao fato:				
CTR: 1 - Campinas				

Plano/Programa Associado a Ocorrência:

Atendimento de Denúncia

QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

D	Nº: 1 Condição: TESTEMUNHA	RG: 23887779	UF:SP
A	Nome: JULIO CELESTINO DOS SANTOS	Outro Doc: CIC / CPF	Nº:06844857888
D	Pai: JOSE CELESTINO DOS SANTOS		
O	Mãe: IZOLINA MARIA DE JESUS		
S	Nacionalidade: BRASILEIRO	Naturalidade: SANTALUZ	UF:BA
P	Sexo: MASCULINO	Data de Nascimento: 02/07/1962	
E	Nome Social:		
S	Gênero:		
S	Deficiência:		
O	Cútis(Pele): BRANCA	Estado Civil: CASADO	Profissão: COMERCIANTE
A	Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL, 100		
I	Bairro: LOT RES BRUNA MARIA	Município: SOCORRO	UF:SP
S	Ponto de Referência: ESTRADA MUNICIPAL SOCORRO X MUNHOZ- MG		
S	CEP: 00000-000	Telefone: (19) 996562566	E-mail:
O	Pessoa pela qual possa ser localizado:		
A	Telefone Comercial: -- s/inform --	Empresa:	
I			

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Declara que testemunhou a presença da equipe de polícia militar ambiental e que é morador do bairro, e aos finais de semana frequentemente presencia a água do rio do peixe com uma espuma em sua superfície.

Assinatura

Natureza(s) Complementares(s)



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 2/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

ROTEIRO DE ACESSO



DADOS DA ÁREA (ÁREA 1)

Característica da Área: ÁREA RURAL - ÁREA PARTICULAR - INDÚSTRIA

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO FÍSICO (ÁREA 1)

Área Total em Hectares: 0,00000

Área Degradada em Hectares: 0,00000

Tota de Árvores Isoladas por Unidade: 0,00000

Relevo: Não se Aplica

Uso do Solo: Não se Aplica

Características do Solo: Não se Aplica

Processos de Degradação: Não se Aplica

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

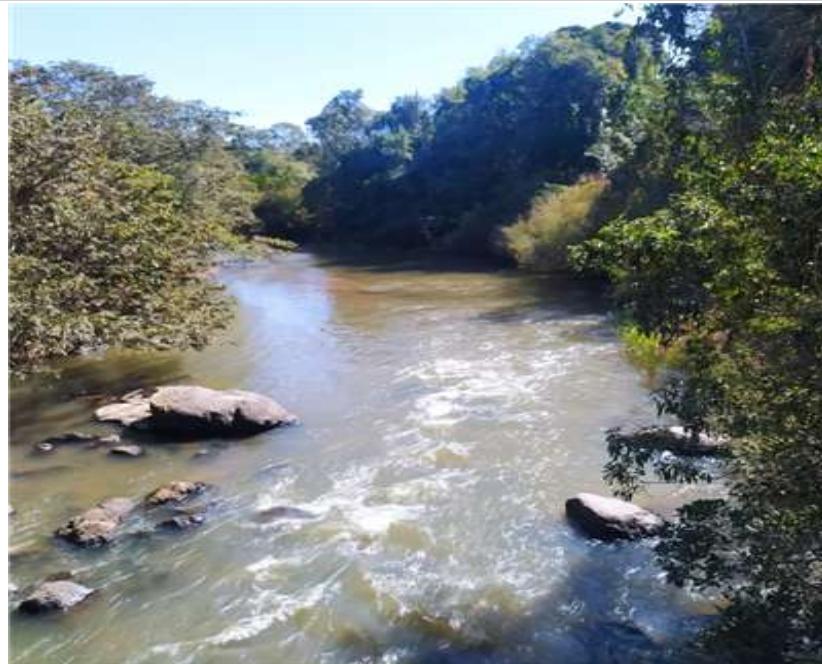
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 3/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

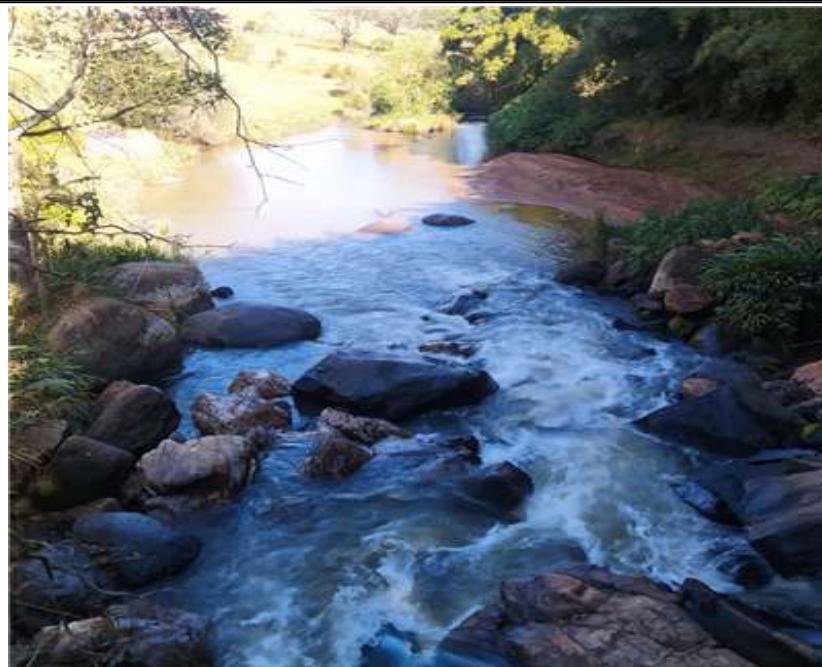
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº Fl. 4/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

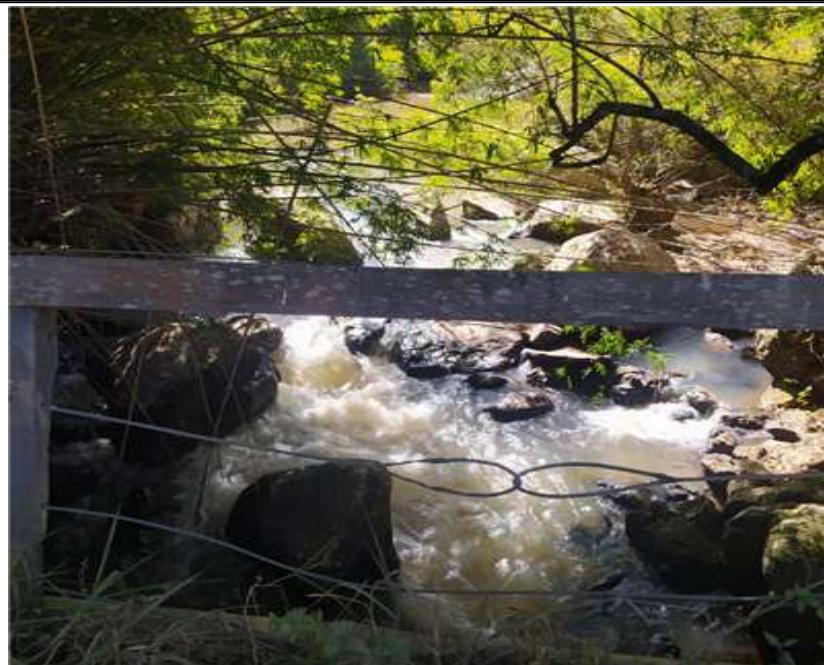
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
27/07/2022	630051100	15072022009009	5/11

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 6/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 7/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 8/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



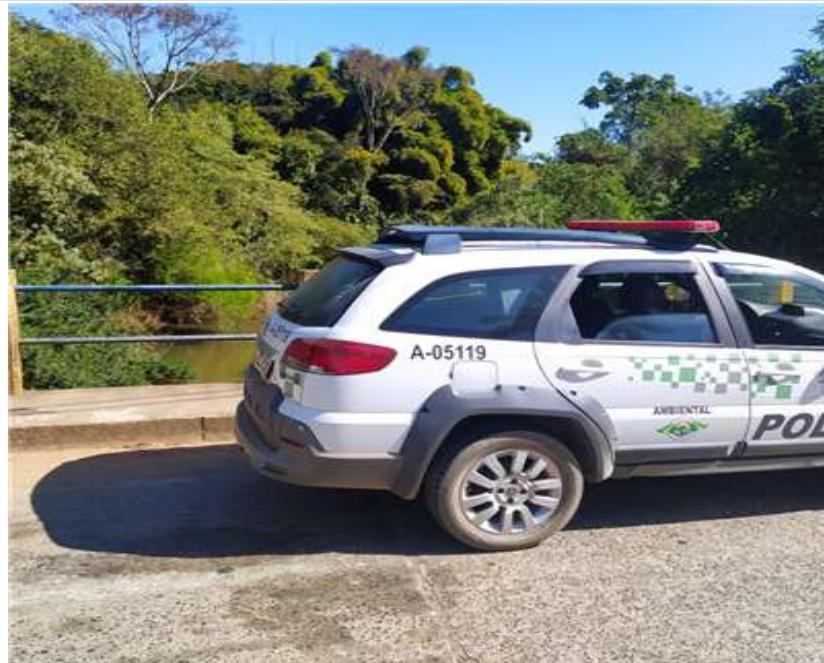


**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 9/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXOS DA OCORRÊNCIA

Seq.:	Nome Arquivo:	Descrição:	Tipo:
1	150722_1		JPG
2	150722_2		JPG
3	150722_3		JPG
4	150722_4		JPG
5	150722_5		JPG
6	150722_6		JPG
7	150722_7		JPG
8	150722_8		JPG
9	150722_9		JPG
10	150722_10		JPG
11	150722_11		JPG
12	150722_12		JPG
13	150722_13		JPG
14	150722_14		JPG
15	Roteiro_Acesso_AIA		jpg
16	SIO_TCO_AIA_COMPLETO072622_0621_PM	Para Formalização.	jpg
17	SIO_TCO_AIA_COMPLETO072722_0311_PM	Oficiar	pdf

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Em 26JUL22, no cumprimento ao CPP 566/2021, atendimento ao Talão 3701, SIOPM 9009 que versa sobre demanda do Ministério Público de Socorro-SP, Ofício nº 215/2021, Inquérito Civil nº 14.0448.0000428/2021-8, SEI nº 29.0001.0164808.2021-58, que solicita apoio e participação conjunta com os Polícias Militares de Meio Ambiente de Ouro Fino-MG na realização da vistoria na Cidade de Munhoz-MG, nas empresas mencionadas nos documentos em anexo enviado pelo município de Munhoz-MG, visando constatar o lançamento clandestino de efluentes causadores da poluição



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
27/07/2022	630051100	15072022009009	10/11

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

nas águas do Rio do Peixe, no Município de Socorro-SP, esta equipe de Polícia Militar Ambiental (PMAmb) deslocou-se ao município de Socorro-SP a fim de constatar eventuais ilícitos administrativos e penais na esfera ambiental, ocasião em que adotou as seguintes providências:

Pela Estrada Municipal do Rio do Peixe, Bairro Rio do Peixe, Socorro-SP, sob as coordenadas de referência: -22°36'14" -46°22'18", divisa com o município de Munhoz MG, em contato com duas equipes de Policiamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, sendo VTR 32269 PM MAMB composta pelo 2º SGT PM Oliveira - RE 123017-6, CB PM Juliana - RE 162748-8 e SD PM Fernando - RE 178889-2, VTR 25.202 BPM MAMB composta pelo 3º SGT PM Fulco - RE 131788-2 e SD PM João Paulo - RE 145389-9, respectivamente lotados na Base de Pouso Alegre e Ouro Fino, mediante as informações contidas as equipes do estado de Minas Gerais prosseguiram as diligências as empresas citadas na denúncia pelo município de Munhoz-MG, conforme boletim de ocorrência elaborado Nº 2022-032270292-001.

Por determinação do Comandante do 1º Pelotão da 1ª Cia do 5º Batalhão de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo, esta equipe procedeu a fiscalização as margens do Rio do Peixe no perímetro do município de Socorro SP, se limitando a área de atuação competente deste Estado, realizando patrulhamento na Estrada Municipal Socorro x Munhoz, em toda extensão do Rio do Peixe, local este já fiscalizado anteriormente pela PAMB, sendo que na presente data não foram constatadas infrações ambientais a serem coibidas, assim como alterações (espuma) na água do Rio do Peixe.

Durante o tempo permanecido no local, foi realizado contato com a testemunha retroqualificada, Sr. Julio, morador local, que relatou presenciar aos finais de semana pelo periodo da manhã alterações nas águas do rio estando coberto em sua superfície com uma espuma branca.

A equipe PMAmb solicita para que seja enviada remessa via ofício:

Ao Ministério Público de Socorro-SP, em resposta ao Ofício nº 215/2022, Inquérito Civil nº 14.0448.0000428/2021-8, SEI nº 29.0001.0164808.2021-58;

À CETESB para ciência dos fatos e demais providências que couberem;

Ao Departamento de Polícia Civil de Socorro-SP e Departamento de Polícia Civil de Munhoz-MG para conhecimento dos fatos e providências investigativas que julgarem necessárias;

À Promotoria de Justiça do Ministério Público de Bueno Brandão, a qual o município de Munhoz-MG pertence, para conhecimento dos fatos;

À Prefeitura Municipal de Socorro- SP e Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, para conhecimento dos fatos e medidas cabíveis por parte da legislação municipal;

À Polícia Militar Ambiental do município de Ouro Fino-MG com cópia deste termo de Vistoria para conhecimento;

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, para conhecimento dos fatos e medidas cabíveis.

Ao término da elaboração deste Termo de Vistoria, foi realizado contato com as equipes de Policiamento Ambiental de Minas Gerais, onde fomos informados pelo graduado, 3º SGT PM Fulco que em vistoria aos locais denunciados, iria aguardar o retorno com um parecer técnico do órgão competente ambiental daquele Estado (SEMAD) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para sanar dúvidas quanto a elaboração de um auto de infração de Descumprimento ao Embargo contra a Empresa AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, uma vez que o local já foi autuado e embargado suas atividades anteriormente pelo órgão fiscalizador (SEMAD), e nesta data encontrava-se em funcionamento.

Frente o exposto, considerando que possivelmente a degradação ambiental com descarte irregular de efluentes poluidores no Rio do Peixe esteja ocorrendo no Estado de Minas Gerais, e visto que na presente data não foram



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 27/07/2022	CÓDIGO DA OPM 630051100	NÚMERO 15072022009009	Nº FI. 11/11
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

constatados no leito e nas margens do Rio do Peixe no Estado de São Paulo infrações ambientais a serem coibidas, após todas as medidas serem adotadas o atendimento foi encerrado, ficando registrada a vistoria por meio do presente Termo.

Equipe: Cb PM Caio/ Sd PM Rodolfo, VTR A-05119 (sem TMD).

ELABORADOR

27/07/2022	138211-0	SD PM - 1C RODOLFO	Assinatura
Data	RE	Posto / Graduação / Nome Guerra	

COMANDANTE DA OPM/AMB

Providências Preliminares:	<input type="checkbox"/> Comunicar Prefeitura	<input type="checkbox"/> Comunicar MP	Remessa ao:	<input type="checkbox"/> CMT CIA	<input type="checkbox"/> CMT BLT
	<input type="checkbox"/> Arquivamento	<input type="checkbox"/> Juntar ao processo AIA		<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

Oficiar

27/07/22	992003	1. SGT PM MARINHO	Assinatura
Data	RE	Posto / Graduação / Nome Guerra	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 227648/2022	Chave de Acesso 2022092715013911193331	Termo de Cientificação 353281	Página No.: 1					
Data lavratura 28/09/2022	Hora lavratura 09:36:27	Data fiscalização 27/09/2022						
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA								
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS							
Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ							
Tipo de Demanda								
OPERAÇÃO ORDINÁRIA								
Demandante Demanda Espontânea	ID. Demanda							
Observações Fiscalização realizada no dia 21/09/2022, em cumprimento a uma demanda espontânea em continuidade à requisição oriunda do Ministério Público Federal (MPF), a ação teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município de Munhóz/MG, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água adjacente às empresas e que atravessa a cidade supracitada, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Ressalta-se que o Rio do Peixe é utilizado por uma grande população para diversas finalidades, entre elas o turismo se destaca. Cientifica-se que a ação de fiscalização desta vez teve como foco principal o acompanhamento da equipe técnica do laboratório que presta o serviço de análises dos efluentes da referida lavanderia industrial denominada Ricardo José Bispo, dessa maneira, nos acompanharam na fiscalização o sócio-proprietário (Sr. Valmor Neves dos Santos), e, também, a equipe técnica do laboratório de análises químicas denominado Engequisa. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".								

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022		Cientificação: 2022092715013911193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N		KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendimento	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Responsável				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP	
Endereço Rua Luiz Perini		KM 256	Complemento casa	
Bairro		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Sócio-Proprietário	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022		Cientificação: 2022092715013911193331		Página No.: 3
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612880	Longitude -46.356037	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 03	Tamanho da área		
Informações <p>Inicialmente, importante frisar sobre a demanda, dessa forma, informamos em síntese que a mesma refere-se à continuidade das fiscalizações oriundas do Ministério Público Federal (MPF) para que o órgão ambiental realizassem fiscalizações em empresas localizadas no município de Munhóz, cujas atividades são lavanderias industriais que beneficiam o jeans, ou seja, realizam diversos efeitos nos vestuários, como por exemplo: rasgados, estonados, lixamento, etc; e, também, vários acabamentos: desengomagem, amaciamento, tingimento, envelhecimento, alvejamento, dentre outros. Logo, inerente à atividade, estes empreendimentos geram grande volume de efluentes líquidos industriais, que por sua vez, são descartados em cursos d'água adjacentes, por isso, o MPF quer saber se estas empresas estão realizando o tratamento dos efluentes antes de serem descartados no ribeirão que corta o município de Munhóz/MG. Salientamos que este supracitado ribeirão é afluente do rio do peixe, que é utilizado para inúmeras finalidades, inclusive, como turismo de aventura já no município de Socorro/SP, lítrofe com o município de Munhóz/MG. Ressalta-se que as fiscalizações anteriores fizeram parte do planejamento e execução de ações extraordinárias para atender às requisições em tela. As ações transcorreram nos dias 07/07 e 08/07/2022 no município de Munhóz/MG, utilizando duas equipes de fiscalizações e, também, recebendo o apoio do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM/SM nas respectivas análises e/ou acompanhamento de condicionantes integrantes dos licenciamentos ambientais das empresas, tendo em vista que vários empreendimentos listados na requisição possuíam o respaldo desta documentação (licença ambiental). Na ocasião, no intuito de um acompanhamento mais propíquo da coleta e</p>				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022	Cientificação: 2022092715013911193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>análises dos efluentes líquidos industriais e sanitários, determinou-se ao empreendedor e/ou laboratório que cientificasse a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 dias de antecedência, através dos correios eletrônicos: adriano.andrade@meioambiente.mg.gov.br ou lara.lucia@meioambiente.mg.gov.br ou elias.chagas@meioambiente.mg.gov.br; a data em que seria promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento fosse acompanhado por esta unidade administrativa. Logo, em continuidade a ação fiscalizatória in situ e para que sejam dirimidas quaisquer eventuais dissonâncias quanto aos procedimentos de coleta dos efluentes líquidos nos deslocamos no dia 21/09/2022 ao empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME localizado no bairro pedra vermelha - município de Munhóz - cujas coordenadas geográficas são Lat. S22°36'45,9" / Long. W46°21'21,0". Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 07/07/2022 e 21/09/2022 fiscalizamos o empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME, que atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhóz-MG, desde 09/10/2014. Conforme o Parecer Único (PU) nº 0227061/2018/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), em 30 de janeiro de 2018 a empresa formalizou na SUPRAM/SM documentação referente à Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) - Processo Administrativo (PA) nº 03022/2017/001/2018, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno (capacidade informada de 400 unidades processadas/dia) sendo o potencial poluidor/degradador da atividade grande, classificando-se como Classe 3 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 74/2004. Vale ressaltar que o empreendedor por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018 optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/2004. Entretanto, além da mudança para DN COPAM 217/2017, a mesma sofreu em 29 de janeiro de 2021 uma alteração deste código constante na DN Copam 217/2017. Após estes esclarecimentos iniciais, informamos que na fiscalização "in loco" constatamos que a empresa localiza-se entre outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança (antiga lavanderia Vitoria) e Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d'água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha. Constatamos também que, no momento da fiscalização e/ou acompanhamento das coletas dos efluentes líquidos industriais e sanitários, a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI estava em manutenção há 24 horas, ou seja, não estava funcionando, dessa forma, não foi realizada a coleta dos efluentes pela equipe técnica do laboratório. Importante destacar que a lavanderia mesmo tendo agendado para aquela data (21/09/2022) a coleta dos efluentes iniciou a manutenção e/ou limpeza do sistema um dia antes. Verificamos e salientamos que apesar da ETEI estar inoperante o processo industrial não parou de funcionar, quer dizer, a lavagem das peças de roupas jeans a serem beneficiadas e, consequentemente, a geração de efluentes líquidos continuaram. Por conseguinte, os efluentes líquidos gerados neste setor (lavador) não estavam sendo direcionados para a ETEI, não constatamos nenhuma caixa de armazenamento destes efluentes até a conclusão da limpeza da ETEI, dessa maneira, havia apenas a opção de descarte sem tratamento e diretamente no curso d'água adjacente à empresa denominado ribeirão da Pedra Vermelha. Após este episódio, deslocamos até o curso d'água citado acima para vistoriá-lo, por conseguinte, observamos que o empreendimento estava lançando os efluentes diretamente no ribeirão Pedra Vermelha. Além disso, questionamos o empreendedor sobre o destino dos efluentes líquidos gerados enquanto à inoperância da ETEI e o mesmo não soube definir categoricamente o</p>		

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022	Cientificação: 2022092715013911193331	Página No.: 5		
Informações... destino destes efluentes líquidos contaminados. Importante frisar que estava nítido a coloração azul da água no ponto de lançamento e/ou a partir da tubulação pertencente à lavanderia em tela. Importante dizer também que a dispensação dos efluentes líquidos no ribeirão ocorre em ponto localizado à jusante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Arco Íris. Por isso, ficou nítido a coloração azul de tintura na água a partir da tubulação da Lavanderia Ricardo José Bispo, ratificando o lançamento sem tratamento pelo mesmo. Ademais, inteiramos que os efluentes quando tratados não são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água não é reaproveitada. Por último, diante do exposto, em face do lançamento dos efluentes líquidos da lavanderia sem tratamento e diretamente no ribeirão Pedra Vermelha, afluente do curso d'água de domínio federal denominado Rio do Peixe, lavramos o Auto de Infração (AI) SISFAI nº 303420/2022 pelo ato infracional que se amolda no código 114, constante no Decreto Estadual 47.383/2018. Concomitantemente, aplicamos a penalidade de embargo de atividades conforme o Artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.				
Atividade (2) RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)				
Latitude -22.612880	Longitude -46.356037	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações Deslocamos até o curso d'água citado acima para vistoriá-lo, por conseguinte, observamos que o empreendimento estava lançando os efluentes diretamente no ribeirão Pedra Vermelha. Além disso, questionamos o empreendedor sobre o destino dos efluentes líquidos gerados enquanto à inoperância da ETEI e o mesmo não soube definir categoricamente o destino destes efluentes líquidos contaminados. Importante frisar que estava nítido a coloração azul da água no ponto de lançamento e/ou a partir da tubulação pertencente à lavanderia em tela. Importante dizer também que a dispensação dos efluentes líquidos no ribeirão ocorre em ponto localizado à jusante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Arco Íris. Por isso, ficou nítido a coloração azul de tintura na água a partir da tubulação da Lavanderia Ricardo José Bispo, ratificando o lançamento sem tratamento pelo mesmo. Ademais, inteiramos que os efluentes quando tratados não são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água não é reaproveitada. Destacamos que, no momento da fiscalização, e, também, após vistoriar várias lavanderias, constatamos que a ETEI desta empresa dispõe de uma infraestrutura bem mais simplificada e dimensionamento limitado para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, no entanto, seus efluentes bruto e tratado estão sendo coletados e analisados pelo laboratório Engequisa. Este laboratório está homologado junto à Rede Metrológica do estado, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, em atendimento às exigências do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG e DN COPAM Nº 216/2017, que "Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios"				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022	Cientificação: 2022092715013911193331	Página No.: 6
Informações...		
<p>ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.”. Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos industriais e sanitários gerados e tratados por esta empresa, são coletados e analisados numa frequência respectiva de uma vez por mês (mensalmente) e bimestralmente, logo após, seus laudos são enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento ambiental do empreendimento. Aproveitando o ensejo, cientificamos que a empresa está devidamente regularizada através do Certificado LOC nº 045/2018 com validade até 19/03/2028, as condicionantes estão descritas no Parecer Único (PU) nº 0227061/2018 do PA nº 03022/2017/001/2018. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz a análise e/ou acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos gerados pela caldeira a vapor que utiliza como combustível a lenha. Referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que o empreendimento possui uma captação superficial de água oriunda do ribeirão Pedra Vermelha, cuja localização do ponto de captação são as seguintes coordenadas geográficas: latitude S22°36'44,36" e longitude W46° 21' 22,72", captação devidamente regularizada através do certificado de uso insignificante nº 54737/2018 - DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, a captação de 1 L/s durante 20h/dia que atende à demanda do empreendimento. Segundo o PU nº 0227061/2018, a água é utilizada para lavagem de pisos e/ou equipamentos, produção de vapor, sanitários e lavagem das peças ou unidades beneficiadas (peças jeans). A água usada para consumo humano é procedente de concessionária local. Por último, diante do exposto, em face do lançamento dos efluentes líquidos da lavanderia sem tratamento e diretamente no ribeirão Pedra Vermelha, afluente do curso d’água de domínio federal denominado Rio do Peixe, lavramos o Auto de Infração (AI) SISFAI nº 303420/2022 pelo ato infracional que se amolda no código 114, que é “causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”, constante no Decreto Estadual 47.383/2018, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”. Concomitantemente, aplicamos a penalidade de embargo de atividades conforme o Artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.</p>		

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

Auto de Fiscalização No. 227648/2022		Cientificação: 2022092715013911193331	Página No.: 7
Fotos			
	lavador industrial de peças vestuário jeans 	ETEI em manutenção há 2 dias. 	ETEI inoperante 
ETEI em manutenção e/ou limpeza. 			

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Infração No. 303420/2022		Chave de Acesso 2022092715040811193331		Termo de Cientificação 353281	Página No.: 1
Data lavratura 28/09/2022		Hora lavratura 10:03:06	Vinculado ao AF No.: 227648 - 28/09/2022 Outras vinculações AF SISFAI 227648/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME			CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Função Empreendimento		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N			KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail valmorneves05@gmail.com		
Responsável					
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME			CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000		
Endereço Rua Luiz Perini			KM 256	Complemento casa	
Bairro Centro			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendedor		
e-mail valmorneves05@gmail.com					
Assinatura					

Nome (autuado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 303420/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 114- -	Coordenadas -22.612880, -46.356037
Descrição Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
Observações Diante do exposto, em face do lançamento dos efluentes líquidos da lavanderia sem tratamento e diretamente no ribeirão Pedra Vermelha, afluente do curso d'água de domínio federal denominado Rio do Peixe, lavramos o Auto de Infração (AI) SISFAI nº 303420/2022 pelo ato infracional que se amolda no código 114, que é “causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”, constante no Decreto Estadual 47.383/2018, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”. Concomitantemente, aplicamos a penalidade de embargo de atividades conforme o Artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.					
Atenuantes/Agravantes					
Tipo Atenuante	Número 47383	Ártigo/Parágrafo 85	Ítem - Subitem I - B	Redução 30%	
Descrição tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;					
Penalidades					
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 11.250,00	
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 7.875,00			

Nome (autuado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 303420/2022					Página No.: 3
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição Diante do exposto, em face do lançamento dos efluentes líquidos da lavanderia sem tratamento e diretamente no ribeirão Pedra Vermelha, afluente do curso d'água de domínio federal denominado Rio do Peixe, lavramos o Auto de Infração (AI) SISFAI nº 303420/2022 pelo ato infracional que se amolda no código 114, que é “causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”, constante no Decreto Estadual 47.383/2018, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”. Concomitantemente, aplicamos a penalidade de embargo de atividades conforme o Artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
Testemunhas					
Nome Thiago Lacerda Moraes	CPF/CNPJ	CEP 37.062-480	Assinatura		
Endereço Avenida Manoel Diniz			KM 145		
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA			
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas			Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480	
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema			
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA			

Nome (autuado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 303420/2022			Página No.: 4
Fotos			
ETEI em manutenção e/ou inoperante.	Lavador de peças jeans em pleno funcionamento	ETEI inoperante para manutenção há 2 dias	ETEI inoperante e geração de efluentes contínuo

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 539/2022

Varginha, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor
Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre
Peticionado eletronicamente

Referência:Processo nº. 1.22.013.000148/2022-04 - Requerido: Ricardo José Bispo
Lavanderia Industrial ME - CNPJ: 13.169.762/0001-68 (antiga Nova Estilus Lavanderia)
- Requisição 91373.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com os cordiais cumprimentos.

Informamos que a Diretoria de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas desempenhou nova ação fiscalizatória no empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME que foi lavrada sobre o Auto de Fiscalização 227648/2022 de 28/09/2022.

Ressaltamos que durante o ato fiscalizatório verificou-se que a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais do empreendimento estava inoperante e que os efluentes líquidos gerados em seu processo produtivo estavam sendo dispensados "in natura", sem nenhuma forma de tratamento, no Ribeirão Vermelho conduta esta que motivou a lavratura do competente Auto de Infração nº. 303420/2022, com fulcro no código 114, anexo I, artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 que assim descreve o tipo irracional: "causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população".

Destacamos ainda que cominado a penalidade de multa simples foi imposto em desfavor do empreendedor a penalidade de embargo das atividades do empreendimento, conforme dispõe o artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador
Núcleo de Denúncias e Requisições – Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53835533** e o código CRC **1193500A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041504/2021-12
AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480

SEI nº 53835533



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 666/2022

Varginha, 06 de dezembro de 2022.

Exmo(a). Senhor(a)

Promotor(a) de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça da Comarca de Bueno Brandão

Remetido eletronicamente para: pjbuenobranda@mpmg.mp.br

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração lavrado em desfavor do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME - Munhoz (MG).

Exmo(a). Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,
Com os cordiais cumprimentos.

Em obediência ao disposto no artigo 56, §1º do Decreto Estadual nº. 47.383/18, encaminhamos aos cuidados de V. Exa. cópia do auto de infração lavrado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, discriminados abaixo:

Auto de Infração de nº. 303420/2022 lavrado em desfavor do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME, bem como o Auto de Fiscalização de nº. 227648/2022, que discriminam as condutas infracionais cometidas na seara administrativa.

Cumpre informar que os responsáveis pelo empreendimento foram cientificados quanto à lavratura do autos de infração em tela e, respeitados o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão apresentar suas defesas administrativas conforme disposto no artigo 50 e seguintes do Decreto Estadual 47383/2018, cujo mérito das alegações será analisado pelo Núcleo de Autos de Infração do Sul de Minas.

Sendo o que se cumpre para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Cláudia Maria Lemes Marcelino
Núcleo de Denúncias e Requisições - Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Lemes Marcelino, Estagiária**, em 06/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57368868** e o código CRC **469734A5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041504/2021-12
AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480

SEI nº 57368868

Portal da Autos de Infração e Processos

do Meio Ambiente

(..../index.php)

Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 110376/2017

Nome do autuado:	Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
Valor Total das Multas:	R\$ 25.119,68
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Analise
Número do Processo:	487868/17
Descrição do Status do Processo:	Julgado - 1ª Instância
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S

Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	Suspensão total de atividades no empreendimento.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/1980						I
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P

Informações do Auto de Infração - 110377/2017

Nome do autuado:	Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
Valor Total das Multas:	R\$ 25.119,68
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	487869/17
Descrição do Status do Processo:	Julgado - 1ª Instância

Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	N
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/1980						I
Embasamento Legal	44844/08	83	137				P

Informações do Auto de Infração - 110378/2017

Nome do autuado:	Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
Valor Total das Multas:	R\$ 1.255,92
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Analise
Número do Processo:	487870/17
Descrição do Status do Processo:	Julgado - 1ª Instância
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	Suspensão da captação.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/1980						I

Embasamento Legal	44844/08	84	214				P
--------------------------	----------	----	-----	--	--	--	---

Informações do Auto de Infração - 40893/2016

Nome do autuado:	Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
Valor Total das Multas:	R\$ 33.230,89
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	659445/19
Descrição do Status do Processo:	Dívida Ativa
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS E RECURSOS FEAM
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	Operar atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, sem a licença de operação de instalação, sendo contatada a existência de poluição.
Advertência Multa Simples:	S

Advertência	N
Multa Diária:	
Advertência	N
Apreensão:	
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	Ficam suspensas as atividades da indústria.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P
Embasamento Legal	7772/80	16					I

Informações do Auto de Infração - 40894/2016

Nome do autuado:

Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me

Valor Total das Multas:	R\$ 8.308,97
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Analise
Número do Processo:	660536/19
Descrição do Status do Processo:	Divida Ativa
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA
Situação do Débito:	Suspenso
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS RECONHECIDAS E LIQUIDADAS IGAM
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	84	210				P

Embasamento Legal	13199/99						I
--------------------------	----------	--	--	--	--	--	---

Informações do Auto de Infração - 40859/2016

Nome do autuado:	Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
Valor Total das Multas:	R\$ 16.616,27
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Analise
Número do Processo:	674370/19
Descrição do Status do Processo:	Dívida Ativa
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA
Situação do Débito:	Suspenso
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS E RECURSOS FEAM
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	
Advertência Apreensão:	
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	
Suspensão de Fábrica:	
Embargo de Obra:	
Embargo de Atividade:	
Demolição de Obra:	
Restritiva Direito:	
Embargo:	

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	106	I			P
Embasamento Legal	7772/80	16					I

Informações do Auto de Infração - 202013/2019

Nome do autuado: Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me

Valor Total das Multas: R\$ 5.744,20

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Em Analise

Número do Processo: 676056/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Suspenso

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da
Receita da
Reposição:

Descrição da Infração: Mediante o exposto no AF 103280/2019, a conduta do empreendimento amolda-se ao disposto no anexo I do Decreto Estadual 47383/2019 “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Motivo pelo qual foi lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

Advertência S
Multa
Simples:

Advertência
Multa Diária:

Advertência
Apreensão:

Suspensão
de Atividade:

Suspensão
de Venda:

Suspensão
de Fábrica:

Embargo de
Obra:

Embargo de
Atividade:

Demolição de
Obra:

Restritiva
Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
---------------------	-----	--------	--------	--------	-----------	--------	------

Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	47383/18	112	106				P

Informações do Auto de Infração - 117875/2019

Nome do autuado: Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me

Valor Total das Multas: R\$ 80.847,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Em Analise

Número do Processo: 681513/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Suspenso

Descrição da Receita da Multa: MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Causar intervenção resultando em poluição aos recursos hídricos através de lançamento de efluente líquido fora dos parâmetros da DN n°01/08, COPAM /CERH.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária:

Advertência

Apreensão:

Suspensão de

Atividade:

Suspensão de

Venda:

Suspensão de

Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de S

Atividade:

Demolição de

Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	9605/98						I
Embasamento Legal	47383/18	112	116				P

Informações do Auto de Infração - 282017/2021

Nome do Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me
autuado:

Valor Total R\$ 35.496,00
das Multas:

Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	732966/21
Descrição do Status do Processo:	Simples Parcelamento
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:INFRACAO 1 DESCUMPRIR DELIBERACAO NORMATIVA CONJUNTA COPAMCERH-MG N 01, DE 05 DE MAIO DE 2008, CONCERNENTE AS ANALISES LABORATORIAIS DO EFLUENTE LIQUIDO GERADO PELA ATIVIDADE NO ANO DE 2020. RESSALTO AINDA A REINCIDÊNCIA GENERICA EM COMETIMENTO DE INFRACAO PELO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRACAO 2020132019, INSCRITO EM DIVIDA ATIVA NA AGE-VARGINHA.INFRACAO 2 DESCUMPRIR PRAZO DE CONDICIONANTE APROVADA NO ANEXO I DA LICENCA AMBIENTAL - LOC N 452018, REFERENTE AO AUTOMONITORAMENTO BIMESTRAL E MENSAL DESCRITOS NO ITEM 1 DO ANEXO II DA MESMA LICENCA. RESSALTO AINDA A REINCIDÊNCIA ESPECIFICA EM COMETIMENTO DE INFRACAO PELO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRACAO 2020132019, INSCRITO EM DIVIDA ATIVA NA AGE-VARGINHA.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N

Suspensão S
de Atividade:

Suspensão N
de Venda:

Suspensão N
de Fábrica:

Embargo de N
Obra:

Embargo de S
Atividade:

Demolição de N
Obra:

Restritiva N
Direito:

Embargo: FICA EMBARGADA A ATIVIDADE ATÉ RETOMADA DO AUTOMONITORAMENTO E QUE ESTEJA NO PARÂMETRO ACEITÁVEL PELA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	111				P
Embasamento Legal	7772/80		111				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	105				P

Informações do Auto de Infração - 293622/2022

Nome do autuado: Ricardo Jose Bispo Lavanderia Industrial - Me

Valor Total das Multas: R\$ 90.244,54

Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	751188/22
Descrição do Status do Processo:	Simples Parcelamento
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	S
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	FICAM EMBARGADAS TODAS AS ATIVIDADES NO EMPREENDIMENTO.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	105				P

Embasamento Legal	7772/80		105				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	114				P

[Voltar](#)

[Início \(\)](#)

O que é o portal ([..../views/oquee.php](#))
[Legislação](#) ([..../views/legislacao.php](#))
[Informações Gerais](#) ([..../views/infogerais.php](#))
[Perguntas Frequentes](#)
([..../views/perguntas_frequentes.php](#))

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Edifício Minas - 2º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143
Bairro: Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-900
<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>
(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÓDICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR

feam

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUFCIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 117875 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº: _____ de / /
 Boletim de Ocorrência nº: 81457 de 07/10/2019

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: MUNHOZ
Dia: 07/OUTUBRO/2019 Hora: 09:00

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Ricardo José Bism Lumanteria Industrial

4. Autuado

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

 CPF: CNPJ:

21.196.707/0001-95

 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº. / km:

Complemento:

Bairro/Logradouro:

LOTEAMENTO SÃO JOSÉ

Município:

GUARAO L C/05

UF

MG

CEP: 37600-000

Cx Postal:

Fone: 033 3436 1051

E-mail:

5. Outros
Envolvidos/
Responsáveis6. Descrição
Infração

CAUSAR INTERVENÇÃO RESULTANTE EM POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO FORA DOS PARÂMETROS
DA DUC 01/08 COPAM/CERH.

7. Coordenadas
da Infração

Geográficas:	DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau 20 Min 36 Seg 45,0	Longitude: Grau 46 Min 25 Seg 00,9
Planas: UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)	Y= (7 dígitos)

8. Embasamento
legal

Artigo 116

Anexo 116

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. N°

Órgão

9. Atenuantes
/Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas
(Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
116	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	22500	—	—	22500
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: 00000 UFEMG (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS ONZE REAIS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais
penalidades/
Recomendações/
Observações

EMBARGO DAS ATIVIDADES;
CIVICO N° 9591/19 RELATIVO PELA EMPRESA EUREQUISTA EUREQUISTA QUÍMICA SANITÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
REINCIDÊNCIA CONFORME PROCESSO 659445/19 - 10/02/19

13. Depositário

Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA 17º GCM MANDADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. ERICKSON FARIA 21 910, 2807. 10. ANDAR NA ET PÚBLICO

NEGREIRA - CEP: 37.550-421 - TEL: 35 3409-6300

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Tais Paula Meru

145386-9

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Tais Ribeiro dos S. Soárez

funcionário

Assinatura do Autuado/Representante Legal

EL05 05/05/2018

ELMS OF FO FLPLB

CD 20 EING ANGEZOEN TO X
WISCHENDE AHNENLICH

RECORRIDOS DEL 16

בגונת פאָרמַן

301

2023-06-16

Логотипы

LEADER NORMAN HAY

mc-06aff

WE ARE AT THE CROWN/CEIRH

РГБ ЛС РИ СПМ ЗС СЛ

2

SIEBERT

THE ELL

EM BRANCO

008 u

00766

9 211

ମୋହନ୍ତି କାର୍ଯ୍ୟକ୍ରମ ପାଇଁ ଦେଇଲାଗଲା ଏହାରେ କିମ୍ବା କିମ୍ବା

NW.371.CC0000

سینہ و پاکیس

~~DE 107-2000-02 X66, AUS DER GERICHTSWESEN~~

60FA - CHAIEZ E: ARI - LOK - CHAIEZ, 733

અને કાંઈ કાંઈ કાંઈ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO OURO FINO	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 81 CIA PM/20 BPM/17 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO			
DATA DO REGISTRO 07/10/2019 16:53		DÉSTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		DATA DA COMUNICAÇÃO 07/10/2019	
HORA DA COMUNICAÇÃO 09:00			
ÓRGÃO SOLICITANTE MINISTERIO PUBLICO - MP			
COD. OPERAÇÃO ORIGEM FISCALIZACAO DE LICENCA AMBIENTAL			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL L27129 - CAUSAR POLUICAO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL			
ALVO DO EVENTO LAVANDERIA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 07/10/2019 09:00		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 07/10/2019 09:00	
DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 07/10/2019 10:00		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 07/10/2019 17:42	
DESCRIÇÃO DO LUGAR LAVANDERIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO LAVANDERIA	
LOCAL (AV, RUA, ETC) J.OTEMENTE SAO JOSE RUA C GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA			
MUNICÍPIO MUNHOZ	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
S/N	UF MG	PAÍS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL		LATITUDE -22° 36' 44,6"	
TIPO VIA XXXX		LONGITUDE -46° 21' 20,39"	
MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS			
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO			
PARÂMETROS EM DESACORDO COM REGULAMENTO			
CAUSA PRESUMIDA			
VANTAGEM ECONOMICA			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO XXXXX		TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	
TIPO DE PESSOA JURIDICA		COD. NATUREZA L27130	
TENTADO / CONSUMADO			
DESCRIÇÃO NATUREZA CAUSAR POLUICAO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP			
NOME COMPLETO RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL			
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	
ESTADO CIVIL XXXX		NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE XXXX			
IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	
		UF XX	CPF / CNPJ 21196707000195
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDERECO (AV., RUA, ETC) BAIRRO PEDRA VERMELHA		NÚMERO 0	COMPLEMENTO LOT. SÃO JOSÉ
BAIRRO XXXX		MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (35) 3436-1251
			TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FL. 2/6

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27130	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP				
NOME COMPLETO JOAO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 28/12/1968	NATURALIDADE / UF COCOS / BA		
IDADE APARENTE 50	GRAU DA LESÃO GRAU DA LESAO - IGNORADO	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL ENCARREGADO			
MÃE CONCEIÇÃO ROSA DOS SANTOS				
PAI SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 262412974	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF SP	CPF / CNPJ 55451748500	
ESCOLARIDADE INSSINO MÉDIO INCOMPLETO (2º GRAU)				
LIVEL DIRECO (AV. RUA, ETC) RUA FRANCISCO ROBERTO DE CAMARGO	NÚMERO 0	KM XXXXXX	COMPLEMENTO Nº 270	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35) 997-480-808	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NA DATA DE 27/08/2019 FOI REALIZADA OPERAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO MINISTÉRIO PÚBLICO, POLÍCIA AMBIENTAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PERÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO DE LAVANDERIAS NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, ONDE AMBAS TRABALHAM NA ATIVIDADE DE LAVANDERIAS INDUSTRIALIS PARA TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS. NA OCASIÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMOSTRAGEM LABORATORIAL DE ÁGUAS E EFLuentes, ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, COLHEU AMOSTRAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLuentes DAS EMPRESAS ALVOS DAS FISCALIZAÇÕES. APÓS AS ANÁLISES, ATRAVÉS DOS LAUDOS FORAM CONSTATADOS OS SEGUINtes RESULTADOS COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008, ART. 29, QUE TEM COMO REFERÊNCIA LEGAL OS SEGUINtes PARÂMETROS:

1) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO) SAÍDA: ATÉ 60 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 60% E MÉDIA ANUAL DE 70%;

2) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO SAÍDA): ATÉ 180 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 70% E MÉDIA ANUAL DE 75%;

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: ATÉ 100,0 MG/L;

4) AGENTES TENSOATIVOS: 2,0 MG

RESULTADOS DAS AMOSTRAS

-A LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME - CNPJ: 21.196.707/0001-95 APRESENTOU OS PARÂMETROS IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO 9591/2019, DISCRIMINADOS ABAIXO:

RESULTADO SAÍDA DBO: 145 MG/L O²

RESULTADO: REDUÇÃO DE EFICIÊNCIA DE 28,57%

RESULTADO SAÍDA DQO: 432 MG/L O²

RESULTADO: REDUÇÃO DE EFICIÊNCIA DE 4,85%

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: RESULTADO: 115 MG/L

DIANTE DO RESULTADO, FICOU CONSTATADO QUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLuentes ESTÁ OPERANDO DE FORMA INEFICIENTE, CAUSANDO INTERVENÇÃO E RESULTANDO EM POLUIÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO ORIUNDO DE TINGIMENTO DE TECIDOS FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM DELIBERAÇÃO NORMATIVA

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 3/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CONJUNTA. FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO PERTINENTE E O EMBARGO DAS ATIVIDADES ATÉ O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE E COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL. O AUTOR INFINGIU O ART. 54, §2º, INC. V DA LEI FEDERAL 9.605/98: "OCORRER POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU REGULAMENTOS".

SEGUE ANEXO O RELATÓRIO DE ENSAIOS DA EMPRESA HABILITADA ENGEQUISA Nº 9591/19 ASSINADA PELA PROFISSIONAL BEATRIZ LOPEZ DO CARMO, RESPONSÁVEL TÉCNICO CRQ/MG 02403350 E CRBIO/MG 16724/4D REFERENTE A EMPRESA LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCEMENTO
XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO
CAMIONETA -

PLACA	PREFÍXO /ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
PYT6760	PM	25202	25202	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1387349	CABO

NOME COMPLETO
AURANI RIBEIRO DA SILVA

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1453869	CABO

NOME COMPLETO
JOAO PAULO MERLO

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

Hipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRÍCULA
453869

NOME COMPLETO
JOAO PAULO MERLO

CARGO
CABO

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECOBRO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECOBRO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECOBRO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M4393-2019-00081417 e Número de REDS 2019-049077460-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ÓRGÃO/UFG			
POLICIA CIVIL / MG			

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECOBRO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 4/6

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR:

PM1453869 - JOAO PAULO MERLO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECEBO:

07/10/2019 17:13

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL XXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO GRANDE
-----------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO DA AÇÃO XXXX	REPRESSIVA
---------------------------	------------

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO CAUSAR POLUTCAO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 117875	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 80.847
--------------------	--	---------------------------------------	---

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 117875	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
---	---	---	----------------------------

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
--	--	--	--

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
---------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAP - FEAM

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECEBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

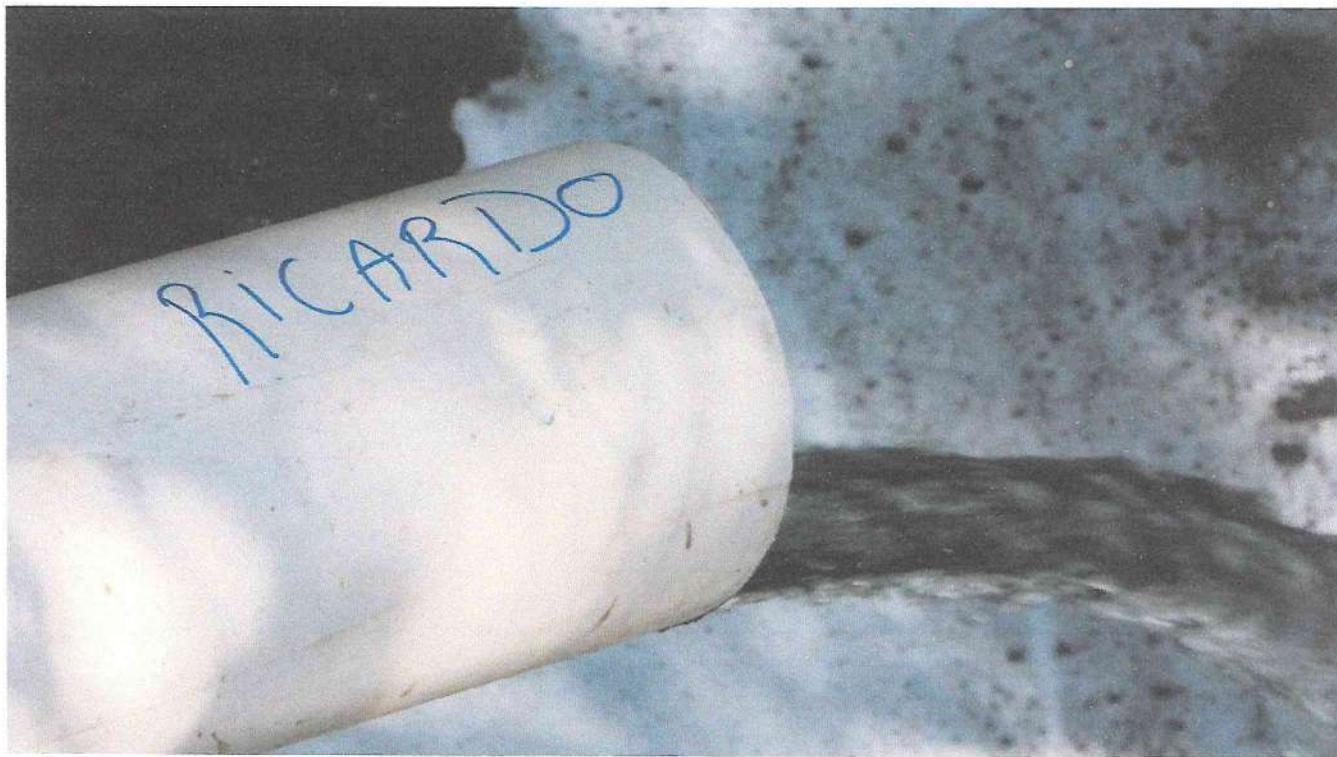
FI. 5/6

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869
07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

Fl. 6/6

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

feam
FUNDAGÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEIEF
INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO DA ÁREA

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 112387

/20 17

Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11 :56 Dia: 08 Mês: Agosto Ano: 2017

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto <input checked="" type="checkbox"/> Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas <input checked="" type="checkbox"/> Outros
	IGAM: <input checked="" type="checkbox"/> Outorga [] Outros

01. Atividade <i>Lavanderias Industriais</i>	02. Código <i>F-06-02-5</i>	03. Classe <i>5</i>	04. Pode <i>1</i>
05. Processo nº. - - -	06. Órgão: - - -	07. [] Não possui processo - - -	- - -
08. [] Nome do Fiscalizado <i>Ricardo José Bispo Lavanderia Ind-ME</i>	09. [] CPF <i>21.967.077/0001-95</i>	10. [] CNPJ - - -	- - -
11. RG. - - -	12. CNH-UF - - -	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral - - -	- - -
14. Placa do veículo - UF - - -	15. RENAVAM - - -	16. Nº e tipo do documento ambiental - - -	- - -
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) - - -	18. Inscrição Estadual - UF - - -		
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua Avenida, Rodovia <i>Rua C Loteamento São José</i>	20. Nº. / KM - - -	21. Complemento - - -	24. UF <i>MG</i>
22. Bairro/Logradouro <i>Pedra Vermelha</i>	22. Município <i>Munhão</i>	23. CEP <i>317620-000</i>	24. CEP <i>317620-000</i>
25. CEP <i>317620-000</i>	26. Cx Postal () - - - - -	27. Fone: - - - - -	28. E-mail - - - - -

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Rua C Loteamento São José</i>	02. Nº. / KM <i>51/N</i>	03. Complemento <i>Galpão 3</i>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Pedra Vermelha</i>
05. Município <i>Munhão</i>	06. CEP <i>317620-000</i>	07. Fone - - - - -	21. Complemento <i>MG</i>
08. Referência do local <i>10 WGS-84</i>	Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude Grau 22 Minuto 36 Segundo 99,9
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)	Longitude Grau 46 Minuto 21 Segundo 24,0 Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso	<i>10m a norte do solo</i>
01. Assinatura do Agente Fiscalizador <i>J. V. M. M. dos S. S.</i>	02. Assinatura do Fiscalizado <i>J. V. M. M. dos S. S.</i>
01. Assinatura do Agente Fiscalizador <i>Anexo Autopista fiscalizada (52840255)</i>	02. Assinatura do Fiscalizado <i>SEI 1370.01.0022889/2023-86 / pg. 260</i>

No dia 08 de Agosto de 2017 em realização da Operação de Fiscalização Ambiental DS4-06, coordenada e executada pela Diretoria Regional de Fiscalização Sul de Mato Grosso, estiveram no empreendimento cognominado "Ricardo José Buso Lavanderia Industrial ALHE", visando averiguações da conformidade ambiental das atividades por este desenvolvidas, onde com base na situação verificada "in loco" atesta-se que:

- O empreendimento é na tela desempenhe cordeamente a atividade de Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outras acabamentos em roupas, peças de Vestuário e artigos diversos de tecidos, com um número informado de unidades de 600 unidades/dia processadas. Sendo aplicada desta forma como de parte medida e classe 5 consonante disposição do edicô F-06-02-15 da Deliberação Normativa COPAM nº 741/2004. Na visita ora efetuada não foi apresentado pelo empreendedor o respectivo ato autorizativo relente ao exercício de suas atividades principais, caracterizando cometimento de ilícito administrativo.

- No que tange as medidas de controle ambiental obviamente e necessárias afazendo constar de que o empreendimento dispõe de um sistema de tratamento de efluente simplificado ao qual deixa sua influência na remoção de carga orgânica de elevada proporção. Ademais, corroborando-se o entendimento de inconformidade do sistema adotado informa-se o lançamento do efluente para curso d'água com forte odor e aspecto absolutoamente desconforme havendo infiltração de súmida e transando glorificações escuro ao curso d'água rupestre. Infante no momento da checada destes agentes fiscais, o empreendimento o sistema de tratamento encontrava-se desligado tendo o lançamento direto de efluente no curso d'água supreditado. Isso sendo, é latente e crystalina a constatação de poluição ambiental decorrente da conduta irregular do empreendimento.

- Sobressalta-se ainda que o empreendimento foi objeto da lavratura do auto de infração 40893/16 por parte da Polícia Militar Ambiental a qual determinou a época das fates a imediata suspensão de suas atividades, ficando encerrado nessa data o descumprimento da suspensão e da medida administrativa anteriormente aplicada.

- No que tange a utilização de recursos hídricos informa-se

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<i>Bruno Francisco Baga</i>	1363 910.9	

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<i>Amanda Cruz Parreira</i>	1380 338-2	

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Função / Vínculo com o Empreendimento

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
<i>Valmor Alves dos Santos</i>	<i>Proprietário</i>

Assinatura

Anexo: Portaria de Fiscalização (Pfad) (00044555)

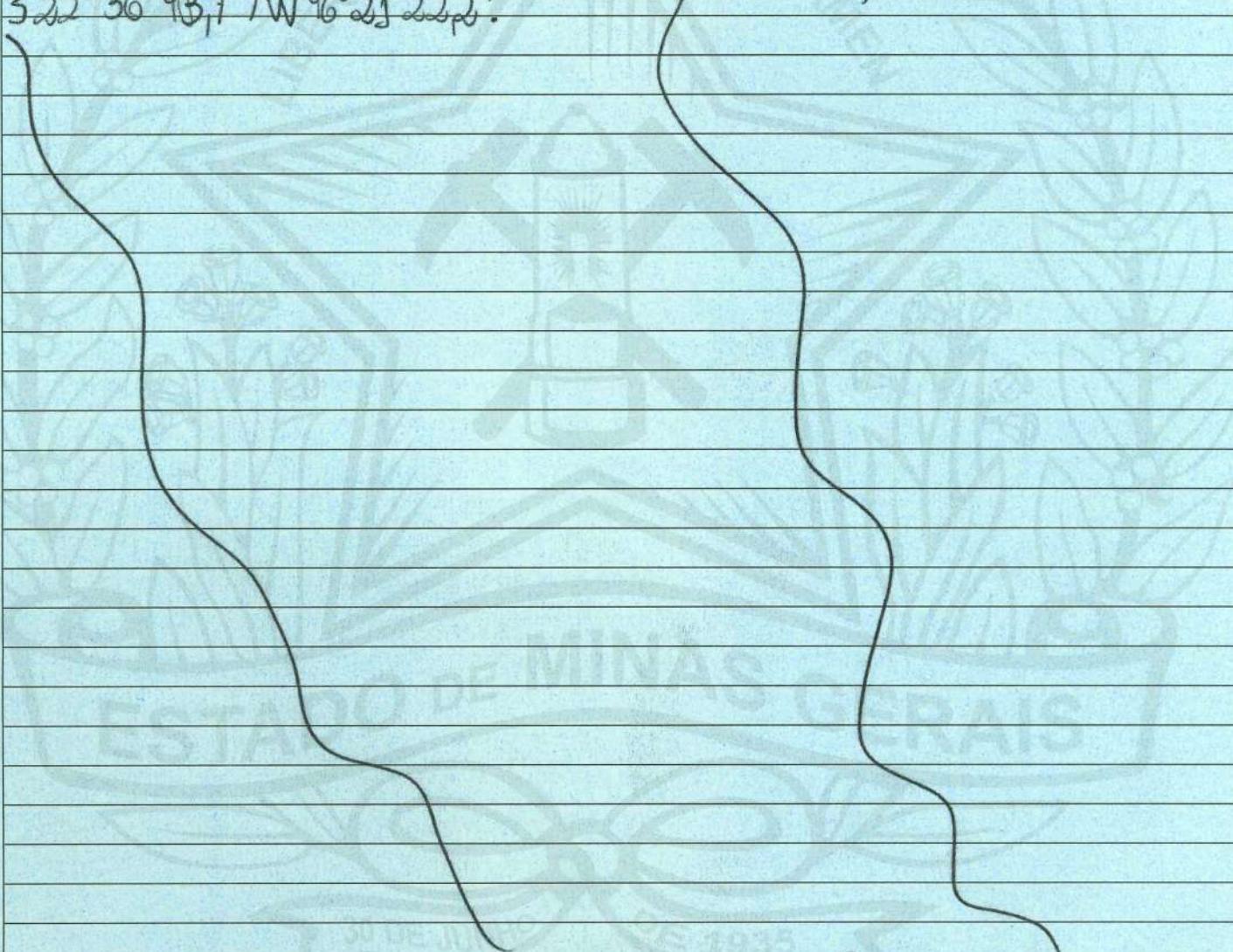
SEI 1370.01.0022889/2022-86 / pg. 263

que toda a água utilizada no processo produtivo do empreendimento é advinda de uma captação superficial situada sob as coordenadas $522^{\circ}36'44,4''W^{\circ}16'01''22,0''$, na fábrica da Pedra Vermelha, mediante o emprego de um conjunto motobomba de 5cv de potência, tubulação de ingresso de 2 polegadas e saída de 1,5 polegadas para qual existe o respectivo certificado e portaria de outorga, havendo dessa forma o cumprimento de novo licito administrativo.

- Informa-se ainda que o empreendimento faz uso de lenha crua de floripa plantada no agucamento de suas caldeiras, para qual a autenticidade atiente certificado de registro será posteriormente verificada em escrito.

- Sobriva. Se que o lançamento dos efluentes suplicado ocorre no Córrego da Pedra Vermelha nas imediações das coordenadas $522^{\circ}36'43,7''W^{\circ}16'21'22,2''$.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) *Elias Venâncio Fagas* MASP *1503.910-9* Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível) *Aimberê Cruz Parreira* MASP *1380.338-2* Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível) MASP Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) *Valmor de Freitas dos Santos* Função / Vínculo com o Empreendimento *Proprietário*

Assinatura *Anelka Borges/Ofício Fiscalizado/CEP/01028492860*

SEU 01.01.0022889/2022-86 / pg. 262



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 103280

/2019 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:10 Dia: 09 Mês: 08 Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [X] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade **LAVANDERIAS INDUSTRIAS PI TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS**, 02. Código **F-06-02-5**, 03. Classe **4**, 04. Porte **PEQUENO**
 05. Processo nº. **0302212017/001/2018**, 06. Orgão: _____, 07. [] Não possui processo

08. [] Nome do Fiscalizado **RICARDO JOSE' BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL HE**, 09. [] CPF **21.196.707/0001-95**, 10. [X] CNPJ _____
 11. RG. _____, 12. CNH-UF _____, 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral _____

14. Placa do veículo - UF _____, 15. RENAVAM _____, 16. Nº e tipo do documento ambiental _____

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) _____, 18. Inscrição Estadual - UF _____

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia **RUA FRANCISCO DE ALMEIDA**, 20. Nº / KM **20**, 21. Complemento _____

22. Bairro/Logradouro **CENTRO**, 22. Município **MUNHOZ**, 24. UF **MG**
 25. CEP **314.61210-0100**, 26. Cx Postal _____, 27. Fone: _____, 28. E-mail _____

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. _____

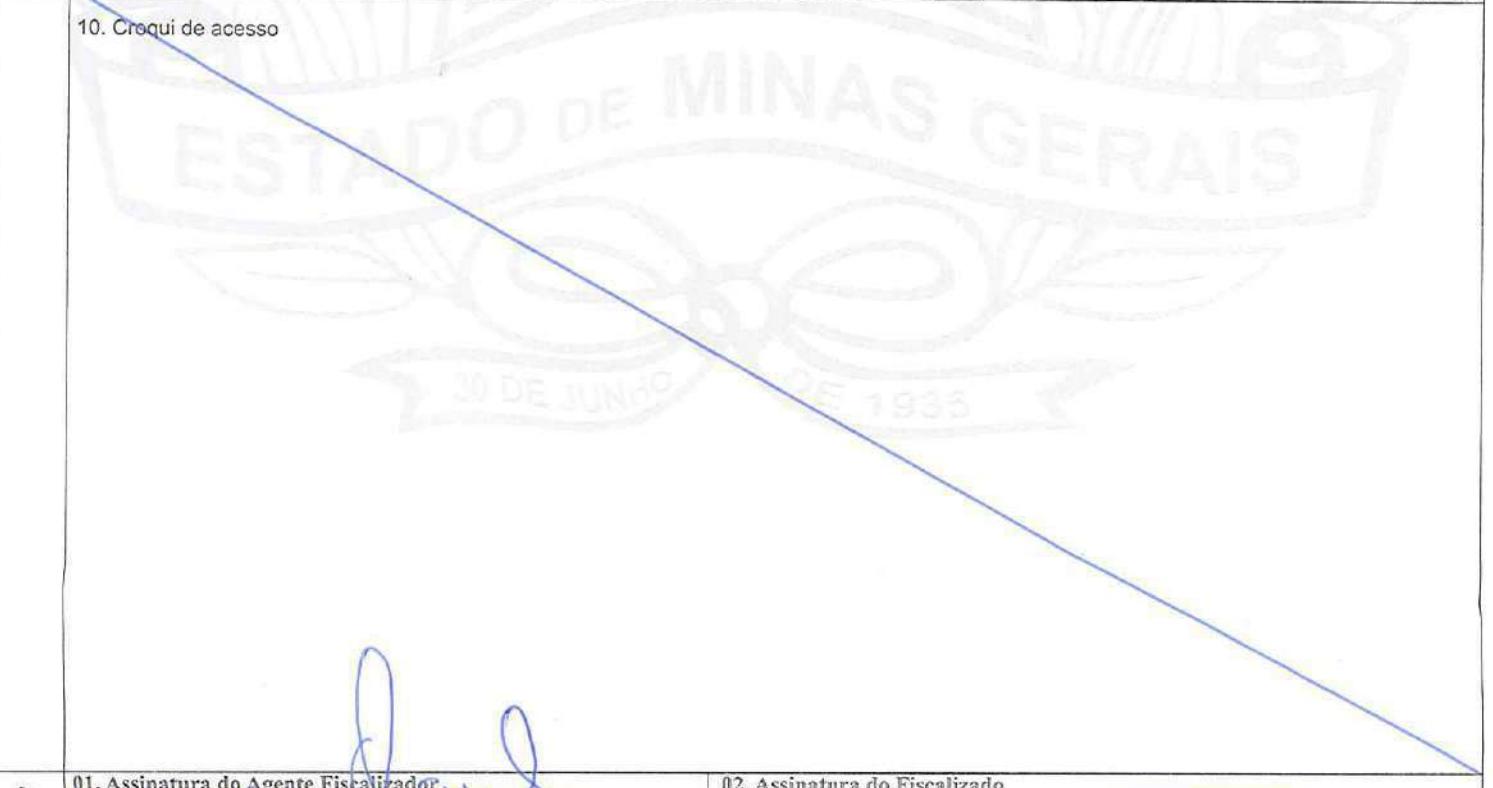
02. Nº / KM _____, 03. Complemento _____, 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade _____

05. Município _____, 06. CEP _____, 07. Fone _____

08. Referência do local _____

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau 22	Minuto 36	Segundo 46,6	Grau 46	Minuto 21	Segundo 21,2
Planas UTM	FUSO 22	23	24	X=	(6 dígitos)	Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



O empreendimento, Ricardo José Bispo ME desenvolve a atividade de "Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecido", apresenta Potencial Poluidor/Degradador Grande e o porte do empreendimento é P, resultando em empreendimento Classe 4 (Código F-06-02-5) conforme DN COPAM 217/17.

Em fiscalização ao processo 03022/2017/001/2018, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único n° 0227061/2018. O período analisado foi de março/2018 a agosto/2018. A concessão da licença se deu em 20/03/2018.

O anexo I item 1 implica na Execução do Automonitoramento, conforme definido no Anexo II que será discriminado abaixo.

O anexo II estabelece o Programa de Automonitoramento.

O item 1. efluentes líquidos – Entrada e Saída da ETE Industrial, Entrada e Saída da ETE sanitária) verificou-se que o Parecer Único estabeleceu frequência de análises mensais para a ETE industrial e bimestral para ETE sanitária e entregas anuais junto à SUPRAM SM, sempre até o último dia do mês subsequente a 6ª análise.

O item 2. resíduos sólidos, verificou-se que, o Parecer Único estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de planilhas mensais, de controle de geração de resíduos sólidos e sua destinação final ambientalmente adequada. Foi estabelecida entrega anual das planilhas mensais

O item 3. Efluentes atmosféricos, verificou-se que o Parecer Único estabeleceu a obrigatoriedade da realização de análise anual das emissões provenientes da caldeira da chaminé da caldeira, abrangendo o parâmetros Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO), com entrega anual do relatório.

Conforme fiscalização realizada nos autos do Processo Administrativo, via Sistema de Informação Ambiental (SIAM), não foram localizado quaisquer protocolos referentes ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n° 0227061/2018. Foi ainda verificada a aba do Processo Técnico do empreendimento e de maneira similar não foram localizados protocolos atinentes ao cumprimento das condicionantes.

Mediante o exposto, a conduta do empreendimento amolda-se ao disposto no anexo I do Decreto Estadual 47383/2019 “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Motivo pelo qual foi lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold A. de Oliveira	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Lara Della Lucia	MASP 1.297.624-7	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Ricardo José Bispo LTDA- ME	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura Encaminhado pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR)		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOOS SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 202013 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 103280 de 09/08/2019
 Boletim de Ocorrência nº: _____ de _____

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: VARGINHA

Dia: 09 / 08 / 2019 Hora: 15 : 15

Nome do Autuado/ Empreendimento: RICARDO JOSE BISPO		Local: VARGINHA	
Data Nascimento: _____		Nome da Mãe: _____	
<input type="checkbox"/> CPF: <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ: 21.196.707/0001-95		<input type="checkbox"/> Outros: _____	
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) RUA FRANCISCO DE ALMEIDA		Nº. / km: 20	Complemento: _____
Bairro/Logradouro: CENTRO		Município: MUNHOZ	UF MG
CEP: 37620 - 000		Cx Postal: _____	Fone: () - _____
		E-mail: _____	

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis	Nome do 1º envolvido: _____		<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: _____	Vínculo com o AI Nº: _____
	Nome do 2º envolvido: _____		<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: _____	Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração	DESCUMPRIR OU CUMPRIR FORA DO PRAZO CONDICIONANTE APROVADA NAS LICENÇAS AMBIENTAIS, INCLUSIVE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE MEDIDAS MITIGADORAS, DE MONITORAMENTO, OU EQUIVALENTES.								
-----------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--

7. Coordenadas da Infração	Geográficas:	DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau 22 Min 36 Seg 466	Longitude: Grau 46 Min 21 Seg 21,2
	Planas: UTM	FUSO 22 23 24	X= _____ (6 dígitos)	Y= _____ (7 dígitos)

8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	112	I	106	—	—	47383/18					

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
1	ART. 85	I	B	30%						

10. Reincidência	<input checked="" type="checkbox"/> Genérica	<input type="checkbox"/> Específica	<input type="checkbox"/> Não foi possível verificar	<input type="checkbox"/> Não se aplica			
	Infração	Porte	Penalidade		Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução
GRAVE	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária		2.288,75	685,12	1.598,63	
ERP:	Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____								
	Valor total das multas: 1598,63 UFEMG (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO UFEMG'S E SESSENTA E TRÊS CENTÉSIMOS DE UFEMG)								

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

13. Depositário	COMO O EMPREENDIMENTO TEVE AUTUAÇÃO ANTERIOR GRAVÍSSIMA (AI 40893/16) COM DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA HÁ MENOS DE TRÊS ANOS, FICA CONFIGURADA REINCIDÊNCIA GENÉRICA. O VALOR BASE DA MULTA SERÁ FIXADO NO VALOR MÁXIMO DA FAIXA. CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 47383/18, ART. 112, § 2º, A MULTA FOI FIXADA EM UFEMG.					
	Nome Completo: _____			<input type="checkbox"/> CPF: _____	<input type="checkbox"/> CNPJ: _____	<input type="checkbox"/> RG: _____
	Endereço: Rua, Avenida, etc. _____			Nº / km: _____	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAT . NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. MANOEL DINIZ, 145 - BAIRRO INDUSTRIAL JK - VARGINHA - MG. CEP: 37.062-480								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

14. Assinaturas	01. Servidor: (Nome Legível) LARA DELLA LUCIA	MASP: 1297624-7	Assinatura do servidor: lara della lucia
	02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____	Função/Vínculo com Autuado: _____	Assinatura do Autuado/Representante Legal _____



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	MUNICÍPIO OURO FINO			
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL				
UNIDADE MILITAR: 5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM				
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO				
DATA DO REGISTRO 25/08/2021 19:14				
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U32004 - ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE				
ALVO DO EVENTO CORREGO / RIACHO / RIBEIRAO / RIO				
DATA/HORA DO FATO 25/08/2021 08:10	DATA/HORA DO LOCAL 14/09/2021 13:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 16/09/2021 22:19		
DESCRÍÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA LOCAL (AV., RUA, ETC) BAIRRO CORRENTE	COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX	CEP XXXX
MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG	PAÍS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX			LATITUDE -22° 38' 19,6"	LONGITUDE -46° 22' 12,22"
TIPO VIA XXXX				
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
>>>>1- DA SOLICITAÇÃO:				
APÓS AÇIONAMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP E DE CIDADÃO, DENUNCIANDO UMA MANCHA DE ESPUMA BRANCA DECORRENTE DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NA CIDADE DE MUNHOZ, INICIAMOS O ATENDIMENTO.				
REF.:				
-NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG-0091.21.000052-9; -DENÚNCIA NUDEN 97494; -DENÚNCIA NUDEN 99368; -DENÚNCIA NUDEN 99122; -DENÚNCIA NUDEN 99124; -DENÚNCIA NUDEN 99125;				
>>>>2- DA FISCALIZAÇÃO				
INICIAMOS A FISCALIZAÇÃO NA CIDADE DE SOCORRO FAZENDO MONITORAMENTO VISUAL PELO RIOS DO PEIXE, CORRENTE, ESPRAIADO E PEDRA VERMELHA, BEM COMO SEUS AFLUENTES, BUSCANDO VISUALIZAR A MANCHA DE ESPUMA NOTICIADA NAS DENÚNCIAS.				
OS MONITORAMENTOS FORAM FOCADOS EM CORREDEIRAS E CACHOEIRAS ONDE A PASSAGEM DA ÁGUA FICA MAIS PROPÍCIA A FORMAÇÃO DE ESPUMAS ELA AERAÇÃO.				
COM O MONITORAMENTO DA JUSANTE À MONTANTE, ATÉ CHEGAR AOS LANÇAMENTOS DAS INDÚSTRIAS, PERCORREMOS PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS CITADAS NO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ANEXO, QUE FOI POSSÍVEL ENCONTRAR A FORMAÇÃO ABRUPTA E CONTÍNUA NA CONFLUÊNCIA ENTRE OS RIOS ESPRAIADO E PEDRA VERMELHA COM QUEDAS.				
NOTA-SE QUE A ESPUMA ESTAVA VINDO NO RIO PEDRA VERMELHA, QUE DRENA A MICROBACIA ONDE ENCONTRA-SE A CIDADE DE MUNHOZ E ONDE FUNCIONAM AS INDÚSTRIAS: ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL; LAVANDERIA VITÓRIA, PARANÁ INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIDADE II, RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL. RESSALTO QUE A JC LAVANDERIA E LAVANDERIA TRINITY, DENUNCIADAS TAMBÉM, NÃO ESTÃO MAIS ATIVAS, OU SEJA, NÃO ESTÃO MAIS EM FUNCIONAMENTO.				
IMPORTANTE MENCIONAR QUE A CIDADE DE MUNHOZ FAZ SEU LANÇAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO IN NATURA, COM VÁRIOS DUTOS QUE SAEM DAS CASAS PARA DENTRO DE PEQUENOS RIACHOS AFLUENTES DO RIO DA PEDRA VERMELHA QUE TAMBÉM POSSUI BAIXO VOLUME DE VAZÃO E APARENTA UMA AUTODEPURAÇÃO MUITO REDUZIDA.				
PELA BACIA DO RIO ESPRAIADO, ENCONTRAM-SE DUAS LAVANDERIAS INDUSTRIAS, A AVANTE LAVANDERIA INDUSTRIAL E A LAVANDERIA EBENEZER, SENDO A PRIMEIRA CITADA AUTUADA NO MÊS DE JUNHO DESTE ANO POR FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL E CAUSAR POLUIÇÃO COM LANÇAMENTOS DE ESGOTO INDUSTRIAL CLANDESTINOS QUE NÃO PASSAVAM PELA ETEI.				

DIGITADOR: PM1387349

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1387349

16/09/2021 22:19

Registro reaberto para correção/complementação em 15/09/2021 21:25.

Registro sujeito a alterações até o dia 26/09/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 2/5

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

ABAIXO SEGUuem AS CONSTATAÇõES DE CADA EMPRESA FISCALIZADA APÓS A VISITA AOS PONTOS DE LANçAMENTO DE EFLUENTE E FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL:

>>>>2.1- EMPREENDIMENTOS REGULARES>>>>

>>>>2.1.2- ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ N. 17.353.096/0001-74:

LOCALIZADA NA RUA A, Nº 250, BAIRRO PEDRA VERMELHA, SEU LANçAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO DA PEDRA VERMELHA NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS.

POSSUIDOR DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 2274, COM VALIDADE ATÉ 28/08/2026, CUMPRI SUAS CONDICIONANTES, PRINCIPALMENTE O AUTOMONITORAMENTO DO EFLUENTE COM A COLETA E ANÁLISE FEITA PELA EMPRESA LABORATORIAL ESPECIALIZADA E CREDENCIADA ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, ONDE SEUS ENSAIOS SE APRESENTAM REGULARES.

POR TANTO, NÃO HÁ CRIME OU INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR CONTRA ESTE EMPREENDIMENTO.

>>>>2.1.3- LAVANDERIA VITÓRIA EIRELI ME, CNPJ N. 22.881.443/0001-71:

LOCALIZADA NA RUA C, Nº 250, BAIRRO PEDRA VERMELHA, SEU LANçAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO DA PEDRA VERMELHA NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS.

POSSUIDOR DA LICENÇA CONCOMITANTE Nº 127 COM VALIDADE ATÉ 08/11/2027, CUMPRI SUAS CONDICIONANTES, PRINCIPALMENTE O AUTOMONITORAMENTO DO EFLUENTE COM A COLETA E ANÁLISE FEITA PELA EMPRESA LABORATORIAL ESPECIALIZADA E CREDENCIADA ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, ONDE SEUS ENSAIOS SE APRESENTAM REGULARES.

POR TANTO, NÃO HÁ CRIME OU INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR CONTRA ESTE EMPREENDIMENTO.

>>>>2.1.4- JOSÉ DA SILVA NEVES / LAVANDERIA EBENEZER, CNPJ N. 35.101.003/0001-04:

LOCALIZADA À MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL DO ESPRAIADO, KM 3, BAIRRO ESPRAIADO, SEU LANçAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO ESPRAIADO NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS.

POSSUIDOR DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 885, COM VALIDADE ATÉ 03/04/2030, CUMPRI SUAS CONDICIONANTES, PRINCIPALMENTE O AUTOMONITORAMENTO COM A COLETA E ANÁLISE FEITA PELA EMPRESA LABORATORIAL ESPECIALIZADA E CREDENCIADA ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, ONDE SEUS ENSAIOS SE APRESENTAM REGULARES.

POR TANTO, NÃO HÁ CRIME OU INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR CONTRA ESTE EMPREENDIMENTO.

>>>>2.2- EMPREENDIMENTOS IRREGULARES:>>>>

>>>>2.2.1- RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, CNPJ N. 21.196.707/0001-95:

LOCALIZADA NA RUA C, S/Nº, LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, BAIRRO PEDRA VERMELHA, SEU LANçAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO DA PEDRA VERMELHA NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS.

POSSUIDOR DA LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVO LOC Nº 045/2018, COM VALIDADE ATÉ 19/03/2028, NÃO CUMPRI SUAS CONDICIONANTES, PRINCIPALMENTE O AUTOMONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO.

APRESENTOU A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO APENAS ENSAIOS COLETADOS E ANALISADOS PELO LABORATÓRIO ESPECIALIZADO ENGEQUISA, NO ANO DE 2020, SENDO:

DIGITADOR: PM1387349

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1387349

16/09/2021 22:19

Registro reaberto para correção/complementação em 15/09/2021 21:25.

Registro sujeito a alterações até o dia 26/09/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 3/5

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

A) ENSAIOS N° 3342/20 A, 6302/20, 7776/20, 8897/20 E 9862/20: SAÍDA DA ETEI: COM ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS DBO, DQO, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS.

AINDA NÃO ESTÁ CUMPRINDO O CRONOGRAMA BIMESTRAL DE COLETA DESCrito COMO CONDICIONANTE DA LICENÇA (ANEXO II, DESSA), SENDO QUE AS SEIS COLETAS DE ENSAIOS FORAM EXECUTADAS NOS MESES DE MARÇO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.

EM QUE PESE SUA MÉDIA ANUAL ATENDER AO PADRÃO DE 70% PARA DBO E 65% PARA DQO, PREVISTO NAS ALÍNEA A, DOS INCISOS VII E VIII, DO §4º DO ARTIGO 29 DA DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008, NAS MESMAS ALÍNEAS, ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO COMINATIVO DE UM TRATAMENTO COM EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE DBO EM NO MÍNIMO 60% E DE DQO EM NO MÍNIMO 75%, CAUSANDO POLUIÇÃO E DESCUMPRINDO ESTA DELIBERAÇÃO NORMATIVA.

ALÉM DISSO, NESTE ANO DE 2021, NÃO NOS FOI APRESENTADO QUALQUER ANÁLISE DE EMISSÃO DO EFLUENTE LÍQUIDO GERADO PELA ATIVIDADE, OU SEJA, É CONTUMAZ NO DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE IMPOSTA PELA LICENÇA AMBIENTAL.

POR TANTO, HÁ CRIME E INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR CONTRA ESTE EMPREENDIMENTO, SENDO COMUNICADA À DELPOL, AO MPMG E À SEMAD.

-REDS REDIGIDO: 2021-043968672-001

-AUTO DE INFRAÇÃO CONFECIONADO: 282017/2021 (VALOR: R\$ 35.496,00)

-DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE RETOMADA DO AUTOMONITORAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NAS NORMAS.

>>>2.2.2- PARANÁ INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIDADE II, CNPJ 17.287.963/0001-10:

LOCALIZADA NA RUA ANGELINA JANOTTI DE SOUZA, 13, CENTRO, SEU LANÇAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO DA PEDRA VERMELHA NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS, PORÉM A QUANTIDADE DE SÓLIDOS DE FIBRA DE PAPELÃO ERA TÃO GRANDE QUE FORMAVA UM VOLUME MASSIVO DE EFLUENTE NA SAÍDA NO PONTO DE LANÇAMENTO.

POSSUIDOR DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 1675, COM VALIDADE ATÉ 07/04/2021, SEM CONDICIONANTES E NÃO FAZ O AUTOMONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO.

IMPORTANTE MENCIONAR QUE FOI INFORMADO PELO GERENTE TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE O EMPREENDIMENTO ESTÁ PRODUZINDO 33 TONELADAS POR DIA, ENTÃO SÃO PASSÍVEIS DE LAS-RAS E ALMEJAM AUMENTAR ESTA PRODUÇÃO. ASSIM ESTÃO TRABALHANDO EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL.

NA FISCALIZAÇÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR A ETEI FUNCIONANDO COM A SUA CAPACIDADE SATURADA, POIS A PRODUÇÃO DE EFLUENTE ERA MUITO MAIOR QUE A CAPACIDADE DE TRATAMENTO, OCORRENDO O TRANSBORDO DO EFLUENTE NÃO TRATADO OU TRATADO PARCIALMENTE CAINDO DIRETO NO DUTO QUE GUIA O EFLUENTE PARA O RIO DA PEDRA VERMELHA, CAUSANDO POLUIÇÃO.

SEU EFLUENTE NÃO GEROU ODOR, COLORAÇÃO OU OUTRA CARACTERÍSTICA ESTRANHA AO RECURSO HÍDRICO.

ALÉM DO QUE, O EMPREENDIMENTO TEM DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PERFURADOS E CAPTANDO ÁGUA SUBTERRÂNEA DE AQUIFERO PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL E CONSUMO HUMANO, SEM TEREM INSTALADOS SISTEMAS DE MEDição COMO EXIGE O DECRETO 47705/2019.

POR TANTO, HÁ CRIME E INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR CONTRA ESTE EMPREENDIMENTO, SENDO COMUNICADA À DELPOL, AO MPMG E À SEMAD.

-REDS REDIGIDO: 2021-043970446-001

-AUTO DE INFRAÇÃO CONFECIONADO: 282092/2021 (VALOR: R\$ 126.191,44)

-DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE NÃO LICENCIADA E REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PARA 19,5 TON/DIA COMO PREVISTO NA LAS-CADASTRO. SUSPENSÃO DA CAPTAÇÃO POR 2 POÇOS TUBULARES, PERFURADOS SEM AUTORIZAÇÃO E SEM OUTORGAS, UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA INDÚSTRIA E SEM SISTEMAS DE MEDição.

>>>2.2.3 - AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, CNPJ N. 14.099.205/0001-80:

LOCALIZADA NO BAIRRO ESPRAIADO, SEU LANÇAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL PASSA POR ETEI, APÓS O TRATAMENTO É ENCAMINHADO PARA O RIO ESPRAIADO NÃO POSSUÍA ODOR, COR OU FORMAÇÃO DE ESPUMAS.

O EMPREENDIMENTO FOI AUTUADO PELA EQUIPE DE POLICIAMENTO AMBIENTAL EM JUNHO DE 2021 POR ESTAR OPERANDO ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL SEM A DEVIDA LICENÇA E CAUSANDO POLUIÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE TERMINAIS CLANDESTINOS DE ESGOTOS INDUSTRIAIS QUE NÃO PASSAVAM PELA ETEI QUANDO A ATIVIDADE FOI SUSPENSA NO MESMO AUTO DE INFRAÇÃO.

DIGITADOR: PM1387349

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1387349

16/09/2021 22:19

Registro reaberto para correção/complementação em 15/09/2021 21:25.

Registro sujeito a alterações até o dia 26/09/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 4/5

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NESTA FISCALIZAÇÃO, CONSTOU QUE A ATIVIDADE NÃO ESTAVA MAIS POLUINDO E OS TERMINAIS DE ESGOTO CLANDESTINOS FORAM EXTINTOS, PORÉM A ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL SUSPENSA PELA POLÍCIA AMBIENTAL ESTAVA ATIVA AINDA SEM A LICENÇA AMBIENTAL, INCORRENDO O EMPREENDIMENTO EM DESOBEDIÊNCIA E CRIME AMBIENTAL, SENDO LAVRADOS NOVOS AUTOS E SENDO COMUNICADA À DELPOL, AO MPMG E À SEMAD.

POSSUIDOR DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 1675, COM VALIDADE ATÉ 07/04/2021, SEM CONDICIONANTES E NÃO FAZ O AUTOMONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO.

- REDS REDIGIDO: 2021-043969400-001
- AUTO DE INFRAÇÃO CONFECIONADO: 282027/2021 (VALOR: R\$ 62.118,00)
- DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE NÃO LICENCIADA.

>>>>2.2.4 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ, CNPJ N. 18.675.934/0001-99:

O EMPREENDIMENTO PÚBLICO TEM EM SUA CIDADE AO MENOS 4 CURSOS D'ÁGUA, 3 SÃO AFLuentes DO RIO DA PEDRA VERMELHA, TODOS RECEBEM ESGOTO DOMÉSTICO "IN NATURA", OU SEJA, A CARGA POLUENTE LÍQUIDA EMITIDA POR TODA CIDADE NÃO PASSA PELO DEVIDO TRATAMENTO, DESCUMPRINDO AS NORMAS AMBIENTAIS E CAUSANDO POLUIÇÃO HÍDRICA DE CORPOS D'ÁGUA DE BAIXO VOLUME E BAIXA DEPURAÇÃO.

TAL ATIVIDADE NÃO ESTÁ PREVISTA COMO LICENCIÁVEL, MAS CAUSA DANOS DIRETOS AOS RECURSOS HÍDRICOS, DESRESPEITANDO A DN-CERH 01/2008.

OUTROSSIM, HÁ CRIME E INFRAÇÃO AMBIENTAL A SE APURAR.

- REDS REDIGIDO: 2021-043972683-001
- AUTO DE INFRAÇÃO CONFECIONADO: 35.725,72 (VALOR: R\$ 140.902,24)
- DETERMINOU-SE A RETOMADA NO EMPENHO ADMINISTRATIVO PÚBLICO QUANDO AO TRATAMENTO DE EFLUENTE SANITÁRIO DOMÉSTICO COM VISTAS ÀS NORMAS PERTINENTES E PRINCIPALMENTE À LEI NO 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000 E LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020.

>>>>3- CONCLUSÃO:

AS ATIVIDADES CITADAS COMO IRREGULARES NESTE RELATÓRIO TIVERAM SUAS PENAS ADMINISTRATIVAS (MULTAS E SUSPENSÃO PARCIAL DE ATIVIDADES) APLICADAS PELA PM DE MEIO AMBIENTE E COMUNICADO DEMAIS AUTORIDADES COMPETENTES COMO REPRESENTANTES DA DELPOL E DO MPMG PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAREM CABÍVEIS.

4- ANEXOS

- OS REDS CITADOS;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE CADA RELATÓRIO REGISTRADO;

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR			
Descrição / Observação CAMIONETA -				
PLACA PYT6760	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 25202	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1387349	CARGO CABO
NOME COMPLETO AURANI RIBEIRO DA SILVA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

DIGITADOR: PM1387349

GERADO POR: PM1387349
16/09/2021 22:19

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro reaberto para correção/complementação em 15/09/2021 21:25.

Registro sujeito a alterações até o dia 26/09/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 5/5

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1462456	CARGO CABO
NOME COMPLETO ANTONIO RONALDO DE FIGUEIREDO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	<input type="checkbox"/> Hipotecado? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1387349

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1387349

16/09/2021 22:19

Registro reaberto para correção/complementação em 15/09/2021 21:25.

Registro sujeito a alterações até o dia 26/09/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO OURO FINO		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO				
DATA DO REGISTRO 11/09/2021 13:21	DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO			
3 ORIGEM DA COMUNICAÇÃO				
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 11/09/2021	HORA DA COMUNICAÇÃO 13:21	
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX				
3 DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL L27123 - CONTRIBUIR QUALIDADE AGUA INFERIOR PADROES ESTABELECIDO				
ALVO DO EVENTO LAVANDERIA				
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
NATUREZA SECUNDARIA 1 U32004 - ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO		
DATA/HORA DO FATO 08/09/2021 11:00		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 11/09/2021 16:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 13/09/2021 18:40	
DESCRÍCÃO DO LUGAR LAVANDERIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO LAVANDERIA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) LOTEAMENTO SAO JOSE RUA C GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO INDUSTRIA	BAIRRO / VILA XXXX	
MUNICÍPIO MUNHOZ		UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX			LATITUDE -22° 36' 44,6" LONGITUDE -46° 21' 20,39"	
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO MEIO UTILIZADO - IGNORADO		
CAUSA PRESUMIDA VANTAGEM ECONOMICA				
3 QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA L27123	
DESCRÍCÃO NATUREZA CONTRIBUIR QUALIDADE AGUA INFERIOR PADROES ESTABELECIDO				
NOME COMPLETO RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX		ESTADO CIVIL XXXX		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 21196707000195	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDERÉSCO (AV., RUA, ETC) LOTEAMENTO SAO JOSE RUA C GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO INDUSTRIA
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MUNHOZ			UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (35) 3436-1251	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL RICARDOJOSE3971@GMAIL.COM				

DIGITADOR: PM1387349

GERADO POR: PM1387349

16/09/2021 21:07



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/7

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR			TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA L27123	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CONTRIBUIR QUALIDADE AGUA INFERIOR PADROES ESTABELECIDO						
NOME COMPLETO VALMOR NEVES DOS SANTOS						
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 10/07/1982		NATURALIDADE / UF COCOS / BA		
IDADE APARENTE 39	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA				
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL EMPRESÁRIO				
MÃE MARIA NEVES DOS SANTOS						
PAI ABEDIAS RIBEIRO DOS SANTOS						
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL						
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12786539	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA				UF BA	CPF / CNPJ 00658368559
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)						
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA VENCESLAU BRAZ			NÚMERO 274	KM XXXXXX	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MUNHOZ				UF MG
PAÍS BRASIL			CEP 37620-000	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35) 998-930-808
EMAIL RICARDOJOSE3971@GMAIL.COM						
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX			COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX		ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX			
AMPUTAÇÃO XXXX						
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX						
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX				
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX						
CICATRIZ XXXX						
DEFORMIDADE XXXX						
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX						
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX						
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO				HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		
3 HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE						
1- DA SOLICITAÇÃO						
APÓS AÇÃOAMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE CIDADÃO, DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP E DE CIDADÃO ANÔNIMO, DENUNCIANDO UMA MANCHA DE ESPUMA BRANCA DECORRENTE DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NA CIDADE DE MUNHOZ, INICIAMOS O ATENDIMENTO.						
REF. : -NOTÍCIA DE FATO N° MPMG-0091.21.000052-9 -DENÚNCIA NUDEN 97494						



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/7

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

- DENUNCIA NU DEN 99368
-DENUNCIA NU DEN 99122
-DENUNCIA NU DEN 99124
-DENUNCIA NU DEN 99125

2- DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. VALMOR NEVES DOS SANTOS, QUE ASSINOU O TERMO DE CIENTIFICAÇÃO/ADESÃO 321741, MANTÉM FUNCIONANDO / OPERANDO A ATIVIDADE LAVANDERIAS INDUSTRIAIS PARA TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS, PREVISTA NO CÓDIGO F-06-02-5, DA DN-COPAM 217/17, COM O PORTE MÉDIO E CLASSE 3, POSSUINDO REGULARMENTE A LICENÇA AMBIENTAL DE CARÁTER CORRETIVO, LOC Nº 045/2018, COM VALIDADE ATÉ 19/03/2018.

PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, FOI IMPOSTA UMA CONDICIONANTE DESCrita NO ANEXO I DA LICENÇA AMBIENTAL QUE O OBRIGA A EXECUTAR O AUTOMONITORAMENTO CONFORME DEFINIDO NO ANEXO II, DEMONSTRANDO ATENDIMENTO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OPERAÇÃO. CONTINUANDO, NO ANEXO II ENTÃO APONTA QUE DEVERÁ FAZER COLETA PARA AMOSTRAGENS NA ENTRADA E SAÍDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL (ETEI) NAS SEGUINTEs FREQUÊNCIAS DE ANÁLISE:

-BIMESTRAL: PH, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS, DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS.

-MENSAL: DBO, DQO, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, ABS (TENSOATIVOS), PH, TEMPERATURA E VAZÃO.

ASSIM, NOS FOI APRESENTADOS RELATÓRIOS DE ENSAIOS FEITOS PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO ENGEQUISA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA NO ANO DE 2020, QUE SERÃO PONTUADOS ABAIXO:

2.1- ENSAIO Nº 3342/20A

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.

-DATA DA COLETA: 16/03/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

DBO: 161 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 452 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

2.2- ENSAIO Nº 6306/20

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.

-DATA DA COLETA: 19/06/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

DBO: 159 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 429 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

2.3- ENSAIO Nº 7776/20

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 4/7

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

-DATA DA COLETA: 29/07/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

REMOÇÃO DBO: 29,38% (LIMITE MÍNIMO ACEITÁVEL: 60%)

REMOÇÃO DQO: 23,70% (LIMITE MÍNIMO ACEITÁVEL: 55%)

DBO: 159 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 429 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: 160 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 100 ML/L)

SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS: 5 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 1 ML/L)

2.4- ENSAIO Nº 8897/20

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.

-DATA DA COLETA: 27/08/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

DBO: 282 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 790 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: 270 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 100 ML/L)

2.5- ENSAIO Nº 9862/20

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.

-DATA DA COLETA: 21/09/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

DBO: 134 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 372 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

2.6- ENSAIO Nº 11100/20

-RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA.

-LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI.

-DATA DA COLETA: 17/10/2020.

-ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO:

DBO: 69 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O₂)

DQO: 194 MG/L O₂ (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O₂)

SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS: 10 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 1 ML/L)

OS PARÂMETROS LIMITANTES ESTÃO PREVISTOS NA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008.

OBSERVANDO AS DATAS DE COLETAS DAS AMOSTRAS, É PERCEPTÍVEL O DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ACORDO COM A CONDICIONANTE IMPOSTA PARA LICENÇA AMBIENTAL CONQUISTADA PELA EMPRESA (MENSAL E BIMESTRAL) COMO CITADO NO ITEM 2 DESTE RELATÓRIO, CONSTITUINDO INFRAÇÃO AMBIENTAL QUE FORA APPLICADA PELO AGENTE DA SEMAD NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202013, JÁ COM DECISÃO DEFINIDA E INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO (AGE).

DESTA MANEIRA, APONTO QUE DE ACORDO COM OS PARÂMETROS APRESENTADOS, É NOTÓRIO O DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/7

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

LIMITANTES DESCritos DA DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008 NO ANO DE 2020, CONFIGURANDO INFRAÇÃO AMBIENTAL COM REINCIDÊNCIA GENÉRICA.

SEGUNDO INFORMA O EMPRESÁRIO, ESTE ANO DE 2021 NÃO FORAM FEITAS AS ANALISES DO EFLUENTE AINDA, POR ISSO NÃO AS POSSUI PARA APRESENTA-LAS À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, ENTÃO Torna A DESCUMPRIR CRONOGRAMA IMPOSTO NO SEU PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DESCrito NA CONDICIONANTE DE SUA LICENÇA AMBIENTAL O QUE CONSTITUI INFRAÇÃO AMBIENTAL, COM REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA.

3- CONCLUSÃO

EM QUE PESE O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL, SUA MANEIRA OPERACIONAL CONTRIBUIU PARA QUE QUALIDADE ÁGUA FOSSE INFERIOR AOS PADRÕES NO ANO DE 2020, POR NÃO ALCANÇAR OS PADRÕES RATIFICADOS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008, O QUE CAUSOU POLUIÇÃO NO RECURSO HÍDRICO À ÉPOCA.

OUTROSSIM, O NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA MENSAL E BIMESTRAL DE AUTOMONITORAMENTO PREVISTO NA CONDICIONANTE DA LICENÇA AMBIENTAL NO ANO DE 2020 E EM 2021 AINDA NÃO FEZ AS DEVIDAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE SEU EFLUENTE BRUTO E TRATADO, NÃO GARANTE QUE A OPERAÇÃO DA INDÚSTRIA ESTEJA TRABALHANDO DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS.

VALE CITAR QUE O EMPREENDIMENTO É CONTUMAZ EM DESCUMPRIR NORMAS AMBIENTAIS E DEMONSTRA VERDADEIRO DESCASO COM O MEIO AMBIENTE E, CONSEQUENTEMENTE, A COLETIVIDADE QUE TEM O DIREITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

AMPARADOS, OPTAMOS PELA COMUNICAÇÃO DOS ILÍCITOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES CONFORME SUAS SEARAS, SENDO:

3.1- ADMINISTRATIVA

CONFECIONOU-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282017/2021, NO VALOR DE 9000 UFEMG'S (R\$ 35.496,00), BEM COMO EMBARGADA A ATIVIDADE ATÉ RETOMADA DO AUTOMONITORAMENTO E QUE ESTEJA NO PARÂMETRO ACEITÁVEL PELA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008.

3.2- CÍVEL

COMUNICADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO.

3.3- PENAL

COMUNICADA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL POR TER O AUTOR INFRINGIDO O ARTIGO 54, §2º, V; E ARTIGO 60, AMBOS DA LEI FEDERAL 9.605/98.

4- ANEXOS

-CÓPIAS DOS ENSAIOS CITADOS.

-RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR
DESCRÍCÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 6/7

VIATURA 1

PLACA PYT6760	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 25202	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
------------------	-----------------------	-------------------------	------------------------	---

3	MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES			
---	---------------------------------	--	--	--

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1387349	CARGO CABO
------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO AURANI RIBEIRO DA SILVA	CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO
--	-------------------------------	--	--------------------

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1462456	CARGO CABO
------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO ANTONIO RONALDO DE FIGUEIREDO	CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO
--	-------------------------------	--	--------------------

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	CARGO CABO
--	---------------

MATRÍCULA 1387349	NOME COMPLETO AURANI RIBEIRO DA SILVA
----------------------	--

CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	ASSINATURA:
-------------------------------	-------------

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL	DESTINATÁRIO / RECIBO 1
---	-------------------------

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2021-043968672-001 para conhecimento e	providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.
--	--

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
--------------	--------------	-------------------	--------------

CARGO XXXX	ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG
---------------	--------------------------------

UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX
---	--

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX	ASSINATURA
---	------------

RECIBO GERADO POR: PM1387349 - AURANI RIBEIRO DA SILVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 13/09/2021 16:46
---	--

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL BAIRRO PEDRA VERMELHA, MUN. MUNHOZ, MG.	BACIA HIDROGRÁFICA RIO GRANDE
--	----------------------------------

DESCRÍPCAO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXX	
--	--

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 7/7

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO CONTRIBUIR QUALIDADE AGUA INFERIOR PADROES ESTABELECIDO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 282017/2021	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 35.496
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 282017/2021	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SE MAD - FEAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Infração No. 282017/2021		Chave de Acesso 2009111532021387349		Termo de Cientificação 321741	Página No.: 1
Data lavratura 11/09/2021		Hora lavratura 15:42:00	Vinculado ao AF No.: 213424 - 11/09/2021 Vinculado ao REDS No. 043968672 - 11/09/2021		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura OURO FINO		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento	
Função LAVANDERIA INDUSTRIAL		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço RUA "C" - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 1		KM 00	Complemento		
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ		
Caixa postal 25	Telefone (35)3436-1251	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome VALMOR NEVES DOS SANTOS		CPF/CNPJ 006.583.685-59	Outro documento BA-12786539	Data nascimento 10/07/1982	
Nome da mãe MARIA NEVES DOS SANTOS					CEP 37.620-000
Endereço AVENIDA WENCESLAU BRAZ		KM 247	Complemento		
Bairro CENTRO		UF MG	Município MUNHOZ		
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99893-0808	Função EMPRESÁRIO		
Assinatura					

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Auto de Infração No. 282017/2021					Página No.: 2				
Embasamento Legal									
1)Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos									
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 111- -	Coordenadas -22.612919, -46.356054				
Descrição Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.									
Observações DESCUMPRIR DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2008, CONCERNENTE AS ANÁLISES LABORATORIAIS DO EFLUENTE LÍQUIDO GERADO PELA ATIVIDADE NO ANO DE 2020. RESSALTO AINDA A REINCIDÊNCIA GENÉRICA EM COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PELO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 202013/2019, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA AGE-VARGINHA.									
Penalidades									
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 4.500,00					
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 4.500,00							
Reincidência									
Reincidência Reincidência genérica - Grave	Auto da reincidência 202013								
2)Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos									
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 105- -	Coordenadas -22.612920, -46.356055				
Descrição Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.									
Observações DESCUMPRIR PRAZO DE CONDICIONANTE APROVADA NO ANEXO I DA LICENÇA AMBIENTAL - LOC Nº 45/2018, REFERENTE AO AUTOMONITORAMENTO BIMESTRAL E MENSAL DESCritos NO ITEM 1 DO ANEXO II DA MESMA LICENÇA. RESSALTO AINDA A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA EM COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PELO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 202013/2019, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA AGE-VARGINHA.									
Penalidades									
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 4.500,00					
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 4.500,00							
Reincidência									
Reincidência Reincidência específica	Auto da reincidência 202013								

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Auto de Infração No. 282017/2021				Página No.: 3
Demais cominações				
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
Descrição FICA EMBARGADA A ATIVIDADE ATÉ RETOMADA DO AUTOMONITORAMENTO E QUE ESTEJA NO PARÂMETRO ACEITÁVEL PELA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008.				
ERP				
Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP		
Defesa/Pagamento				
Unidade administrativa para apresentação de defesa 17ª Cia PM MAMb - Pouso Alegre			Telefone da unidade (35) 3429-6302	CEP 37550-401
Endereço AVENIDA ERICKSON FLÁVIO DA SILVA	KM 2207	Complemento COMPANHIA DE POLICIAMENTO AMBIENTAL		
Bairro JARDIM AMAZONAS	UF MG	Município POUSO ALEGRE		
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 213424/2021	Chave de Acesso 2009111406501387349	Termo de Cientificação 321741	Página No.: 1
--------------------------------------	--	----------------------------------	---------------

Data lavratura 14/09/2021	Hora lavratura 11:22:59	Data fiscalização 11/09/2021
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No. 043968672	Data do REDS 11/09/2021
------------------------------------	----------------------------

Local da lavratura OURO FINO	Local da fiscalização MUNHOZ
---------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante Denúncia do Cidadão	ID. Demanda 99368
-----------------------------------	----------------------

Observações

1- DA SOLICITAÇÃO: APÓS ACIONAMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE CIDADÃO, DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP E DE CIDADÃO ANÔNIMO, DENUNCIANDO UMA MANCHA DE ESPUMA BRANCA DECORRENTE DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NA CIDADE DE MUNHOZ, INICIAMOS O ATENDIMENTO. REF.: -NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG-0091.21.000052-9; -DENÚNCIA NUDEN 97494; -DENÚNCIA NUDEN 99368; -DENÚNCIA NUDEN 99122; -DENÚNCIA NUDEN 99124; -DENÚNCIA NUDEN 99125. /// 2- DA FISCALIZAÇÃO: A EMPRESA RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. VALMOR NEVES DOS SANTOS, QUE ASSINOU O TERMO DE CIENTIFICAÇÃO/ADESÃO 321741 (POSTERIOR-EMAIL), MANTÉM FUNCIONANDO / OPERANDO A ATIVIDADE LAVANDERIAS INDUSTRIAS PARA TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS, PREVISTA NO CÓDIGO F-06-02-5, DA DN-COPAM 217/17, COM O PORTE MÉDIO E CLASSE 3, POSSUINDO REGULARMENTE A LICENÇA AMBIENTAL DE CARÁTER CORRETIVO, LOC Nº 045/2018, COM VALIDADE ATÉ 19/03/2018. PARA OBTEÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, FOI IMPOSTA UMA CONDICIONANTE DESCRITA NO ANEXO I DA LICENÇA AMBIENTAL QUE O OBRIGA A EXECUTAR O AUTOMONITORAMENTO CONFORME DEFINIDO NO ANEXO II, DEMONSTRANDO ATENDIMENTO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OPERAÇÃO. CONTINUANDO, NO ANEXO II ENTÃO APONTA QUE DEVERÁ FAZER COLETA PARA AMOSTRAGENS NA ENTRADA E SAÍDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL (ETEI) NAS SEGUINTES FREQUÊNCIAS DE ANÁLISE: -BIMESTRAL: PH, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS, DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS; -MENSAL: DBO, DQO, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, ABS (TENSOATIVOS), PH, TEMPERATURA E VAZÃO. ASSIM, NOS FOI APRESENTADOS RELATÓRIOS DE ENSAIOS FEITOS PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO ENGEQUISA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA NO ANO DE 2020, QUE SERÃO PONTUADOS A SEGUIR: /// 2.1- ENSAIO Nº 3342/20A - RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 16/03/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: DBO: 161 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 452 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2); /// 2.2- ENSAIO Nº 6306/20 -RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 19/06/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: DBO: 159 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 429 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2); /// 2.3- ENSAIO Nº 7776/20 -RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 29/07/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: REMOÇÃO DBO: 29,38% (LIMITE MÍNIMO ACEITÁVEL: 60%); REMOÇÃO DQO: 23,70% (LIMITE MÍNIMO ACEITÁVEL: 55%); DBO: 159 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 429 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2); SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: 160 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 100 ML/L); SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS: 5 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 1 ML/L); /// 2.4- ENSAIO Nº 8897/20 -RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 27/08/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: DBO: 282 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 790 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2); SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: 270 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 100 ML/L); /// 2.5- ENSAIO Nº 9862/20 -RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL:

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Auto de Fiscalização No. 213424/2021	Cientificação: 2009111406501387349	Página No.: 2
Observações		
<p>ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 21/09/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: DBO: 134 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 372 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2). 2.6- ENSAIO Nº 11100/20 -RESPONSÁVEL PELA COLETA AMOSTRAL: ENGEQUISA. -LOCAL: ENTRADA E SAÍDA DA ETEI. -DATA DA COLETA: 17/10/2020. -ANOMALIAS PÓS TRATAMENTO: DBO: 69 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 60 MG/L O2); DQO: 194 MG/L O2 (LIMITE ACEITÁVEL: 180 MG/L O2); SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS: 10 ML/L (LIMITE ACEITÁVEL: 1 ML/L). OS PARÂMETROS LIMITANTES ESTÃO PREVISTOS NA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008. OBSERVANDO AS DATAS DE COLETAS DAS AMOSTRAS, É PERCEPTÍVEL O DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ACORDO COM A CONDICIONANTE IMPOSTA PARA LICENÇA AMBIENTAL CONQUISTADA PELA EMPRESA (MENSAL E BIMESTRAL) CONSTITUINDO INFRAÇÃO AMBIENTAL QUE FORA APLICADA PELO AGENTE DA SEMAD NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202013, JÁ COM DECISÃO DEFINIDA E INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO (AGE). DESTA MANEIRA, APONTO QUE DE ACORDO COM OS PARÂMETROS APRESENTADOS, É NOTÓRIO O DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS LIMITANTES DESCritos DA DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008 NO ANO DE 2020, CONFIGURANDO INFRAÇÃO AMBIENTAL COM REINCIDÊNCIA GENÉRICA. SEGUNDO INFORMA O EMPRESÁRIO, ESTE ANO DE 2021 NÃO FORAM FEITAS AS ANALISES DO EFLUENTE AINDA, POR ISSO NÃO AS POSSUI PARA APRESENTA-LAS À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, ENTÃO TORNA A DESCUMPRIR CRONOGRAMA IMPOSTO NO SEU PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DESCrito NA CONDICIONANTE DE SUA LICENÇA AMBIENTAL O QUE CONSTITUI INFRAÇÃO AMBIENTAL, COM REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. 3- CONCLUSÃO: EM QUE PESE O EMPREENDIMENTO POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL, SUA MANEIRA OPERACIONAL CONTRIBUIU PARA MÁ QUALIDADE DA ÁGUA NO ANO DE 2020, POR NÃO ALCANÇAR OS PADRÕES RATIFICADOS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008, O QUE CAUSOU POLUIÇÃO NO RECURSO HÍDRICO À ÉPOCA. OUTROSSIM, O NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA MENSAL E BIMESTRAL DE AUTOMONITORAMENTO PREVISTO NA CONDICIONANTE DA LICENÇA AMBIENTAL NO ANO DE 2020 E EM 2021 AINDA NÃO FEZ AS DEVIDAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE SEU EFLUENTE BRUTO E TRATADO, NÃO GARANTINDO QUE A OPERAÇÃO DA INDÚSTRIA ESTEJA TRABALHANDO DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS. VALE CITAR QUE O EMPREENDIMENTO É CONTUMAZ EM DESCUMPRIR NORMAS AMBIENTAIS DEMONSTRANDO ASSIM O SEU VERDADEIRO DESCASO COM O MEIO AMBIENTE E, CONSEQUENTEMENTE, COM A COLETIVIDADE QUE TEM O DIREITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. AMPARADOS, OPTAMOS PELA COMUNICAÇÃO DOS ILÍCITOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES CONFORME SUAS SEARAS, SENDO: 3.1- ADMINISTRATIVA: CONFECIONOU-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282017/2021, NO VALOR DE 9000 UFEMG'S (R\$ 35.496,00), BEM COMO EMBARGADA A ATIVIDADE ATÉ RETOMADA DO AUTOMONITORAMENTO E QUE ESTEJA NO PARÂMETRO ACEITÁVEL PELA DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01/2008. 3.2- CÍVEL: COMUNICADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO. 3.3- PENAL: COMUNICADA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL POR TER O AUTOR INFRINGIDO O ARTIGO 54, §2º, V; E ARTIGO 60, AMBOS DA LEI FEDERAL 9.605/98.</p>		

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Auto de Fiscalização No. 213424/2021		Cientificação: 2009111406501387349		Página No.: 3
Fiscalizado				
Nome RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço RUA "C" - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 1		KM 00	Complemento	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal 25	Telefone (35)3436-1251	Celular	Função LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Responsável				
Nome VALMOR NEVES DOS SANTOS		CPF/CNPJ 006.583.685-59	Outro documento RG: BA-12786539	Data nascimento 10/07/1982
Nome da mãe MARIA NEVES DOS SANTOS				CEP 37.620-000
Endereço AVENIDA WENCESLAU BRAZ		KM 274	Complemento CASA	
Bairro CENTRO		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3436-1251	Celular (35)99893-0808	Função EMPRESÁRIO	
Assinatura				
Atividades				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Auto de Fiscalização No. 213424/2021		Cientificação: 2009111406501387349		Página No.: 4			
Atividades...							
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos							
Latitude -22.612919	Longitude -46.356054	Infração? SIM	Vazão	Unidade			
Porte MEDIO	Classe Classe 03	Tamanho da área					
Informações DURANTE A FISCALIZAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE OS ENSAIOS DAS ANÁLISES DO EFLUENTE LÍQUIDO GERADO PELO EMPREENDIMENTO ESTÃO NO ANO DE 2020, ESTÃO DESCUMPRINDO A DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, ARTIGO 29, §4º, INCISOS VII-A; VIII-A, C; X. //// EM QUE PESE A MÉDIA ANUAL ESTAR DENTRO DO PREVISTO, ESTA DEVE SER CUMPRIDA COM A EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE DBO EM NO MÍNIMO 60% E COM A EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE DQO EM NO MÍNIMO 55%, O QUE NÃO OCORRE EM ALGUNS ENSAIOS.							
Atividade (2) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos							
Latitude -22.612920	Longitude -46.356055	Infração? SIM	Vazão	Unidade			
Porte MEDIO	Classe Classe 03	Tamanho da área					
Informações DURANTE A FISCALIZAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O EMPREENDIMENTO ESTÁ DESCUMPRINDO CONDICIONANTE NESTE ANO DE 2021, POIS DISSE NÃO TER NENHUMA ANÁLISE DE EFLUENTE GERADO PELA ATIVIDADE INDUSTRIAL, QUE APONTA NO ANEXO I DE SUA LICENÇA COMO CONDICIONANTES EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO CONFORME DEFINIDO NO ANEXO II, DEMONSTRANDO ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS VIGENTES. ASSIM, ESTÁ SENDO DESCUMPRIDO O ÍTEM 1, QUE DEVERÁ FAZER ANÁLISE DO EFLUENTE LÍQUIDO GERADO PELO EMPREENDIMENTO UMA VEZ A CADA DOIS MESES (BIMESTRAL) DOS PARÂMETROS DE PH, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, SUSBTÂNCIAS TENSOATIVAS, DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS; E UMA VEZ POR MÊS (MENSAL) DOS PARÂMETROS DBO, DQO, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, ABS (TENSOATIVOS), PH, TEMPERATURA E VAZÃO. NENHUMA DESTAS NOS FOI APRESENTADA E INFORMOU NÃO TÊ-LAS FEITO.							

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO OURO FINO		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL				
UNIDADE MILITAR: 5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM				
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO				
DATA DO REGISTRO 10/12/2021 14:13				
1 DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U32004 - ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE				
ALVO DO EVENTO LAVANDERIA				
DATA/HORA DO FATO 10/12/2021 08:00		DATA/HORA DO LOCAL 10/12/2021 08:00		
DESCRÍÇÃO DO LUGAR LAVANDERIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO LAVANDERIA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA C				
NÚMERO 11	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX	
MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG	CEP XXXX		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX			LATITUDE -22° 36' 39,1"	
TIPO VIA XXXX			LONGITUDE -46° 21' 54,73"	
1 QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO ABORDADO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO VALMOR NEVES DOS SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 10/07/1982		NATURALIDADE / UF COCOS / BA	
IDADE APARENTE 39	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL			
CUTIS XXXX	OCCUPAÇÃO ATUAL EMPRESÁRIO			
MÃE MARIA NEVES DOS SANTOS				
PAI ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12786539	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF BA	CPF / CNPJ 00658368559
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA C	NÚMERO 11	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MUNHOZ			UF XX
PAÍS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35) 998-930-808
EMAIL XXXX				
1 HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
EM ATENDIMENTO DE OFÍCIO N° 015/2021 DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO, DESLOCAMOS ATÉ O EMPREENDIMENTO RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL, DE CNPJ: 21.196.707/0001-95 A FIM DE REALIZAR VISTORIA QUE AUTORIZE O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.				
NO ATO DA FISCALIZAÇÃO FOI CONSTATADO QUE:				
1. O LOCAL POSSUI CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA N° 7036849 PARA ATIVIDADE DE TINGIMENTO E ESTAMPARIA COM VALIDADE DE 01/11/2021 A 01/02/22.				
2. POSSUI LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA DE N° 45/2018 E VÁLIDO ATÉ 19/03/2028 CUJA CONDICIONANTES POSSUI COMO OBRIGAÇÃO DO EMPREENDEDOR A ENTREGA MENSALMENTE DE ANÁLISE DA EFICÁCIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO BEM COMO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO DENTRO DOS PADRÕES CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH 01/2008 E ANÁLISE				

DIGITADOR: PM1453869

GERADO POR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

10/12/2021 14:45

Registro sujeito a alterações até o dia 20/12/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 3/3

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

10/12/2021 14:45

Registro sujeito a alterações até o dia 20/12/2021



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO OURO FINO	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDÃO			
DATA DO REGISTRO 04/04/2022 09:46		DESTINATÁRIO COMARCA DE BUENO BRANDÃO	
6 ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)		DATA DA COMUNICAÇÃO 04/04/2022	
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
6 DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL L27129 - CAUSAR POLUICAO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL			
ALVO DO EVENTO LAVANDERIA			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DATA/HORA DO FATO 04/04/2022 09:46		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 04/04/2022 09:46	
DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 04/04/2022 13:00		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 04/04/2022 19:44	
DESCRÍÇÃO DO LUGAR LAVANDERIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO LAVANDERIA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) LOTEAMENTO SAO JOSE RUA C GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO MUNHOZ		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -22° 36' 44,6"	
LONGITUDE -46° 21' 20,39"		TIPO VIA XXXX	
MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS		DESCRÍÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CURSO DE ÁGUA	
CAUSA PRESUMIDA OUTRAS MOTIVACOES OU CAUSAS			
DESCRÍÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CURSO DE ÁGUA			
6 QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
EN VOLVIDO 1			
SEXO XXXXX		TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	
TIPO DE PESSOA JURIDICA		COD. NATUREZA L27129	
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DESCRÍÇÃO NATUREZA CAUSAR POLUICAO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL			
NOME COMPLETO RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME			
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	
ESTADO CIVIL XXXX		NATURALIDADE / UF XX	
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	
UF XX		CPF / CNPJ 21196707000195	
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDERÉCO (AV., RUA, ETC) RUA "C" GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA		NÚMERO 0	KM XXXXX
BAIRRO XXXX		COMPLEMENTO XXXX	
MUNICÍPIO MUNHOZ		UF MG	
PAÍS BRASIL		TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (35) 9893-0808	
EMAIL XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/8

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA L27129	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CAUSAR POLUIÇÃO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL				
NOME COMPLETO VALMOR NEVES DOS SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 10/07/1982	NATURALIDADE/UF ABAIRÁ / BA	
IDADE APARENTE 39	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS PARDA		OCCUPAÇÃO ATUAL EMPRESÁRIO		
MÃE MARIA NEVES DOS SANTOS				
PAI ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12786539	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF BA	CPF / CNPJ 00658368559	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA C		NÚMERO 11	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX		MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR (35) 9893-0808	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

DA SOLICITAÇÃO:

EM ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO CONFORME OFÍCIO Nº 32/2022, DESLOCAMOS ATÉ O LOCAL MENCIONADO, RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, A FIM DE AVERIGUAR QUANTO A INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO ENQUANTO NÃO OBTIVER A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL E NÃO SE ADEQUAR AOS PADRÕES DE EMISSÃO DE EFLuentes LÍQUIDOS FIXADOS PELOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS AUTORIZATIVOS.

DA FISCALIZAÇÃO:

REALIZAMOS NESTA DATA FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.196.707/0001-95 E DURANTE VISTORIA IN LOCO, DEPARAMOS COM O EMPREENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO E INICIAMOS AS FISCALIZAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLuentes, ONDE NADA DE IRREGULAR FOI CONSTATADO/ENCONTRADO.

EM SEGUIDA REALIZAMOS A FISCALIZAÇÃO NOS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS A FIM DE AValiAR QUANTO AO CUMPRIMENTO E AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O DEVIDO E CORRETO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.

FOI REALIZADO AS SEGUINtes AVALIAÇõES:

1. CERTIFICADO DE REGISTRO IEF PARA CONSUMIDOR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA EM SITUAÇÃO REGULAR. APRESENTANDO CERTIFICADO Nº 29452/2021 COM VALIDADE ATÉ 30/09/2022.
2. CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO PARA CONSUMO INDUSTRIAL. SITUAÇÃO REGULAR. APRESENTANDO CERTIFICADO 282425/2021 COM VALIDADE ATÉ 19/08/2024.
3. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/CERTIFICADO DE REGULARIDADE MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE IBAMA Nº 7036849 COM VALIDADE ATÉ 08/05/2022.
4. CERTIFICADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO ANUAL. SITUAÇÃO REGULAR. ÚLTIMO RECOLHIMENTO EM 13/09/2021 PELA EMPRESA GAMA AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 27.815.251/0001-80.
5. RELATÓRIO DE ENSAIO DA EMISSÃO ATMOSFÉRICA ANUAL. SITUAÇÃO REGULAR. APRESENTAÇÃO DA ÚLTIMA ANÁLISE REALIZADA EM 15/04/2021 PELA EMPRESA AMBTECH SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 03.580.260/0001-71.
6. CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA LOC Nº 045/2018, COM VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS, E VENCIMENTO EM 19/03/2028.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/8

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CABE RESSALTAR QUE A LICENÇA AMBIENTAL É VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS CONFORME ANEXO I, II E III.

AO AVERIGUARMOS AS MEDIDAS FUNDAMENTAIS A SEREM REALIZADAS COMO CONDIÇÃO PARA VALIDADE DA LICENÇA, FOI CONSTATADO QUE NÃO ESTÃO SENDO REALIZADAS DEVIDAMENTE, QUE SÃO:

1) A FREQUÊNCIA DA ANÁLISE DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS, DE ACORDO COM A CONDICIONANTE, DEVERÁ SER REALIZADA A CADA 02 (DOIS) MESES.

RESULTADO: O EMPREENDIMENTO APRESENTOU APENAS OS RELATÓRIOS REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO/2021 E NOVEMBRO/2021, TENDO APRESENTADO RESULTADOS APROVADOS.

2) A FREQUÊNCIA DA ANÁLISE DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, DE ACORDO COM A CONDICIONANTE, DEVERÁ SER REALIZADA MENSALMENTE.

RESULTADO: AS ÚLTIMAS ANÁLISES APRESENTADAS FORAM NOS MESES DE SETEMBRO/2021 E OUTUBRO/2021, SENDO QUE EM AMBAS AS ANÁLISES APRESENTADAS NOS ENSAIOS DE DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÉNIO, A QUANTIDADE DE OXIGÉNIO NECESSÁRIA PARA FAZER ISSO BIOLOGICAMENTE POR MEIO DE MICROORGANISMOS (DQO) E A DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÉNIO (DBO) QUE É A QUANTIDADE DE OXIGÉNIO NECESSÁRIA PARA DECOMPOR QUÍMICAMENTE A MATÉRIA ORGÂNICA, APRESENTARAM RESULTADOS FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E LIMITE ACEITÁVEL., DE ACORDO COM OS LAUDOS EMITIDOS PELA EMPRESA ENGEQUISA E ASSINADOS PELA RESPONSÁVEL TÉCNICA BEATRIZ LOPES DO CARMO CRQ/MG 02403350 E CRBIO/MG 16724/4D.

NA OCASIÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMOSTRAGEM LABORATORIAL DE ÁGUAS E EFLUENTES, ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, COLHEU AMOSTRAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA EMPRESA.

APÓS AS ANÁLISES, ATRAVÉS DOS LAUDOS FORAM CONSTATADOS OS SEGUINTE RESULTADOS COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008, ART. 29, QUE TEM COMO REFERÊNCIA LEGAL OS SEGUINTE PARÂMETROS:

1) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÉNIO (DBO) SAÍDA: ATÉ 60 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 60% E MÉDIA ANUAL IGUAL OU SUPERIOR A 70%;

2) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÉNIO (DQO SAÍDA): ATÉ 180 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 55% E MÉDIA ANUAL IGUAL OU SUPERIOR DE 75%;

3) SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: ATÉ 100,0 MG/L;

4) AGENTES TENSOATIVOS: 2,0 MG;

RESULTADOS DAS AMOSTRAS: SETEMBRO 2021

- A LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME - CNPJ: 21.196.707/0001-95 APRESENTOU OS PARÂMETROS IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIOS 12043/2021, DISCRIMINADOS ABAIXO:

RESULTADO SAÍDA DBO: 99 MG/L O²

RESULTADO SAÍDA DQO: 260 MG/L O²

RESULTADOS DAS AMOSTRAS: OUTUBRO 2021

- A LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME - CNPJ: 21.196.707/0001-95 APRESENTOU OS PARÂMETROS IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIOS 12043/2021, DISCRIMINADOS ABAIXO:

RESULTADO SAÍDA DBO: 252 MG/L O²

RESULTADO SAÍDA DQO: 669 MG/L O²

COMO O EMPREENDIMENTO NÃO APRESENTOU OS RELATÓRIOS ALUSIVOS AOS MESES ANTERIORES, NÃO FOI POSSÍVEL CALCULAR O PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA DA SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, ONDE ENTÃO BASEADO NOS RESULTADOS APRESENTADOS ATRAVÉS DOS ÚNICOS RELATÓRIOS IMPRESSOS, VERIFICAMOS QUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ESTÁ OPERANDO DE FORMA INEFICIENTE, CAUSANDO INTERVENÇÃO E RESULTANDO EM POLUIÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO ORIUNDO DE TINGIMENTO DE TECIDOS FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA.

FOI-NOS TAMBÉM APRESENTADO OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE EFLUENTES SANITÁRIOS Nº 13091/2021 E 13850/2021, TENDO AS AMOSTRAS APRESENTADO RESULTADO SATISFATÓRIO, PORÉM, ESTES RELATÓRIOS DEVEM SER EMITIDOS BIMESTRALMENTE, O QUE NÃO VEM OCORRENDO.

VERIFICAMOS AINDA JUNTO AO SITE DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DE MEIO AMBIENTE QUE A CITADA EMPRESA É REINCIDENTE NAS INFRAÇÕES ELENÇADAS NESTE EXPEDIENTE, ONDE ENTÃO FOI ADICIONADO ESTAS RECIDENCIAS NO AUTO DE INFRAÇÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 4/8

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

6 DIGITAL.

DIANTE AO EXPOSTO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO PERTINENTE Nº 293622/2022, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL 47.383/2018, EM SEU ARTIGO 112, ANEXO I, CÓDIGOS 105, COM ACRÉSCIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR BASE DA MULTA POR DESCUMPRIR 2 (DUAS) CONDICIONANTES, A PARTIR DA SEGUNDA. MAIS UM ACRESCIMO DE 0,50% (ZERO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) POR RELATÓRIO NÃO ENTREGUE, ENTREGUE FORA DO PRAZO OU INCOMPLETO E O CÓDIGO E O CÓDIGO 114 - CAUSAR INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO OU DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS, DO QUE TOTALIZOU 18918 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS).

O EMPREENDIMENTO TEVE SUAS ATIVIDADES EMBARGADAS ATÉ O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

O AUTOR INFRINGIU EM TESE O ARTIGO 54, §2º, INCISO V DA LEI FEDERAL 9.605/98: "OCORRER POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU REGULAMENTOS".

AINDA LHE FOI CIENTIFICADO QUANTO AO SEU PRAZO LEGAL DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À SEDE DA 17ª CIA PM MAMB EM POUSO ALEGRE.

SEGUE ANEXO OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS DA EMPRESA HABILITADA ENGEQUISA REFERENTE ÀS COLETAS DE EFLUENTES INDUSTRIAIS Nº 12043/2021 E 13095/2021 E RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE COLETAS DE EFLUENTES SANITÁRIOS Nº 13091/2021 E 13850/2021, ASSINADOS PELA PROFISSIONAL BEATRIZ LOPES DO CARMO, RESPONSÁVEL TÉCNICO CRQ/MG 02403350 E CRBIO/MG 16724/4D, REFERENTE A EMPRESA LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME.

6 Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

XXXX

6 MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1317882	CARGO 3 SARGENTO
---------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO

ANDERSON ROBERTO FULCO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO
--	--------------------

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1387349	CARGO CABO
---------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO

AURANI RIBEIRO DA SILVA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO
--	--------------------

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1462456	CARGO CABO
---------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO

ANTONIO RONALDO DE FIGUEIREDO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

DIGITADOR: PM1317882

GERADO POR: PM1106889

09/09/2022 16:38



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/8

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO
--	--------------------

6 DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	NOME COMPLETO ANDERSON ROBERTO FULCO
CARGO 3 SARGENTO	
CORPO/RAGÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-014210322-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF MPMG - MINISTERIO PUBLICO DE MG / MG			
UNIDADE COMARCA DE BUENO BRANDÃO			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1317882 - ANDERSON ROBERTO FULCO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 04/04/2022 15:15

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1317882 - ANDERSON ROBERTO FULCO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 04/04/2022 15:16

6 ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL XXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO GRANDE
-----------------------	----------------------------------

DESCRÍPCAO DA AÇÃO XXXX	REPRESSIVA
----------------------------	------------

6 AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO CAUSAR POLUIÇÃO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 293622	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 90.244,53
--------------------	---	---------------------------------------	--

DIGITADOR: PM1317882

GERADO POR: PM1106889

09/09/2022 16:38



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 6/8

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAP - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 7/8

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 8/8

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 220951/2022	Chave de Acesso 202204041046561317882	Termo de Cientificação 340611	Página No.: 1
--------------------------------------	--	----------------------------------	---------------

Data lavratura 04/04/2022	Hora lavratura 13:49:05	Data fiscalização 04/04/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No. 14210322	Data do REDS 04/04/2022
-----------------------------------	----------------------------

Local da lavratura OURO FINO	Local da fiscalização MUNHOZ
---------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPE - Ministério P\xfablico Estadual	ID. Demanda
--	-------------

Observações

POR CAUSAR INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO OU DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS LANÇANDO EFLUENTES INDUSTRIAL EM UM CURSO DE ÁGUA. FOI VERIFICADO QUE O EMPREENDIMENTO É RE INCIDENTE NAS INFRAÇÕES, SENDO ADICIONADAS NESTE AUTO DE INFRAÇÃO. POR DESCUMPRIR OU CUMPRIR FORA DO PRAZO CONDICIONANTE APROVADA NAS LICENÇAS AMBIENTAIS, INCLUSIVE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE MEDIDAS MITIGADORAS, DE MONITORAMENTO, OU EQUIVALENTES, DEIXANDO DE EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL E RELATÓRIOS BIMESTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS. FOI VERIFICADO QUE O EMPREENDIMENTO É RE INCIDENTE NAS INFRAÇÕES, SENDO ADICIONADAS NESTE AUTO DE INFRAÇÃO.

Fiscalizado

Nome RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000

Endereço RUA C	KM 0	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 1
-------------------	---------	---

Bairro PEDRA VERMELHA	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular (35)99893-0808	Função REPRESENTANTE
--------------	----------	---------------------------	-------------------------

e-mail
lucianobatistaquimico@gmail.com

Responsável

Nome VALMOR NEVES DOS SANTOS	CPF/CNPJ 006.583.685-59	Outro documento 12786539 - CARTEIRA	Data nascimento 10/07/1982
---------------------------------	----------------------------	--	-------------------------------

Nome da mãe MARIA NEVES DOS SANTOS			CEP 37.620-000
---------------------------------------	--	--	-------------------

Endereço RUA C	KM 0	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 01
-------------------	---------	--

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Município MUNHOZ
---	--------------------------------	---------------------

Nome (legípe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matr\xedcula (35)99893-0808	Função REPRESENTANTE
---	--------------------------------	-------------------------

e-mail lucianobatistaquimico@gmail.com
Assinatura

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matrícula 1317882	

Auto de Fiscalização No. 220951/2022		Cientificação: 202204041046561317882		Página No.: 2
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612777	Longitude -46.355833	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 02	Tamanho da área		
Informações POR CAUSAR INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO OU DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS LANÇANDO EFLUENTES INDUSTRIAS EM UM CURSO DE ÁGUA. FOI VERIFICADO QUE O EMPREENDIMENTO É REINCIDENTE NAS INFRAÇÕES, SENDO ADICIONADAS NESTE AUTO DE INFRAÇÃO.				
Fotos				
ETE 1 	ETE 2 	ETE 3 	ETE 4 	
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mt.gov.br/semap/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matrícula 1317882	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Infração No. 293622/2022		Chave de Acesso 202204041231551317882		Termo de Cientificação 340611	Página No.: 1
Data lavratura 04/04/2022		Hora lavratura 13:50:14	Vinculado ao REDS No. 14210322 - 04/04/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura OURO FINO		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento	
Função		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço RUA C			KM 11	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 2	
Bairro PEDRA VERMELHA			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99893-0808	e-mail		
Responsável					
Nome VALMOR NEVES DOS SANTOS			CPF/CNPJ 006.583.685-59	Outro documento 12786539 - CARTEIRA	Data nascimento 10/07/1982
Nome da mãe MARIA NEVES DOS SANTOS			CEP 37.620-000		
Endereço RUA C			KM 11	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO 2	
Bairro PEDRA VERMELHA			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função RESPONSÁVEL		
e-mail lucianobatistaquimico@gmail.com					
Assinatura					

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matrícula 1317882	

Auto de Infração No. 293622/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1) Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 105- -	Coordenadas -22.612777, -46.355833
Descrição					
Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.					
Observações					
POR DESCUMPRIR OU CUMPRIR FORA DO PRAZO CONDICIONANTE APROVADA NAS LICENÇAS AMBIENTAIS, INCLUSIVE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE MEDIDAS MITIGADORAS, DE MONITORAMENTO, OU EQUIVALENTES, DEIXANDO DE EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL E RELATÓRIOS BIMESTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS. FOI VERIFICADO QUE O EMPREENDIMENTO É REINCIDENTE NAS INFRAÇÕES, SENDO ADICIONADAS NESTE AUTO DE INFRAÇÃO.					
Penalidades					
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe2	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 3.000,00	
Tipo Acréscimo	Valor 918,00		Valor total (UFEMG) 3.918,00		
Reincidência					
Reincidência Reincidência específica			Auto da reincidência 282017/2021		
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 114- -	Coordenadas -22.612777, -46.355833
Descrição					
Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
Observações					
POR CAUSAR INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO OU DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS LANÇANDO EFLUENTES INDUSTRIAL EM UM CURSO DE ÁGUA. FOI VERIFICADO QUE O EMPREENDIMENTO É REINCIDENTE NAS INFRAÇÕES, SENDO ADICIONADAS NESTE AUTO DE INFRAÇÃO.					
Penalidades					
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe2	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 15.000,00	
Tipo Acréscimo	Valor 0,00		Valor total (UFEMG) 15.000,00		
Reincidência					
Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima			Auto da reincidência 282017/2021		

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matrícula 1317882	

Auto de Infração No. 293622/2022					Página No.: 3
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição FICAM EMBARGADAS TODAS AS ATIVIDADES NO EMPREENDIMENTO.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa 17ª Cia PM MAM - Pouso Alegre			Telefone da unidade (35) 3429-6302	CEP 37550-401	
Endereço AVENIDA ERICKSON FLAVIO DA SILVA		KM 2207	Complemento COMPANHIA DE POLICIAMENTO AMBIENTAL		
Bairro JARDIM AMAZONAS		UF MG	Município POUSO ALEGRE		
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.					
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual					
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.					

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ANDERSON ROBERTO FULCO	Matrícula 1317882	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

feam
FUNDÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTALIEF
INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO DA ÁGUAIEA
INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO DA ÁGUA

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 152793

/2022

Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:30 Dia: 29 Mês: 06 Ano: 2022.

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

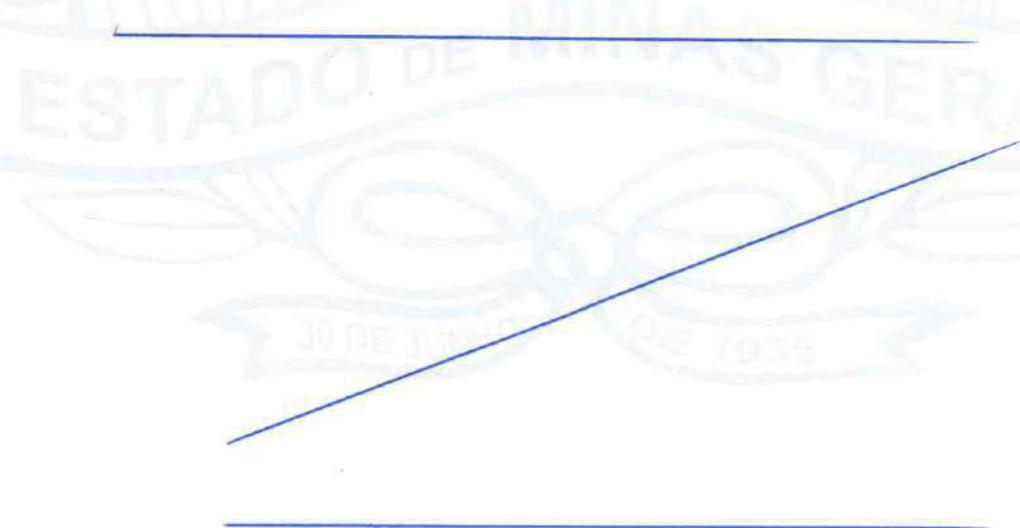
4. Finalidade	FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto <input type="checkbox"/> Outros
	IEF: <input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> DCC <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Danos em áreas protegidas <input type="checkbox"/> Outros
	IGAM: <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Outros

01. Atividade <i>Lavanderia Industrial</i>	02. Código <i>F-06.02.5</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>P</i>
05. Processo nº. <i>03022/2017/001/2018</i>	06. Órgão:	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo	
08. <input type="checkbox"/> Nome do Fiscalizado <i>Ricardo José Bispo Lav. Ind - ME.</i>	09. <input type="checkbox"/> CPF <i>21.196.707/0001-95.</i>	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	
11. RG.	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP	<input type="checkbox"/> Tít. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>Ricardo José Bispo Lavanderia Ind - ME</i>	18. Inscrição Estadual - UF		
19. Endereço do Fiscalizado Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua C Loteamento São José</i>	20. Nº / KM <i>S/nº</i>	21. Complemento <i></i>	
22. Bairro/Logradouro <i>Pedra Vermelha</i>	22. Município <i>Munhoz</i>	24. UF <i>MG</i>	
25. CEP <i>37620000</i>	26. Cx Postal <i>() + + - + + </i>	27. Fone: <i></i>	28. E-mail <i></i>

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Rua C Loteamento São José</i>	02. Nº / KM <i>S/nº</i>	03. Complemento <i></i>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Pedra Vermelha</i>
05. Município <i>Munhoz</i>	06. CEP <i>37620000</i>	07. Fone <i>() + + - + + </i>	
08. Referência do local <i></i>			

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau <i>22</i>	Minuto <i>36</i>	Segundo <i>46</i>	Grau <i>46</i>	Minuto <i>21</i>	Segundo <i>2269</i>
Planas UTM	FUSO <i>22 23 24</i>	X=	(6 dígitos)			Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

Anexo Aditivo à Notificação de Infração nº 07 (52840255)

02. Assinatura do Fiscalizado

SEI 1370.01.0022859/2023-86 / pg. 203

O empreendimento **RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME** desenvolve a atividade de “*Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem*” Código F-06-02-5, a capacidade produtiva do empreendimento, informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento em tela (450 kg/dia), amolda a atividade principal em Potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno, resultando em empreendimento Classe 3, conforme DN COPAM nº 74/04. Sobreleva-se que o empreendedor, por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018, optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/04.

Em análise ao Processo Administrativo nº 03022/2017/001/2018 foi observado que o empreendimento obteve Licencia de Operação em Caráter Corretivo na data de 19/03/2018, conforme decisão proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental à época, Sr. José Oswaldo Furlaneto.

A decisão do deferimento da licença ambiental foi publicada em 20/03/2018 na página 26 do IOF. O aludido certificado possui data de validade até 19/03/2028.

É salutar informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 103280/2019 de 09/08/2019, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 202013/2018 com a mesma data. O aludido ato fiscalizatório abrangeu o lapso temporal de março de 2018 a agosto de 2019.

No corrente ato fiscalizatório, o lapso temporal abarcado é de agosto de 2019 a junho de 2022.

A condicionante constante no anexo I do Parecer Único nº 0227061/2018, foi transcrita no quadro abaixo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental

Foi especificado no Parecer Técnico que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O programa de automonitoramento consiste de:

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes Sanitários	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substancias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão	Uma vez por mês (Mensal)

Foi estipulado no parecer único, que para ambos locais de amostragem, a mesma, deve ser realizada por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura:	
Orgão [] SEMAD	[] FEAM	[] IEF	[] IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

Os resultados das análises devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Tipo de amostragem;
- identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;

Foi estipulada entrega semestral até o último dia do mês subsequente a execução da sexta análise, condição que faz dos dias 31/04 e 30/10 de cada ano da vigência da licença ambiental a data limite para a entrega dos relatórios de ensaio.

2- Resíduos sólidos:

Foi determinado o envio anual dos relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados precedidos da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Entretanto, cumpre ressaltar que a partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 16 incisos I e II da aludida Deliberação.

3- Emissões Atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Na saída da chaminé após o lavador de gases	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

8. Relatório Sucinto

Os resultados das análises devem apresentar Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucede-la, bem como atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem;
- Deverão também ser informados os dados operacionais.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) a seguinte documentação referente ao cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento:

Condicionante nº 01:

1- Efluentes líquidos:

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 45316546 de 19/04/2022:

Os relatórios de ensaio, referentes ao período de setembro de 2021 a março de 2022, foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA- ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL, devidamente acreditado pela rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro PRC 281.1. As coletas foram realizadas realizadas pelo próprio laboratório, de forma composta para os parâmetros DBO e DQO e simples para os demais parâmetros.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura:
Orgão [] SEMAD	[] FEAEM	[] IEF
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível):		Função / Vínculo com o Empreendimento
RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME		
Assinatura:		

Em atida análise dos resultados obtidos, verificou-se, que os parâmetros atendem aos limites estabelecidos no artigo 29, inciso de I a X, da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**, tendo em vista que a documentação atende aos quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante.

2- Resíduos Sólidos:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) verificou-se, através da emissão de Relatório R-23 o lançamento no sistema das seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

DMR nº 63242, referente ao primeiro semestre de 2021;

DMR nº 84005, referente ao segundo semestre de 2021.

Mediante o exposto, o empreendimento atende o artigo 16, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3- Emissões Atmosféricas:

Não foram encontrados protocolos que comprovem a amostragem dos gases provenientes da chaminé após o lavador de gases.

Em que pese a não apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos para o ano de 2020, a não apresentação das análises de emissões atmosféricas para os anos de 2020 e 2021, verifica-se a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ARSAE nº 2975, de 19 de junho de 2020, vigente entre 15/03/2020 e 15/12/2020 e o Decreto 48.155 de 19 de março de 2021, vigente entre 20/03/2021 e 18/04/2021, os quais estabeleceram exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplinaram a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outras hipóteses que mencionam durante a vigência da situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais.

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro pandêmico de COVID-19, o empreendedor/empreendimento não é passível a aplicação de penalidade, dentro dos lapsos temporais supracitados, por descumprimento de condicionantes e/ou apresentação intempestiva de relatórios.

Ressalta-se que a partir de 19/04/2021, houve a cessão dos efeitos suspensivos do Decreto 48.155 de 19 de março de 2021, trazendo de volta a fluência dos prazos e obrigatoriedades de apresentação de relatórios em cumprimento às condicionantes.

Neste sentido, verificou-se a ausência de protocolo que comprove o monitoramento dos efluentes, referentes ao segundo semestre de 2021, mais precisamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes industriais, para os meses de maio, julho e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes sanitários, o qual os prazos de entrega findaram-se em 31/10/2021. Verificou-se ainda a ausência de monitoramento de emissões atmosféricas para o ano de 2021, tendo em vista que a data limite para o seu protocolo encerrou-se em 20/03/2022.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura:
--	-----------------------	-----------------

Orgão [] SEMAD	[] FEAM	[] IEF	[] IGAM
-----------------	----------	---------	----------

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME	Função / Vínculo com o Empreendimento
--	---------------------------------------

Assinatura:

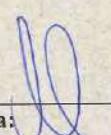
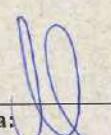
Concludentemente a conduta do empreendimento, praticada a partir de 10/01/2020 amolda-se a descrição do código 105, do anexo I, artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, , que versa: *"Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes".*

Em consulta ao CAP- Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos, observou-se que em 24/04/2022, fora lavrado Auto de Infração nº 293622/2022 pelo código do anexo I do Decreto Estadual 47383/2018 supracitado e pelo código 114 que versa *"Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população."*. Mediante o exposto não será lavrado novo auto de infração tendo em vista a data da lavratura encontra-se dentro do lapso temporal analisado neste ato fiscalizatório.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM Nº 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, deve ser dada continuidade do protocolo de documentos ou informações atinentes ao cumprimento de condicionantes listadas no **Parecer Único nº 0227061/2018**, junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações, no processo intercorrente SEI! nº 1370.01.0052189/2021-92, conforme informado no ofício SEMAD/SUPRAM SUL-PROTOCOLO nº 1653/2021 de 26/10/2021.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 
	Orgão [] SEMAD [] FEFAM [] IEF [] IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL-ME		Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura:-			

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Chave de Acesso 2022071119352211193331	Termo de Cientificação 347338	Página No.: 1
Data lavratura 15/07/2022	Hora lavratura 18:33:29	Data fiscalização 11/07/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal			ID. Demanda 166786
Observações Fiscalização realizada no dia 07/07/2022 em cumprimento a Ação de Fiscalização Ambiental Extraordinária em Lavanderias Industriais no município de Munhóz/MG, cuja requisição foi à pedido do Ministério Pùblico Federal (MPF), a ação teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município telado, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água adjacente às empresas e que atravessa a cidade de Munhóz/MG, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Cientifica-se que estava presente e nos acompanhou na fiscalização o sócio-proprietário (Sr. Valmor Neves dos Santos) do empreendimento denominado Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".			

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022		Cientificação: 202207111935221193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N		KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendimento	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Responsável				
Nome RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME		CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço RUA C - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, S/N		KM 00	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - GALPÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL	
Bairro PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Empreendimento	
e-mail valmorneves05@gmail.com				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022		Cientificação: 2022071119352211193331		Página No.: 3		
Atividades						
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos						
Latitude -22.612867	Longitude -46.356041	Infração? NÃO	Vazão	Unidade		
Porte PEQUENO	Classe Classe 03	Tamanho da área				
Informações						
<p>A ação de fiscalização foi realizada em 07/07/2022 no empreendimento denominado Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME cujo objetivo foi o atendimento ao Ministério Público Federal (MPF), a solicitação está juntada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 1370.01.0041504/2021-12. Inicialmente, importante frisar sobre a demanda, dessa forma, informamos em síntese que a mesma refere-se ao pedido do MPF para que o órgão ambiental realizem fiscalizações em empresas localizadas no município de Munhóz, cujas atividades são lavanderias industriais que beneficiam o jeans, ou seja, realizam diversos efeitos nos vestuários, como por exemplo: rasgados, estonados, lixamento, etc; e, também, vários acabamentos: desengomagem, amaciamento, tingimento, envelhecimento, alvejamento, dentre outros. Logo, inerente à atividade, estes empreendimentos geram grande volume de efluentes líquidos industriais, que por sua vez, são descartados em cursos d'água adjacentes, por isso, o MPF quer saber se estas empresas estão realizando o tratamento dos efluentes antes de serem descartados no ribeirão que corta o município de Munhóz/MG. Salientamos que este supracitado ribeirão é afluente do rio do peixe, que é utilizado para inúmeras finalidades, inclusive, como turismo de aventura já no município de Socorro/SP, limitrofe com o município de Munhóz/MG. Diante destes fatos, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas (DFISC/SM), planejou e executou estas ações extraordinárias para atender às requisições em tela. As ações transcorreram nos dias 07/07/2022 e 08/07/2022 no município de Munhóz/MG, utilizando duas equipes de fiscalização e, também, recebendo o apoio do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM/SM nas respectivas análises e/ou acompanhamento</p>						

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>de condicionantes integrantes dos licenciamentos ambientais das empresas, tendo em vista que vários empreendimentos listados na requisição possuíam o respaldo desta documentação (licença ambiental). Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 07/07/2022 fiscalizamos o empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME, que atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades na área urbana do município de Munhóz-MG, desde 09/10/2014. Conforme o Parecer Único (PU) nº 0227061/2018/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM/SM), em 30 de janeiro de 2018 a empresa formalizou na SUPRAM/SM documentação referente à Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) Processo Administrativo (PA) nº 03022/2017/001/2018, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno (capacidade instalada de 400 unidades processadas/dia) sendo o potencial poluidor/degradador da atividade grande, classificando-se como Classe 3 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 74/2004. Vale ressaltar que o empreendedor por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018 optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/2004. Entretanto, além da mudança para DN COPAM 217/2017, a mesma sofreu em 29 de janeiro de 2021 uma alteração deste código constante na DN Copam 217/2017, de acordo com o texto abaixo: "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021) DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 240, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que "Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017." Art. 8º - O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno 500 kg/dia = Capacidade Instalada = 1.500 kg/dia: Médio Capacidade Instalada >1.500 kg/dia: Grande". Após estes esclarecimentos iniciais, informamos que na fiscalização "in loco" constatamos que a empresa localiza-se entre outras duas lavanderias industriais conhecidas por Lavanderia Esperança (antiga lavanderia Vitoria) e Arco Iris Lavanderia Industrial Eireli, ou seja, três empresas que exercem a mesma atividade e que estão contíguas, consequentemente, lançando efluentes líquidos no mesmo curso d'água denominado Ribeirão da Pedra Vermelha. Constatamos também que a empresa em tela possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI - conforme informado e verificado no momento da fiscalização, composta por uma grade para reter fiapos, uma caixa de decantação para reter areia (esferas de argila utilizadas na lavagem), depois é adicionado o hipoclorito de sódio em seguida adiciona-se o policloreto de alumínio e o alcalinizante (hidróxido de sódio ou cal) para ajuste de pH. Por último adiciona-se o polímero orgânico que potencializa a floculação. Há ainda a floculação hidráulica, para complementar a coagulação, posteriormente, os resíduos sólidos são enviados para os leitos de secagem. Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha. Destacamos que, no momento da fiscalização, e, também, após vistoriar várias lavanderias, constatamos que a ETEI desta empresa dispõe de uma infraestrutura bem mais simplificada e dimensionamento limitado para o respectivo tratamento dos efluentes industriais, no entanto, seus efluentes bruto e tratado estão sendo coletados e analisados pelo laboratório Engequisa. Este laboratório está homologado junto à Rede Nacional de Qualidade do estado, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC</p>		
Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 5		
Informações...				
<p>17025, em atendimento às exigências do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG e DN COPAM N° 216/2017, que “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.”. Ratificamos que, de acordo com o texto acima, o descarte dos efluentes tratados estão sendo realizados no ribeirão Pedra Vermelha adjacente ao imóvel, deslocamos até o local de disposição dos efluentes tratados, e, no momento da fiscalização, não verificamos nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, tendo em vista que não visualizamos nenhuma formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, entretanto, a ETEI opera em sistema de batelada e no momento não estava realizando o tratamento, consequentemente, não estava sendo dispensado no curso d’água (ribeirão Pedra Vermelha). Importante dizer que a dispensação dos efluentes tratados no ribeirão ocorre em ponto localizado à jusante dos pontos de dispensação dos efluentes gerados nas empresas vizinhas e que possuem as mesmas atividades, quer sejam, Lavanderia Esperança e Lavanderia Arco Íris. Ademais, inteiramos que os efluentes tratados não são reutilizados no processo industrial, dessa maneira, a água não é reaproveitada.</p>				
Atividade (2) RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)				
Latitude -22.612867	Longitude -46.356041	Infração? NÃO	Vazão 1,00	Unidade l/s
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área		
Informações				
<p>CONTINUAÇÃO DO TEXTO: Importante ressaltar que, estes efluentes líquidos industriais e sanitários gerados e tratados por esta empresa, são coletados e analisados numa frequência respectiva de uma vez por mês (mensalmente) e bimestralmente, logo após, seus laudos são enviados para a equipe técnica integrante do NUCAM/SM, que realizam as consequentes análises e/ou acompanhamentos destas condicionantes constantes no licenciamento ambiental do empreendimento. Aproveitando o ensejo, cientificamos que a empresa está devidamente regularizada através do Certificado LOC nº 045/2018 com validade até 19/03/2028, as condicionantes estão descritas no Parecer Único (PU) nº 0227061/2018 do PA nº 03022/2017/001/2018. Salientamos também que além das análises dos efluentes líquidos Industriais e sanitários, o NUCAM/SM também faz a análise e/ou acompanhamento da destinação dos resíduos sólidos e das análises das emissões atmosféricos gerados pela caldeira a vapor que utiliza como combustível a lenha. Em complemento, informamos que a equipe técnica do NUCAM/SM realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes - bem recente ou na data de 29/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152793/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2019 a junho de 2022, a infração foi por “descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental” de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018. Importante frisar que, conforme AF 152793/2022, tendo em vista o quadro pandêmico de COVID-19, o empreendimento não foi passível de aplicação de penalidade, dentro dos lapsos temporais 03/2020 e 12/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM /IEF/ARSAE nº 2975/2020), e, 20/03/2021 e 18/04/2021 (Decreto 48.155/2021). Enfatizamos que já houve um acompanhamento do</p>				

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 6
Informações...		
<p>NUCAM/SM que abrangeu o período de março/2018 a agosto/2019, culminando na lavratura do Auto de Infração (AI) nº 202013/2018, também, por “descumprir condicionante aprovada nas licenças ambientais”. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM avalia os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de mensal e bimestralmente; concluindo que a empresa não cumpriu as entregas dos laudos de efluentes referentes ao segundo semestre de 2021, mais precisamente nos meses de abril, maio, junho, julho e setembro de 2021 para os efluentes líquidos industriais, e, para os meses de maio, julho e setembro de 2021 para o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Portanto, foi devidamente autuado, haja vista que a ausência destes laudos causa uma impossibilidade de verificação ao atendimento dos parâmetros e/ou limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.”. Ato contínuo, a equipe técnica do NUCAM/SM analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019, que estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, além de definir os resíduos para os quais a Deliberação não se aplica. A DN também estabelece os resíduos para os quais não se aplica a obrigatoriedade de emissão do MTR e do CDF por meio do sistema, mas que devem ser declarados semestralmente por seus geradores e destinadores por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos. Referente às emissões atmosféricas, concluíram que o empreendimento deixou de entregar as análises e/ou laudos de monitoramento de emissões atmosféricas para o ano de 2021, dessa forma, foi devidamente autuado pela equipe técnica do NUCAM/SM. Referente à água utilizada no processo produtivo da empresa, cientificamos que o empreendimento possui uma captação superficial de água oriunda do ribeirão Pedra Vermelha, cuja localização do ponto de captação são as seguintes coordenadas geográficas: latitude S22°36'44,36" e longitude W46° 21' 22,72", captação devidamente regularizada através do certificado de uso insignificante nº 54737/2018 - DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, a captação de 1 L/s durante 20h/dia que atende à demanda do empreendimento. Segundo o PU nº 0227061/2018, a água é utilizada para lavagem de pisos e/ou equipamentos, produção de vapor, sanitários e lavagem das peças ou unidades beneficiadas (peças jeans). A água usada para consumo humano é procedente de concessão local. Por fim, no intuito de um acompanhamento mais propíquo da coleta e análises dos efluentes líquidos industriais e sanitários, determina-se ao empreendedor que cientifique a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 dias de antecedência, através dos correios eletrônicos: adriano.andrade@meioambiente.mg.gov.br ou lara.lucia@meioambiente.mg.gov.br ou elias.chagas@meioambiente.mg.gov.br; a data em que será promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento seja acompanhado por esta unidade administrativa. Na oportunidade, sobreleva-se que a ausência de comunicação se amoldará ao disposto no código 102, anexo I, ao art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018.</p>		

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Fiscalização No. 224372/2022	Cientificação: 2022071119352211193331	Página No.: 7
Informações...		
Fotos		
ENTRADA DA LAVANDERIA INDUSTRIAL RICARDO J BISPO 	LAVADOR DE ROUPAS JEANS - PROCESSO INDUSTRIAL. 	VISTA GERAL DA ETEI - DIMENSÃO LIMITADO. 
VISTA DO INTERIOR DO GALPÃO - PROCESSO PRODUTIVO. 		

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL - ME	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 540/2022

Varginha, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
Marcelo José Ferreira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Varginha-MG
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 244/2022/GABPRM1-MJF - NF nº 1.22.013.000148/2022-04 -
Processo SEI! MPF nº 1370.01.0041504/2021-12 - Requisição 92002.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com nossos cumprimentos.

Em complemento ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 498/2022 (nossa) encaminhamos cópia do Auto de Infração de nº. 117875/2019 e do Boletim de Ocorrência nº 2019-049077460-001 lavrados em desfavor do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador
Núcleo de Denúncias e Requisições - Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53847962** e o código CRC **3F33EF8F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042889/2022-56

SEI nº 53847962

AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÓDICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
fteam

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 117875 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº: _____ de / /
 Boletim de Ocorrência nº: 81457 de 07/10/2019

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUFCIS PMMG

Local: MUNHOZ

Dia: 07/OUTUBRO/2019 Hora: 09:00

4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento:

Ricardo José Bism Launderaria Industrial

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

21.196.707/0001-95

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº. / km:

Complemento:

Bairro/Logradouro:

LOTEAMENTO SÃO JOSÉ

Município:

GUARAO L C/05

UF MG

CEP:

37600-000

Cx Postal:

Fone: 033 3436 1051

E-mail:

5. Outros
Envolvidos/
Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição
Infração

CAUSAR INTERVENÇÃO RESULTANTE EM POLUÍCIO OS RECURSOS HÍDRICOS
ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO FORA DOS PARÂMETROS
DA DUC 01/08 COPAM/CERH.

7. Coordenadas
da Infração:

Geográficas:

Planas: UTM FUSO 22 23 24

Latitude:

Grau

Min

Seg

45.0

36

45.0

Longitude:

Grau

46

Min

25

Seg

00.9

(6 dígitos)

Y=

10

(7 dígitos)

8. Embasamento
legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alinea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

116 1 116 47383/18

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

9. Atenuantes
/Agravantes

10. Reincidência

Genérica Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas
(Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo

Redução

Valor Total

116 P

Advertência Multa Simples Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

22500

—

22500

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

()

Valor total das multas: 00000 UFEMA

(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS ONZE REAIS FISCAIS DO ESTADO

DE MINAS GERAIS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão

em multa simples no valor de R\$

()

12. Demais
penalidades/
Recomendações/
Observações

EMBARGO DAS ATIVIDADES;

ANEXO Nº 9591/19 RELATIVO PELA EMPRESA EUREQUISTA EUREQUIMIA QUÍMICA SANITÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.

REINCIDÊNCIA CONFORME PROCESSO 659445/19 - 10/02/19

13. Depositário

Nome Completo:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA 17/01/2020 NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. ERICKSON FARIA 21 911, 2807. 10. ANDAR/PTO 06060-000

NEGREIRA - CEP: 37.950-421 - TEL: 35 34409-6300

01. Servidor: (Nome Legível)

IASI PAULO MERLO

MASP:

Assinatura do servidor:

10. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

TOMÁS RIBEIRO DOS S. SOBRINHO

Função/Vínculo com Autuado:

funcionário

Assinatura do Autuado/Representante Legal:

José Ribeiro Santos



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMBMUNICÍPIO
OURO FINO

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 81 CIA PM/20 BPM/17 RPM

UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO

DATA DO REGISTRO

07/10/2019 16:53

DÉSTINATÁRIO

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

DECORRENTE DE OPERAÇÃO

DATA DA COMUNICAÇÃO

07/10/2019

HORA DA COMUNICAÇÃO

09:00

ÓRGÃO SOLICITANTE

MINISTERIO PUBLICO - MP

COD. OPERAÇÃO ORIGEM

FISCALIZACAO DE LICENCA AMBIENTAL

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

L27129 - CAUSAR POLUICAO AMB C/ DANO PATRIM NATURAL/CULTURAL

ALVO DO EVENTO

LAVANDERIA

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO

07/10/2019 09:00

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

07/10/2019 09:00

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

07/10/2019 10:00

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

07/10/2019 17:42

DESCRIÇÃO DO LUGAR

LAVANDERIA

COMPL DE LOCAL MEDIATO

LAVANDERIA

LOCAL (AV, RUA, ETC)

J.OTEMENTAO SAO JOSE RUA C GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA

MUNICIPIO

MUNHOZ

BAIRRO / VILA

XXXX

CEP

XXXX

S/N

XXXX

COMPLEMENTO

XXXX

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERENCIA

RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL

LATITUDE

-22° 36' 44,6"

LONGITUDE

-46° 21' 20,39"

TIPO VIA

XXXX

MEIO UTILIZADO

OUTROS MEIOS

DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO

PARÂMETROS EM DESACORDO COM REGULAMENTO

CAUSA PRESUMIDA

VANTAGEM ECONOMICA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO

XXXXXX

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

JURIDICA

COD. NATUREZA

L27130

TENTADO / CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

CAUSAR POLUICAO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP

NOME COMPLETO

RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL

NACIONALIDADE

XXXX

DATA NASCIMENTO

XXXX

NATURALIDADE / UF

XX

IDADE APARENTE

XXXX

ESTADO CIVIL

XXXX

IDENTAÇÃO SEXUAL

IDENTIDADE DE GÊNERO

IGNORADO

CUTIS

XXXX

OCCUPAÇÃO ATUAL

XXXX

MÃE

XXXX

PAI

XXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR

XXXX

UF

XX

CPF / CNPJ

21196707000195

ESCOLARIDADE

XXXX

ENDERECO (AV., RUA, ETC)

BAIRRO PEDRA VERMELHA

NÚMERO

0

KM

XXXXXX

COMPLEMENTO

LOT. SÃO JOSÉ

BAIRRO

XXXX

MUNICÍPIO

MUNHOZ

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

(35) 3436-1251

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

XXXX

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FL. 2/6

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27130	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP				
NOME COMPLETO JOAO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 28/12/1968	NATURALIDADE/UF COCOS / BA		
IDADE APARENTE 50	GRAU DA LESÃO GRAU DA LESAO - IGNORADO	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL ENCARREGADO			
MÃE CONCEIÇÃO ROSA DOS SANTOS				
PAI SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 262412974	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF SP	CPF / CNPJ 55451748500	
ESCOLARIDADE INSSINO MÉDIO INCOMPLETO (2º GRAU)				
LIVEL DIRECO (AV., RUA, ETC) RUA FRANCISCO ROBERTO DE CAMARGO	NÚMERO 0	KM XXXXXX	COMPLEMENTO Nº 270	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MUNHOZ	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35) 997-480-808	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NA DATA DE 27/08/2019 FOI REALIZADA OPERAÇÃO CONJUNTA ENVOLVENDO MINISTÉRIO PÚBLICO, POLÍCIA AMBIENTAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PERÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO DE LAVANDERIAS NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, ONDE AMBAS TRABALHAM NA ATIVIDADE DE LAVANDERIAS INDUSTRIALIS PARA TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS. NA OCASIÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMOSTRAGEM LABORATORIAL DE ÁGUAS E EFLuentes, ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, COLHEU AMOSTRAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLuentes DAS EMPRESAS ALVOS DAS FISCALIZAÇÕES. APÓS AS ANÁLISES, ATRAVÉS DOS LAUDOS FORAM CONSTATADOS OS SEGUINtes RESULTADOS COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008, ART. 29, QUE TEM COMO REFERÊNCIA LEGAL OS SEGUINtes PARÂMETROS:

1) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÉNIO (DBO) SAÍDA: ATÉ 60 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 60% E MÉDIA ANUAL DE 70%;

2) LIMITE ACEITÁVEL - DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÉNIO (DQO SAÍDA): ATÉ 180 MG/L O² OU REDUÇÃO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 70% E MÉDIA ANUAL DE 75%;

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: ATÉ 100,0 MG/L;

4) AGENTES TENSOATIVOS: 2,0 MG

RESULTADOS DAS AMOSTRAS

-A LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME - CNPJ: 21.196.707/0001-95 APRESENTOU OS PARÂMETROS IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO 9591/2019, DISCRIMINADOS ABAIXO:

RESULTADO SAÍDA DBO: 145 MG/L O²

RESULTADO: REDUÇÃO DE EFICIÊNCIA DE 28,57%

RESULTADO SAÍDA DQO: 432 MG/L O²

RESULTADO: REDUÇÃO DE EFICIÊNCIA DE 4,85%

SÓLIDOS EM SUSPENSÃO: RESULTADO: 115 MG/L

DIANTE DO RESULTADO, FICOU CONSTATADO QUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLuentes ESTÁ OPERANDO DE FORMA INEFICIENTE, CAUSANDO INTERVENÇÃO E RESULTANDO EM POLUIÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO ORIUNDO DE TINGIMENTO DE TECIDOS FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM DELIBERAÇÃO NORMATIVA

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 3/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CONJUNTA. FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO PERTINENTE E O EMBARGO DAS ATIVIDADES ATÉ O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE E COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL. O AUTOR INFINGIU O ART. 54, §2º, INC. V DA LEI FEDERAL 9.605/98: "OCORRER POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU REGULAMENTOS".

SEGUE ANEXO O RELATÓRIO DE ENSAIOS DA EMPRESA HABILITADA ENGEQUISA Nº 9591/19 ASSINADA PELA PROFISSIONAL BEATRIZ LOPEZ DO CARMO, RESPONSÁVEL TÉCNICO CRQ/MG 02403350 E CRBIO/MG 16724/4D REFERENTE A EMPRESA LAVANDERIA RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA IND. ME

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCEMENTO
XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO
CAMIONETA -

PLACA	PREFÍXO /ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
PYT6760	PM	25202	25202	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1387349	CABO

NOME COMPLETO
AURANI RIBEIRO DA SILVA

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1453869	CABO

NOME COMPLETO
JOAO PAULO MERLO

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

Hipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRÍCULA
453869

NOME COMPLETO
JOAO PAULO MERLO

CARGO
CABO

CORPO/RUA
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECOBRO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECOBRO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECOBRO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M4393-2019-00081417 e Número de REDS 2019-049077460-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ÓRGÃO/UFG			
POLICIA CIVIL / MG			

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECOBRO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

FI. 4/6

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECEBIDO GERADO POR:

PM1453869 - JOAO PAULO MERLO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECEBIDO:

07/10/2019 17:13

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL XXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO GRANDE
-----------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO DA AÇÃO XXXX	REPRESSIVA
---------------------------	------------

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO CAUSAR POLUTCAO AMBIENTAL PREJUDIQUE SEG/BEM ESTAR POP	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 117875	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 80.847
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 117875	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAP - FEAM			
DESCRÍCION OUTROS XXXX			

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECEBIDO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

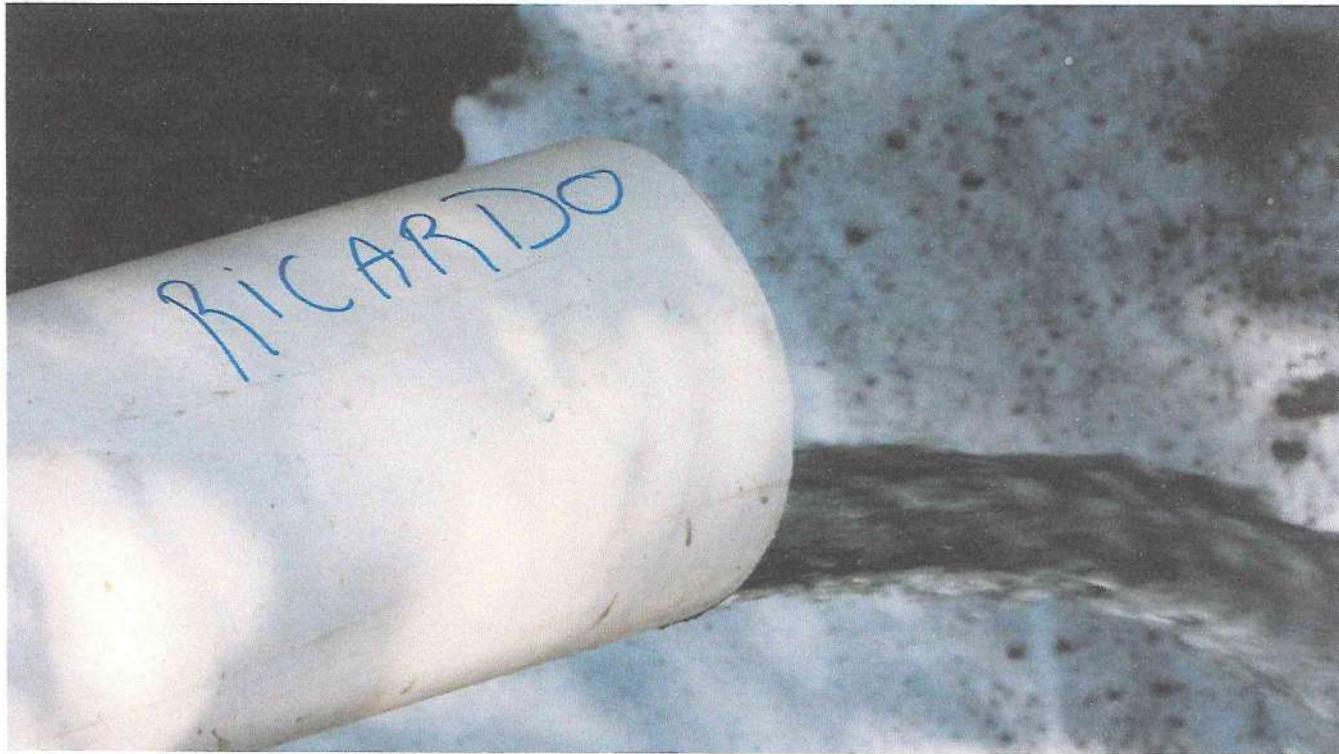
FI. 5/6

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42

GERADO POR: PM1453869
07/10/2019 17:42



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M4393-2019-00081417

Fl. 6/6

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

07/10/2019 17:42

Registro sujeito a alterações até o dia 08/10/2019 17:42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 620/2022

Varginha, 17 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Marcelo José Ferreira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Varginha-MG
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 300/2022/GABPRM1-MJF - NF nº 1.22.013.000148/2022-04 -
Requisição 92974.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com nossos cumprimentos.

Em atenção ao ofício vosso em epígrafe, por meio do qual fora requisitado a formulação de resposta aos quesitos ministeriais apresentados, referentes ao empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME, situado no município de Munhoz-MG, temos a explanar o que segue:

1- Se a Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC deferida à empresa Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME foi suspensa?

R: O Auto de Infração nº. 03420/2022 impôs ao empreendimento a penalidade de multa simples cominada com o embargo das atividades do empreendimento.

O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas (Art. 106, § 2º, do Decreto Estadual 47383/2018 em sua versão atualizada pelo Decreto Estadual 47838/2020).

2- Se há possibilidade de regularização da situação?

R: Sim, o empreendedor deve comprovar a adequabilidade de suas medidas de controle ambiental em um processo administrativo de desembargo de atividades. Deverá ser assegurado pelo responsável técnico do empreendimento que os efluentes líquidos gerados irão receber o devido tratamento, garantido o

atendimento dos parâmetros regulamentares que permitam sua dispensação final em curso de água.

3- Quais medidas serão ou estão sendo tomadas para coibir a poluição causada?

Foram aplicadas todas as medidas administrativas pertinentes que, inclusive, resultaram no embargo administrativo do empreendimento.

4- Se há ações compensatórias de caráter ambiental cabíveis ao caso?

R: Prioritariamente deve-se assegurar a interrupção da degradação ambiental (poluição) ocasionada pelo lançamento de efluentes líquidos em desconformidade com os padrões estabelecidos em curso de água, que compromete os usos múltiplos das águas prejudicando os usuários a jusante e compromete a fauna aquática. Ademais, deve-se garantir que o retorno das atividades do empreendimento somente seja efetivado à partir de um compromisso sólido de não incorrer em novos eventos de poluição aos recursos hídricos.

5- Se a empresa ainda se encontra em atividade?

R: A priori o empreendimento deveria estar com suas atividades interrompidas em cumprimento a penalidade de embargo.

Para avaliar a situação atual do empreendimento foi requisitado o desempenho de nova ação fiscalizatória in loco. Cumpre informar que V. Exa. será cientificada tão logo tenhamos retorno da conclusão deste procedimento.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico

Coordenador

Núcleo de Denúncias e Requisições – Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56343030** e o código CRC **A4796041**.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB	MUNICÍPIO OURO FINO				
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BUENO BRANDAO					
DATA DO REGISTRO 29/12/2022 16:11					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U32004 - ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE					
ALVO DO EVENTO LAVANDERIA					
DATA/HORA DO FATO 29/12/2022 09:00		DATA/HORA DO LOCAL 29/12/2022 09:00		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 29/12/2022 17:03	
DESCRÍÇÃO DO LUGAR LAVANDERIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO LAVANDERIA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA "C" GALPAO 1 - PEDRA VERMELHA					
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX		CEP XXXX
MUNICÍPIO MUNHOZ		UF MG	PAÍS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX				LATITUDE -22° 36' 43,1"	LONGITUDE -46° 21' 20,98"
TIPO VIA XXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO DANIEL CAMARGO BENATTI					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 23/02/1983		NATURALIDADE / UF BRAGANCA PAULISTA / SP	
IDADE APARENTE 39		ESTADO CIVIL CASADO			
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL EMPRESÁRIO			
MÃE MARIA BERNADETE CAMARGO BENATTI					
PAI JOSE ROBERTO BENATTI					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 34.612207		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA			UF MG
CPF / CNPJ 06387902630					
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)					
ENDERECO (AV., RUA, ETC) TRAVESSA GINO MAZOLA		NÚMERO 15	KM XXXX	COMPLEMENTO APTO 6	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA			
PAÍS XXXX		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		UF XX
EMAIL XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35)998-901-871			
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
SÍNTESE:					
EM ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº 92974 REGISTRADA VIA SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DESLOCAMOS ATÉ O EMPREENDIMENTO RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, DE CNPJ: 21.196.707/0001-95 A FIM DE AVERIGUAR QUANTO AO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO.					
DA FISCALIZAÇÃO:					
NO ATO DA FISCALIZAÇÃO UM DOS POLICIAIS MILITARES DE MEIO AMBIENTE, DE IMEDIATO DESLOCOU ATÉ O PONTO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO, ÀS MARGENS DO RIBEIRÃO VERMELHO COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR ALGUM LANÇAMENTO NAQUELE RECURSO HÍDRICO. APÓS FISCALIZAÇÃO, NENHUM LANÇAMENTO ESTAVA OCORRENDO.					

DIGITADOR: PM1453869

GERADO POR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

29/12/2022 17:03

Registro sujeito a alterações até o dia 08/01/2023



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

FI. 2/2

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

O SEGUNDO POLICIAL DESLOCOU PARA A PORTARIA DO EMPREENDIMENTO PARA REALIZAR CONTATO COM ALGUM RESPONSÁVEL, CONTUDO NENHUM FUNCIONÁRIO ATENDEU.

APÓS FISCALIZAÇÃO E AVERIGUAÇÕES DO LADO EXTERNO DO EMPREENDIMENTO FOI CONSTATADO QUE TODA A EMPRESA ESTAVA FECHADA E INOPERANTE. NÃO HAVIA SINAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS E DE MÁQUINAS FUNCIONANDO NO INTERIOR.

REALIZAMOS CONTATO COM A TESTEMUNHA QUALIFICADA NESTE BOLETIM COM O INTUITO DE OBTER MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAQUELE LOCAL. FOMOS INFORMADOS QUE FAZ UM DETERMINADO TEMPO, NÃO SABENDO RELATAR EXATAMENTE, QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, QUE FOI DESLIGADO PELA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MINAS GERAIS A ELETRICIDADE DO LOCAL E QUE NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO TANTO DE FUNCIONÁRIOS QUANTO DO PRÓPRIO RESPONSÁVEL.

DIANTE DO FATO CONSTATAMOS ATRAVÉS DE INDÍCIOS IN LOCO E DAS ALEGÇÕES DA TESTEMUNHA DE QUE O EMPREENDIMENTO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR
Descrição / Observação CAMIONETA -	

PLACA PYT6760	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 25202	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
------------------	-----------------------	-------------------------	------------------------	---

INTEGRANTE GUARNIÇÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1453869	CARGO CABO
NOME COMPLETO JOAO PAULO MERLO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		
Hipotecado? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO		
NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1462456	CARGO CABO
NOME COMPLETO ANTONIO RONALDO DE FIGUEIREDO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/17 CIA PM MAMB/BPM MAMB		
Hipotecado? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1453869

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1453869

Registro sujeito a alterações até o dia 08/01/2023

29/12/2022 17:03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 5/2023

Varginha, 09 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Marcelo José Ferreira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Varginha-MG
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 300/2022/GABPRM1-MJF - NF nº 1.22.013.000148/2022-04 -
Requisição 92974.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com nossos cumprimentos.

Em atenção ao ofício vosso em epígrafe e em complemento ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 620/2022 (nosso), peticionado nos autos, temos a explanar o que segue:

Informamos que a Policia Militar de Meio Ambiente, agente integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, verificou em fiscalização desempenhada em 29/12/2022, que as atividades do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial ME, encontram-se paralisadas e, em decorrência da paralisação, não há nenhum lançamento de efluentes líquidos em curso de agua.

A fiscalização desempenhada foi lavrada sobre o Boletim de Ocorrência Simplificado nº. 2022-056968500-001 de 29/12/2022, cuja cópia remete-se anexa a este ofício.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador
Núcleo de Denúncias e Requisições – Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico**,
Servidor(a) Público(a), em 09/01/2023, às 18:01, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **59025566** e o código CRC **BF2FB993**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042889/2022-56

SEI nº 59025566

AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 2/4

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE LEGAL			TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G01330	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA DESOBEDIENCIA						
NOME COMPLETO VALMOR NEVES DOS SANTOS						
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 10/07/1982		NATURALIDADE / UF COCOS / BA		
IDADE APARENTE 40				ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APLICA				
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL EMMPRESÁRIO				
MÃE MARIA NEVES DOS SANTOS						
PAI ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS						
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX						
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX			UF XX	CPF / CNPJ 00658368559
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA						
ENDERECO (AV., RUA, ETC) LOTEAMENTO SAO JOSE - RUA C 300 - PEDRA VERMELHA		NÚMERO 0	KM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX		
BAIRRO XXXX		MUNICÍPIO MUNHOZ				UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (35) 997-183-639	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

1- DA REQUISIÇÃO

FOMOS AÇÃOANDO PELO NUDEN/SUPRAM-SM, PARA ATENDIMENTO DESCrito NO FORMULÁRIO DE REQUISIÇÕES DA SEMAD Nº 94401, DE 02 DE MARCO DE 2023, TENDO A SEGUINTE INFORMAÇÃO PELO TÉCNICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL:

" REQUISITA NOVA FISCALIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO PARA VERIFICAR SE AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO PERMANECEM INTERROMPIDAS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PRESENTE NOS AUTOS E A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE EMBARGO IMPOSTA NO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 303420/2022. NOTA: EM 29/12/2022 A FISCALIZAÇÃO DA PMMA LAVRADA SOBRE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 2022-056968500-001 CONSTATOU QUE AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ENCONTRAVAM-SE PARALISADAS E, INCLUSIVE, QUE O EMPREENDIMENTO ENCONTRAVA-SE COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INTERROMPIDO. EM FUNÇÃO DO INTERVALO DE TEMPO TRANSCORRIDO DA POSSIBILIDADE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA E DE QUE AS ATIVIDADES TENHAM SIDO RETOMADAS EM INOBSERVÂNCIA AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, MOSTRA-SE NECESSÁRIO NOVA DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA NO EMPREENDIMENTO. "

2- DA FISCALIZAÇÃO

NO LOCAL FOMOS RECEPCIONADOS PELO SR. VALMOR, REPRESENTANTE DA RAZÃO SOCIAL QUALIFICADA QUE, COMO INFORMA O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, DEVERIA ESTAR COM SUA ATIVIDADE PARALISADA COMO FOI DETERMINADO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 303420/2022 CONFECIONADO PELO AGENTE/SEMAP, SR. ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE, MASP Nº 11193331, MAS DEPARAMOS COM O EMPREENDIMENTO FUNCIONANDO NORMALMENTE E NÃO APRESENTOU NENHUM DOCUMENTO DE DESEMBARGO CONTRA DECISÃO DO AGENTE PÚBLICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NEM MESMO APRESENTOU O TESTE LABORATORIAL CONFIRMANDO QUE SUA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE ESTEJA COM TRATAMENTO EFICIENTE, PORÉM, O SR VALMOR DISSE QUE JÁ ESTÁ AGENDADO PARA QUE O TÉCNICO RESPONSÁVEL VÁ AO EMPREENDIMENTO E FAÇA COLETA AMOSTRAL DO EFLUENTE PARA QUE SEJA LEVADO AO LABORATÓRIO.

O SR. VALMOR NOS APRESENTOU A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) Nº 045, DE 19 DE MARÇO DE 2018, COM VALIDADE PARA 10 ANOS, PARA SUA ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL COM TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE DIVERSOS TECIDOS.

INFORMO QUE NESTA FISCALIZAÇÃO O EMPREENDIMENTO NÃO ESTAVA FAZENDO O LANÇAMENTO DE DE EFLUENTE NO LEITO DO RIO.

DIGITADOR: PM1387349

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1387349

14/03/2023 13:03

Registro reaberto para correção/complementação em 14/03/2023 13:02.

Registro sujeito a alterações até o dia 15/03/2023 13:03



Lavagem e seleção de roupas lavadas e tingidas



Roupas em processo de acabamento



Setor de tingimento de roupas



Estação de Tratamento de Efluente Industrial



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

REDS
2023-011304449-001

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PÁG. 3/3



ETEI reformada

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Infração No. 311912/2023	Chave de Acesso 202303141127271387349	Termo de Cientificação 363901	Página No.: 1
----------------------------------	--	-------------------------------------	---------------

Data lavratura 14/03/2023	Hora lavratura 12:13:25	Vinculado ao REDS No. 011304449 - 09/03/2023
------------------------------	----------------------------	---

Outras vinculações
Requisição NuDen 94401

Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura OURO FINO	Local da fiscalização MUNHOZ
---	---------------------------------	---------------------------------

Autuado

Nome RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	Outro documento	Data nascimento
--	--------------------------------	-----------------	-----------------

Função LAVANDERIA INDUSTRIAL	Nome da mãe	CEP 37.620-000
---------------------------------	-------------	-------------------

Endereço RUA "C"	KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ
---------------------	-----------	------------------------------------

Bairro PEDRA VERMELHA	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular (35)99718-3639	e-mail valmorneves01@gmail.com
--------------	----------	---------------------------	-----------------------------------

Responsável

Nome VALMOR NEVES DOS SANTOS	CPF/CNPJ 006.583.685-59	Outro documento	Data nascimento 10/07/1982
---------------------------------	----------------------------	-----------------	-------------------------------

Nome da mãe MARIA NEVES DOS SANTOS	CEP 37.620-000
---------------------------------------	-------------------

Endereço RUA "C"	KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ
---------------------	-----------	------------------------------------

Bairro PEDRA VERMELHA	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular (35)99718-3639	Função
--------------	----------	---------------------------	--------

e-mail
valmorneves01@gmail.com

Assinatura

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Embasamento Legal

1) Atividade

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 126- -	Coordenadas -22.612898, -46.356028
-------------------	------------------------------	---------------	------------	-------------------------------	--

Descrição

Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.

Observações

DESRESPEITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, PENALIDADE DE EMBARGO IMPOSTA POR ORDEM DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO AI/SEMAD Nº 303420/2022, QUE JÁ POSSUI DECISÃO DEFINITIVA E ESTÁ EM PROCESSO NA AGE-BELO HORIZONTE, CARACTERIZANDO REINCIDÊNCIA GENÉRICA DO AUTUADO COMO DESCrita NO §1º, ARTIGO 81, DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL 47.837/2020.

Penalidades

Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 22.500,00
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 22.500,00	

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 303420/2022
--	-------------------------------------

Demais combinações

Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	-------------------------------------	------------------	------------------	------------------------------

Descrição

FICA EMBARGADA A ATIVIDADE É REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (FEAM/SUPRAM-SM).

ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Defesa/Pagamento

Unidade administrativa para apresentação de defesa 17ª Cia PM MAmb - Pouso Alegre	KM 2207	Telefone da unidade (35) 3429-6302	CEP 37.550-401
Endereço AVENIDA ERICKSON FLAVIO DA SILVA		Complemento COMPANHIA DE POLÍCIA AMBIENTAL	
Bairro JARDIM AMAZONAS	UF MG	Municipio POUSO ALEGRE	

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	

Fotos

LAVAGEM E SELEÇÃO DE ROUPAS LAVADAS E TINGIDAS 	ROUPAS EM PROCESSO DE ACABAMENTO 	SETOR DE TINGIMENTO DE ROUPAS 	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL 
ETEI REFORMADA 			

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL	CPF/CNPJ 21.196.707/0001-95	
Nome (equipe) AURANI RIBEIRO DA SILVA	Matrícula 1387349	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 185/2023

Varginha, 15 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Marcelo José Ferreira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Varginha-MG
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 300/2022/GABPRM1-MJF - NF nº 1.22.013.000148/2022-04 -
Requisição 92974.

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com nossos cumprimentos.

Em atenção ao ofício vosso em epígrafe e em complemento ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 620/2022 (nosso), peticionado nos autos, temos a explanar o que segue:

Informamos que a Polícia Militar de Meio Ambiente, agente integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), desempenhou nova ação fiscalizatória no empreendimento RICARDO JOSÉ BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, ocasião em que os agentes constataram o retorno de suas atividades em flagrante desrespeito a penalidade administrativa de embargo imposta no Auto de Infração nº 303420/2022. Frente as irregularidades constatadas foram lavrados o Boletim de Ocorrência nº 2023-011304449-001 e o competente Auto de Infração nº 311912/2023, cujas cópias encaminhamos anexa a este ofício.

Salientamos que no momento da fiscalização o empreendimento não estava lançando efluentes no curso de água, não sendo constatado a ocorrência de poluição.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62423661** e o código CRC **B27444C4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042889/2022-56

SEI nº 62423661

AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Denúncias e
Requisições

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - NU DEN nº. 311/2023

Varginha, 26 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
Marcelo José Ferreira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Varginha-MG
Peticionado eletronicamente

Referência: Ofício nº 300/2022/GABPRM1-MJF - NF nº 1.22.013.000148/2022-04

Exmo. Senhor Procurador da República,
Com nossos cumprimentos.

Comunicamos o cancelamento da Licença de Operação em caráter corretivo - LOC 045/2018 de titularidade do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia ME, expedida no bojo do processo de licenciamento ambiental SIAM nº 03022/2017/001/2018, conforme Decisão Administrativa proferida publicada na edição de 26/04/2023 da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na página 08 do Caderno do Executivo.

Salientamos que o cancelamento foi fundamentado pelo contundente histórico infracional e reiteradas constatações da manutenção de suas atividades causando poluição, devido à inoperância do aparato de controle ambiental e a dispensação final de efluentes líquidos em seu estado bruto, sem nenhuma forma de tratamento, em curso de água. Acrescenta-se ainda o desrespeito às penalidades administrativas de embargo e a inércia dos responsáveis em sanear as condutas irregulares existentes.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico
Coordenador
Núcleo de Denúncias e Requisições do Sul de Minas

Patrícia Vara Brusch Araújo
Gestora Ambiental
Núcleo de Denúncias e Requisições do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vara Brusch Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64868296** e o código CRC **20901342**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042889/2022-56

SEI nº 64868296

AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480

Portal da Autuações Fiscais do Meio Ambiente

(..index.php)

Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 142146/2020

Nome do autuado:	Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda
Valor Total das Multas:	R\$ 5.567,40
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Quitado
Número do Processo:	
Descrição do Status do Processo:	
Nome da Unidade Administrativa Atual:	URFBIO SUL
Situação do Débito:	
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS - LEI FLORESTAL
Descrição da Receita da Reposição:	REPOSICAO FLORESTAL - LEI FLORESTAL
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	106	301				P
Embasamento Legal	20922/13	106					I

Informações do Auto de Infração - 199359/2020

Nome do autuado: Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda

Valor Total das Multas: R\$ 19.485,90

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 698277/23

Descrição do Status do Processo: Julgado - 1ª Instância

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM SUL DE MINAS

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração:

instalar sem licença

Advertência Multa Simples:

S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/1980						I
Embasamento Legal	47383/18	112	106				P

Informações do Auto de Infração - 276955/2021

Nome do autuado: Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda

Valor Total das Multas: R\$ 108.134,58

Valor da Reposição: R\$ 10,41

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do 727572/21

Processo:

Descrição do Simples Parcelamento

Status do

Processo:

Nome da SUPRAM SUL DE MINAS

Unidade

Administrativa

Atual:

Situação do

Débito:

Descrição da MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Receita da

Multa:

Descrição da REPOSICAO FLORESTAL - LEI FLORESTAL

Receita da

Reposição:

Descrição da Causar intervencao de qualquer natureza que resulte em poluicao, degradacao ou dano aos recursos hidricos, as especies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimonio natural ou cultural, ou que prejudique a saude, a seguranca e o bem estar da populacao.Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licenca ambiental, desde que nao amparado por termo de ajustamento de conduta com o orgao ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentacao indevida do licenciamento ambiental.Causar intervencao de qualquer natureza que resulte em poluicao, degradacao ou dano aos recursos hidricos, as especies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimonio natural ou cultural, ou que prejudique a saude, a seguranca e o bem estar da populacao.Desenvolver atividades que dificultem ou impecam a regeneracao natural de florestas e demais formas de vegetacao, exceto em areas legalmente permitidas.em area de preservacao permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservacao ou em unidade de conservacao de uso sustentavel cuja posse e o dominio nao sao publicos. Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de arvores ou plantas de especies nativas, esparsas ou isoladas, sem protecao especial, localizadas em area comum, sem autorizacao ou licenca do orgao competente ou em desacordo com a autorizacao ou licenca concedida.Dano com morte, supressao ou remocao dos especimes afetados. Retirar ou tornar inservivel produto da flora nativa oriundo de exploracao, desmate, destoca, supressao, corte ou extracao de florestas e demais formas de vegetacao, realizada sem autorizacao ou licenca do orgao ambiental competente, ou em desacordo com a autorizacao ou licenca concedida.tabela Base para calculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado I - campo cerrado 16,67 m3ha; II - cerrado sensu stricto 30,67 m3ha; III - cerradão 66,67m3ha; IV - floresta estacional decidual 46,67m3ha; V - floresta estacional semidecidual 83,33m3ha; VI - floresta ombrofila 133,33m3ha.por metro cubico de lenha; Captar ou derivar agua superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.A multa devera ser multiplicada por 5

Advertência S

Multa Simples:

Advertência N

Multa Diária:

Advertência N

Apreensão:

Suspensão de S

Atividade:

Suspensão de N

Venda:

Suspensão de N

Fábrica:

Embargo de S

Obra:

Embargo de S

Atividade:

Demolição de S

Obra:

Restritiva N

Direito:

Embargo: FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE LAVANDERIA COM TINGIMENTO SEM A LAS-RAS; OS LANÇAMENTOS DE EFLUENTE "IN NATURA" ORIUNDO DA ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL COM TINGIMENTO; AS OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE À MARGEM DO RIO, BEM COMO A DEMOLIÇÃO DOS ATERROS E TANQUES CONSTRUÍDOS DENTRO DA FAIXA DE TRINTA METROS DO RIO. DEVIDO AO USO NÃO PRIORITÁRIO DA CAPTAÇÃO HÍDRICA SEM OUTORGA, ESTA TAMBÉM DEVERÁ SER SUSPENSA.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	106				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	106				P
Embasamento Legal	7772/80		106				I
Embasamento Legal	7772/80		106				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	114				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	114				P

Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	309				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	309				P
Embasamento Legal	20922/13		309				I
Embasamento Legal	20922/13		309				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	304				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	304				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	215				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	215				P
Embasamento Legal	13199/99		215				I
Embasamento Legal	13199/99		215				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	302				P
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	302				P

Informações do Auto de Infração - 282027/2021

Nome do
autuado: Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda

Valor Total das
Multas: R\$ 62.118,00

Valor da
Reposição: R\$ 0,00

Descrição do
Status do AI: Emitido

Número do
Processo: 732971/21

Descrição do Simples Parcelamento

Status do

Processo:

Nome da ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - BELO HORIZONTE

Unidade

Administrativa

Atual:

Situação do Em Aberto

Débito:

Descrição da MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Receita da

Multa:

Descrição da

Receita da

Reposição:

Descrição da

Infração:

.....INFRACAO 1 MESMO APOS DETERMINACAO DE SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL IMPOSTA PELO AUTO DE INFRACAO N 2769552021, O AUTUADO ESTA FUNCIONANDO A ATIVIDADE DE LAVANDERIA INDUSTRIAL PARA TINGIMENTO EOU AMACIAMENTO EOU OUTROS ACABAMENTOS QUIMICOS EOU LAVAGEM A SECO QUE UTILIZEM SOLVENTES ORGANICOS, SEM A DEVIDA LICENCA AMBIENTAL NA MODALIDADE DE RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO LAS-RAS, NAO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS COM O ORGAO OU ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE.
.....INFRACAO 2 DESRESPEITAR TOTALMENTE A PENALIDADE DE SUSPENSAO DE ATIVIDADE NAO LICENCIADA IMPOSTA PELO AGENTE AMBIENTAL NO AUTO DE INFRACAO N 2769552021.

Advertência S

Multa Simples:

Advertência N

Multa Diária:

Advertência N

Apreensão:

Suspensão de S

Atividade:

Suspensão de N

Venda:

Suspensão de N

Fábrica:

Embargo de N

Obra:

Embargo de S

Atividade:

Demolição de N

Obra:

Restritiva

N

Direito:

Embargo:

FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE LAVANDERIA COM TINGIMENTO SEM A LAS-RAS.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	106				P
Embasamento Legal	7772/80		106				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	126				P

Informações do Auto de Infração - 298696/2022

Nome do autuado: Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda

Valor Total das Multas: R\$ 225.396,67

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 759189/22

Descrição do Status do Processo: Simples Parcelamento

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM SUL DE MINAS

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Código 106 e suspensão de atividades.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: S

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: S

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo: Em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. Assim, determina-se a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção do concernente licenciamento

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	106				P
Embasamento Legal	7772/80		106				I

Informações do Auto de Infração - 298698/2022

Valor Total das Multas: R\$ 0,00

Multas:

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 759191/22

Descrição do Status do Processo: Simples Parcelamento

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM SUL DE MINAS

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Causar intervencao de qualquer natureza que possa resultar em poluicao, degradacao ou dano aos recursos hidricos, as especies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimonio natural ou cultural, ou que prejudique a saude, a segurança e o bem estar da populacao. Descumprir, total ou parcialmente, orientacao tecnica prevista na legislacao ambiental, que nao constitua infracao diversa.

Advertência Multa Simples: N

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: N

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de

N

Atividade:

Demolição de

N

Obra:

Restritiva Direito:

N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	115				P
Embasamento Legal	7772/80		115				I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	112				P

Voltar

Início ()

O que é o portal (./views/oquee.php)

Legislação (./views/legislacao.php)

Informações Gerais (./views/infogerais.php)

Perguntas Frequentes

(./views/perguntas_frequentes.php)

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Minas - 2º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-900

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224364/2022	Chave de Acesso 2022071116021014035174	Termo de Cientificação 347328	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 09:08:32	Data fiscalização 11/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização VARGINHA
--------------------------------	-----------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda -
--	------------------

Observações

No dia 07 de julho de 2022, em ação de fiscalização promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, em atendimento a requisição do Ministério Pùblico Federal e Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, foi objeto de ação fiscalizatória objetivada na avaliação da conformidade ambiental de suas atividades produtivas o empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, situado no município de Munhoz, localizado em seu eixo central sob as coordenadas S22°38'14,7"/W46°20'55,2", onde com base na situação avaliada "in situ" as informações iniciais serão descritas neste tópico, ao passo em que a continuação das situações verificadas serão descritas no tópico "Atividades": O empreendimento telado é detentor do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS 1933/2020, para o exercício da atividade produtiva listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código C-08-01-1 (Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis), em uma área útil informada de 2,19 ha. Entretanto, em que a pese a existência de ato autorizativo vinculado a atividade produtiva supracitada, observou-se em procedimento fiscalizatório "in situ" que as atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendimento não se amoldam ao código supracitado. O empreendimento em epígrafe, primacialmente, recepciona tecidos tubulares de poliéster para pigmento e tinturaria. Em regra, os tecidos são recepcionados como tecidos crus de cor branca, e para os quais é atribuída a pigmentação exigida pelo consumidor final do empreendimento. Nesse processo, estima-se que 95% do pigmento seja incorporado ao tecido de poliéster, ao passo em que em tecidos de algodão o processo de incorporação do pigmento não seja superior a 65%. Não obstante, conforme informado pelos representantes do empreendimento, neste processo a lavagem propriamente dita mostra-se dispensada de execução. No empreendimento o processo de tinturaria e pigmentação ocorre com a utilização de 10 equipamentos industriais de tinturaria/lavanderia, com capacidade de processamento na ordem de 300 kg/cada, e com dois "turnos produtivos"/dia, totalizando assim uma capacidade diária de tingimento/pigmentação na ordem de 6 ton/dia, capacidade de produção que corresponde a sua capacidade instalada. Por conseguinte, a atividade primacial do empreendimento se amolda àquela prevista no código C-08-09-1 (Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares), da DN Copam 217/2017. Não obstante, conforme informado, em menor expressividade, o empreendimento recepciona tecidos tubulares de poliéster já pigmentados, sendo realizado no empreendimento apenas a lavagem, com adição de silicone, para melhoria das características de durabilidade e maleabilidade dos tecidos. Para tanto, os equipamentos utilizados na lavagem são os mesmos empregados na tinturaria/pigmentação, realizando-se a alternância de finalidade nos equipamentos industriais. Nesse sentido, de maneira secundária, observa-se que o empreendimento desenvolve, ainda, a atividade F-06-02-5 de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizam solventes orgânicos, com a mesma capacidade instalada da atividade primária do empreendimento, pois que os equipamentos empregados na execução da atividade produtiva são correspondentes. Ainda, observou-se ser desenvolvido no empreendimento, de forma subsidiária, a atividade C-08-07-9 de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIOS CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 255

Fiscalizado

Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Responsável				
Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 37.620-000
Endereço Estrada Bairro do Espraiado		KM 0	Complemento S/N	
Bairro Zona Rural		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 256

Atividades

Atividade (1)

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Latitude -22.637470	Longitude -46.348687	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		

Informações

Em continuidade, no que se refere as medidas de controle ambiental do empreendimento, observa-se que o efluente decorrente da atividade produtiva do mesmo apresenta-se essencialmente composto por pigmento (corantes diversos), surfactantes, soda cáustica, solventes orgânicos e demais produtos químicos empregados nas etapas de tinturaria e lavanderia. Todos os efluentes gerados no processo produtivo são conduzidos por canaletas a um canal de condução final que direciona o efluente a um primeiro tanque de acondicionamento/tratamento, impermeabilizado com Polietileno de Alta Densidade - PEAD. De maneira subsequente, o efluente será destinado ao tratamento por intermédio de processos físico/químicos. Na oportunidade do procedimento fiscalizatório, fora informado que o empreendedor investiu recursos monetários na ordem de R\$1.2000.00,00 na melhoria de seu sistema de tratamento, onde observou-se a instituição de estruturas em alvenaria e sistemas de tanques aeróbios (com presença de 3 aeradores), decantadores e sistema de chicane para aumento do tempo de detenção hidráulica e demais mecanismos para tratamento complementar que se encontravam, na data, já operantes e próximos de 2/3 de sua etapa de instalação/operação concluída. Naquela oportunidade, a dispensação do efluente tratado era realizado em curso d'água adjacente ao imóvel (Rio Espriado), com emissário afogado e no qual nenhum elemento material apontava para insuficiência do sistema, pois que no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizados em seu processo produtivo, tão pouco o efluente se apresentava com coloração e odor associado ao processo produtivo do empreendimento. Não obstante, observa-se que a aproximadamente 100 metros após o

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 257

Informações...

emissário do efluente é existente uma corredeira formada pelas condições naturais do Rio Espraiado, onde foi observado que o revolvimento das águas não implicava na geração de espuma (situação reiteradamente atribuída ao empreendimento). Assim, sendo existentes situações desconformes pretéritas diversas noticiadas e registrados no empreendimento por parte da Polícia Militar Ambiental, depreende-se que o empreendedor tem promovido a melhoria de seus sistemas de tratamento, ainda que o novo sistema proposto não se encontre integralmente operacional. Ato contínuo, durante processo fiscalizatório observou-se, ainda, a insuficiência/inadequabilidade nos sistemas de gestão de resíduos sólidos gerados no empreendimento, pois que fora visualizado a existência de sucatas metálicas diversas expostas a intempéries em área de base desprovida de impermeabilização. De igual maneira, embalagens diversas de produtos químicos encontravam-se, também, dispostas de maneira desordenada e inadequada, ao passo em que fora visualizado ainda a presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo, em local onde conforme informado, teria sido executada, à revelia pelos funcionários do empreendimento, a lavagem de equipamentos contaminados com óleos e graxas. No empreendimento foi avaliada, também, a existência de um sistema aéreo de abastecimento de combustíveis - SAAC, destinado ao suprimento de frota interna, com a presença de dois tanques gradeados simples de 1000 Litros/cada, em espaço com estrutura em dissonância com o que estabelece a Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, pois que inexistentes sistemas de bacia de contenção (com minimamente 110% do volume do tanque), pista de abastecimento impermeabilizada e canaletas de direcionamento ligadas a caixa SAO. Ademais, sobreleva-se que para o processo produtivo do empreendimento é empregada a utilização de duas caldeiras para geração de vapor, sendo a primeira destas movida a lenha e com capacidade de geração de 5.000 kg vapor/hora, e a segunda (que na ocasião da fiscalização encontrava-se inoperante) movida a óleo mineral com capacidade de geração na ordem 1000 kg vapor/hora. Destarte, para a caldeira operante na ocasião do procedimento fiscalizatório observou-se a inexistência do sistema de lavador de gases, o qual, conforme informado, será em breve instalado. Continuadamente, observa-se que o suprimento de demanda hídrica do empreendimento é realizado através de captação superficial em curso d'água, executada através de conjunto motobomba composto por uma bomba Weg de 25 cv de potência e para qual foi verificada a existência da portaria de outorga 1807030/2021 de 27/08/2021, a qual autoriza uma captação diária na ordem de 16,7 L/S, 12 meses por hora, 18:00 horas por dia, em conformidade com a situação verificada "in loco". Observa-se, ainda, que sistema era dotado de horímetro e hidrômetro, tal como dispõe a Portaria Igam 48/2019, nos casos de captações superficiais com vazões de captação autorizadas superiores a 10 L/S. Assim, pelo exposto, observa-se que o empreendimento telado vem desenvolvendo suas atividades produtivas (códigos C-08-09-1; F-06-02-5 e C-08-07-9) desprovido de concernente licenciamento ambiental, conduta que se amolda ao disposto no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim descreve o tipo infracional: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Não obstante, evidencia-se ainda a inobservância do empreendedor quanto a manutenção e implementação das medidas de controle ambiental em seu sistema aéreo de abastecimento de combustíveis, tal como disposto na Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007, situação que se amolda ao disposto no código 111, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê o tipo infracional: Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 258

Informações...

ou deliberação normativa conjunta Copam CERH-MG, que não constitua infração diversa. Por fim, a gestão inadequada de resíduos sólidos do empreendimento, bem como a visualização da presença de relevante quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo se amoldam ao tipo infracional previsto no código 115, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, que assim prevê: Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Não obstante, em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. "In verbis": Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Ademais, por se tratar de empreendimento reincidente na prática de infração ambiental (Com fundamento no auto de infração 142146/2020), o valor associado da infração deverá ser majorado ao máximo, com fundamento no inciso II, art. 83 do Decreto Estadual 47.383/2018 (II - se for constatada reincidência, genérica ou específica, o valor base da multa será o valor máximo combinado, sendo este sempre o dobro do valor mínimo, acrescido conforme disposições no código da infração, quando for o caso.)

Atividade (2)

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Latitude -22.637435	Longitude -46.348639	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área		
Informações				

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 259

Atividades...

Atividade (3)

C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

Latitude -22.637765	Longitude -46.348753	Infração? SIM	Vazão	Unidade
------------------------	-------------------------	------------------	-------	---------

Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área
----------------	---------------------	-----------------

Informações

Atividade (4)

RH-08 Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

Latitude -22.638321	Longitude -46.349442	Infração? NÃO	Vazão 16,70	Unidade l/s
------------------------	-------------------------	------------------	----------------	----------------

Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área
------------------	------------------------	-----------------

Informações

Atividade (5)

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Latitude -22.637834	Longitude -46.379129	Infração? SIM	Vazão	Unidade
------------------------	-------------------------	------------------	-------	---------

Porte MEDIO	Classe Classe 05	Tamanho da área
----------------	---------------------	-----------------

Informações

Sistema Aéreo de Abastecimento de Combustíveis para abastecimento de frota interna, com tancagem na ordem de 2.000 Litros e com inadequabilidade estrutural e de medidas de controle ambiental

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 260

Fotos

Acabamento de fios e lavanderia industrial 	Fiação e/ou tecelagem 	Gestão inadequada de resíduos 	Presença de óleo mineral diretamente no solo 
Emissário final dos efluentes 	Fração do sistema de tratamento de efluentes indus 	SAAC inadequado. 	

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	
Nome (equipe) ELIAS VENANCIO CHAGAS	Matrícula 13639109	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 261

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Infração No. 298696/2022	Chave de Acesso 2022071116365814035174	Termo de Cientificação 347328	Página No.: 1
----------------------------------	---	-------------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 09:10:13	Vinculado ao AF No.: 224364 - 14/07/2022
------------------------------	----------------------------	---

Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
---	--------------------------------	---------------------------------

Autuado

Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
---	--------------------------------	-----------------	-----------------

Função	Nome da mãe	CEP 37.620-000	
--------	-------------	-------------------	--

Endereço Estrada Bairro do Espraiado	KM 0	Complemento S/N
---	---------	--------------------

Bairro Zona Rural	UF MG	Município MUNHOZ
----------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail
--------------	----------	---------	--------

Responsável

Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
---	--------------------------------	-----------------	-----------------

Nome da mãe	CEP 37.620-000		
-------------	-------------------	--	--

Endereço Estrada Bairro do Espraiado	KM 0	Complemento S/N
---	---------	--------------------

Bairro Zona Rural	UF MG	Município MUNHOZ
----------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Assinatura

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 262

Embasamento Legal

1) Atividade

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 106--	Coordenadas -22.637470, -46.348687
-------------------	------------------------------	---------------	------------	------------------------------	--

Descrição

Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número	Artigo/Parágrafo	Ítem - Subitem	Redução
	47383	85	I - B	30%

Descrição

tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Penalidades

Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe5	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 67.500,00
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 47.250,00	

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

Demais combinações

Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	-------------------------------------	------------------	------------------	------------------------------

Descrição

Em concomitância com a aplicação das penalidades de multa simples mostra-se imperioso a observância do disposto no art. 108 do mesmo ato normativo. "In verbis": Art. 108. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. Assim, determina-se a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção do concernente licenciamento

ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 263

Defesa/Pagamento

Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas	Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA

Fotos

Acabamento de fios e lavanderia industrial 	Fração do sistema de tratamento de efluentes. 	SAAC inadequado 	Fiação e tecelagem. 
--	--	---	--

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da científicação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 264

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Infração No. 298698/2022	Chave de Acesso 2022071116565614035174	Termo de Cientificação 347328	Página No.: 1
----------------------------------	---	-------------------------------------	---------------

Data lavratura 14/07/2022	Hora lavratura 09:14:24	Vinculado ao AF No.: 224364 - 14/07/2022
------------------------------	----------------------------	---

Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
---	--------------------------------	---------------------------------

Autuado

Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
---	--------------------------------	-----------------	-----------------

Função	Nome da mãe	CEP 37.620-000	
--------	-------------	-------------------	--

Endereço Estrada Bairro do Espraiado	KM 0	Complemento S/N
---	---------	--------------------

Bairro Zona Rural	UF MG	Município MUNHOZ
----------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail
--------------	----------	---------	--------

Responsável

Nome Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	Outro documento	Data nascimento
---	--------------------------------	-----------------	-----------------

Nome da mãe	CEP 37.620-000		
-------------	-------------------	--	--

Endereço Estrada Bairro do Espraiado	KM 0	Complemento s/n
---	---------	--------------------

Bairro Zona Rural	UF MG	Município MUNHOZ
----------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Assinatura

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 265

Embasamento Legal

1)Atividade

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 115- -	Coordenadas -22.637470, -46.348687
-------------------	------------------------------	---------------	------------	-------------------------------	--

Descrição

Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número	Ártigo/Parágrafo	Ítem - Subitem	Redução
	47383	85	I - B	30%

Descrição

tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

2)Atividade

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 112- -	Coordenadas -22.637834, -46.379129
-------------------	------------------------------	---------------	------------	-------------------------------	--

Descrição

Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.

Atenuantes/Agravantes

Tipo Atenuante	Número	Ártigo/Parágrafo	Ítem - Subitem	Redução
	47383	85	I - B	30%

Descrição

tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

Reincidência

Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima	Auto da reincidência 142146/2020
--	-------------------------------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	_____
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 266

Recomendações

Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 1.890,00
-------------	-------------	--------------------------------

O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.

Observações

DETERMINA-SE, no prazo de 90 dias, a adequação do armazenamento/acondicionamento das sucatas metálicas e embalagens contaminadas com resíduos perigosos, em local coberto e impermeabilizado, assim como a remoção da camada de solo contaminada com óleo e graxa e destinação em empreendimentos que realizam o descarte ambientalmente correto. A COMPROVAÇÃO, através de Relatório Técnico Fotográfico e demais documentos pertinentes, deverá ocorrer junto a DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - DFISC/SM, através de postagem para o endereço Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK - Varginha/MG - CEP 37.062-480 - Prédio Sisema ou através do e-mail institucional cintia.gomide@meioambiente.mg.gov.br

Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 1.890,00
-------------	-------------	--------------------------------

O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.

Observações

DETERMINA-SE, no prazo de 90 dias, a adequação do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis - SAAC, conforme disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 e Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR, promovendo a instituição das medidas de controle necessárias, tais como bacia de contenção, pavimentação em concreto nas áreas de abastecimento e descarga, além de sistema de drenagem oleosa com caixa de contenção e canaletas de direcionamento. A COMPROVAÇÃO, através de Relatório Técnico Fotográfico e demais documentos pertinentes, deverá ocorrer junto a DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - DFISC/SM, através de postagem para o endereço Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK - Varginha/MG - CEP 37.062-480 - Prédio Sisema ou através do e-mail institucional cintia.gomide@meioambiente.mg.gov.br

Demais cominações

Embargo/Suspensão de atividade Não	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	-------------------------------------	------------------	------------------	------------------------------

Descrição

ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 267

Defesa/Pagamento

Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas		Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema	
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA	
Fotos			
Sucatas metálicas a serem destinadas. 	Solo contaminado a ser removido e destinado. 	Embalagens a serem destinadas. 	

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da científicação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CPF/CNPJ 14.099.205/0001-80	
Nome (equipe) CINTIA RIBEIRO GOMIDE	Matrícula 14035174	SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 268

Portal da Autuação Eletrônica do Meio Ambiente

(..index.php)

Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 40857/2016

Nome do autuado:	Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me
Valor Total das Multas:	R\$ 33.230,89
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Analise
Número do Processo:	476084/17
Descrição do Status do Processo:	Aguarda Julgamento - 1ª Instância
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N

Suspensão de Atividade:

N

Suspensão de Venda:

N

Suspensão de Fábrica:

N

Embargo de Obra:

N

Embargo de Atividade:

S

Demolição de Obra:

N

Restritiva Direito:

N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	122				P
Embasamento Legal	7772/80	16					I

Informações do Auto de Infração - 93812/2017

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 35.885,25

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Em Analise

Número do Processo: 477622/17

Descrição do Status do Processo: Julgado - 1^a Instância

Nome da Unidade SUPRAM SUL DE MINAS

Administrativa

Atual:

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Receita da Multa:

Descrição da

Receita da

Reposição:

Descrição da Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental laudo laboratorial nº 9225/16A, cujo Infração: foi realizado coleta simples quando da realidade deveria ter sido realizada coleta composta.

Mediante o exposto o empreendedor descumpre condiconante aprovada na licença de operação, onde no caso não foi constatada a degradação ambiental.

Advertência Multa S

Simples:

Advertência Multa N

Diária:

Advertência N

Apreensão:

Suspensão de N

Atividade:

Suspensão de N

Venda:

Suspensão de N

Fábrica:

Embargo de Obra: N

Embargo de N

Atividade:

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80 Anexo Compilado Fiscalizações II (66630319)	16			SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 271		I

Embasamento Legal	44844/08	83	105				P
-------------------	----------	----	-----	--	--	--	---

Informações do Auto de Infração - 152412/2014

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 1.000,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Remitido

Número do Processo: 627257/18

Descrição do Status do Processo: Remitido

Nome da Unidade Administrativa Atual: SEDE

Situação do Débito:

Descrição da Receita da Multa: MULTAS RECONHECIDAS E LIQUIDADAS IGAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: CAUSAR INTERVENÇÃO ATRAVES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS ORIUNDO DO PROCESSO DE TINGIMENTO DE TECIDOS, EM CURSO D'AGUA SEM NENHUM TRATAMENTO ASSIM CAUSANDO DANOS AOS RECURSOS HIDRICOS

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: N

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de N

Atividade:

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	44844/08		216				P

Informações do Auto de Infração - 152413/2014

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 1.000,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI:
Remitido

Número do Processo: 627290/18

Descrição do Status do Processo:
Remitido

Nome da Unidade Administrativa Atual:
SEDE

Situação do Débito:

Descrição da Receita da Multa:
MULTAS RECONHECIDAS E LIQUIDADAS IGAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: CAPTAR AGUA SUPERFICIAL SEM A DEVIDA OUTORGA, A FINALIDADE INDUSTRIAL LAVANDERIA DE ROUPAS COM CAPCAVIDADE INSTALADO DE 3000 MIL PEÇAS POR DIA

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: N

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: N

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	44844/08		214				P

Informações do Auto de Infração - 152448/2014

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 10.001,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do
Status do AI:

Emitido

Número do
Processo:

627303/18

Descrição do
Status do
Processo:

Simples Parcelamento

Nome da Unidade
Administrativa
Atual:

SEDE

Situação do Débito:

Em Aberto

Descrição da
Receita da
Multa:

MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da
Receita da
Reposição:

INSTALAR E OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA DO MEIO AMBIENTAL SEM POSSUIR LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO NÃO SENDO CONSTATADA A POLUÍCIAO AMBIENTAL. A ATIVIDADE SE TRATA DE UMA LAVANDERIA INSUDUSTRIAL COM TINGIMENTO DE ROUPAS COM CAPACIDADE PARA 3000 UNIDADES POR DIA

Advertência Multa
Simples:

S

Advertência Multa
Diária:

N

Advertência
Apreensão:

N

Suspensão de
Atividade:

N

Suspensão de
Venda:

N

Suspensão de
Fábrica:

N

Embargo de Obra:

N

Embargo de
Atividade:

N

Demolição de
Obra:

N

Restritiva Direito:

N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	44844/08		106				P

Informações do Auto de Infração - 152449/2014

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 0,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Remitido

Número do Processo: 627316/18

Descrição do Status do Processo: Remitido

Nome da Unidade Administrativa Atual: SEDE

Situação do Débito:

Descrição da Receita da Multa: MULTAS - LEI FLORESTAL

Descrição da Receita da Reposição: REPOSICAO FLORESTAL - LEI FLORESTAL

Descrição da Infração: NO ATO DA FISCALIZAÇÃO CONSTATOU-SE QUE O AUTUADO POSSUIR CALDEIRA CONSUMIDORA DE LENHA EM FORNO BEM COMO DEPOSITO DE LENHA SEM POSSUIR REGISTRO JUNTO AO IEF.

Advertência Multa Simples: N

Advertência Multa Diária: N

Advertência S

Apreensão:

Suspensão de N

Atividade:

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: N

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	20922/13						I
Embasamento Legal	44844/08		343	II		A	P

Informações do Auto de Infração - 40886/2016

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 16.616,27

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Em Analise

Número do Processo: 660328/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Suspenso

Descrição da Receita da Multa:

MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração:

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: S

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: N

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	106				I
Embasamento Legal	44844/08	83	106				I
Embasamento Legal	7772/80	16					P
Embasamento Legal	7772/80	16					P

Informações do Auto de Infração - 215102/2019

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 40.423,50

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 681519/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Causar intervenção resultando em poluição aos recursos hídricos através de lançamento de efluente líquido fora dos parâmetros da DN n°01/08, COPAM /CERH.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade: S

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
---------------------	-----	--------	--------	--------	-----------	--------	------

Embasamento Legal	47383/18	112	116				P
Embasamento Legal	7772/80						I

Informações do Auto de Infração - 306307/2022

Nome do autuado: Arco Iris Lavanderia Industrial Ltda. Me

Valor Total das Multas: R\$ 107.331,75

Valor da Reposição:

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo:

Descrição do Status do Processo:

Simples Parcelamento

Atual:

Nome da Unidade Administrativa:

SUPRAM SUL DE MINAS

Atual:

Situação do Débito:

Em Aberto

Receita da Multa:

MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Infração:

Causar intervencao de qualquer natureza que resulte em poluicao, degradacao ou dano aos recursos hidricos, as especies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimonio natural ou cultural, ou que prejudique a saude, a segurança e o bem estar da populacao.

Advertência Multa Simples:

S

Advertência Multa Diária:

N

Advertência Apreensão:

N

Anexo Compilado Fiscalizações II (66630319)

Suspensão de S

Atividade:

Suspensão de N

Venda:

Suspensão de N

Fábrica:

Embargo de Obra: N

Embargo de S

Atividade:

Demolição de N

Obra:

Restritiva Direito: N

Embargo: DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018 - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada CAUSANDO POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	114				P
Embasamento Legal	7772/80		114				I

[Voltar](#)

Início ()

O que é o portal (./views/oquee.php)

Legislação (./views/legislacao.php)

Informações Gerais (./views/infogerais.php)

Perguntas Frequentes

(./views/perguntas_frequentes.php)

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Minas - 2º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-900

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

feam
FUNDACAO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTALIEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAISIEF
INSTITUTO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS HIDRÍDICOS

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 152792

/2022

Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 18:00 Dia: 28 Mês: 06 Ano: 2022.

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto <input type="checkbox"/> Outros
	IEF: <input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> DCC <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Danos em áreas protegidas <input type="checkbox"/> Outros
	IGAM: <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Outros

01. Atividade <i>Lavanderia Industrial</i>	02. Código <i>F-06-02-S.</i>	03. Classe <i>4</i>	04. Pode <i>P.</i>
05. Processo nº. <i>2274/2020</i>	06. Órgão: <i></i>	07. [] Não possui processo	
08. [] Nome do Fiscalizado <i>Lavanderia Arco Iris Ltda</i>	09. [] CPF <i>17.353.056/0001-74</i>	10. [] CNPJ	
11. RG. <i></i>	12. CNH-UF <i></i>	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF <i></i>	15. RENAVAM <i></i>	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>Lavanderia Arco Iris.</i>	18. Inscrição Estadual - UF <i></i>		
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Área Rural B-Pedra Vermelha.</i>	20. N° / KM <i>250</i>	21. Complemento	
22. Bairro/Logradouro <i>Pedra Vermelha</i>	22. Município <i>Munhoz.</i>	24. UF <i>MG.</i>	
25. CEP <i>317.6210-0100</i>	26. Cx Postal <i>() 1 1 - 1 1 1</i>	27. Fone: <i></i>	28. E-mail <i></i>

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	02. N° / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município	06. CEP		07. Fone <i>() 1 1 - 1 1 1</i>
08. Referência do local			

O empreendimento **LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA** desenvolve as atividades de “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem**” Código F-06-02-5, a capacidade produtiva do empreendimento, informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento em tela (450 kg/dia), amolda a atividade principal em Potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno, resultando em empreendimento **Classe 4**, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Em análise ao **Processo Administrativo nº 2274/2020** foi observado que o empreendimento obteve Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) na data de 28/08/2020, conforme decisão proferida pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental, Sra. Ludmila Ladeira Alves de Brito.

A decisão do deferimento da licença ambiental foi publicada em 29/08/2020 na página 14 do IOF. O aludido certificado possui data de validade até 28/08/2026.

É salutar informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 172224/2017, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 93812/2017. Ainda fora realizado acompanhamento do desempenho ambiental do empreendimento, conforme descrição no Relatório de Resposta 017/2018 de 07/11/2018 em atendimento a demanda no Ministério Público nº R72779/2018, sem a necessidade de lavratura de auto de infração.

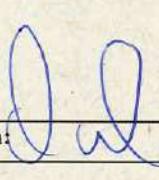
No corrente ato fiscalizatório, o lapso temporal abarcado é de agosto de 2020 a junho de 2022.

As condicionantes constantes no **Parecer Único nº 187/2020**, foram transcritas no quadro abaixo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da licença ambiental

Foi especificado no Parecer Técnico que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O programa de automonitoramento consiste de:

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> JFEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Na entrada e na saída da ETEI.	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral
Na entrada e saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Total, óleos vegetais e gorduras animais e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral

Pelo fato do parâmetro DQO, contido no efluente bruto de tratado assimilar-se ao efluentes de uma indústria têxtil foi demandada a comparação com o limite de 250 mg/L.

Os resultados das análises devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Tipo de amostragem;
- identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- produção industrial e do número de empregados no período.

Foi estipulada entrega anual até o ultimo dia do mês subsequente a data de publicação de licença ambiental, condição que faz do dia 30/09 de cada ano da vigência da licença ambiental a data limite para e entrega do relatórios de ensaio.

2- Emissões Atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

Os resultados das análises devem apresentar Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la, bem como atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem;
- Deverão também ser informados os dados operacionais.

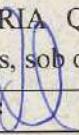
Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI!) a seguinte documentação referente ao cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento:

Condicionante nº01:**1- Efluentes líquidos:**

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 34031035 de 19/08/2021;

Os relatórios de ensaio foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA- ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL, devidamente acreditado pela rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> JFEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

PRC 281.1. A coleta realizada foi do tipo simples para todos os parâmetros.

Em atida análise dos resultados obtidos, verificou-se, que os parâmetros atendem aos limites estabelecidos no artigo 29, inciso de I a X, da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº01/2008. O sistema de tratamento em pelo menos uma amostragem (constante no Laudo nº 13425/20, coleta de 07/12/2020) apresentou remoção de 100% da carga de DBO e DQO. Ressalta-se que no laudo nº 11487/20, coleta de 28/10/2020, o parâmetro sulfeto apresentou valor de 1 mg/L, que é o limite estabelecido na legislação supra citada, entretanto nos demais laudo o valor de lançamento do parâmetro apresentou-se abaixo de de 0,1 mg/L.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**, tendo em vista que a documentação atende aos quesito de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. Sobreleva-se que o prazo para a entrega dos relatórios de ensaio, referentes ao ano de 2022 tem como data limite de entrega o dia 30/09/2022.

2- Emissões Atmosféricas:

Foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 36059008 de 01/10/2021

O relatório de ensaio apresentado, foi elaborado pela empresa **HF ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA**, com medições realizadas em **11/08/2021**. A empresa é devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº 357.01. O aludido documento foi precedido de Certificado de Função Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Química em nome do Engenheiro Químico Sr. Henrique Ferreira, bem como dos demais documento de admissibilidade, exigidos na descrição da condicionante.

Em atida leitura os níveis de emissão de material particulado e monóxido de carbono, encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos no ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida**. Em que pese a entrega **intempestiva** realizada 13:50 (treze horas e cinquenta minutos), além do prazo estabelecido, conforme consulta na autenticação do documento nº 36059008 de 01/10/2021 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Levando-se em consideração, o histórico de tempestividade do protocolo referente aos efluentes líquidos, os níveis de emissão atmosféricas dentro dos limites estabelecidos, a data da coleta próxima a data limite para a entrega do laudo, o intervalo temporal, contado em horas, entre a data limite e a data do protocolo, visando a economicidade processual e invocando o princípio da razoabilidade, deixou de ser aplicada as penalidade administrativa correspondente à conduta praticada (entrega intempestiva). Sobreleva-se que em momento algum a entrega intempestiva do documento, não trouxe risco de dano ambiental.

Condicionante nº 02:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) verificou-se, através da emissão de Relatório R-23 o lançamento no sistema das seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

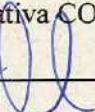
DMR nº 51215, referente ao primeiro semestre de 2021;

DMR nº 67924, referente ao segundo semestre de 2021.

Mediante o exposto, o empreendimento atende o artigo 16, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, bem como a descrição da condicionante nº 02.

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold

02. MASP: 1.147.294-1

03. Assinatura: 

SEMAD

JFEAM

IEF

IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível):

Função / Vínculo com o Empreendimento

LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA

Assinatura:

Concludentemente o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, concernente ao cumprimento das condicionantes, não sendo portanto, no momento passível de aplicação de penalidade administrativa prevista nos anexos do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM N° 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, deve ser dada continuidade do protocolo de documentos ou informações atinentes ao cumprimento de condicionantes listadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 187/2020, junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações, no processo intercorrente SEI! nº 1370.01.0042642/2021-35, conforme informado no ofício SEMAD/SUPRAM SUL-PROTOCOLO nº 1378/2021 de 26/08/2021.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome legível): Daniel Iscold	02. MASP: 1.147.294-1	03. Assinatura: 	
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura:			

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Fiscalização No. 227612/2022	Chave de Acesso 2022092708572712255907	Termo de Cientificação 353778	Página No.: 1		
Data lavratura 28/09/2022	Hora lavratura 10:53:24	Data fiscalização 27/09/2022			
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA					
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS				
Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ				
Tipo de Demanda					
OPERAÇÃO ORDINÁRIA					
Demandante SEFIS - Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental			ID. Demanda		
Observações Fiscalização realizada para o acompanhamento do procedimento de coleta de amostras dos efluentes industriais e sanitários realizados pelo laboratório Engequisa em lavanderias no município de Munhoz.					
Fiscalizado					
Nome Lavanderia Arco Irirs	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento		
Nome da mãe			CEP 37.620-000		
Nome (fiscalizado) Endereço Lavanderia Arco Irirs Rua A	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Complemento 250			
Nome (equipe) BIRAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	Município MC	MUNHOZ		
Nome (equipe) Adriano RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 1199987	Função			
Telefone					

(35)3466-1467

e-mail
arcoirislavanderia01@gmail.com

Responsável

Nome Lavanderia Arco Irirs	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Rua A	KM 250	Complemento	
Bairro Pedra Vermelha	UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular	Função
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com			
Assinatura			

Nome (fiscalizado) Lavanderia Arco Irirs	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Atividades

Atividade (1)

(DN74) F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Latitude -22.613026	Longitude -46.355845	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		

Informações

Fiscalização realizada para o acompanhamento do procedimento de coleta de amostras dos efluentes industriais e sanitários realizados pelo laboratório Engequisa. Foi acompanhada a coleta de amostras simples do efluente bruto e tratado da lavanderia Arco Iris no dia 21/09/2022. A estação de tratamento do empreendimento se encontrava em operação no momento da fiscalização.

Fotos



DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Lavanderia Arco Irirs	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) THIAGO LACERDA MORAES	Matrícula 12255907	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Fiscalização No. 229569/2022	Chave de Acesso 2022112315330311193331	Termo de Cientificação 353283	Página No.: 1
Data lavratura 23/11/2022	Hora lavratura 16:34:06	Data fiscalização 23/11/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
OPERAÇÃO ORDINÁRIA			
Demandante Demanda Espontânea		ID. Demanda	
Observações <p>Fiscalização realizada no dia 21/09/2022 em complemento à Ação de Fiscalização Ambiental Extraordinária em Lavanderias Industriais no município de Munhóz/MG ocorrida nos dias 07 e 08/07/2022, cujo planejamento e execução da supracitada operação teve seus primórdios na requisição à pedido do Ministério Público Federal (MPF). Estas ações teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município telado, ou seja, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água adjacente às empresas e que atravessa a cidade de Munhóz/MG, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Neste caso, fizemos uma fiscalização suplementar para averiguar as situações de coletas e análises destes efluentes, haja vista a importância de comprovar a veracidade deste instrumento de controle tão imprescindível. Cientifica-se que estavam presentes e, também, nos acompanhou na fiscalização o proprietário da lavanderia Arco Íris, Sr. Daniel Camargo Benatti, e, também, o funcionário do laboratório responsável pela coleta e análise, Sr. Jucimar. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".</p>			

Nome (fiscalizado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229569/2022		Cientificação: 2022112315330311193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME		CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço AREA RURAL B PEDRA VERMELHA 250		KM 250	Complemento	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	Função Empreendimento	
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com				
Responsável				
Nome Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME		CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço AREA RURAL B PEDRA VERMELHA 250		KM 250	Complemento	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	Função Empreendimento	
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229569/2022		Cientificação: 2022112315330311193331		Página No.: 3
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.613000	Longitude -46.355700	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		
Informações <p>A ação de fiscalização foi realizada em 21/09/2022 no empreendimento denominado Arco Íris Lavanderia Industrial cujo objetivo foi suplementar a fiscalização pretérita executada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas (DFISC/SM) no período de 07 a 08/07/2022 integrante da Operação de Fiscalização planejada e executada para cumprir o atendimento ao Ministério Público Federal (MPF), a solicitação está juntada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 1370.01.0041504/2021-12. Inicialmente, importante frisar que a equipe técnica do Núcleo Regional de Controle Ambiental do Sul de Minas (NUCAM/SM) realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes na data de 28/06/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152792/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2020 a junho de 2022. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM/SM avaliou os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de trimestre e semestralmente; concluindo que a empresa está cumprindo a entrega tempestivamente e os laudos (parâmetros) estão atendendo aos limites estabelecidos no Art. 29, inciso I a X da DN Conjunta COPAM/CERH nº01/2008 e quesitos de admissibilidade impostos na descrição da condicionante. A DN 01/2008 dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ato contínuo, analisaram também os resíduos sólidos, através de consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), logo, verificou-se que o empreendimento atende o Art. 16, incisos I e II da DN COPAM nº 232/2019, que estabelece procedimentos para o</p>				

Nome (fiscalizado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229569/2022	Cientificação: 2022112315330311193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, além de definir os resíduos para os quais a Deliberação não se aplica. A DN também estabelece os resíduos para os quais não se aplica a obrigatoriedade de emissão do MTR e do CDF por meio do sistema, mas que devem ser declarados semestralmente por seus geradores e destinadores por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos. Referente às emissões atmosféricas, concluiram que os níveis de emissão de material particulado e monóxido de carbono, encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos no Anexo I-D da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências. Neste sentido, executamos uma ação suplementar de fiscalização para avaliar as coletas e análises de efluentes líquidos sanitários e industriais antes e após o tratamento, quer dizer, acompanhar a eficiência das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) no empreendimento. Para relembrar, na fiscalização anterior determinamos à lavanderia Arco-Íris que nos comunicasse sobre a data das próximas coletas. Assim sendo, nos deslocamos na data supracitada (21/09/2022) juntamente com a equipe técnica do laboratório contratado pelo empreendimento no intuito de acompanhar os procedimentos de coleta das amostras para chancelar o cumprimento à Deliberação Normativa Copam nº 216/2017, que “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.”. Após estas considerações iniciais, informamos que as coletas transcorreram normalmente “in loco”, apenas um contratempo foi detectado. No caso, o responsável pela operação da ETE no empreendimento já estava com uma amostra coletada, alegando que o tratamento primário da ETE estava em manutenção e, por causa disso, tinha feito a coleta antecipada. Inevitavelmente, esclarecemos tanto ao autor quanto à equipe técnica do laboratório sobre os procedimentos e determinações constantes na DN Copam nº 216/2017 citada acima. Neste caso não havia necessidade da coleta ser feita pelo empreendimento, tendo em vista que já estava agendado com a equipe técnica do laboratório. Importante salientar que o Artigo 4º da DN 216/2017 permite que o empreendedor e/ou responsável técnico pelo empreendimento faça a coleta, no entanto, deverá seguir os procedimento descritos e reproduzidos a seguir: “Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.” Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 24/10/2022 foram encaminhados para a DFISC/SM os resultados e/ou laudos conclusivos das análises das amostras coletadas na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), as mesmas receberam, respectivamente, as seguintes numerações 43488-1/2022.0 e 43487/2022.0. Com relação aos resultados dos parâmetros analisados informamos que a amostra dos efluentes líquidos industriais após o tratamento, cuja numeração é 43487/2022.0, demonstrou que os agentes</p>		

Nome (fiscalizado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229569/2022	Cientificação: 2022112315330311193331	Página No.: 5
Informações...		
<p>tensoativos não atenderam limites estabelecidos na DN Copam/CERH-MG nº 01/2008, para ser mais transparente o resultado foi 4,31 mg/L e o limite aceito pela referida DN foi 2 mg/L, dessa maneira, valores acima de 2 mg/L preconiza lançamento fora do padrão, consequentemente, está causando poluição no recurso hídrico, haja vista que o lançamento final é no curso d'água adjacente à lavanderia denominado ribeirão Pedra Vermelha. Por fim, diante do exposto, a lavanderia Arco-Íris está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que "Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.". A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavramos o Auto de Infração nº 306307/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha.</p>		
Testemunhas		
Nome THIAGO LACERDA MORAES		CPF/CNPJ
Endereço AVENIDA MANOEL DINIZ		CEP 37.062-480
Bairro INDUSTRIAL JK		UF MG
Telefone (35)3229-1935	Celular	Município VARGINHA e-mail thiago.moraes@meioambiente.mg.gov.br
Assinatura		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (fiscalizado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Infração No. 306307/2022		Chave de Acesso 2022112316274711193331		Termo de Cientificação 353283	Página No.: 1
Data lavratura 23/11/2022		Hora lavratura 16:53:24	Vinculado ao AF No.: 229569 - 23/11/2022		
Outras vinculações AF 229569/2022					
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME		CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74		Outro documento	Data nascimento
Função Empreendimento		Nome da mãe		CEP 37.620-000	
Endereço AREA RURAL B PEDRA VERMELHA 250			KM 250	Complemento	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com		
Responsável					
Nome Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME			CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000		
Endereço AREA RURAL B PEDRA VERMELHA 250			KM 250	Complemento	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone (35)3466-1467	Celular (35)99890-1871	Função Empreendimento		
e-mail arcoirislavanderia01@gmail.com					
Assinatura					

Nome (autuado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	_____
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	_____

Auto de Infração No. 306307/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 114- -	Coordenadas -22.613000, -46.355700
Descrição Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
Observações Por fim, diante do exposto, a lavanderia Arco-Íris está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que "Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.". A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavramos o Auto de Infração nº 306307/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha.					
Penalidades					
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe4	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 22.500,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 22.500,00		
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018 - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada CAUSANDO POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg		Valor total ERP		
Testemunhas					
Nome THIAGO LACERDA MORAES	CPF/CNPJ	CEP 37.062-480	Assinatura		
Endereço AVENIDA MANOEL DINIZ				KM 145	
Bairro INDUSTRIAL JK	UF MG	Município VARGINHA			

Nome (autuado) Arco-Íris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 306307/2022		Página No.: 3
Defesa/Pagamento		
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas	Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (autuado) Arco-Iris Lavanderia Industrial Eireli ME	CPF/CNPJ 17.353.096/0001-74	_____
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	_____

Portal da Autuação Eletrônica do Meio Ambiente

(..index.php)

Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 93612/2017

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 25.119,68

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Enviado Div. Ativ. Controle Legal

Número do Processo: 500722/17

Descrição do Status do Processo: Julgado - 1^a Instância

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM SUL DE MINAS

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação ou constatada a existência de poluição ou degradação ambiental,
Anexo Compilado Fiscalizações III (66657643) SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 300

Advertência Multa

S

Simples:

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: S

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: N

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo: N

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P

Informações do Auto de Infração - 93613/2017

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 25.119,68

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Enviado Div. Ativ. Controle Legal
Anexo Compilado Fiscalizações III (66657643) SET 1370.00.0023150/2023-88 / pg. 301

Número do Processo:	500726/17
Descrição do Status do Processo:	Recurso
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - BELO HORIZONTE
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	desrepeitar totalmente a penalidade de suspensao de atividades.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	N
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	137				P
Embasamento Legal	7772/80						I

Informações do Auto de Infração - 93614/2017

Nome do autuado:	Lavanderia Esperanca Eireli
Valor Total das Multas:	R\$ 1.255,92
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Enviado Div. Ativ. Controle Legal
Número do Processo:	500729/17
Descrição do Status do Processo:	Julgado - 1ª Instância
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	Captar água superficial sem a devida outorga.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	84	214				P
Embasamento Legal	13199/99						I

Informações do Auto de Infração - 40895/2016

Nome do autuado:	Lavanderia Esperanca Eireli
Valor Total das Multas:	R\$ 33.230,89
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	659068/19
Descrição do Status do Processo:	Dívida Ativa
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS E RECURSOS FEAM
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	Operar atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas sem a licença de Operação ou instalação, sendo constatada a existência de poluição.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	N
Suspensão de Fábrica:	N
Embargo de Obra:	N
Embargo de Atividade:	N
Demolição de Obra:	N
Restritiva Direito:	N
Embargo:	Ficam suspensas as atividades da indústria.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P
Embasamento Legal	7772/80	16					I
Embasamento Legal	7772/80	16					I

Informações do Auto de Infração - 40896/2016

Nome do autuado:	Lavanderia Esperanca Eireli
Valor Total das Multas:	R\$ 8.308,97
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	660586/19
Descrição do Status do Processo:	Dívida Ativa
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS RECONHECIDAS E LIQUIDADAS IGAM
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	Emitir ou lançar efluentes líquidos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	N
Advertência Apreensão:	N
Suspensão de Atividade:	S

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: N

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	84	210				P
Embasamento Legal	13199/99						I

Informações do Auto de Infração - 40856/2016

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 8.308,97

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 675423/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS RECONHECIDAS E LIQUIDADAS IGAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração:

Advertência Multa Simples:

S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

S

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	84	210				P
Embasamento Legal	13199/99						I

Informações do Auto de Infração - 40855/2016

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 33.230,89

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 675743/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito:

Em Aberto

Descrição da Receita da Multa:

MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração:

Advertência Multa Simples:

S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

S

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	44844/08	83	115				P
Embasamento Legal	7772/80	16					I

Informações do Auto de Infração - 202017/2019

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas:

R\$ 9.432,15

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 679105/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	47383/18	112	116	I			P

Informações do Auto de Infração - 202018/2019

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 12.560,47

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 679107/19

Descrição do Status do Processo: Dívida Ativa

Nome da Unidade Administrativa Atual: ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS E RECURSOS FEAM

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpril – las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Advertência Multa Simples:

Advertência Multa

Advertência

Apreensão:

Suspensão de

Atividade:

Suspensão de

Venda:

Suspensão de

Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de

Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80	16					I
Embasamento Legal	44844/08	83	114				P

Informações do Auto de Infração - 215101/2019

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 80.847,00

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Em Analise

Número do Processo: 681497/19

Descrição do Status do

Processo:

Dívida Ativa

Nome da Unidade ADVOCACIA REGIONAL DE VARGINHA

Administrativa Atual:

Situação do Débito: Suspenso

Descrição da Receita da MULTAS E RECURSOS FEAM
Multa:

Descrição da Receita da
Reposição:

Descrição da Infração: Causar intervenção resultando em poluição aos recursos hídricos através de lançamento de efluente líquido fora dos parâmetros da DN n°01/08, COPAM /CERH.

Advertência Multa
Simples: S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: S

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18	112	116				P
Embasamento Legal	9605/98						I

Informações do Auto de Infração - 299052/2022

Nome do autuado:	Lavanderia Esperanca Eireli
Valor Total das Multas:	R\$ 4.770,30
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Emitido
Número do Processo:	758883/22
Descrição do Status do Processo:	Simples Parcelamento
Nome da Unidade Administrativa Atual:	SUPRAM SUL DE MINAS
Situação do Débito:	Em Aberto
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS
Descrição da Receita da Reposição:	
Descrição da Infração:	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, b em área de preservação permanente.
Advertência Multa Simples:	S
Advertência Multa Diária:	
Advertência Apreensão:	
Suspensão de Atividade:	S
Suspensão de Venda:	
Suspensão de Fábrica:	
Embargo de Obra:	
Embargo de Atividade:	
Demolição de Obra:	
Restritiva Direito:	
Embargo:	Fica suspensa a atividade no local da infração.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	20922/13	106					I
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	309	II			P

Informações do Auto de Infração - 233996/2022

Nome do autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das Multas: R\$ 3.631,39

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Quitado

Número do Processo:

Descrição do Status do Processo:

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM SUL DE MINAS

Situação do Débito:

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição:

Descrição da Infração: DESCUMPRIR CONDICIONANTE APROVADA NA LICENCA AMBIENTAL, REFERENTE AO PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE FISCALIZACAO N 1527992022.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária:

Advertência Apreensão:

Suspensão de Atividade:

Suspensão de Venda:

Suspensão de Fábrica:

Embargo de Obra:

Embargo de Atividade:

Demolição de Obra:

Restritiva Direito:

Embargo:

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	7772/80						I
Embasamento Legal	47383/18	112	106				P

Informações do Auto de Infração - 306370/2022

Nome do
autuado: Lavanderia Esperanca Eireli

Valor Total das
Multas: R\$ 53.665,88

Valor da
Reposição: R\$ 0,00

Descrição do
Status do AI: Emitido

Número do
Processo: 769834/22

Descrição do
Status do
Processo: Simples Parcelamento

Nome da SUPRAM SUL DE MINAS

Unidade

Administrativa

Atual:

Situação do Em Aberto

Débito:

Descrição da MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Receita da

Multa:

Descrição da

Receita da

Reposição:

Descrição da Causar intervencao de qualquer natureza que resulte em poluicao, degradacao ou dano aos recursos
Infração: hidricos, as especies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimonio natural
oucultural, ou que prejudique a saude, a segurança e o bem estar da populacao.

Advertência S

Multa Simples:

Advertência N

Multa Diária:

Advertência N

Apreensão:

Suspensão de S

Atividade:

Suspensão de N

Venda:

Suspensão de N

Fábrica:

Embargo de N

Obra:

Embargo de S

Atividade:

Demolição de N

Obra:

Restritiva N

Direito:

Embargo:

Por fim, diante do exposto, a Lavanderia Esperança Ltda ME está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”. A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavramos o Auto de Infração nº 306370/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha. Concomitantemente, estamos aplicando também a penalidade de embargo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 - Subseção VI - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	47383/18 Alt47837/20	112	114				P
Embasamento Legal	7772/80		114				I

Voltar

Início ()

O que é o portal (..../views/oqueee.php)

Legislação (..../views/legislacao.php)

Informações Gerais (..../views/infogerais.php)

Perguntas Frequentes

(..../views/perguntas_frequentes.php)

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Minas - 2º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-900

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



feam
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO ARCO AUREANO

IEF
 INSTITUTO ESTADUAL DE
 FLORA E FAUNA

IGAM
 INSTITUTO MINEIRO
 DE GESTÃO DA ÁGUA

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 152799

/2022 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:00 Dia: 25 Mês: 07 Ano: 2022.

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação	01. Atividade <u>Lavanderia Industrial</u>	02. Código <u>F-06-02-5</u>	03. Classe <u>4</u>	04. Porte <u>P.</u>	
	05. Processo nº. <u>24879/2016/001/2017</u>	06. Órgão:	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo		
	08. <input checked="" type="checkbox"/> Nome do Fiscalizado <u>Lavanderia Esperanca EIRELI.</u>	09. <input type="checkbox"/> CPF <u>22.881.443/0001-71</u>	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ		
	11. RG.	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP	<input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental		
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>Lavanderia Esperanca EIRELI</u>	18. Inscrição Estadual - UF			
	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Rua</u>	20. Nº / KM <u>300</u>	21. Complemento		
	22. Bairro/Logradouro <u>Pedra Vermelha</u>	22. Município <u>Munhoz</u>	24. UF <u>MG.</u>		
25. GEP <u>37.6210.000</u>	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail		

6. Local da Fiscalização	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.							
	02. Nº / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade					
	05. Município	06. CEP			07. Fone			
	08. Referência do local							
	Geográficas	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
	Planas UTM	FUSO <u>22</u> <u>23</u> <u>24</u>	Grau <u>22</u>	Minuto <u>36</u>	Segundo <u>45,34</u>	Grau <u>46</u>	Minuto <u>21</u>	Segundo <u>21,5</u>
		X= <u>4</u>	(6 dígitos)			Y= <u>4</u>	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso		
01. Assinatura do Agente Fiscalizador Anexo Semipadrão Fiscalizações III (66657643)	02. Assinatura do Fiscalizado SEI 1370.01.0023150/2023-88 / pg. 318	
07		

O empreendimento **LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI** desenvolve as atividades de “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem**” Código F-06-02-5, a capacidade produtiva do empreendimento, informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento em tela (420 kg/dia), amoldava a atividade principal em Potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno, resultando em empreendimento **Classe 4**, conforme DN COPAM nº 217/2017. Atualmente, com fundamento na Deliberação Normativa Copam nº 240/2021, que alterou o potencial poluidor geral da atividade F-06-02-5 para “**Médio**”, o empreendimento passa a ser classificado como **Classe 2**.

Em análise ao **Processo Administrativo nº 24879/2016/001/2017** foi observado que o empreendimento obteve Licença de Instalação Corretiva, concomitante com Licença de Operação nº 127/2017 na data de 08/11/2017, conforme decisão proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental, Sr. José Oswaldo Furlanetto.

A decisão do deferimento da licença ambiental foi publicada em 09/11/2017 na página 22 do IOF. O aludido certificado possui data de validade até 09/11/2027.

É salutar informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 103285/2019, que culminou com a lavratura dos Autos de Infração nº 202017/2019 e 202018/2019. O lapso temporal avaliado neste ato fiscalizatório, abrangeu o período de novembro de 2017 a agosto de 2019.

No corrente ato fiscalizatório, o lapso temporal abarcado é de agosto de 2019 a julho de 2022.

Constam no **Parecer Único nº 1214497/2017**, os seguintes quadros de condicionantes:

ANEXO I - Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de construção civil.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de medidores de vazão na saída e na entrada da estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI.	Antes do início da operação das atividades
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do armazenamento da água utilizada na caldeira.	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a retirada a água armazenada de forma incorreta (do lado de fora do empreendimento em uma bombona cortada ao meio), bem como o direcionamento desta tubulação para a estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI.	Antes do início da operação das atividades
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza e colocação de tampa na saída da ETEI.	Antes do início da operação das atividades
06	Apresentar relatório técnico fotográfico a limpeza das canaletas em volta da ETEI.	Antes do início da operação das atividades

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão [] SEMAD	[] FEFAM	[] IEF
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)		Função / Vínculo com o Empreendimento
LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI		
Assinatura		

ANEXO II - Condicionantes para Licença de Operação- LO

Item	Descrição do condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença de operação -LO
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da Licença de Operação – LO

Consta no aludido Parecer Único o Anexo III, que constitui o programa de automonitoramento, que consiste de:

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Na entrada e na saída da ETEI,	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Binestral)
Na Saída da ETEI	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (Semestral)

Os resultados das análises devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Tipo de amostragem;
- identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- produção industrial e do número de empregados no período.

Foi demandada a realização de coleta composta, para os parâmetros DBO e DQO e coleta simples para os demais parâmetros.

Os relatórios de ensaio devem ocorrer até o último dia do mês subsequente à 6ª análise. Levando-se em consideração a data de publicação de licença ambiental, a condição que faz do dia 31/12 de cada ano da vigência da licença ambiental a data limite para a entrega dos relatórios de ensaio.

2- Resíduos Sólidos:

Foi solicitado o envio, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo os dados, conforme modelo fornecido no parecer único, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumpre ressaltar que conforme o § 2º do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, que versa: "As informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.", mediante o exposto a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold	MASP 1.147.294-1	Assinatura
--	---------------------	------------

Orgão [] SEMAD	[] IFEAM	[] IEF	[] IGAM
-----------------	-----------	---------	----------

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento
---	---

Assinatura	
------------	--

no Sistema MTR.

3- Emissões Atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia da Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

Foi solicitado o envio anual dos relatórios de ensaio, referentes ao cumprimento do automonitoramento de efluentes atmosféricos.

Os resultados das análises devem apresentar Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la, bem como atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem;
- Deverão também ser informados os dados operacionais.

Foi especificado no Parecer Técnico que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI!) a seguinte documentação referente ao cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento:

ANEXO I Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC:

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 103285/2019, a condicionantes nº 1,2,3,4,5 e 6 foram efetivamente cumpridas. Tendo em vista que as mesmas são atinentes do período em que o empreendimento esteve em processo de instalação e que as mesmas não se prolongam no tempo, as mesmas não serão alvo de fiscalização no ato descrito.

ANEXO II ANEXO II - Condicionantes para Licença de Operação- LO:

Foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao cumprimento do programa de automonitoramento:

1- Efluentes líquidos:

R0137923/2019 de 04/09/2019

R0180266/2019 de 26/11/2019

R0012287/2020 de 23/01/2020

R0147887/2020 de 16/11/2020

R0157262/2020 de 18/12/2020

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEFAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI		Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento
Assinatura		

Documento SEI! nº 36366228 de 09/11/2021

OS relatórios de ensaios, constantes nos protocolos nº R0137923/2019 de 04/09/2019, R0180266/2019 de 26/11/2019 e R0012287/2020 de 23/01/2020, foram elaborados pelo Laboratório EDLAB e pelo Laboratório ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, laboratório devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº PRC 281.1.

Para todos os relatórios de ensaio juntados, foi informado que as coletas, tanto para os ensaios físicos químicos (pelo laboratório EDLAB), quanto para os ensaios de ecotoxicidade (pelo laboratório ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA), as coletas das amostras foram realizadas pelo cliente contratante. Portanto, há que se observar o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que versa:

"Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do SISEMA, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença."

Em atida análise dos documentos, não foram encontrados os documentos supracitados, trazendo invalidez a documentação apresentada, o que acarreta o descumprimento da condicionante de automonitoramento.

Em continuidade da análise de admissibilidade, para os relatórios de ensaio, produzidos pelo laboratório EDLAB, há que se observar o disposto no §2º, do inciso II do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que versa:

"Serão considerados válidos, a partir da data de publicação dessa Deliberação Normativa até 1º de janeiro de 2020, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou reconhecimento de competência com vistas a atender o disposto no art. 3º e estejam cadastrados, nos termos dos §4º e 5º desse artigo."

01. Servidor (Nome legível)
Daniel Iscold

MASP
1.147.294-1

Assinatura

Orgão SEMAD FEFAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)

LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI

Função / Vínculo com o Empreendimento
Empreendimento

Assinatura

Neste caso, o laboratório em questão, não possui acreditação, bem como não foi encontrado indícios, de que o mesmo havia dado início aos procedimentos de acreditação ou reconhecimento de competência, por rede metrológica estadual ou no INMETRO. Este fato traz ainda mais fragilidade à admissibilidade dos relatórios de ensaio por parte do órgão ambiental.

Já os relatórios de ensaio, apensados nos protocolos R0147887/2020 de 16/11/2020, R0157262/2020 de 18/12/2020 e Documento SEI! nº 36366228 de 09/11/2021, foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, laboratório devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº PRC 281.1. Foi informado nos relatórios de ensaio que as coletas foram realizadas pelo laboratório, e forma composta para os parâmetros DBO e DQO e simples para os demais parâmetros.

Em atida análise dos relatórios de ensaio os parâmetros analisados para o efluente tratado, encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Ressalta-se que o quesito admissibilidade, atinente a tempestividade, os protocolos válidos, supracitados satisfazem o mesmo.

Mediante o exposto, sobreleva-se a ilegitimidade dos relatórios de ensaio R0137923/2019 de 04/09/2019, R0180266/2019 de 26/11/2019 e R0012287/2020 de 23/01/2020, em razão do não cumprimento dos requisitos de admissibilidade supracitados. Não obstante, são legítimos os relatórios de ensaio R0147887/2020 de 16/11/2020, R0157262/2020 de 18/12/2020 e Documento SEI! nº 36366228 de 09/11/2021. Assim, para fins de avaliação, considera-se a condicionante de automonitoramento de efluentes industriais como **parcialmente cumprida**.

2- Resíduos sólidos:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR, foram encontradas as seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos- DMR's:

DMR nº 22189 referente ao primeiro semestre de 2020;

DMR nº 36384 referente ao segundo semestre de 2020;

DMR nº 51404 referente ao primeiro semestre de 2021;

DMR nº 67957 referente ao segundo semestre de 2021.

Verifica-se, que os resíduos sólidos gerados no empreendimento, recebem destinação final ambientalmente adequada, para empreendimentos devidamente licenciados para o a recepção dos resíduos gerados. Mediante o expostos considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

3- Efluentes atmosféricos:

R0157313/2019 de 11/10/2019, protocolo tempestivo;

R0147875/2020 de 10/11/2020, protocolo intempestivo;

Documento SEI nº 36366228 de 07/10/2021, protocolo tempestivo;

Os relatórios de ensaio, para a medição dos níveis de poluentes atmosféricos, foram elaborados pela empresa HF ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. A empresa é devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº 357.01. O aludido documento foi precedido de Certificado de Função Técnica,

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI		Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento
Assinatura		

emitido pelo Conselho Regional de Química em nome do Engenheiro Químico Sr. Henrique Ferreira, bem como dos demais documentos de admissibilidade, exigidos na descrição da condicionante.

Em atida análise aos relatórios, foi observado que os níveis de emissão de material particulado de monóxido de carbono encontram-se dentro do limite estabelecido na Tabela 1-D do anexo I da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

Concludentemente o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, concernente ao cumprimento das condicionantes, não sendo portanto, no momento passível de aplicação de penalidade administrativa prevista nos anexos do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, atualmente vigentes.

Ainda, a intempestividade do protocolo R0147875/2020 de 10/11/2020, referente ao automonitoramento de emissões atmosféricas, não será objeto de sancionamento em observância aos diplomas regulamentares aos quais tratavam da suspensão de prazos processuais em razão da pandemia de Sars-Cov 19.

Lado outro, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional “descumprir condicionante”, mostra-se imperiosa a lavratura de auto de infração, conforme a Nota ASJUR nº 83/2018, que prevê a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta supracitada praticada pelo empreendimento no intervalo temporal de 03/02/2018 e 09/01/2020 amolda-se a descrição do código 106, do Anexo I, artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 em sua primeira versão que versa ***“Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovado nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”***.

Em observância a descrição do código 106, constante no Anexo I do Decreto 47383/2018, fica acrescido o montante de 1,5%, pela invalidade dos laudos constantes nos protocolos R0137923/2019 de 04/09/2019, R0180266/2019 de 26/11/2019 e R0012287/2020 de 23/01/2020.

8. Relatório Sustentável

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM Nº 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, deve ser dada continuidade do protocolo de documentos ou informações atinentes ao cumprimento de condicionantes listadas no Parecer Único nº 1214497/2017, junto a unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações, no processo intercorrente SEII nº 1370.01.0013906/2021-04, conforme informado no ofício SEMAD/SUPRAM SUL-PROTOCOLO nº 481/2021 de 07/04/2021.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold	MASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) LAVANDERIA ESPERANÇA EIRELI	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

feam
FEDERAÇÃO ESTADUAL
DE EMPRESÁRIOS

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

Ilgam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGM IEF SUPRAM SUFIS PMMG SUPRI Dia: 25 / 07 / 2022 Hora 15:30

Local: Varginha.

1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 233996, 2022.

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 152789/22 do 25/07/2022

Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Nome do Autuado/ Empreendimento: Lavanderia Esperança EIRELI.

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 22.881.493/0001-71.

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº / km:

Complemento:

Rua C

300

Bairro/Logradouro: Pedra Vermelha.

Município: Munhoz.

UF MG

CEP: 37.620-000 Cx Postal: Fone: () -

E-mail:

5. Outros
Envolvidos/
Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição
Infração

Descumprir condicionante aprovada na licença ambiental, referente ao programa de auto monitoramento, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 152789/2022.

7. Coordenadas
da Infração

Geográficas: DATUM:
 WGS SIRGAS 2000 Latitude:
Grau 22 Min 36 Seg 45,31 Longitude:
Grau 46 Min 21 Seg 21,5.

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= 4 (6 dígitos) Y= 4 (7 dígitos)

8. Embasamento
legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
112	I	106	—	—	47383/18	7.772/80	—	—	—	—

9. Atenuantes
/Agravantes

Atenuantes

Nº	Artigo/Parágrafo	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parágrafo	Inciso	Alinea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas
(Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	750 ufeng	<input checked="" type="checkbox"/> 11,25 ufeng.	761,25 ufeng.

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: ()

Valor total das multas: 761,25 ufeng (Sete centos e sessenta e um ufeng e vinte e cinco centésimos de ufeng).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de ()

12. Demais
penalidades/
Recomendações/
Observações

Em observância ao código 106, fica acrescido o montante de 15% ao valor total da infração, pelo invalidar dos laudos constantes nos protocolos R0137923/2019, R0180266/2019 e R0012287/2020.

13. Depositário

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro : Município :

UF: CEP: Fone: Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-SM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Manoel Diniz 145/316 6º II SISEMA, Ind JK, Varginha-MG CEP: 37062-480

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

Daniel Isold

MASP:

1.197.294-1.

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo 14 do auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no campo 14 do auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Infração No. 299052/2022		Chave de Acesso 2022071809331912976247		Termo de Cientificação 347336	Página No.: 1
Data lavratura 18/07/2022		Hora lavratura 09:58:05	Vinculado ao AF No.: 224562 - 18/07/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71		Outro documento	Data nascimento
Função		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço Rua C			KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71		Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe					CEP 37.620-000
Endereço Rua C			KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Infração No. 299052/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade FL-04 Intervenção em APP					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 309-B -	Coordenadas -22.612222, -46.356111
Descrição					
Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos					
Observações					
Sobreleva-se que no momento da fiscalização, foi verificada a instalação de três caixas d'água em área de preservação permanente, perfazendo uma área de aproximadamente 20 m ² , nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44.61" / Lon. 46°21'21.55". Após consulta, não foi encontrado documento autorizativo em nome do empreendimento que acoberte a intervenção realizada. Assim, verifica-se a prática de infração administrativa gravíssima tipificada no código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018.					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 1,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.000,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 1.000,00		
Reincidência					
Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima			Auto da reincidência 215101/2019		
Demais combinações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição					
Fica suspensa a atividade na área objeto de infração.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas			Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480	
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema			
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA			

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

Auto de Infração No. 299052/2022	Página No.: 3
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA	
O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.	
Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).	
O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.	
A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.	
DEMAIS INFORMAÇÕES	
Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual	
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.	

Nome (autuado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 224562/2022	Chave de Acesso 2022071513470412976247	Termo de Cientificação 347336	Página No.: 1
--------------------------------------	---	----------------------------------	---------------

Data lavratura 18/07/2022	Hora lavratura 09:18:39	Data fiscalização 15/07/2022
------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Operação
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA

Vinculada ao REDS No.	Data do REDS
-----------------------	--------------

Local da lavratura VARGINHA	Local da fiscalização MUNHOZ
--------------------------------	---------------------------------

Tipo de Demanda

EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO

Demandante MPF - Ministério Pùblico Federal	ID. Demanda
--	-------------

Observações

Ação de fiscalização realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - DFISC/SM, no dia 07 de julho de 2022, em atendimento a demanda do Ministério Pùblico Federal, objetivando avaliação da conformidade ambiental do empreendimento Lavanderia Esperança Eireli, bem como a avaliação da adequabilidade das medidas de controle eventualmente adotadas. Cientifica-se que o procedimento fiscalizatório foi acompanhado pela responsável, Maria do Socorro Guerra Magalhães de Lima e executada por agentes credenciados. As observações sobre a regularidade material do empreendimento encontram-se descritas no tópico "Atividades".

Fiscalizado

Nome Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------	-----------------

Nome da mãe	CEP 37.620-000
-------------	-------------------

Endereço Rua C	KM 300	Complemento Loteamento São José
-------------------	-----------	------------------------------------

Bairro Pedra Vermelha	UF MG	Município MUNHOZ
--------------------------	----------	---------------------

Caixa postal	Telefone	Celular	Função
--------------	----------	---------	--------

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022		Cientificação: 2022071513470412976247		Página No.: 2
Responsável				
Nome Lavanderia Esperança Eireli		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço Rua C		KM 300	Complemento Loteamento São José	
Bairro Pedra Vermelha		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função	
Assinatura				
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612715	Longitude -46.356095	Infração? NÃO	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		
Informações Inicialmente, cumpre-se informar que o empreendimento telado possui Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC+LO nº 127/2017, com vencimento em 08/11/2027 que respalda a atividade de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob o código F-06-02-5. No que tange a adoção de medidas de controle ambiental, foi verificado no momento da fiscalização que o empreendimento dispõe de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários constituído de reator anaeróbio e filtro biológico anaeróbio, sendo o efluente após tratamento dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Adicionalmente, conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais, sendo composta por tubulação para equalização, flotador, tanque de decantação e filtro de carvão ativado. O efluente após tratamento é igualmente dispensado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Durante procedimento fiscalizatório, não foi verificado nenhum elemento material que apontasse para insuficiência do sistema, pois no local de sua dispensação não ocorria a formação de espuma decorrente da presença de substâncias tensoativas utilizadas em seu processo produtivo. Não obstante, cientifica-se que figuram como condicionante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conforme Parecer Único nº 1214497/2017, a coleta e análise do efluente industrial com frequência bimestral bem como o envio dos resultados das análises com frequência anual à SUPRAM/SM. Assim, sobreleva-se que as condicionantes dos empreendimentos licenciados são avaliadas pela equipe técnica no Núcleo de Controle Ambiental -				

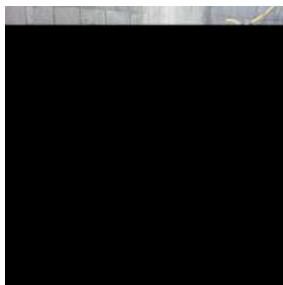
Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022	Cientificação: 2022071513470412976247	Página No.: 3
Informações...		
<p>NUCAM/SM. Cientifica-se que o último acompanhamento das condicionantes do empreendimento foi realizada no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019. Foi verificado que nos anos de 2017 e 2018 houve o lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ato contínuo, o empreendimento foi sancionado com penalidade de multa simples pela conduta desconforme, de acordo com os Autos de Infração nº 202017/2019 e 202018/2019. Por conseguinte, determina-se ao empreendedor que cientifique a esta Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, com 15 (quinze) dias de antecedência, através do correio eletrônico: lara.lucia@meioambiente.mg.gov.br a data em que será promovida a próxima coleta de efluentes para automonitoramento, de modo que o procedimento seja acompanhado por esta unidade administrativa. Na oportunidade, sobreleva-se que a ausência de comunicação se amoldará ao disposto no código 102, anexo I, ao art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Outrossim, com relação aos resíduos sólidos, foi informado que o lodo gerado no processo segue para secagem e posteriormente é destinado ao aterro sanitário. Ato contínuo, verificou-se que o empreendimento enviou as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR por meio do sistema MTR-MG, informando as operações realizadas, conforme prazos estabelecidos na DN COPAM 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ademais, para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do empreendimento é utilizada uma caldeira na qual são utilizados produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos). Para tanto, o empreendimento possui Certificado de Registro nº 13634/2021 válido até 30/09/2022 para consumidor de produtos e subprodutos da flora. Adicionalmente, figura como condicionante do processo de licenciamento ambiental a realização de coletas e análises das emissões atmosféricas da caldeira. Desta forma, de acordo com a análise de condicionantes realizadas no ano de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103285/2019, os resultados das análises se mostraram de acordo com os limites estabelecidos DN COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.</p>		

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022		Cientificação: 2022071513470412976247		Página No.: 4		
Atividades...						
Atividade (2) FL-04 Intervenção em APP						
Latitude -22.612222	Longitude -46.356111	Infração? SIM	Vazão	Unidade		
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área				
Informações Sobreleva-se que no momento da fiscalização, foi verificada a instalação de três caixas d'água em área de preservação permanente, perfazendo uma área de aproximadamente 20 m ² , nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44.61"/Long. 46°21'21.55". Após consulta, não foi encontrado documento autorizativo em nome do empreendimento que acoberte a intervenção realizada. Assim, verifica-se a prática de infração administrativa gravíssima tipificada no código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018: "Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas".						
Atividade (3) RH-01 Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)						
Latitude -22.612222	Longitude -46.356111	Infração? NÃO	Vazão	Unidade		
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área				
Informações Ainda, verificou-se que a água utilizada no processo de lavagem é oriunda de captação superficial do Ribeirão da Pedra Vermelho nas coordenadas geográficas Lat. 22°36'44"/ Long. 46°21'22", volume de 1L/s durante 16 horas. O empreendimento detém uma Certidão de Uso Insignificante nº 227221/2020 válida até 10/11/2023. Já para o consumo humano, a água é fornecida pela concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA.						

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 224562/2022	Cientificação: 2022071513470412976247	Página No.: 5
Fotos		
		
		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semap.mg.gov.br/semap/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (fiscalizado) Lavanderia Esperança Eireli	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) LARA DELLA LUCIA	Matrícula 12976247	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Fiscalização No. 229590/2022	Chave de Acesso 2022112409383311193331	Termo de Cientificação 357621	Página No.: 1
Data lavratura 24/11/2022	Hora lavratura 10:47:55	Data fiscalização 24/11/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Tipo de Demanda			
OPERAÇÃO ORDINÁRIA			
Demandante Demanda Espontânea		ID. Demanda	
Observações			
Fiscalização realizada no dia 21/09/2022 em complemento à Ação de Fiscalização Ambiental Extraordinária em Lavanderias Industriais no município de Munhóz/MG ocorrida nos dias 07 e 08/07/2022, cujo planejamento e execução da supracitada operação teve seus primórdios na requisição à pedido do Ministério Público Federal (MPF). Estas ações teve por objetivo principal a solicitação do MPF referente à poluição hídrica causada pelas lavanderias industriais localizadas no município telado, ou seja, poluições e/ou degradações decorrentes dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais no curso d'água (Ribeirão Pedra Vermelha) adjacente às empresas e que atravessa a cidade de Munhóz/MG, por sua vez, é afluente do Rio do Peixe que banha o município de Socorro/SP. Neste caso, fizemos uma fiscalização suplementar para averiguar as situações de coletas e análises destes efluentes, haja vista a importância de comprovar a veracidade deste instrumento de controle tão imprescindível. Cientifica-se que estavam presentes e, também, nos acompanhou na fiscalização o proprietário da Lavanderia Esperança Ltda ME, e, também, o funcionário do laboratório responsável pela coleta e análise, Sr. Jucimar. As demais informações sobre o empreendimento estão descritas no tópico "Atividades".			

Nome (fiscalizado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229590/2022		Cientificação: 2022112409383311193331		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço RUA C		KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ	
Bairro BAIRRO PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99861-7742	Função Empreendimento	
e-mail jlcontabilidadademg@yahoo.com.br				
Responsável				
Nome LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP 37.620-000	
Endereço RUA C		KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ	
Bairro BAIRRO PEDRA VERMELHA		UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99861-7742	Função Empreendimento	
e-mail jlcontabilidadademg@yahoo.com.br				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229590/2022		Cientificação: 2022112409383311193331		Página No.: 3
Atividades				
Atividade (1) F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos				
Latitude -22.612594	Longitude -46.355972	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área		
Informações <p>A ação de fiscalização foi realizada em 21/09/2022 no empreendimento denominado Lavanderia Esperança Ltda ME cujo objetivo foi suplementar a fiscalização pretérita executada pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas (DFISC/SM) no período de 07 a 08/07/2022 integrante da Operação de Fiscalização planejada e executada para cumprir o atendimento ao Ministério Público Federal (MPF), a solicitação está juntada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 1370.01.0041504/2021-12. Inicialmente, importante frisar que a equipe técnica do Núcleo Regional de Controle Ambiental do Sul de Minas (NUCAM/SM) realizou uma ação fiscalizatória - acompanhamento de condicionantes na data de 25/07/2022, cujo Auto de Fiscalização (AF) lavrado está sob o nº 152799/2022, o período avaliatório abrange agosto de 2019 a julho de 2022. Dessa maneira, em síntese, o NUCAM/SM avaliou os laudos e/ou análises de efluentes líquidos Industriais e sanitários do empreendimento, com frequências respectivas de trimestre e semestralmente; concluindo que: "Um dos laboratórios contratados, não possui acreditação, bem como não foi encontrado indícios, de que o mesmo havia dado início aos procedimentos de acreditação ou reconhecimento de competência, por rede metrológica estadual ou no INMETRO. Este fato traz ainda mais fragilidade à admissibilidade dos relatórios de ensaio por parte do órgão ambiental. Já os relatórios de ensaio, apensados nos protocolos R0147887/2020 de 16/11/2020, R0157262/2020 de 18/12/2020 e Documento SEI! nº 36366228 de 09/11/2021, foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, laboratório devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro nº PRC 281.1. Foi informado nos relatórios de ensaio</p>				

Nome (fiscalizado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229590/2022	Cientificação: 2022112409383311193331	Página No.: 4
Informações...		
<p>que as coletas foram realizadas pelo laboratório, e forma composta para os parâmetros DBO e DQO e simples para os demais parâmetros. Em atida análise dos relatórios de ensaio os parâmetros analisados para o efluente tratado, encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Ressalta-se que o quesito admissibilidade, atinente a tempestividade, os protocolos válidos, supracitados satisfazem o mesmo. Mediante o exposto, sobreleva-se a ilegitimidade dos relatórios de ensaio R0137923/2019 de 04/09/2019, R0180266/2019 de 26/11/2019 e R0012287/2020 de 23/01/2020, em razão do não cumprimento dos requisitos de admissibilidade supracitados. Não obstante, são legítimos os relatórios de ensaio R0147887/2020 de 16/11/2020, R0157262/2020 de 18/12/2020 e Documento SEI! nº 36366228 de 09/11/2021. Assim, para fins de avaliação, considera-se a condicionante de automonitoramento de efluentes industriais como parcialmente cumprida.”. Ato contínuo, analisaram também os resíduos sólidos, neste caso, verificou-se, que os resíduos sólidos gerados no empreendimento, recebem destinação final ambientalmente adequada, para empreendimentos devidamente licenciados para a recepção dos resíduos gerados. Mediante o exposto considerou-se a condicionante cumprida tempestivamente. Referente às emissões atmosféricas, concluíram que: “Em atida análise aos relatórios, foi observado que os níveis de emissão de material particulado de monóxido de carbono encontram-se dentro do limite estabelecido na Tabela 1-D do anexo I da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Concludentemente o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, concernente ao cumprimento das condicionantes, não sendo portanto, no momento passível de aplicação de penalidade administrativa prevista nos anexos do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, atualmente vigentes.”. Neste sentido, executamos uma ação suplementar de fiscalização para avaliar as coletas e análises de efluentes líquidos sanitários e industriais antes e após o tratamento, quer dizer, acompanhar a eficiência das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) no empreendimento. Para relembrar, na fiscalização anterior determinamos à lavanderia Esperança que nos comunicasse sobre a data das próximas coletas. Assim sendo, nos deslocamos na data supracitada (21/09/2022) juntamente com a equipe técnica do laboratório contratado pelo empreendimento no intuito de acompanhar os procedimentos de coleta das amostras para chancelar o cumprimento à Deliberação Normativa Copam nº 216/2017, que “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.”. Após estas considerações iniciais, informamos que as coletas transcorreram normalmente “in loco”. Dando prosseguimento, conforme exposto acima, em 24/10/2022 foram encaminhados para a DFISC/SM os resultados e/ou laudos conclusivos das análises das amostras coletadas na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), as mesmas receberam, respectivamente, as seguintes numerações 43476-1/2022.0 e 43475-1/2022.0. Com relação aos resultados dos parâmetros analisados informamos que a amostra dos efluentes líquidos industriais após o tratamento, cuja numeração é, repetimos, 43475-1/2022.0, trata-se de amostras compostas, sendo assim, a amostra 01 detectou o potencial hidrogeniônico (pH) abaixo dos limites permitidos pela DN Copam/CERH-MG nº 01/2008, ou seja, o resultado foi 5,0 e o intervalo permitido é entre 6,0 e 9,0. Além do pH, o parâmetro de sólidos sedimentáveis resultaram em 4,5 mL/L e o valor permitido na DN Copam/CERH-MG nº 01/2008 é até 1 mL/L. Portanto, estes valores supracitados preconizam lançamentos fora do padrão, consequentemente, está causando poluição no recurso hídrico, haja vista que o lançamento final é no curso d'água adjacente à lavanderia denominado ribeirão Pedra Vermelha. Por fim, diante do exposto, a Lavanderia Esperança Ltda ME está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que “Estabelece normas para</p>		

Nome (fiscalizado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Fiscalização No. 229590/2022	Cientificação: 2022112409383311193331	Página No.: 5
Informações...		
<p>licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”. A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavrmos o Auto de Infração nº xxxx/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha. Concomitantemente, estamos aplicando também a penalidade de embargo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 - Subseção VI - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.</p>		
Testemunhas		
Nome THIAGO LACERDA MORAES		CPF/CNPJ
Endereço AVENIDA MANOEL DINIZ		CEP 37.062-480
Bairro INDUSTRIAL JK		UF MG
Telefone (35)3229-1935	Celular	Município VARGINHA e-mail thiago.moraes@meioambiente.mg.gov.br
Assinatura		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (fiscalizado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAP

Auto de Infração No. 306370/2022		Chave de Acesso 2022112410545511193331		Termo de Cientificação 357621	Página No.: 1
Data lavratura 24/11/2022		Hora lavratura 11:30:27	Vinculado ao AF No.: 229590 - 24/11/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura VARGINHA		Local da fiscalização MUNHOZ	
Autuado					
Nome LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME		CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71		Outro documento	Data nascimento
Função Empreendimento		Nome da mãe			CEP 37.620-000
Endereço RUA C			KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ	
Bairro BAIRRO PEDRA VERMELHA			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99861-7742	e-mail jlcontabilidademg@yahoo.com.br		
Responsável					
Nome LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME			CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe					CEP 37.620-000
Endereço RUA C			KM 300	Complemento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ	
Bairro BAIRRO PEDRA VERMELHA			UF MG	Município MUNHOZ	
Caixa postal	Telefone	Celular (35)99861-7742	Função Empreendimento		
e-mail jlcontabilidademg@yahoo.com.br					
Assinatura					

Nome (autuado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 306370/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/Ítem/Subitem 114- -	Coordenadas -22.612594, -46.355972
Descrição Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
Observações Em 24/10/2022 foram encaminhados para a DFISC/SM os resultados e/ou laudos conclusivos das análises das amostras coletadas na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), as mesmas receberam, respectivamente, as seguintes numerações: 43476-1/2022.0 e 43475-1/2022.0. Com relação aos resultados dos parâmetros analisados informamos que a amostra dos efluentes líquidos industriais após o tratamento, cuja numeração é, repetimos, 43475-1/2022.0, trata-se de amostras compostas, sendo assim, a amostra 01 detectou o potencial hidrogeniônico (pH) abaixo dos limites permitidos pela DN Copam/CERH-MG nº 01/2008, ou seja, o resultado foi 5,0 e o intervalo permitido é entre 6,0 e 9,0. Além do pH, o parâmetro de sólidos sedimentáveis resultaram em 4,5 mL/L e o valor permitido na DN Copam/CERH-MG nº 01/2008 é até 1 mL/L. Portanto, estes valores supracitados preconizam lançamentos fora do padrão, consequentemente, está causando poluição no recurso hídrico, haja vista que o lançamento final é no curso d'água adjacente à lavanderia denominado ribeirão Pedra Vermelha. Por fim, diante do exposto, a Lavanderia Esperança Ltda ME está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que "Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.". A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavaremos o Auto de Infração nº 306370/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha. Concomitantemente, estamos aplicando também a penalidade de embargo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 - Subseção VI - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.					
Atenuantes/Agravantes					
Tipo Atenuante	Número 47383	Ártigo/Parágrafo 85	Ítem - Subitem I - B	Redução 30%	
Descrição tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;					

Nome (autuado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 306370/2022				Página No.: 3
Penalidades				
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe3	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 11.250,00
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 11.250,00	
Demais combinações				
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
Descrição				
Por fim, diante do exposto, a Lavanderia Esperança Ltda ME está infringindo a legislação ambiental conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, que "Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.". A infração cometida está descrita no código 114, quer dizer, causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Portanto, lavramos o Auto de Infração nº 306370/2022 por causar poluição no ribeirão Pedra Vermelha. Concomitantemente, estamos aplicando também a penalidade de embargo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 - Subseção VI - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade - Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.				
ERP				
Kg pesado	ERP por Kg		Valor total ERP	
Testemunhas				
Nome THIAGO LACERDA MORAES	CPF/CNPJ	CEP 37.062-480	Assinatura	
Endereço AVENIDA MANOEL DINIZ				KM 145
Bairro INDUSTRIAL JK	UF MG	Município VARGINHA		

Nome (autuado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	

Auto de Infração No. 306370/2022		Página No.: 4
Defesa/Pagamento		
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas	Telefone da unidade (35) 3229-1973	CEP 37.062-480
Endereço Avenida Manoel Diniz	KM 145	Complemento Prédio Sisema
Bairro Industrial JK	UF MG	Município VARGINHA
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.		
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (autuado) LAVANDERIA ESPERANÇA LTDA ME	CPF/CNPJ 22.881.443/0001-71	
Nome (equipe) ADRIANO RODRIGO DE ANDRADE	Matrícula 11193331	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental

Nota Técnica nº 8/SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC/2023

PROCESSO N° 1370.01.0023150/2023-88

Excelentíssimo Senhor Subsecretário de Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, com os cordiais cumprimentos.

Em atenção a comunicação vossa, por meio do qual é noticiada a ocorrência de poluição ambiental no Rio do Peixe, *a priori*, advinda do desenvolvimento da atividade produtiva de lavanderias industriais existentes no município de Munhoz, sobrelevamos que:

Preliminarmente, salutar se faz salientar que a situação fática é acompanhada *a pari passu* pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas, que nos últimos anos tem sido instada, regularmente, a promover ações fiscalizatórias nas lavanderias industriais existentes no município de Munhoz, em atendimento ao Ministério Público do Estado de Minas, Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal e Poder Público Municipal de Socorro. Não obstante, tão apenas pela DFISC Sul de Minas observa-se o registro de 23 (vinte e três) ações fiscalizatórias no segmento de atividade em epígrafe, objetivados na avaliação da conformidade ambiental das atividades produtivas. Destarte, de igual maneira, observa-se ainda o registro de 14 (quatorze) procedimentos fiscalizatórios realizados pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas nessa cadeia produtiva, objetivada essencialmente na avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais existentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental desses empreendimentos. Por fim, são inúmeros, também, os registros de fiscalizações executadas no município, com o mesmo objetivo, por parte Polícia Militar do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

Ato contínuo, menciona-se que o extenso histórico de autos de fiscalização e infração lavrados em desfavor dos empreendimentos que executam a atividade de lavanderia industrial é apresentado, em sua integralidade, no presente processo eletrônico, nos documentos SEI! 66614557, 66630319 e 66657643.

Lado outro, em vista do extenso histórico associado, a presente Nota Técnica externaliza, em síntese, o que já fora praticado nesses empreendimentos, com fulcro em demonstrar todos os esforços envidados no enfrentamento da questão, que infelizmente, não tem sido resolutiva tão apenas com a imposição dos instrumentos administrativos coercitivos existentes no regramento ambiental.

Doravante, passando a análise individualizada de cada uma das lavanderias industriais outrora ou atualmente existentes no município de Munhoz, mencionamos que no que se refere aos empreendimentos JC Brasil Lavanderia LTDA, Trinity Lavanderia Industrial LTDA, Lavanderia Cristal de Minas LTDA, Nova Geração Lavanderia Industrial LTDA, Lavanderia Leme Eireli, Nova Estilus Lavanderia, e Romana Beneficiamento Têxtil, conforme noticiado no Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC n.º 53/2022 (anexo), os empreendimentos tiveram as suas atividades encerradas, persistindo a situação até a presente data, não guardando relação com os eventos de poluição noticiados.

Não obstante, sobrelevamos que no segmento de lavanderia industrial encontram-se, atualmente, instalados no Município de Munhoz os empreendimentos: Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA; Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli; Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME; Lavanderia Esperança Eireli e José da Silva Neves - Lavanderia Ebenezer.

Por conseguinte, quanto ao empreendimento **Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA**, observa-se que o mesmo possui histórico infracional contundente, totalizando 06 autos de infrações lavrados pelo desrespeito a legislação ambiental e de recursos hídricos. A última fiscalização *in loco* realizada pela DFISC Sul de Minas no empreendimento, datada de 11/07/2022, fora registrada sobre a lavratura do Auto de Fiscalização nº. 224364/2022 que originou os competentes Autos de Infração de n.ºs 298696/2022 e 298698/2022, que resultaram na aplicação da penalidade de multa simples e na suspensão imediata das atividades não contempladas pela licença ambiental do empreendimento.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental, informamos que o empreendedor pleiteia a regularização corretiva de suas atividades no processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 779/2023, sendo o empreendimento sujeito a obtenção de licenciamento ambiental convencional na modalidade Licença de Operação Corretiva LAC-2. Não obstante, menciona-se ainda que o empreendimento telado teve, por duas oportunidades, seu pedido de licenciamento ambiental indeferido, por insuficiência técnica. Nesse seguimento, sua atividade produtiva, nesse momento, não é amparada por qualquer ato administrativo, ainda que precário, devendo ser observada integralmente pelo empreendimento a penalidade de suspensão de atividades que lhe fora imposta em 2 oportunidades, e a aplicação, ainda, de nova sanção administrativa por desrespeitar em ocasiões diversas a suspensão de atividades que lhe fora determinada. Ao empreendimento telado, o que se observa é um cenário de absoluta desídia em respeitar os comandos legais que lhe foram impostos, mantendo sua atividade produtiva ao completo arrepiio do regramento legal, inobservando os instrumentos coercitivos que lhe foram aplicados.

No que tange ao empreendimento **Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli**, de igual maneira, o mesmo possui histórico infracional contundente, totalizando 06 autos de infrações lavrados pelo desrespeito a legislação ambiental e de recursos hídricos. A última fiscalização desempenhada pela DFISC SM *in loco* no empreendimento ocorreu em 21/09/2022, ocasião em que os agentes fiscais acompanharam a equipe do laboratório credenciado contratado pelo empreendimento para a realização das análises do seu programa de automonitoramento, sendo que para as amostras coletadas na presença dos agentes fiscais, após a emissão dos laudos pelo laboratório, constatou-se a insuficiência das medidas de controle ambiental existentes no empreendimento, contrastando com o resultado das análises laboratoriais apresentadas pelo empreendedor no seu processo de licenciamento ambiental. Na oportunidade, menciona-se que a conduta praticada por esta Diretoria, de acompanhar o procedimento de coleta dos efluentes para automonitoramento, fora objetivada no afastamento de quaisquer possibilidades de adulteração das amostras dos efluentes da atividade produtiva da lavanderia, onde eventualmente uma amostra não condizente com a situação real do empreendimento fosse encaminhada para análise em laboratório terceiro. Na ocasião, em vista da ausência de equipamentos, aparelhamento e instrumentação própria para coleta e análise de efluentes industriais por parte do próprio Estado de Minas Gerais, e a carência de instituições públicas e/ou privadas que supram a deficiência estatal, o acompanhamento do procedimento da coleta de efluentes para análise mostrou-se como a alternativa mais salutar a ser empregada no caso concreto. Não obstante, sobreleva-se o êxito alcançado na medida, pois que a amostra coletada na presença dos agentes fiscais desta Secretaria evidenciaram o não cumprimento dos padrões legais de dispensação de efluentes em curso d'água, situação que contrastava com as análises apresentadas anteriormente pelo empreendedor, que não foram acompanhadas por esta Diretoria.

Por ocasião, tendo em vista a ocorrência de poluição noticiada no Auto de Fiscalização n.º 227612/2022, foi lavrado o auto de infração n.º 306307/2022 com a penalidade de multa simples, em

concomitância com o embargo administrativo das atividades do empreendimento, que permanece produzindo os seus efeitos até a presente data, pois que não fora promovido, no âmbito do processo de Auto de Infração, tal como previsto no artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, o afastamento da penalidade de embargo outrora imposta.

Por fim, salientamos que a fiscalização em tela ocorreu em suplementação a fiscalizações pretéritas que fizera o acompanhamento das condicionantes ambientais determinadas ao empreendimento (AF 152792/2022) e fiscalização *in loco* em suas instalações (AF 227612/2022), concluindo sobre a importância de validar os resultados do programa de automonitoramento do empreendimento, acompanhando as próximas coletas previstas das amostras de efluentes industriais pelo laboratório credenciado contratado pelo empreendedor.

No que refere ao empreendimento **Ricardo José Bispo Lavanderia Industrial - ME**, também de igual forma, menciona-se que o mesmo possui extenso histórico infracional, totalizando 12 autos de infrações lavrados por desrespeito a legislação ambiental e de recursos hídricos.

Destarte, mormente as últimas fiscalizações efetuadas no empreendimento, informamos que foram desempenhadas ações coordenadas com a equipe do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas, Diretoria de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas e Polícia Militar de Meio Ambiente.

Inicialmente desempenhou-se ação fiscalizatória na documentação integrante do processo ambiental do empreendimento, objetivada na avaliação do cumprimento a tempo e modo de suas condicionantes ambientais (AF 152793/2022) e uma ação fiscalizatória *in loco* a fim de avaliar a regularidade de suas atividades (AF 224372/2022), procedimentos estes que foram concludentes em apontar sobre a importância de se validar os resultados do programa de automonitoramento do empreendimento, acompanhando as próximas coletas previstas das amostras de efluentes industriais pelo laboratório credenciado contratado pelo empreendedor.

Nesse sentido, em 21/09/2022 a equipe de agentes fiscais da Diretoria de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas se dirigiu ao empreendimento acompanhada pelos técnicos do laboratório credenciado contratado pelo empreendedor, sendo surpreendidos com a constatação *in loco* que a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais do empreendimento estava inoperante, supostamente em manutenção, sendo que o processo produtivo do empreendimento não havia sido interrompido e todo o volume de efluentes brutos gerados pela sua atividade estavam sendo direcionados para dispensação final em curso de água sem nenhuma forma de tratamento.

Em razão das irregularidades, noticiadas no Auto de Fiscalização No. 227648/2022, foi lavrado o competente Auto de Infração 303420/2022 com a penalidade de multa simples e o embargo imediato das atividades do empreendimento.

A fim de aferir o cumprimento da penalidade de embargo, a Polícia Militar de Meio Ambiente desempenhou em 29/12/2022 ação fiscalizatória no empreendimento, lavrada sobre o Boletim de Ocorrência Simplificado n.º2022-056968500-001, ocasião em que se constatou que as suas atividades encontravam-se paralisadas e inclusive havia sido suspenso o fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

Em 09/03/2023, em nova ação fiscalizatória desempenhada, os agentes da Polícia Militar de Meio Ambiente constataram o empreendimento em franca operação de suas atividades, em total desrespeito a penalidade de embargo administrativa imposta, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência n.º

2023-011304449-001 e o competente auto de infração com a penalidade de multa simples majorada pela reincidência do empreendimento na prática das condutas infracionais, e cominando novamente a penalidade de embargo administrativo das atividades do empreendimento.

Assim, como última medida imposta, ancorada pelo seu histórico infracional, por reiteradas constatações da manutenção de suas atividades causando poluição, pela inoperância do aparato de controle ambiental com a consequente dispensação final de efluentes líquidos em seu estado bruto, sem nenhuma forma de tratamento, em curso de água, aliados ao desrespeito as penalidades administrativas de embargo e inércia do empreendedor em sanear as condutas irregulares existentes, a Licença de Operação em caráter corretivo - LOC 045/2018 de titularidade do empreendimento Ricardo José Bispo Lavanderia ME, expedida no bojo do processo de licenciamento ambiental SIAM n.º 03022/2017/001/2018, foi CANCELADA conforme Decisão Administrativa proferida publicada na edição de 26/04/2023 da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na página 08 do Caderno do Executivo.

Desta forma, em vista da última medida de cancelamento de sua licença ambiental, salientamos que o empreendedor foi cientificado do cancelamento da licença ambiental do empreendimento e da impossibilidade de operação de suas atividades.

Quanto ao empreendimento **Lavanderia Esperança Eireli**, também de forma congênere, relata-se que a mesma possui extenso histórico infracional, possuindo 13 autos de infração lavrados em face de sua personalidade jurídica.

A última fiscalização desempenhada pela DFISC SM *in loco* no empreendimento, tal como ocorrido no empreendimento Arco Íris Lavanderia Industrial Eireli ocorreu em 21/09/2022, ocasião em que os agentes fiscais acompanharam a equipe do laboratório credenciado contratado pelo empreendimento para a realização das análises do seu programa de automonitoramento, sendo que para as amostras coletadas na presença dos agentes fiscais, após a emissão dos laudos pelo laboratório, de igual forma constatou-se a insuficiência das medidas de controle ambiental existentes no empreendimento, contrastando com o resultado das análises laboratoriais apresentadas pelo empreendedor no seu processo de licenciamento ambiental. Na oportunidade, menciona-se que a conduta praticada por esta Diretoria, de acompanhar o procedimento de coleta dos efluentes para automonitoramento, fora objetivada no afastamento de quaisquer possibilidades de adulteração das amostras dos efluentes da atividade produtiva da lavanderia, onde eventualmente uma amostra não condizente com a situação real do empreendimento fosse encaminhada para análise em laboratório terceiro. Na ocasião, em vista da ausência de equipamentos, aparelhamento e instrumentação própria para coleta e análise de efluentes industriais por parte do próprio Estado de Minas Gerais, e a carência de instituições públicas e/ou privadas que supram a deficiência estatal, o acompanhamento do procedimento da coleta de efluentes para análise mostrou-se como a alternativa mais salutar a ser empregada no caso concreto. Não obstante, sobreleva-se o êxito alcançado na medida, pois que a amostra coletada na presença dos agentes fiscais desta Secretaria evidenciaram o não cumprimento dos padrões legais de dispensação de efluentes em curso d'água, situação que contrastava com as análises apresentadas anteriormente pelo empreendedor, que não foram acompanhadas por esta Diretoria.

Por ocasião, tendo em vista a ocorrência de poluição noticiada no Auto de Fiscalização n.º 229590/2022, foi lavrado o auto de infração n.º 306370/2022 com a penalidade de multa simples, em concomitância com o embargo administrativo das atividades do empreendimento, que permanece produzindo os seus efeitos até a presente data, pois que não fora promovido, no âmbito do processo de Auto de Infração, tal como previsto no artigo 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, o afastamento da penalidade de embargo outrora imposta.

Por fim, salientamos que a fiscalização em tela ocorreu em suplemento a fiscalizações

pretéritas, que fizeram o acompanhamento das condicionantes ambientais determinadas ao empreendimento e fiscalização *in loco* em suas instalações, concluindo sobre a importância de validar os resultados do programa de automonitoramento do empreendimento, acompanhando as próximas coletas previstas das amostras de efluentes industriais pelo laboratório credenciado contratado pelo empreendedor.

Ao empreendimento, sobreleva-se que na integralidade dos procedimentos fiscalizatórios promovidos pela DFISC e NUCAM Sul de Minas, o mesmo fora objeto de aplicação de penalidades administrativas diversas, em concomitância com o embargo de suas atividades.

Já no que se refere ao empreendimento **José da Silva Neves - Lavanderia Ebenezer** (CNPJ 35.101.003/0001-04), menciona-se que o mesmo não possui histórico infracional por desrespeito a legislação ambiental e de recursos hídricos.

Não obstante, cumpre-se salientar que o empreendedor informou no bojo de seu processo de licenciamento ambiental possuir uma capacidade instalada de 153,84 kg/dia, considerada de porte pequeno, diferindo da capacidade instalada dos empreendimentos Ricardo José Bispo, Avante Lavanderia, Lavanderia Arco Íris e Lavanderia Esperança que possuem porte substancialmente superior.

Ademais, sobreleva-se que a licença ambiental do empreendimento fora obtida no ano de 2020, e contemplou a fase de instalação corretiva e operação.

O empreendimento telado, atualmente, dispõe de licenciamento ambiental convencional, Licença Ambiental Concomitante, LAC2 (LIC+LO), concedida no bojo do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º885/2020, com validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/04/2030, condicionada ao cumprimento das condicionantes ambientais determinadas no Anexo I e II do PARECER ÚNICO Nº 58/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020.

Em consulta ao Sistema de Fiscalização, verifica-se o desempenho de ação fiscalizatória no empreendimento em 17/07/2021, desempenhada pelos agentes da Polícia Militar de Meio Ambiente, lavrada sobre o BO nº. 2020-034337813-001, ocasião na qual não fora constatado nenhuma irregularidade ambiental no empreendimento, sendo reportado que sua Estação de Tratamento de Efluentes encontrava-se em operação, sobre responsabilidade do proprietário do empreendimento, Sr. José da Silva Neves, Gestor Ambiental e Químico, e que o efluente final após o tratamento não possui coloração associado e nem odor forte que indicasse infecção do tratamento dispensado. Ainda, em nova fiscalização realizada pela Polícia Militar Ambiental, datada de 28/09/2021, de igual maneira fora reportada a conformidade no desenvolvimento das atividades produtivas do empreendimento.

Lado outro, em que pese o histórico de condutas infracionais praticados pelos empreendimentos em comento, em especial quanto a inobservância dos padrões normativos de lançamento de efluentes, e o desrespeito contumaz aos instrumentos legais sancionatórios, importante se faz observar também que, ainda que a ocorrência dos eventos de geração de espuma no Rio de Peixe guardem estreita relação com as atividades de lavanderias industriais, em razão da presença expressiva de surfactantes (detergentes) no efluente desse seguimento de atividade, o município de Munhoz também não promove o tratamento dos efluentes sanitários advindos da municipalidade, sendo todos os efluentes sanitários do perímetro urbano municipal dispensados diretamente em cursos d'água, afluentes do Rio do Peixe, e aos quais invariavelmente também implicam na geração de elevada concentração de espuma, pela presença expressiva de substâncias tensoativas no efluente. Na ocasião, complementa-se que também já fora objeto de penalidade administrativa consubstanciada em provocar poluição ambiental o município de Munhoz, em vista da ausência de tratamento de seus efluentes. Entretanto, em que pese a aplicação dos instrumentos

administrativos cabíveis, a situação de inadequabilidade na gestão de seu sistema de saneamento é persistente no município, quedando-se o mesmo inerte quanto a instituição dos obrigatórios sistemas de tratamento de efluentes, que por regramento normativo estadual, deveriam ser existentes desde 31 de março de 2017.

Por fim, agrava-se ainda o caso em referência, a presença de uma Central Geradora de Energia - CGH, próxima a embocadura do Rio de Peixe, que promove o turbilhamento e agitação das águas, majorando a geração de espuma.

Por todo o exposto, menciona-se que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, por meio de sua Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental está atenta e vigilante quanto aos eventos de poluição noticiados, envidando seus maiores esforços na resolução da situação concreta.

Entretanto, tal como externalizado, os instrumentos administrativos previstos no ordenamento legal não têm sido suficientes a resolução da situação fática, pois em que pese a continuada aplicação das penalidades de multa simples, embargo e/ou suspensão de atividades, e até mesmo a cassação do licenciamento ambiental dos empreendimentos, os mesmos continuam a executar suas atividades produtivas, ao arrepio da norma legal. Nesse sentido, entende-se por importante a intervenção do Poder Judiciário do Estado na questão, aos quais sejam capazes de impor instrumentos mais contundentes para efetiva conclusão da situação irregular, oportunidade em que se menciona que a integralidade dos autos lavrados por esta Diretoria são de plano remetidos as instituições de controle.

Sendo o que se cumpre para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pedro Gustavo Ulisses Frederico

Coordenador

Núcleo de Denúncias e Requisições do Sul de Minas

Elias Venâncio Chagas

Diretor

Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66656930** e o
código CRC **BBFDD6B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023150/2023-88

SEI nº 66656930



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC.nº 14/2023

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Para: Alexandre de Castro Leal

Subsecretário de Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023150/2023-88].

Exmo Sr. Subsecretário de Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, com os cordiais cumprimentos

Em atenção a comunicação vossa, por meio do qual é noticiada a ocorrência de poluição ambiental no Rio do Peixe, *a priori*, advinda do desenvolvimento da atividade produtiva de lavanderias industriais existentes no município de Munhoz, encaminhamos a Nota Técnica nº 8/SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC/2023 (66656930), a qual descreve toda a situação associada ao caso em epígrafe, bem como externaliza a integralidade das ações já adotadas frente a situação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gustavo Ulisses Frederico, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66657391** e o código CRC **917095BC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 244/2023

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Para: SEMAD/Gabinete

Chefe de Gabinete

Assunto: Ofício 310/2023 ANA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023150/2023-88].

Prezada Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho Ofício 310/2023 ANA (66609951), que informa sobre denúncia de poluição ambiental no Rio do Peixe, no município de Munhoz/MG e Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC.nº 14/2023 (66657391), que detalha sobre ações fiscalizatórias ocorridas no respectivo município, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Alexandre de Castro Leal

Subsecretário de Fiscalização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 26/05/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66735657** e o código CRC **114B2013**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023150/2023-88

SEI nº 66735657



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Gabinete

Ofício SEMAD/GAB nº. 339/2023

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Ricardo Lopes

Prefeito

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro
Avenida José Maria de Faria, nº 71
13960-000 - Socorro/SP

c/c:

Exma. Sr.

Veronica Sánchez da Cruz Rios

Diretora-Presidente

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M
70610-200 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 310/2023 ANA.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023150/2023-88].

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos e como sabido, recebemos da Agência Nacional de Águas-ANA, o Ofício 310/2023 ANA (66609951) juntamente com a Nota Informativa nº 28/2023/COSAR/SFI que traz manifestação da referida Autarquia face a denúncia de poluição ambiental no Rio do Peixe, município de Munhoz/MG, encaminhada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP.

Diante disso, encaminhamos o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 244/2023 (66735657) e demais anexos que externaliza as ações/providências já adotadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad frente ao noticiado.

Não obstante, colocamo-nos à disposição, no âmbito das competências desta Pasta Ambiental, para adotar as demais medidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Leticia Capistrano Campos



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Chefe de Gabinete**, em 01/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66937650** e o código CRC **CF45A7C7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023150/2023-88

SEI nº 66937650

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900